



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAROLINA BARRETO LEMOS

PUXANDO PENA:

**SENTIDOS NATIVOS DA PENA DE PRISÃO EM CADEAIS DO DISTRITO
FEDERAL**

BRASÍLIA

2017

CAROLINA BARRETO LEMOS

PUXANDO PENA:

**SENTIDOS NATIVOS DA PENA DE PRISÃO EM CADEIAS DO DISTRITO
FEDERAL**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em
Direito da Universidade de Brasília como requisito
parcial à obtenção do título de Doutor em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Luís Roberto Cardoso de Oliveira.

Brasília

2017

CAROLINA BARRETO LEMOS

***PUXANDO PENA*: SENTIDOS NATIVOS DA PENA DE PRISAO EM CADEIAS DO
DISTRITO FEDERAL**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em
Direito da Universidade de Brasília como requisito
parcial à obtenção do título de Doutor.

Aprovado em ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Luís Roberto Cardoso de Oliveira (Orientador)

Prof. Dr. Roberto Kant de Lima

Prof. Dra. Cristina Zackseski

Dra. Valdirene Daufemback

Prof. Dr. Evandro Piza Duarte (suplente)

Brasília

2017

Para minha mãe, Sandhi Maria Barreto.

Para as meninas, minhas fiéis companheiras.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer ao meu orientador, Luís Roberto Cardoso de Oliveira, pela generosa supervisão deste trabalho. Foi meu professor, tutor e mentor. Apresentou-me um mundo novo e seus ensinamentos transformaram de modo definitivo a forma como compreendo e realizo pesquisa acadêmica.

Sou muito grata à Susana, da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, e ao Marcos Barbosa e Valdirene Daufemback, do Departamento Penitenciário Nacional, por terem considerado esse trabalho relevante e terem-no tornado possível.

Agradeço ao Daniel Mendonça. Apontou-me o caminho e juntos nós o trilhamos até o momento em que nossos percursos se separaram.

Quero agradecer aos professores e colegas que encontrei ao longo desse percurso, pelos ensinamentos, as colaborações e as motivantes discussões, em especial a Cristina Zackseski, Juliana Melo e Felipe Freitas.

Agradeço à Paula Canêdo por ser quem é; pela escuta amiga, a confiança e o carinho, nunca afetado pela distância.

Sou especialmente grata ao Marcus Cardoso. Durante os momentos mais conturbados, foi seu generoso companheirismo que me trouxe calma e acalento; que me manteve “em terra firme”. Seus ensinamentos e seu amor me ajudaram a encontrar inspiração nos momentos de escrita e a fazer desse árduo processo um exercício alegre e prazeroso.

Agradeço à minha família. Ao meu pai e minha mãe pelo vital apoio, agora e ao longo de toda minha trajetória de vida. Foram as primeiras pessoas no mundo a me ensinar o valor social da pesquisa científica e do ensino público. À minha irmã pelo apoio, carinho incondicional e por ter me ensinado um olhar curioso e desafiador sobre o mundo.

Não existem palavras para expressar minha gratidão às minhas interlocutoras e meus interlocutores de campo por essa maravilhosa troca. Receberam-me de braços e coração abertos, transmitiram-me seus conhecimentos, depositaram em mim sua confiança. Esse trabalho é tão seu quanto meu. Agradeço imensamente a todos e todas, especialmente Helena, Rafael, Denise, Luís, Cleonice e Gustavo e espero que possamos juntos contribuir para uma cidadania com mais amor, solidariedade e respeito.

RESUMO

Este trabalho resultou de uma pesquisa etnográfica realizada em cadeias do Distrito Federal entre 2014 e 2016. O trabalho de campo contou com 29 entrevistas com pessoas em situação de prisão, visitas aos presídios locais e a experiência como advogada criminal nessas cadeias. A proposta da pesquisa era compreender os sentidos que a pena de prisão assume para aqueles/as que estão ou já estiveram presos/as. Minha investigação revelou a centralidade da categoria nativa *puxar pena* no contexto das cadeias locais. Ela traduz os significados simbólicos associados à experiência do encarceramento, evidenciando desde seus aspectos mais dolorosos até aqueles que permitem reconstruir um senso de dignidade no seio desse grupo. Se, por um lado, a diversidade de fatores associados ao *puxar pena* sugere a complexidade das várias dimensões dessa experiência, por outro, os modos como eles aparecem nas narrativas sobre o cotidiano da cadeia revelam que se sedimentam todos na mesma questão de fundo, isto é, nas demandas por reconhecimento social – associadas, principalmente, às noções de direitos e identidade social – dentro e fora das grades da prisão.

PALAVRAS CHAVE: *puxar pena* – reconhecimento – desconsideração – direitos – cidadania.

ABSTRACT

This text is the result of an ethnographic research carried out in the prisons of the Federal District, Brazil. The fieldwork included 29 interviews with women and men who were serving time, visits to the local prisons and the experience as a criminal lawyer working in these prisons. The object of the research was to understand the meanings of imprisonment for those who were or had been incarcerated. My investigation revealed the centrality of the native category *pulling time* in this ethnographic context. It translates the symbolic meanings associated with the experience of imprisonment, evidencing both its most painful aspects and those which allow to recreate a sense of dignity within the group. If, on the one hand, the diversity of factors associated with *pulling time* suggests the complexity of the dimensions of this experience, on the other, the context in which they arise reveals that they are all grounded on the same basis, i.e., on demands for social recognition – associated especially with conceptions of rights and social identity – within and outside of the prison bars.

KEY-WORDS: *pulling time* – recognition – disrespect – rights – citizenship.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Entrada da Penitenciária Feminina do Distrito Federal	32
Figura 2 – Entrada da PFDF	32
Figura 3 – Entrada da PFDF	33
Figura 4 – Imagem de satélite da PFDF	33
Figura 5 – Entrada do Complexo Penitenciário Papuda	46
Figura 6 – Brasão do DPOE	47
Figura 7 – Penitenciária do Distrito Federal II	48
Figura 8 – Área correspondente à PDF II	48
Figura 9 – Entrada da Penitenciária do Distrito Federal I	49
Figura 10 – Área correspondente à PDF I	49
Figura 11 – Imagem de satélite das PDF I e PDF II	50
Figura 12 – Dia de visita	51
Figura 13 – Sala de advogados da PDF	55
Figura 14 – Estrada que leva ao CDP	65
Figura 15 – Departamento Penitenciário de Operações Especiais	66
Figura 16 – Entrada da DPOE	67
Figura 17 – Centro de Internação e Reeducação	67
Figura 18 – Centro de Internação e Reeducação	68
Figura 19 – Centro de Detenção Provisória	68
Figura 20 – Entrada lateral do CDP	69
Figura 21 – Entrada do CDP	69
Figura 22 – Brasão do CDP	70
Figura 23 – Entrada da sala da OAB	71
Figura 25 – Interior da sala da OAB	71

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 “ETNOGRAFIA ENCARCERADA”. DESAFIOS E POSSIBILIDADES DA PESQUISA DE CAMPO NA CADEIA	18
1.1 Proposta de Pesquisa	18
1.1.1 <u>O que é uma etnografia?</u>	22
1.2 “Etnografia Encarcerada”: percursos e percalços do trabalho de campo nas cadeias do Distrito Federal	28
1.2.1 <u>Distrito Federal: população e unidades prisionais</u>	28
1.2.2 <u>Visitas e entrevistas</u>	30
1.2.2.1 <i>Colmeia</i>	31
1.2.2.2 Departamento Penitenciário Nacional e Arquivo Central do Ministério da Justiça	40
1.2.2.3 <i>Galpão</i>	43
1.2.2.4 <i>Cascavel</i>	46
1.2.3 <u>Etnografia de uma “advogada de porta de cadeia”</u>	53
1.2.3.1 Como tudo começou: a prisão, a carta e o chamado	54
1.2.3.2 A tentativa frustrada: a pesquisadora que queria ser visitante	57
1.2.3.3 Consolidação da advocacia como experiência de pesquisa	60
1.2.3.4 Centro de Detenção Provisória	65
1.2.3.5 <i>As regras não precisam estar escritas: quando a linguagem jurídica perde sentido</i>	72
1.3 Conclusão	76

2 A VIDA NO CÁRCERE: INTERLOCUTORES E NARRATIVAS	79
2.1 <i>Puxando pena: interlocutores e narrativas</i>	80
<u>Helena</u>	80
<u>Tatiana</u>	87
<u>Beatriz e Maurício</u>	91
<u>Anderson</u>	96
<u>Luís</u>	101
2.2 Conclusão	105
3 DESCONSIDERAÇÃO NO CÁRCERE: CONCEPÇÕES DE JUSTIÇA E FORMAS DE TRATAMENTO	107
3.1 Entre <i>direitos, regalias, regras e castigos</i>: sentidos de justiça nas cadeias locais ..	112
3.1.1 <u><i>Direitos e regalias</i></u>	113
3.1.1.1 Demandas jurídicas e demandas por <i>direitos</i>	122
3.1.2 <u><i>Regras e castigos</i></u>	124
3.2 Formas de tratamento e exclusão discursiva nas cadeias do Distrito Federal	138
3.2.1 <u>Dignidade e identidade: formas de tratamento na cadeia</u>	138
3.2.2 <u><i>As internas mentem</i>: desqualificação e exclusão discursiva na cadeia</u>	151
3.3 Conclusão	156
4 RESSIGNIFICANDO A PENA: RESPEITO, PAGAMENTO E SOFRIMENTO	159
4.1 Implementando o <i>respeito</i>: ação moral no cárcere	164
4.1.1 <u><i>No masculino</i></u>	164
4.1.2 <u><i>No feminino</i></u>	168
4.1.3 <u><i>Massa e seguro</i></u>	171
4.2 <i>Pagando pena</i>: dívida e responsabilidade moral	176

4.3 Resignificando o <i>sofrimento</i> : superação pessoal e dramatização discursiva	183
4.4 Conclusão	192
5 CONCLUSÃO	197
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	207

INTRODUÇÃO

Em 2002, Wacquant criticou o reduzido número de etnografias em prisões nos Estados Unidos em uma era de encarceramento em massa. Atualmente, no Brasil, não há expressão melhor que “encarceramento em massa” para caracterizar a política criminal implementada há pelo menos duas décadas. O último levantamento do INFOPEN¹ mostra que, em 2014, o Brasil chegou à marca de 607.731 mil pessoas presas, sendo, em termos absolutos, a quarta maior população carcerária do mundo². Entre 1990 e 2014, essa população cresceu 575%. Em termos relativos, quando cotejada a taxa de aprisionamento³, a população prisional brasileira também é a quarta maior: são 299,7 pessoas presas a cada 100 mil habitantes. Somente os Estados Unidos, a Rússia e a Tailândia têm um contingente prisional mais elevado. Quando comparado aos três outros países com maior população prisional, verifica-se que, enquanto nesses países a variação da taxa de aprisionamento entre 2008 e 2014 é negativa (Estados Unidos: -8%; China: -9%; Rússia: -24%), no Brasil houve um aumento de 33%. Isso significa que a população prisional brasileira sofreu aumento expressivo nas últimas décadas não apenas em números absolutos, mas também em termos relativos. Entre os anos 2000 e 2014, a taxa de aprisionamento no país cresceu 119%. A taxa de ocupação dos presídios brasileiros é a quinta mais alta do mundo: 161%. Isso representa um déficit de 231.062 vagas. Quase metade, 41%, da população prisional brasileira é composta por pessoas que ainda aguardam julgamento. É a quinta maior taxa de presos sem condenação no mundo.

Quanto ao perfil socioeconômico da população prisional, os números são igualmente alarmantes. Segundo informações do instituto, a grande maioria das pessoas presas no país são jovens (tem até 35 anos): 31% tem entre 18 e 24 anos; 25%, entre 25 e 29 anos; 19%, entre 30 e 34 anos; 17%, entre 35 e 45 anos; 7% entre 45 e 60 anos; e 1% acima de 61 anos. Quanto à distribuição por raça, cor ou etnia⁴, 67% das pessoas presas no país são negras⁵; 31%, brancas; 1%, amarelas; e 1%, indígenas. Em relação ao grau de escolaridade da população presa, o país apresenta a seguinte distribuição: 6% - analfabetos; 9% - alfabetizados sem ensino formal; 53% - com ensino fundamental incompleto; 12% - com ensino fundamental completo;

¹ Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terceira-relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acessado em 14 de março de 2016.

² Comparação feita com base em informações disponíveis no site www.prisonstudies.org.

³ Número de pessoas presas a cada 100 mil habitantes.

⁴ “Para os fins do presente relatório, entende-se raça como o grupo definido socialmente em razão de características físicas. Por etnia entende-se grupo definido pelo compartilhamento histórico, religioso ou cultural” (INFOPEN, 2014, p. 50).

⁵ Pretos e pardos.

11% - com ensino médio incompleto; 7% - com ensino médio completo; e 2% - com ensino superior incompleto ou completo.

Além dos dados quantitativos, em si preocupantes, relatórios de organizações internacionais – como da Human Rights Watch e Anistia Internacional, assim como o relatório final da CPI do Sistema Carcerário, todos de 2008 – denunciaram graves violações de direitos humanos nas prisões brasileiras (Zackseski, 2011). Também é possível verificar essa realidade nos diversos trabalhos empíricos realizados em cadeias em diferentes estados do país – Biondi (2009, 2014) e Marques (2009, 2010) em São Paulo; Bogo (2006) no Rio Grande do Sul; Daufemback (2005) em Santa Catarina; Almeida e Lourenço (2015) na Bahia; Santos (2015) em Natal; Moraes (2005) no Rio de Janeiro e Mattos (2008) em Minas Gerais – e em relatos de pessoas que passaram pela experiência da prisão, como Du Rap (2002), Lima (2001) e Jocenir (2001). Todas essas fontes revelam as condições lastimáveis do cárcere brasileiro e apontam para a urgência desse problema no cenário atual.

É com vistas a contribuir para a produção acadêmica brasileira sobre o tema que proponho a pesquisa que apresento nesta tese. No meu caso, estou particularmente interessada em compreender os sentidos que a pena de prisão assume para homens e mulheres que estão ou já estiveram presos. Como procurarei demonstrar ao longo do texto, minha investigação revelou a centralidade da categoria nativa *puxar pena*⁶ no contexto das cadeias locais. *Puxar pena* significa “cumprir pena”. Mais do que isso, traduz os significados simbólicos associados à experiência do encarceramento, evidenciando desde seus aspectos mais dolorosos até aqueles que permitem reconstruir um senso de dignidade no seio desse grupo. Se, por um lado, a diversidade de fatores associados ao *puxar pena* sugere a complexidade das várias dimensões dessa experiência, por outro, os modos como eles aparecem nas narrativas sobre o cotidiano da cadeia revelam que se sedimentam todos na mesma questão de fundo, isto é, na busca por reconhecimento social dentro e fora das grades da prisão.

O esforço por compreender o ponto de vista nativo sobre a questão levou-me a recorrer a uma pesquisa de caráter etnográfico. Foi também esse interesse em dialogar com as formas de conhecimento produzidas no campo da Antropologia Social que direcionaram a discussão teórica para a área da antropologia do direito. No Brasil, a consolidação desse campo de pesquisa é em grande medida tributária dos esforços de Roberto Kant de Lima e Luís Roberto Cardoso de Oliveira, que após a conclusão de suas pesquisas de doutorado em 1986 e 1989,

⁶ Ao deste texto, o uso de itálico indicará uma fala ou categoria nativa.

respectivamente, desenvolveram linhas de pesquisa e grupos de estudos que deram continuidade às suas investigações. A partir de então, pesquisadores brasileiros no contexto da antropologia do direito têm se dedicado a estudar as sensibilidades jurídicas no Brasil a partir de etnografias realizadas em diferentes comunidades e instituições públicas (Batista, 2008; Cardoso, 2012, 2013, 2014; Cardoso de Oliveira, 2009, 2011a, 2011c, 2013b; Kant de Lima, 2003, 2009, 2013; Teixeira Mendes, 2012), revelando aspectos fundamentais da realidade social brasileira. Ao nos informar sobre as concepções de justiça em contextos locais, esses estudos apontam para elementos estruturais da nossa sociedade, que dizem respeito, entre outros aspectos, às diferenças de tratamento no âmbito do espaço público, aos sentidos simbólicos dos direitos e às percepções de diferentes atores sociais sobre a aplicação de leis.

O confronto entre as categorias nativas e as discussões sobre cidadania produzidas no âmbito da antropologia do direito revelaram a centralidade da questão das demandas por reconhecimento, que estão associadas, principalmente, às formas como se articulam as noções de direitos e identidade social no contexto nativo. Neste sentido, os escritos de Honneth (2003, 2007), sobre desconsideração e luta por reconhecimento, e de Cardoso de Oliveira, sobre concepções de igualdade e dimensões moral e legal da cidadania no Brasil, são particularmente interessantes para elucidar os sentidos simbólicos associados à categoria *puxar pena* nas cadeias locais. As reflexões destes dois autores permitem não apenas salientar a dimensão da desconsideração nas narrativas de injustiça no cárcere como identificar como se constroem, a partir de concepções morais singulares, os mecanismos internos de resistência a essa realidade.

Ainda que situe minha pesquisa no campo da antropologia do direito, são as reflexões produzidas no seio da criminologia crítica na América Latina – notadamente os trabalhos de Baratta (2003, 2011), Bustos Ramirez (1982), Castro (2005), Olmo (1990, 2004), Zaffaroni (1988, 2001, 2007) – e no Brasil – entre as quais os escritos de Batista & Zaffaroni (2006), Duarte (2002), Malaguti Batista (2003), Prando (2006), Zackseski (2002, 2011, 2013) – que fornecem as premissas para a abordagem crítica do Direito Penal e da política criminal implementada no país. É importante inclusive relembrar aqui a proximidade entre esses dois campos de saber, considerando que essa abordagem do fenômeno criminal encontra bases importantes na Teoria da Reação Social, cuja expressão mais importante se deu na sociologia criminal desenvolvida pela Escola de Chicago nos Estados Unidos a partir das décadas de 1950 e 1960 (Baratta, 2011; Zackseski, 2002), em que as pesquisas tinham um forte diálogo com o campo da antropologia. Nesse contexto, são especialmente importantes as ideias formuladas no âmbito da teoria do *labelling approach* que, calcada no interacionismo simbólico de George

Herbert Mead (1967), determinou uma virada epistemológica no campo da criminologia, com as obras de Erwin Goffman (1974; 1982), Howard Becker (2009), Dennis Chapman (1968), dentre outros (Baratta, 2011; Zackseski, 2002; Zaffaroni, 2012).

Isso porque, até aquele momento – desde a criminologia positivista da Escola de Antropologia Criminal italiana da segunda metade do século XIX até a abordagem crítica das teorias das subculturas criminais que começaram a surgir em torno da década de 1930 –, predominou nas análises sobre o fenômeno criminal o paradigma etiológico (Baratta, 2011; Zackseski, 2002; Zaffaroni, 2012). Isso significa dizer que esses estudos, ainda aqueles com enfoque crítico, concentraram-se nas causas do comportamento criminoso (ou desviante) e/ou nas características (sociais ou biológicas) do indivíduo criminoso.

A partir do pensamento desenvolvido no âmbito da Teoria da Reação Social, a investigação crítica sobre o direito penal passa a compreender as dimensões da definição e do poder (Zackseski, 2002), colocando-se em questão as próprias categorias de crime e de comportamento e indivíduo criminosos. Nessa perspectiva, o crime não é mais tratado como entidade natural, mas, sim, como produto de processos sociais de definição de comportamentos socialmente não desejáveis. Se essa definição é o primeiro filtro a ser considerado em qualquer análise sobre a criminalidade, há que se questionar, igualmente, quem são aqueles preferencialmente selecionados pelas agências de controle estatais (polícias, ministério público e judiciário) como indivíduos desviantes. Isto é, dentro do universo de pessoas que praticam atos definidos como crimes, quem são aqueles que efetivamente são submetidos a uma reprimenda estatal e como são selecionados. Como demonstrado por esses autores, não apenas a definição do que constitui crime é arbitrária na medida em não corresponde necessariamente a atos socialmente danosos – dependendo, em grande medida, da atuação de setores dominantes da sociedade e de seus “empresários morais” (Becker, 2009) – como a seleção de sujeitos criminosos está associada a processos sociais de atribuição e incorporação de estigmas e estereótipos criminosos (Goffman, 1982; Chapman, 1968; Misse, 1999, 2010).

Entretanto, como ressalta Prando (2006, p.77), o controle punitivo no Brasil e na América Latina apresenta singularidades que não podem ser entendidas a partir da “simples assimilação das teses europeias [ou mesmo norte-americanas] sobre a formação do sistema penal”. Esse é o grande papel desempenhado pela teoria crítica desenvolvida pelos autores latino-americanos acima citados, já que permitiu um olhar sobre o controle punitivo a partir das particularidades da “margem” (Zaffaroni, 1988). A ideia de “realismo marginal” visa justamente ressaltar os processos históricos de colonização e dominação nos países da América

Latina, que se sedimentaram no massacre, extermínio e escravização das populações nativas e de povos africanos e depois se perpetuaram por meio da desigual distribuição de riquezas e direitos (Idem.). As políticas criminais que surgiram nesse contexto têm viés seletivo fortemente classista e racista, não apenas privilegiando definições criminais que protegem os bens jurídicos mais caros às classes dominantes, como, principalmente, implementando uma política de encarceramento que atinge quase exclusivamente setores pobres da população (Baratta, 2003; Batista & Zaffaroni, 2006; Malaguti Batista, 2003; Olmo, 1990; Zaffaroni, 1988, 2001, 2007). Em paralelo ao controle penal oficial, ainda atua um “sistema penal subterrâneo”, em que agências estatais reforçam ainda mais esses processos de marginalização por meio de ações ilegais que institucionalizam execuções, desaparecimentos, torturas e sequestros (Batista & Zaffaroni, 2006; Castro, 2005; Prando, 2006).

Uma análise superficial dos dados sobre a população prisional brasileira evidencia justamente esse caráter seletivo racista e classista do controle penal no país (Batista & Zaffaroni, 2006; Duarte, 2002; Flauzina, Freitas, Pires & Vieira, 2015). Verifica-se, desse modo, uma política de encarceramento em massa que atinge preferencialmente pessoas jovens, negras e com baixa instrução formal. A continuidade dessa política se dá de modo ainda mais dramático por meio da atuação de forças subterrâneas que, à margem da lei, praticam cotidianamente a violência e a morte contra essas mesmas parcelas da população⁷. É certo que, frequentemente, as fronteiras entre esse sistema penal subterrâneo e o oficial não são claras, já que essas práticas ilegais acabaram sendo, em grande medida, incorporadas às práticas da justiça criminal. Um exemplo disso é a legitimação, em recente decisão do Supremo Tribunal Federal, da entrada da polícia em domicílio sem autorização judicial, prática já recorrente nas periferias urbanas, em flagrante desrespeito aos princípios que deveriam informar o devido processo legal⁸. Foi também no âmbito da corte constitucional brasileira que se inverteu o princípio da presunção de inocência a partir da condenação criminal em segunda instância⁹, ratificando uma prática que ameaça a própria ideia de Estado Democrático de Direito. Outro exemplo ainda mais sério da dificuldade de delimitação entre ações ilícitas e oficiais das agências estatais de controle foi a legitimação, pelo Tribunal de Justiça de São Paulo¹⁰, do

⁷ Sobre a ideia de genocídio da população negra pelo Estado brasileiro, ver Flauzina (2008).

⁸ Decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal no âmbito do Recurso Extraordinário (RE) 603616. Julgamento em 05/11/2015.

⁹ Decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal no âmbito do Habeas Corpus 126.292/SP. Julgamento em 17/2/2016.

¹⁰ Decisão da 4ª Câmara do Tribunal de Justiça de São Paulo no âmbito dos Embargos Infringentes nº 00338975-60.1996.8.26.0001/50001.

Massacre do Carandiru ocorrido no ano de 1992 na Casa de Detenção da Capital paulista, quando policiais militares cruelmente executaram 111 presos desarmados.

É dentro deste cenário e tendo esse pensamento crítico como premissa que proponho o trabalho aqui apresentado. A pesquisa realizada tinha como preocupação primordial trazer a perspectiva daqueles que são alvo dessa política criminal para o centro do debate, buscando, ao mesmo tempo, fazê-la dialogar com as reflexões sobre direitos e cidadania produzidas a partir de outros contextos etnográficos. Acredito que essa aproximação, tanto com o ponto de vista nativo quanto com o saber produzido sobre o direito no âmbito da antropologia social, tem enorme potencial elucidador para discussão acadêmica dentro da disciplina jurídica, na medida em que permite ampliar o leque da análise, não apenas trazendo à luz novos elementos como permitindo um olhar inédito sobre questões já consagradas.

O texto será dividido em quatro capítulos e conclusão. O primeiro capítulo se intitula: **“Etnografia encarcerada”**. **Desafios e possibilidades da pesquisa de campo na cadeia**. Nele, pretendo descrever como se deu o trabalho de campo e refletir sobre as possibilidades e desafios da etnografia na cadeia. Para isso, faço uma breve explanação sobre o que é a pesquisa etnográfica e descrevo e discuto as diferentes formas da minha entrada (e tentativas de entrada) no campo, refletindo acerca das implicações dos papéis assumidos por mim como pesquisadora nos resultados da investigação e na interpretação destes. Busco demonstrar, ademais, que a própria forma como se deu a pesquisa de campo e as dificuldades encontradas para realiza-la revelam características importantes desse contexto etnográfico, que acabam reaparecendo em diversos momentos da minha análise.

No segundo capítulo (**A vida no cárcere: interlocutores e narrativas**), procuro apresentar alguns interlocutores e interlocutoras da pesquisa de campo, cujos casos e narrativas colocam em relevância determinados aspectos que serão retomadas na discussão teórico-analítica. Além disso, por meio dessas narrativas, procuro ilustrar um pouco a vida no cárcere, de modo a dar uma ideia de como se trava o dia-a-dia do *puxar pena*.

O terceiro capítulo, **Desconsideração no cárcere: concepções de justiça e formas de tratamento**, minha atenção está focada em discutir duas dimensões que surgiram como fundamentais na experiência do *puxar pena*: os sentidos de justiça e as formas de tratamento na cadeia. Em relação ao primeiro aspecto, são centrais as categorias nativas *direitos/regalias* e *regras/castigos*. A análise de seus sentidos e de como são acionadas revela um padrão de esvaziamento do conteúdo dos direitos de presos e presas e de indefinição das normas que

regulam suas condutas dentro das cadeias. Quanto às percepções dos interlocutores e interlocutoras sobre as formas de tratamento na cadeia, chamam atenção as formas de violência que negam a identidade e dignidade de presos e presas. Saliento, ainda, que essas duas dimensões do *puxar pena* são articuladas pelos interlocutores e interlocutoras como formas de desconsideração que implicam no não reconhecimento destes e destas como pessoas de direito e no rebaixamento de seu valor e estima social. Evidencio, além disso, as formas de exclusão discursiva (Cardoso de Oliveira, 2011b) que impossibilitam que esse grupo de pessoas tenha a oportunidade de postular publicamente suas demandas e/ou desqualificam suas falas quando tem a oportunidade de fazê-lo.

O quarto capítulo, **Ressignificando a pena: respeito, pagamento e sofrimento**, busca dar conta do aparente paradoxo que a categoria *puxar pena* encerra: se, por um lado, está associado a formas de desconsideração, por outro, diversos interlocutores e interlocutoras afirmam ter tirado um sentido positivo dessa experiência. Procuo demonstrar que a ressignificação da pena está associada a três fatores principais. O primeiro diz respeito às formas de implementação do *respeito* entre presos e presas, que constroem internamente uma concepção singular de ação moral que permite devolver um sentido de dignidade aos membros do grupo. O segundo está associado aos sentidos simbólicos de *pagar pena*, que, por meio da ideia de dívida, traduzem um senso de responsabilidade moral recorrente no universo nativo. Além de representar uma alternativa interessante à concepção punitivista predominante na cultura jurídica ocidental, essa ideia de responsabilidade moral permite aos interlocutores e interlocutoras se recolocarem como entes morais que não apenas têm uma dívida com a sociedade, *Deus* e si mesmos, mas também são intitulados a determinados direitos fundamentais. Por fim, a ressignificação do *sofrimento* como categoria moral devolve o senso de estima social a estes atores sociais, além de, do ponto de vista político, exercer a importante função de dramatização discursiva que permite a sensibilização diante de suas demandas. É na combinação desses três fatores que é possível reconstruir, no seio do grupo, as bases para o reconhecimento social.

Na conclusão, resgato o percurso da análise desenvolvida na tese, ressaltando a associação entre os sentidos simbólicos de *puxar pena* e a luta por reconhecimento no âmbito da cadeia. Além disso, busco salientar que essa luta aparece como uma resposta a sistema penitenciário falido cuja real função é a marginalização e imposição de dor a determinadas parcelas da população. Longe de ser um mal necessário, a pesquisa de campo demonstra que a pena de prisão não se justifica enquanto tal no âmbito de um Estado Democrático de Direito e,

dentro desse contexto, os sentidos de *puxar pena* traduzem uma verdadeira luta pelo reconhecimento dos direitos e do próprio status de cidadania de presos e presas. A partir das categorias nativas associadas à experiência do encarceramento e, portanto, às formas de desconsideração, por um lado, e ao resgate do reconhecimento social no interior do grupo, por outro, é possível avançar a ideia de alternativas ao punitivismo. O diálogo com os interlocutores e interlocutoras de campo permite demonstrar que essas alternativas não implicam na negação da ideia de responsabilidade moral, mas, ao contrário, incorporam-na de modo muito mais adequado do que a concepção punitivista, na medida em que resgatam princípios básicos de reconhecimento interpessoal e reparação social, fornecendo as bases para a reconstrução da nossa cidadania.

1 “ETNOGRAFIA ENCARCERADA”. DESAFIOS E POSSIBILIDADES DA PESQUISA DE CAMPO NA CADEIA.

“Etnografia encarcerada” foi a expressão utilizada no título do Painel proposto pelas antropólogas Inês Hasselberg e Catarina Frois no VI Congresso da Associação Portuguesa de Antropologia, realizado no ano de 2016. Tomo-a aqui de empréstimo porque acredito que resume de modo particularmente sensível a situação da pesquisa de campo dentro da cadeia. A ideia de “etnografia encarcerada” traduz o duplo encarceramento provocado pela prisão: dos de dentro e dos de fora. O livre acesso é restrito em ambas as direções. A própria pesquisa obedece, em certa medida, ao jogo dentro/fora da cadeia e, desse modo, a pesquisadora também se encontra “encarcerada”: submetida a *regras*¹¹, autorizações e exclusões. Este não é, necessariamente, um aspecto negativo dessa experiência, pelo contrário. É o que a caracteriza e a torna singular: o modo de realização da pesquisa traduz algo do próprio campo.

Neste primeiro capítulo gostaria de falar sobre como desenvolvi essa pesquisa “encarcerada”. Para isso, pretendo, primeiramente, explicitar meu problema de pesquisa e justificar a escolha de fazer uma etnografia, modo de produção de conhecimento consagrado pela Antropologia Sociocultural, para escrever uma tese na área do Direito. Em seguida, descreverei o modo como se desenrolou esta etnografia, explorando, especialmente, seus desafios e possibilidades e as implicações epistemológicas do lugar (de fala e escuta) assumido pela pesquisadora ao longo da experiência.

1.1 Proposta de Pesquisa.

Qualquer trabalho de pesquisa é antecedido por uma espécie de inquietação intelectual do investigador, um problema que deseja, de algum modo, responder. Quando decidi realizar uma pesquisa de campo na cadeia, movia-me uma pergunta muito fundamental da teoria filosófica da pena: por que punir? E por que punir desse modo, encarcerando? Não se tratava, entretanto, de desenvolver uma reflexão puramente teórica (jurídica, filosófica, política ou social) acerca da questão: queria entender qual a perspectiva de pessoas submetidas (acredito que a metáfora coercitiva é aqui adequada) à pena de prisão sobre das funções do

¹¹ Normas institucionais que regulam diversos aspectos da vida na cadeia.

encarceramento, tema que ainda mobiliza as teorias filosóficas e sociais da pena, seja para justificá-la, seja para contestá-la.

Ainda que orientada por essa inquietação original, foi no próprio trabalho de campo que o problema de pesquisa foi efetivamente definido. Se, no primeiro momento, pretendia compreender a perspectiva de pessoas presas sobre as funções sociais da pena de prisão, aprendi, ao longo do trabalho, que essa não era, necessariamente, uma questão que mobilizava meus interlocutores. Diversamente, suas falas pareciam exprimir algo sobre os sentidos simbólicos que o encarceramento assumia em suas vidas, o que era, muitas vezes, desassociado de suas visões sobre o crime e a criminalidade. Essa constatação modificou sobremaneira minha interpretação do material de campo. Quanto mais me debruçava sobre este, mais claro ficava, portanto, que meu problema de pesquisa estava diretamente associado à categoria nativa *puxar pena*, expressão usada para nomear a experiência de quem cumpre pena. De fato, esta categoria é a chave interpretativa para refletirmos acerca do modo como mulheres e homens dão significado à pena de prisão em suas vidas, compreensão que eu acredito necessária se quisermos pensar criticamente sobre a cultura punitiva na sociedade contemporânea. E, como pretendo demonstrar ao longo dessa tese, o esforço de fazer dialogar essa categoria com as discussões teóricas desenvolvidas no campo das ciências sociais revelou que seus sentidos simbólicos estão diretamente associados às demandas por reconhecimento social que surgem no seio desse grupo de pessoas.

A escolha pela etnografia como modo de realização da pesquisa está relacionada ao próprio objeto da investigação. Como disse acima, minha proposta implicava aprender o ponto de vista de mulheres e homens presos sobre a prisão. Acredito que a perspectiva dos nativos sobre a pena só poderia ser adequadamente investigada por meio de um esforço intelectual, como a etnografia, que buscasse ouvir e interpretar as reflexões de presas e presos a respeito do encarceramento, integrando estas ao universo do discurso acadêmico.

Além disso, esse empenho em compreender o ponto de vista nativo estava relacionado ao interesse de propor e/ou fortalecer novos modos de produção de conhecimento no âmbito da pesquisa acadêmica no campo do direito. Acredito que métodos de pesquisa empírica, como a etnografia, podem ser um importante instrumento de investigação na área do Direito, especialmente se tomarmos este não como um arcabouço abstrato de leis e normas escritas que seguem uma lógica interna retroalimentar, formando um sistema autopoietico, mas, sim, um fenômeno social (Faro de Castro, 2012) em que leis e normas prescritivas de condutas,

não necessariamente escritas, encontram diferentes significados e modos de aplicação em diferentes lugares.

Nessa nova concepção, o direito acadêmico¹² constitui apenas parte do direito como fenômeno social, ou direito fenomênico, que é o direito efetivamente institucionalizado como norma, porém, frequentemente imerso em inúmeras controvérsias, conflitos e choques de visões sobre o mundo e sobre a ordem social desejável. **E não há justificativa para se conferir ao direito acadêmico, quase exclusivamente adstrito a formas ou conceitos, primazia sobre o direito que desenvolve na prática, diante de problemas concretos da vida em sociedade.** Tais problemas, em grande medida, “resistem” a ser satisfatoriamente capturados sob conceitos formais preestabelecidos. (Faro de Castro, 2012, p. 19) (Grifos meus).

Pretendo, assim, distanciar-me de qualquer forma de reflexão sobre o Direito que o tenha apenas como ciência do dever ser, o que remonta, inexoravelmente, à tradição kantiana – e o contraste que opera entre *nomos* e *physis* (Kant, 1985) – que marca tanto o ensino da disciplina quanto sua compreensão pelos “operadores do direito” e que, na formação jurídica predominante no Brasil, encontra sua expressão máxima no positivismo de Hans Kelsen (1998). Desse modo, se o indivíduo transcendental, universal e abstrato kantiano foi reinserido na história pela tradição hegeliana que se seguiu, também o direito, tradicionalmente compreendido como um conjunto de regras universais e abstratas, precisa, por meio do diálogo intenso com métodos de pesquisa das ciências sociais, em particular da Antropologia Sociocultural, ser reinserido na realidade social.

Realidade, a propósito, é uma palavra de ordem neste trabalho, pois a pesquisa empírica pressupõe justamente o direcionamento do olhar para o contexto fático. A pesquisa empírica não deixa de ser um instrumento que mensura a realidade. **No caso do Direito, enquanto objeto de pesquisa, a análise das práticas judiciárias é a ferramenta metodológica que permite lançar um espelho autorreflexivo sobre o Judiciário e suas tradições e, a partir disso, ao conhecê-los melhor, tentar aprimorá-los,** pois, com efeito, só é possível transformar aquilo que se conhece (DaMatta, 1987:48-50). (Kant e Baptista, 2014, p. 3) (Grifos meus).

Não me interessa, tampouco, fazer uma revisão do que se desenvolve no pensamento dogmático sobre o direito criminal, também chamado de doutrina, e contrastá-lo ao que se verifica nas práticas sociais. Como indiquei anteriormente, pode-se dizer que, há muitas décadas, o pensamento crítico sobre o direito penal operou uma virada epistemológica, que pode ser aqui resumida como a “mise à distance critique” (Davidson; Gros, 2004, p. 12) em relação ao próprio objeto de estudo, movimento que Baratta (2011) identifica ter início com as teorias da reação social e “labelling approach” no campo da sociologia na década de 60 nos Estados Unidos. A criminologia crítica que se desenvolve a partir de então não pretende mais

¹² Aqui entendido como dogmática jurídica ou doutrina.

refletir sobre as supostas causas da criminalidade, como se fosse o crime um elemento ontológico que se encontra na natureza, mas sobre os processos de controle social sobre determinados comportamentos e modos de ser, também chamados de processos de criminalização (Idem). Essa forma de pensar o direito fora do direito, no campo da criminalidade, produziu já uma vasta literatura – especialmente na América Latina e no Brasil¹³ – sobre as contradições entre o pensamento dogmático e as práticas de controle social e aplicação da lei e as disfunções da política criminal implementada nesses países (Batista & Zaffaroni, 2006; Malaguti Batista, 2003; Olmo, 1990; Zackseski, 2002, 2011 e 2013; Zaffaroni, 1988, 2001 e 2007). É informada por esse pensamento crítico que parto para fazer minha análise.

Acredito que a decisão de trazer o discurso de pessoas presas no Brasil para o centro do debate acadêmico nacional tem, para além do sentido epistemológico, um significado político, que é reconhecer a autoridade da fala de setores vulneráveis da população, como mulheres e homens presos, que são submetidos a um processo sistemático de exclusão discursiva (Cardoso de Oliveira, 2011b). Qualquer discussão sobre o sistema criminal que não tenha aporte nas demandas reais desses setores torna-se autoritário na medida em que reifica as “categorias generalizantes” (Zaffaroni, 2001) de um discurso penal desigual e marginalizador (Baratta, 2011; Zaffaroni, 1988, 2001). Se o cárcere representa a culminação de um mecanismo social de criminalização, que envolve desde a construção social de comportamentos indesejáveis (crimes) (criminalização primária) até a atuação das forças de segurança (polícias civil e militar) e a compreensão e a aplicação de leis e normas escritas por juízes e promotores (criminalização secundária) (Baratta, 2011; Batista e Zaffaroni, 2006), há que se refletir sobre o que ocorre ao fim dessa longa cadeia de eventos, todos carregados de significados simbólicos de grande complexidade e abrangência. Saber como mulheres e homens submetidos a essas formas de seletividade e criminalização vivem e dão sentido à pena que lhes é imposta (prescritas em abstrato em diversas leis) é, em última instância, saber o que está em jogo quando um/a juiz/a sentencia uma pessoa a uma pena privativa de liberdade. E se, ainda hoje, juízes/as e promotores/as não levam em conta essa dimensão do fenômeno criminal quando pedem ou aplicam uma pena de prisão, pode-se dizer que estamos diante de um grave problema.

¹³ Sobre a importância da criminologia latino americana para a compreensão e crítica do controle punitivo moderno na América Latina ver: Castro, 2005; Elbert, 2000; Olmo, 2004; Quintero, 2006; Zaffaroni, 1988; Prando, 2006.

1.1.1 O que é uma etnografia?

Ao lançar essa pergunta, não pretendo adentrar uma reflexão teórica profunda sobre o que é, ou como se deve fazer, uma etnografia, já que essa é uma discussão que cabe ao campo da Antropologia Sociocultural. Limito-me a buscar tornar esse modo de produção de conhecimento inteligível ao leitor da área do Direito, na medida em que não é uma metodologia comum nesse campo do saber e sua explicitação é fundamental para a própria compreensão da pesquisa que apresento nesta tese¹⁴.

Fazer uma etnografia não é uma simples questão de métodos de investigação, ainda que haja, certamente, um conjunto de “rotinas comuns” (Peirano, 1995): inserir-se em um grupo “estrangeiro”, estabelecer relações, selecionar informantes, transcrever falas e entrevistas, observar rotinas e situações do dia-a-dia, manter um diário de campo, tomar genealogias, mapear o campo (Geertz, 1973). O que melhor define o empreendimento etnográfico não são “essas técnicas e procedimentos recebidos”, mas o tipo de “esforço intelectual” que constitui: um elaborado trabalho de “descrição densa” (Idem, p. 6) (tradução minha). Este trabalho – que lança mão, essencialmente, de três “faculdades da alma”: “olhar, ouvir e escrever” (R. Cardoso de Oliveira, 2006: 3) – traduz-se em um esforço interpretativo que pressupõe a troca – ou a construção – de perspectivas entre o/a pesquisador/a e sujeitos de pesquisa, visando a compreensão de modos de vida e concepções de mundo de sociedades, ou grupos dela, diferentes daquela do/a pesquisador/a.

A etnografia não deve limitar-se, entretanto, à mera atividade descritiva, já que é uma forma de investigação preocupada em desvendar os sentidos simbólicos (Cardoso de Oliveira, 2006, 2013a) de comportamentos e falas de grupos sociais diferentes dos nossos. Como disse acima, é um trabalho interpretativo, o que implica uma fusão de estruturas de significados entre sujeitos (pesquisador/a e interlocutores/as) (Gadamer, 1993), de modo que estes/as estão sempre confrontados com a experiência de estranhamento e naturalização de teorias e concepções de mundo (suas e de outros/as). Sendo este um esforço hermenêutico perpétuo, há que se considerar não apenas o que aparece de modo mais explícito, mas, principalmente, o não dito ou o dito nas entrelinhas: no tom da voz, nos gestos, nas pausas, no olhar.

What the ethnographer is in fact faced with – [...] – is a multiplicity of complex conceptual structure, many of them superimposed upon or knotted into one another,

¹⁴ É importante mencionar aqui os esforços de Baptista (2010) neste sentido.

which are at once strange, irregular and inexplicit, and which he must contrive somehow first to grasp and render. (Geertz, 1973, p. 8).

Assim, no lugar de constranger uma teoria coesa, buscando preencher os vazios e criar conexão entre conceitos e falas, é preciso buscar nesses vazios, incoerências e irregularidades seus sentidos implícitos. Partir do pressuposto epistemológico de que conceitos universais não existem (Foucault, 2004, p. 5) é o primeiro passo para o reconhecimento de diferentes saberes válidos e a construção de intersubjetividade na pesquisa científica: “É o reconhecimento dessa intersubjetividade que torna o antropólogo moderno um cientista social menos ingênuo. Tenho para mim que talvez seja essa uma das mais fortes contribuições do paradigma hermenêutico para a disciplina” (R. Cardoso de Oliveira, 2006, p. 31).

Falar que, em uma etnografia, o/a pesquisador/a pretende compreender o “o ponto de vista do nativo”, não implica, entretanto, uma tentativa de “calçar o sapato do outro”, de “entrar na mente” dos sujeitos de pesquisa. Há que se reconhecer, de partida, que colocar-se no lugar do outro é sempre uma tentativa incompleta, já que não é possível abandonar nossa própria experiência subjetiva de vida, que é perpassada por concepções de mundo e de “self” singulares (Geertz, 1983). Por esse motivo, esse esforço intelectual implica um movimento dialético entre as visões de mundo do/a pesquisador/a e aquelas expressadas pelos/as nativos/as; entre a singularidade dos eventos do dia-a-dia e modos gerais de vida; entre comentários sobre questões aparentemente banais e grandes teorias sobre o mundo; entre formas de identidade individual e construções coletivas de “self”; entre falas esparsas e as teias de significado em que estão entremeadas. Descrever uma cultura nos termos dos seus membros não significa, portanto, falar por estes, mas construir uma troca com outra subjetividade. Esse diálogo envolve, entretanto, muito mais do que a relação pessoal entre pesquisador/a e nativo/a como indivíduos. O potencial dessa forma de produção de conhecimento está no confronto que promove entre os conceitos aprendidos (e adotados) pelo/a etnógrafo/a e aqueles dominantes entre o grupo estudado, propondo novos desafios e problemas interpretativos aos postulados teóricos do primeiro (Peirano, 1995).

Neste contexto, a atividade de observação (mais comumente identificada com aquela do cientista) é complementada pela ideia de participação, cuja principal função é expor-se a esses novos pontos de vista, possibilitando que aconteça essa troca entre concepções de mundo. Essa participação pode se dar de diversas formas, mesmo uma situação de entrevista implica participação, contando que o entrevistador esteja aberto a interpretar as situações de

entrevista e a efetivamente ouvir e interagir com seu interlocutor. Além disso, é interessante buscar inserir-se no campo de modos diversos, especialmente quando não é possível efetivamente viver com o grupo com quem se dialoga, como no caso de pessoas presas. As diferentes formas de se apresentar no campo aumentam as possibilidades de exposição à diversidade de “imponderáveis da vida real” (Malinowski, 1978)¹⁵ que podem surgir, colaborando, em grande medida, a interpretar e recontextualizar dados (casos, falas, descrições) coletados anteriormente.

Inserir-se no campo de diferentes maneiras é também importante para se submeter a mais de uma forma de interação com os “atores sociais” (Cicourel, 1980). Ainda que o/a investigador/a não tenha total controle sobre a forma como seus interlocutores interpretam seu papel e presença ali (Foote-Whyte, 1980), expor-se a situações de naturezas diversas não apenas amplia o olhar sobre o campo, permite, igualmente, refletir sobre seu próprio lugar de atuação naquele contexto e sobre o impacto desse lugar nos dados colhidos. Berreman (1980) descreve bem como a troca temporária do seu assistente de pesquisa – primeiramente um pesquisador brâmane que residia nos Estados Unidos e, posteriormente, um muçulmano local – durante uma etnografia realizada em uma aldeia do Himalaia modificou significativamente sua forma de aceitação e interação no grupo, revelando a importância disso para sua perspectiva sobre o campo. No meu caso, como veremos em seguida, a mudança da minha forma de inserção na cadeia foi essencial para fazer surgirem elementos que antes haviam passado despercebidos, tornando a leitura do meu material de campo mais densa.

Do mesmo modo que o/a pesquisador/a pode tentar exercer algum controle das impressões que causa no grupo com o qual interage, os membros deste também se preocupam com a aparência que passam àquele/a (Berreman, 1980). Recorrendo à metáfora do teatro, seria possível traçar um paralelo entre o controle de aparências que os nativos exercem frente a membros externos e aquele que o ator pratica diante de sua plateia (Cicourel, 1980; Goffman, 1959; Berreman, 1980). Desse modo, é necessário considerar que a própria presença em campo afeta de algum modo o ambiente e o comportamento das pessoas, que, em certa medida, tentarão passar uma determinada imagem de si mesmas. Destaco mais uma vez o potencial elucidador de inserir-se de diferentes formas no grupo, especialmente no caso de um campo de acesso restrito, como a prisão, em que não é possível compartilhar o cotidiano com aqueles que ali

¹⁵ “Os imponderáveis da vida real”: “fenômenos de grande importância que não podem ser registrados através de perguntas ou em documentos quantitativos, mas devem ser observados em sua plena realidade” (Malinowski, 1978, p. 29).

residem. Na minha pesquisa, assumir posições diferentes ao longo do estudo foi essencial para me expor a situações menos controladas pelos atores sociais (Berreman, 1980). Neste sentido, minhas “intromissões inoportunas” e minhas tentativas de acesso a “regiões interiores” (Idem) foram experiências enriquecedoras que marcaram uma compreensão muito mais profunda daquele ambiente. Não se trata, tampouco, mesmo porque não seria possível, de distinguir entre impressões “falsas” ou “verdadeiras”, já que, devidamente contextualizadas, as diferentes formas de os atores sociais se apresentarem são todas significativas: “o comportamento que difere diante de plateias distintas é, em cada contexto, igualmente revelador, igualmente verdadeiro” (Berreman, 1980, p. 173).

É importante também qualificar a ideia de “coleta de dados” no trabalho de campo. Uma etnografia envolve, no mínimo, dois momentos distintos e complementares: a experiência de campo e a escrita sobre essa experiência (Strathern, 2014). Esta última, posterior à primeira, implica, de certo modo, reviver a situação de campo, reinterpretando e qualificando-a e descobrindo elementos antes ignorados: “(...) a escrita só funciona se ela for uma recriação imaginativa de alguns dos efeitos da própria pesquisa de campo” (Idem: 346). A ideia de que a escrita não é apenas uma reprodução do campo, mas uma nova elaboração sobre ele, está intimamente ligada à ideia de que o/a pesquisador/a não conhece de antemão, nem ao longo da experiência, quais elementos podem se revelar como mais significativos, especialmente por ser esse um estudo empírico mais preocupado com “evidências simbólicas” (ainda que concretas) do que “materiais”¹⁶ (Cardoso de Oliveira, 2006). Deste modo, é preciso estar aberto/a a encontrar o que não foi procurado e a ser confrontado/a pelo contra-intuitivo (*Ibid.*), traço importante da produção de conhecimento científico de modo geral: “Não saber o que se vai descobrir é, evidentemente, uma verdade da descoberta” (Strathern, 2014, p. 353). Essa imprevisibilidade da pesquisa etnográfica, que ocorre tanto durante a atividade de campo quanto durante a de escrita, é da própria natureza do saber que se quer produzir nesse tipo de investigação social e é extremamente relevante para trazer à luz novas variáveis, evitando a simples reificação de pré-conceitos e axiomas.

Mencionei acima o potencial enriquecedor da pesquisa empírica na área do Direito. Acredito que esse potencial se torna ainda mais claro à luz do aspecto supracitado. Juristas são

¹⁶ “Quero referir-me agora a uma dimensão do empírico que não é material, mas simbólica, e que está no centro do trabalho do antropólogo ou da perspectiva antropológica. Embora não seja material, trata-se de experiência igualmente empírica e tão concreta quanto a material, sendo passível de apreensão com a mesma objetividade das evidências materiais, mas à qual o antropólogo só pode ter acesso por meio das representações, das visões de mundo ou da ideologia (na acepção dumontiana) da sociedade estudada.” (Cardoso de Oliveira, 2006, p. 16).

formados/as com uma concepção normativa do mundo, o que significa que buscam prever situações potenciais e prescrever consequências ou efeitos a estas. Ainda que esse seja um trabalho absolutamente louvável e necessário em uma sociedade que se pretende um Estado Democrático de Direito, não me parece que deva ser este o objetivo da investigação científica nessa área. Sendo a produção de saber acadêmico um trabalho não comprometido com a produção de resultados imediatos, diferentemente daquele de um legislador, juiz, advogado e outros operadores da área jurídica, incumbe a este trazer à luz novos elementos que possam evidenciar e qualificar problemas concretos e informar criativamente a atividade técnica e/ou política de atores públicos do Direito. Dessa forma, ao iniciar uma atividade de pesquisa, ainda que puramente teórico-filosófica, é necessária uma atitude epistemológica disposta ao deslocamento entre o que se antecipou encontrar e o que foi encontrado. Sendo o Direito um campo do saber que tem aplicação prática e está envolvido com fenômenos sociais complexos e plurais, é ainda mais importante se manter aberto/a ao que a pesquisa acadêmica pode trazer de novo. Se, no trabalho de pesquisa, o/a jurista apenas pretende encontrar aquilo que já esboçou como o que deve ser, ele/a obsta, em grande medida, a aptidão elucidadora deste ofício, limitando sua eventual contribuição à prática do Direito.

Na pesquisa etnográfica, a forma privilegiada de agregar novos elementos a um discurso acadêmico sobre determinado fenômeno social é a compreensão do saber de grupos que se encontram fora desse discurso, mas estão diretamente confrontados com aspectos exclusivos deste que não podem ser automaticamente acessados por um membro externo. “Looked at in this way, the aim of anthropology is the enlargement of the universe of human discourse” (Geertz, 1973, p. 12). Trata-se, a meu ver, de uma forma de produção de saber que desafia os regimes políticos de verdade dominantes, trazendo à tona, a partir de discursos locais, esses saberes sujeitados (“savoirs assujetés”) (Foucault, 1997). Como coloquei anteriormente, esse diálogo só pode ser estabelecido de modo satisfatório se ele for proposto como uma troca de perspectivas igualmente válidas entre pesquisador e interlocutores e não como uma interação que pretende “colonizar” as ideias do grupo nativo “menos ilustrado”. Aqui o sentido da relação se inverte: no lugar do/a acadêmico/a que “leva” conhecimento formal, este/a se torna aprendiz. Como em todo processo de aprendizado, o/a pesquisador/a inevitavelmente cometerá “gafes” e “falhas de etiqueta”: terá que aprender a comportar-se (Malinowski, 1978). Poderá discordar das posições de seus interlocutores/as e/ou achar que suas explicações não são convincentes, o que não deve induzir nem ao erro de impor suas próprias, nem de aceitar de modo condescendente e simplório o que foi dito. Ao contrário, ao desafiar de modo dialógico seus

interlocutores de campo, é possível revelar pontos implícitos do discurso, ampliando a compreensão mútua. É justamente este aspecto dialético da imersão no trabalho de campo, que guarda alguma semelhança com a ideia de maiêutica, que o torna tão rico como forma de produção de saber. No lugar do conhecimento concebido simplesmente como algo que se transmite de um a outro, como propriedade, ele se torna efeito de uma troca singular (Strathern, 2014).

No meu trabalho de pesquisa, propus-me, desde o primeiro momento, a buscar construir essa troca de perspectivas com as pessoas que vivenciavam ou haviam vivenciado a experiência do encarceramento. Para isso, era preciso concebê-las como mais do que mero informantes, eram interlocutores/as privilegiados/as, com quem me engajei em criar uma relação de diálogo e mútua compreensão. Uma das maneiras de realizar isso implicou, como veremos, aceitar me comprometer com as relações sociais que aquelas pessoas desejaram – e demandaram – estabelecer comigo (Strathern, 2014), aceitar “ser afetada” pelo campo (Favret-Saada, 2009). Em um ambiente como a cadeia, marcado, inexoravelmente, por relações de força entre agentes e presos/as, a escolha de “ser afetada” fez surgirem conflitos entre a pesquisadora e funcionários/as de segurança do presídio. Isso não significa, entretanto, que me coloquei em – ou busquei – uma posição adversária a estes, pelo contrário, parte importante da pesquisa foi conduzida com sua colaboração. Entretanto, na minha experiência, escolher assumir um diálogo primordialmente com os/as presos/as conduziu a alguns atritos. Estes não foram encarados, contudo, como aspectos impeditivos ou negativos da pesquisa, justamente o oposto. Busquei tornar essas experiências situações de aprendizado sobre o universo que buscava conhecer. Exploro-as aqui com este intuito e não para desmerecer ou desqualificar o difícil trabalho realizado por estes profissionais.

Nas próximas seções deste capítulo, narrarei do modo detalhado como se desenrolou minha experiência de campo, com o fim de contextualizar e qualificar os dados colhidos. Darei especial atenção às formas como me inseri em campo e às suas implicações no meu modo de interação com os atores sociais. Pretendo, além disso, refletir criticamente sobre o meu lugar de escuta e fala ao longo da experiência, ressaltando seus impactos sobre minha interpretação dos resultados da pesquisa.

1.2 “Etnografia encarcerada”: percursos e percalços do trabalho de campo nas cadeias do Distrito Federal.

Como disse acima, minha proposta de pesquisa implicava realizar trabalho de campo nos presídios do Distrito Federal. Não defini, de início, um recorte de gênero ou de unidades prisionais. Sendo este um campo de difícil acesso, decidi ficar aberta às possibilidades que surgiriam ao longo da pesquisa, de modo que a própria experiência indicasse essa delimitação. Os obstáculos para desenvolver o trabalho de campo do modo como havia inicialmente programado acabaram levando-me a explorar novos meios de inserção, delineando um percurso fragmentado e multifacetado de pesquisa que me permitiu diferentes perspectivas sobre o grupo estudado. Dessa forma, se em um primeiro momento a pesquisa fora levada a cabo por meio de entrevistas com mulheres e homens em situação de prisão no local, em um segundo, motivada por diferentes circunstâncias, lancei mão da minha formação profissional na área do direito e inseri-me no campo na qualidade de advogada. Nas próximas seções, descreverei essas duas fases do trabalho de campo, explorando as relações entre pesquisadora e advogada com agentes de segurança dos presídios e as implicações da mudança de percurso nos resultados da investigação.

1.2.1 Distrito Federal: população e unidades prisionais.

Antes de iniciar a descrição propriamente dita do meu trabalho de campo, apresentarei algumas informações gerais sobre a população e unidades prisionais do Distrito Federal, local em que se desenvolveu a pesquisa.

Segundo dados do último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), divulgado em julho de 2014, o Distrito Federal tem uma população prisional¹⁷ de 14.171 pessoas. Em termos absolutos, esse número significa que essa Unidade Federativa tem a 12ª maior população encarcerada no Brasil. Em contrapartida, a taxa de aprisionamento (número de presos a cada 100 mil habitantes) na região – 496,8 – é significativamente mais alta

¹⁷ O Relatório esclarece que: “No cálculo da população, optou-se por contabilizar as pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais. Esse critério é o mesmo adotado pelo International Centre for Prison Studies (ICPS), responsável por realizar o principal levantamento da população prisional do mundo. Na aferição, não são contabilizadas as pessoas em prisão albergue domiciliar, cujas condições de aprisionamento não são administradas diretamente pelo Poder Executivo” (INFOPEN, 2014, p. 11).

que a média nacional – 299,7 – e a terceira pior do país, ficando atrás somente de Mato Grosso do Sul (568,9) e São Paulo (497,4).

Quanto às características da população presa, 14% desta é representada por pessoas que ainda aguardam julgamento, a segunda menor porcentagem de presos provisórios entre as Unidades Federativas do país. Os dados referentes ao perfil socioeconômico dos presos e presas no DF mostram que 54% têm entre 18 e 29 anos de idade; 40%, entre 30 e 45 anos; e 6%, acima de 46 anos. Quanto à distribuição por raça, cor ou etnia¹⁸, 77,9% são negros¹⁹; 21,5%, brancos; e 0,5%, amarelos. Quanto ao grau de escolaridade, a região apresenta a seguinte distribuição: 2% - analfabetos; 1% - alfabetizados sem ensino formal; 58% - com ensino fundamental incompleto; 10% - com ensino fundamental completo; 15% - com ensino médio incompleto; 11% - com ensino médio completo; e 3% - com ensino superior incompleto ou completo.

A região possui 6 unidades prisionais, que, em termos absolutos, têm capacidade para 6.605 vagas. Considerando a população presa total – 14.171 – a taxa de ocupação média das unidades é de 215%. Todas as unidades da região têm déficit de vagas. As unidades prisionais do Distrito Federal são as seguintes²⁰: Centro de Detenção Provisória (CDP ou *Núcleo*), destinado a homens submetidos à prisão preventiva; Penitenciária do Distrito Federal (PDF) I e II – *Cascavel* –, destinadas a homens que cumprem pena em regime fechado; Centro de Internação e Reeducação (CIR), ou *Papuda*, destinada a homens que cumprem pena em regime semi-aberto, em sua maioria sem direito a trabalho externo e à saída temporária quinzenal aos fins de semana²¹ (o *saidão*); Centro de Progressão Penitenciária (CPP ou *Galpão* – destinado a homens que cumprem pena no regime semi-aberto e que tem direito ao trabalho externo e *saidão*); e a Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF) – *Colmeia* – que abriga mulheres submetidas à detenção preventiva, que cumprem pena em regime fechado e semi-aberto e mulheres e homens sujeitos a medida de segurança.

¹⁸ “Para os fins do presente relatório, entende-se raça como o grupo definido socialmente em razão de características físicas. Por etnia entende-se grupo definido pelo compartilhamento histórico, religioso ou cultural” (INFOPEN, 2014, p. 50).

¹⁹ Pretos e pardos.

²⁰ Dados obtidos no sítio eletrônico da Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal e com interlocutores de campo.

²¹ Previsto no artigo 37 da Lei de Execuções Penais (LEP).

1.2.2 Visitas e entrevistas.

Em um primeiro momento, minha pretensão havia sido realizar o trabalho de campo por meio de entrevistas – profundas e não estruturadas – com mulheres e homens presos no Distrito Federal. Considerando que há diferentes unidades prisionais na região, a escolha dos locais de realização dependeria, em grande medida, das possibilidades que se apresentassem como viáveis. Não pretendia realizar uma abordagem do tema que tivesse como aspecto determinante o recorte de gênero, pois acredito que o problema em questão não indicava que esse recorte fosse necessário ou mesmo desejável, já que buscava uma perspectiva transversal do problema, o que me levou a ficar aberta às oportunidades que surgissem tanto nas unidades masculinas quanto na feminina.

O primeiro passo foi me informar a respeito dos procedimentos necessários para pedir permissão para realizar as entrevistas dentro dos presídios. Por meio de contato telefônico com a Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal (SESIPE), soube que o procedimento para requerer autorização era extremamente formal e dependia de requerimento, por meio de ofício, e autorização de três diferentes instâncias: o Subsecretário da SESIPE, a juíza titular da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal e o/a diretor/a da respectiva unidade prisional. Fui também advertida pelo funcionário que atendera o telefone que seria *muito difícil* obter autorização para realizar esse tipo de pesquisa no local.

Ao mesmo tempo que buscava me informar sobre os procedimentos formais necessários, lancei mão de meus contatos mais próximos, falando sobre meu interesse de realizar pesquisa nos presídios locais. Algumas semanas depois, uma conhecida me passou o contato de uma agente da polícia civil que trabalhava na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, a *Colmeia*. É importante abrir aqui um parêntesis para explicar rapidamente a composição dos funcionários de segurança que atendem o sistema penitenciário do DF. Diferentemente de outras unidades da federação, o sistema penitenciário local conta com profissionais da área de segurança de diferentes carreiras da administração distrital. No âmbito da Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, há os Agentes de Atividades Penitenciárias, que correspondem ao que chamaríamos de agentes penitenciários. O sistema conta ainda com agentes da Polícia Civil, ligada à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. A presença de agentes da polícia civil nessas unidades prisionais deve-se ao fato de não haver um contingente suficiente de agentes de atividades penitenciários para cobrir as necessidades de todo o sistema prisional.

Realizado o contato inicial com essa agente, Susana²², marcamos uma visita ao presídio para conhecer a unidade e encontrar a vice-diretora para falar a respeito da pesquisa. Assim, em julho de 2014, realizei minha primeira visita à Penitenciária Feminina do Distrito Federal.

1.2.2.1 *Colmeia*.

A *Colmeia* situa-se no Gama, cidade satélite a cerca de 40 km da Capital, em uma antiga granja, que fica isolada do centro do município, no topo de um longo morro acessível a pé ou de carro.

Fui recebida na portaria por Susana, que franqueou minha entrada. Propôs que começássemos fazendo uma visita aos diferentes prédios e blocos, para depois encontrarmos a vice-diretora.

A Penitenciária Feminina é bastante diferente do que imaginara. Situado em meio à vegetação, a maior parte do terreno é ao ar livre, com áreas verdes e construções espalhadas. À exceção das grades na entrada, quem circula pela área externa as vê raramente, e, não fosse pela eventual passagem de internas – se sozinhas, algemadas, se em grupo, enfileiradas, presas umas às outras por algemas, em qualquer caso, escoltadas por agentes – seria mesmo possível esquecer que se está em um presídio. O uniforme (camiseta branca com a palavra *interna* estampada em laranja em letras garrafais na frente e short ou calça laranjas) cumpre a contento sua função segregatória, comunicando ao visitante quem está ali a *pagar pena*²³. De forma semelhante, identifica-se logo os/as agentes penitenciários: uniformizados/as de preto, portando na cintura seu kit de armas – revólver munido de balas de borracha, spray de gás de pimenta, cassetete – e, muitas vezes, usando óculos escuros. Apenas os/as agentes da polícia civil, que cumprem ali funções administrativas e não de vigilância, permanecem à *paisana*. A verdade é que, o Bloco 3, o presídio “de fato”, onde reside a maior parte das internas, fica ao fundo do lote e é pouco visível quando se adentra o local. Recorro aqui somente a imagens externas porque não é permitido tirar fotos dentro da penitenciária.

²² Para fins de anonimato, os nomes daqueles/as com quem interagi ao longo do trabalho de campo, usados neste trabalho, são fictícios. Em determinados momentos, evitarei também especificar a função dos profissionais de segurança dos presídios.

²³ De modo geral, significa também “cumprir pena”. Esta categoria nativa será analisada de modo mais detido em outro momento do trabalho.



Figura 1: Entrada da Penitenciária Feminina do Distrito Federal.



Figura 2



Figura 3



Figura 4: Imagem de satélite da Penitenciária Feminina do Distrito Federal²⁴.

²⁴ Os prédios M e N na foto correspondem a um bloco novo que estava em construção no momento em que terminei a pesquisa de campo.

Nas fotografias 1 a 3 acima, que mostram a entrada da Penitenciária, pode-se observar, depois das grades do portão, à esquerda, um prédio amarelo e, à direita, um verde. O primeiro é a guarita da portaria, cuja visão externa permite identificar uma pequena sala equipada com computador, sofá, televisão, que atende os/as agentes penitenciários de plantão. No prédio verde, que na imagem de satélite (Figura 4) corresponde ao Bloco 1, encontram-se as salas da diretora e vice-diretora do presídio. Além disso, este Bloco é o que abriga mulheres e homens sujeitos a medida de segurança no Distrito Federal. Susana me apresentou rapidamente este bloco do presídio, de modo que não me levou para conhecer o local de moradia desses/as internos/as.

Ao deixarmos o prédio da direção, nos encaminhamos para o local onde se situam os diferentes núcleos da administração do presídio, o que corresponde ao prédio A da imagem 4. Enquanto caminhávamos, Susana me contava sobre o trabalho ali. Lotada no presídio desde que entrara para a carreira de agente da polícia civil, havia cerca de 13 anos, Susana achara os primeiros meses de trabalho ali difíceis. Confrontada diariamente com histórias de vida tristes e com o sofrimento das internas, demorou alguns meses para se acostumar ao cotidiano do seu ofício. Ainda que ocupasse um cargo administrativo, que não implica os mesmos dramas que a função de vigilância, a natureza do trabalho de Susana demandava muito contato com as presas.

Os diferentes núcleos da administração do presídio, com exceção do Núcleo de Ensino, localizam-se no prédio A. São salas pequenas, com estrutura simples, dispostas umas ao lado das outras. Ao chegarmos no núcleo em que Susana trabalhava, entramos, ela me apresentou aos seus colegas e sentamos em sua sala. Falamos de modo geral sobre a pesquisa, tentei explicar o que queria investigar e como pretendia fazê-lo, com entrevistas profundas e sem aplicação de questionário, método com o qual a administração do presídio estava mais acostumada. Destaquei que não havia um recorte específico em relação ao tipo de crime cometido ou regime de cumprimento de pena. Entretanto, como havia a possibilidade de eu fazer mais de uma entrevista com determinadas internas, Susana me advertiu que seria mais garantido selecionar mulheres que estavam no regime fechado, já que aquelas que estão presas provisoriamente poderiam não se encontrar mais lá quando retornasse para continuar uma entrevista e as que estavam no regime semi-aberto trabalhavam durante o dia, dentro ou fora do presídio. Desse modo, no plano hipotético, pois a pesquisa ainda não havia sido formalmente autorizada, Susana fazia a seleção das mulheres para mim, usando como critérios estar no regime fechado e aceitar participar.

Depois dessa breve pausa, prosseguimos com a visita. Passamos rapidamente nos demais núcleos e nos encaminhamos para o Bloco 3. Como disse acima, este é o Bloco onde reside a maior parte das internas, em diferentes alas. Ali se encontram, na ala C, as mulheres presas provisoriamente e aquelas que *puxam* no regime fechado. Ainda que fiquem na mesma ala, as internas sentenciadas não dividem celas com aquelas que ainda aguardam julgamento. As alas A e B são, respectivamente, destinadas a mulheres grávidas e àquelas lactantes com seus bebês recém-nascidos, independentemente do regime de cumprimento de pena. As alas D e E, oficialmente, destinam-se a mulheres que cumprem pena no regime semi-aberto e que não tem direito ao trabalho externo e ao *saidão* e a mulheres com problemas de saúde (como pressão alta, diabetes, HIV, hepatite, entre outros), independentemente do regime de cumprimento de pena²⁵.

Logo antes da entrada do Bloco C há uma bancada de recepção, em que há sempre um agente penitenciário. Como estava acompanhada de Susana, não foram necessárias muitas explicações ao entrar. Logo à esquerda de quem entra há uma pequena sala para servidores, cuja função específica não conheço. Em seguida, há três salas de atendimento para advogados/as e internas. Descreverei em maiores detalhes essas salas em outro momento. Ao fundo, mais duas salas de servidores. Este é um cenário que, devido à minha posterior atuação como advogada na cadeia, tornou-se familiar. Representa, igualmente, o limite do livre acesso de advogados/as ao Bloco C. Ao fim desse corredor, virando à direita, há todo um universo, permeado por grades e chaves, tão impenetrável aos “de fora” quanto a *rua* o é para os “de dentro”: é o jogo duplo do encarceramento.

Mesmo Susana não possuía livre acesso ali. Nosso percurso foi logo interrompido por grades. Susana pedia, a cada vez, que o funcionário de plantão nos permitisse a passagem. À direita, duas celas grandes, onde ficam as internas que aguardam para serem atendidas por seus advogados/as ou para serem escoltadas para algum dos núcleos da administração. É naquele andar térreo onde se localiza também o Núcleo de Ensino (NUEN), que é responsável pelas oficinas de trabalho e pela escola do presídio. As diferentes oficinas de trabalho estão dispostas ao longo de ambos os lados de um corredor e cada uma delas tem grades na entrada, cujas chaves ficam no poder da servidora chefe do núcleo, Dona Inês, quem nos recebeu. Apresentou-me a diferentes oficinas: o *patchwork*²⁶, em que as mulheres costuram travesseiros em diferentes formatos, roupas para bebês, toalhas, colchas etc; o *lacinho*, em que se fabricavam

²⁵ É possível que, no momento da leitura deste texto, a destinação das alas do Bloco 3 tenha sido alterada.

²⁶ Costura com retalhos.

lacinhos, gravatas e outros enfeites para cães; a oficina de bordado, em que se trabalhava principalmente com artigos para bebês (fraldas, roupas, babadores); o salão de beleza, onde se prestavam serviços estéticos (pagos) às próprias internas (corte de cabelo, escova, chapinha, limpeza de unhas etc). Pelas grades, D. Inês chamava algumas internas para mostrarem seu trabalho, enquanto explicava os ofícios desenvolvidos ali. Eu cumprimentava rapidamente as internas, tentava fazer contato visual, mas a comunicação se restringiu a isso. Tanto Susana quanto D. Inês se esforçavam para dar uma boa impressão da penitenciária, conscientes de que a presença daquelas oficinas é, infelizmente, uma raridade no cenário das penitenciárias femininas do país. Não fui levada para conhecer, entretanto, a escola da penitenciária, também um diferencial daquela instituição em relação a tantas de outras regiões.

Em seguida, subimos para o andar de cima do bloco, onde se localizam as alas de cumprimento de pena. Quando chegamos ao corredor da ala C, a maior parte das internas encontrava-se no *pátio* de banho de sol. Como podemos ver pela imagem de satélite acima, o *pátio* fica localizado bem ao centro do Bloco 3. As celas da ala C encontram-se dispostas umas ao lado das outras, viradas para o centro do Bloco, logo acima do pátio, de modo que quem caminha pelo corredor da ala o veja de cima. A área das celas é ladeada de ponta a ponta por uma grade comum. No interior desta, um corredor menor dá acesso às celas, que são isoladas por grades individuais. Duas internas, uma *sentenciada* e uma *provisória*, as *pastinhas*, cada uma em seu respectivo corredor, que são consecutivos, ficam responsáveis pelas chaves e pela abertura e fechamento das grades das celas. As chaves da primeira grande grade ficam somente com as agentes plantonistas do presídio, de modo que a saída e entrada da área são sempre controladas por estas. Não cheguei a adentrar as áreas gradeadas, passamos somente pelo corredor externo. Apesar do horário de banho de sol, algumas mulheres haviam permanecido em suas celas. Logo que me viram passando com Susana, foram para as grades de suas celas ver o movimento, como que sedentas por qualquer novidade que fizesse passar mais rápido as longas horas trancadas ali dentro. Não sei se por efeito das grades, mas aquela situação me constrangeria. Senti-me em um zoológico. Atrás das grades, seres humanos. Susana caminhava rápido e falava muito. Sem saber ao certo como agir, eu desviava o olhar, acenava timidamente para as mulheres, esforçava-me para prestar atenção no que falava Susana, tentava esboçar alguma naturalidade. Em meio ao meu atordoamento, percebi que as celas eram grandes, mas não enxerguei seu interior, mesmo porque não houve tempo nem oportunidade. Susana me contava sobre a recente adoção do uso do uniforme, argumentando que a medida beneficiara as

internas mais pobres, que não tinham visitas para lhes trazerem roupas. Aprendi depois que seu ponto de vista não era compartilhado por muitas usuárias.

Em seguida, fomos conhecer a ala A, em que residiam mulheres com seus bebês recém-nascidos. Apesar da Lei de Execuções Penais prever a possibilidade de mães permanecerem com seus filhos nascidos no presídio até que esses completem seis anos de idade, na prática, cada estabelecimento tem sua própria determinação quanto ao tempo que os bebês permanecem com suas mães na cadeia²⁷. No caso do Distrito Federal, segundo me informou Susana naquele momento, os bebês permaneciam ali com suas mães até os seis meses de idade²⁸, quando eram confiados a membros da família, significando uma difícil e sofrida separação para as mulheres que permaneciam encarceradas. No momento em que chegamos, as internas também se encontravam no *pátio*. Diferentemente do que ocorrera na C, Susana quis logo exhibir essa ala para mim, já que, do seu ponto de vista, ela representava um diferencial da instituição em relação a outras que não tinham condições de acomodação adequadas para mulheres com seus recém-nascidos²⁹. Essa ala, diferentemente da primeira, tem grades na entrada, mas é dividida em *quartos* abertos e não celas, que dão acesso a um corredor e área comuns. Em cada quarto, havia uma ou mais *jegas* (cama), a depender do seu tamanho, e berços para os bebês. As paredes eram enfeitadas, pintadas e com papel de parede, de modo a tornar o ambiente menos parecido com uma cadeia. Havia artigos para nenéns espalhados pelos quartos, fraldas, bicos, cobertores, alguns brinquedos. A área comum era composta de uma sala grande com televisão e um banheiro, equipado com vasos sanitários e chuveiros quentes (artigo raro na cadeia, reservado exclusivamente para a ala onde residem os bebês). Quando nos encaminhávamos para a saída da ala, encontramos um membro do Ministério Público que fora inspecionar o local e um agente penitenciário. Susana me apresentou e explicou que pretendia desenvolver uma pesquisa ali. O agente, com um ar desconfiado, passou logo a me interrogar sobre a pesquisa: qual era meu tema, como queria fazê-la, o que queria perguntar às internas, para que servia a pesquisa, por que havia decidido pesquisar a cadeia etc, revelando-me o papel incômodo que a pesquisa exercia ali.

²⁷ Sobre a maternidade na prisão e as diferenças de regramento entre as unidades prisionais do país, é interessante a pesquisa realizada por Braga e Angotti (2015).

²⁸ Na prática, entretanto, há exceções a essa *regra*, como ressaltado por Diniz (2015).

²⁹ Alguns meses depois, soube por meio de outros interlocutores, que ali também as condições não eram adequadas. Segundo me fora relatado, durante uma visita para fiscalização de membros do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, descobriu-se que, devido à proximidade desta ala com a ala C, os bebês estavam sendo indiretamente expostos ao gás de pimenta usado frequentemente (quase diariamente, segundo minhas interlocutoras) nas celas desta última, o que ocasionou uma intervenção do Ministério Público local, exigindo a reforma da ala.

Susana não me levou para conhecer as demais alas do Bloco 3. Ao deixarmos a ala A, fomos diretamente à sala da vice-diretora para falar a respeito da pesquisa. Apesar de ter previamente agendado a conversa com Susana, a vice-diretora não se encontrava no presídio, motivo pelo qual tivemos que marcar outro dia.

No dia e horário designados fui novamente à *Colmeia* ao encontro de Susana. Encaminhamo-nos para a sala da vice-diretora e sentamos à sua mesa para falar sobre a possibilidade de desenvolver minha pesquisa na unidade. A funcionária, cuja carreira de origem é Delegada da Polícia Civil, pediu que eu explicasse como queria fazer a pesquisa, o tema, como seriam as entrevistas etc. Após minha explicação, perguntou-me, primeiramente, se eu achava que dois ou três dias de entrevistas seriam suficientes para meus objetivos. Surpresa com o intervalo temporal proposto, tentei explicar novamente que o tipo de pesquisa que queria fazer implicava um tempo maior de trabalho de campo, eu havia imaginado inicialmente cerca de seis meses. *Mas quanto tempo você precisa para cada entrevista, uns 10, 20 minutos? Se você já tiver as perguntas prontas, podemos entregar antes para as internas para facilitar.* Disse que as entrevistas que propunha eram mais conversas, não havia um roteiro prévio a ser seguido e, por isso, eram também mais demoradas, pelo menos 60 ou 90 minutos. A discrepância entre as propostas causava certo constrangimento. A vice-diretora logo colocou o empecilho do contingente de funcionários, destacando que não havia agentes suficientes para fazer a escolta das internas. A intervenção de Susana neste momento foi decisiva, dispôs-se a fazer a escolta das internas para as entrevistas, o que não interromperia o serviço dos agentes de vigilância, geralmente responsáveis pelas escoltas. Ainda havia o problema do local para realização das entrevistas. A sala de atendimento para advogados era uma possibilidade, mas, como pontuou a vice-diretora, eram desconfortáveis e quentes para conversas tão longas. Novamente, Susana propôs a solução. Conversaria com a diretora da GEAIT (Gerência de Assistência Social da Penitenciária), Flávia, para saber se poderia fazer as entrevistas ali. *Se ela concordar, tudo bem* – respondeu a representante da Direção. Susana prontificou-se a ficar responsável pelos aspectos práticos da pesquisa, conversaria com a Flávia, selecionaria ela mesma as internas para serem entrevistadas e faria a escolta. Sem Susana, certamente não teria conseguido fazer as entrevistas nos moldes que havia imaginado, ela foi fundamental para dar o pontapé inicial ao trabalho.

Ao sair da sala da direção, fomos diretamente à GEAIT conversar com Flávia. Este núcleo tem uma estrutura um pouco maior que os demais. Além da sala grande em que trabalham os funcionários, há, ao fundo, duas salas menores destinadas às internas quando

recebem visitas especiais³⁰. Em uma das salas, dois sofás virados um de frente para o outro, na outra, uma mesa redonda com cadeiras. As salas são abertas, de modo que é possível vê-las de onde estão os funcionários, mas suficientemente distantes para que não se ouça o que é falado ali. Susana explicou como seria a pesquisa, dizendo que se responsabilizaria pela escolta das internas. Flávia aceitou que eu fizesse as entrevistas ali, mas disse que o único dia e horário possíveis eram às segundas feiras pela manhã.

Restava agora formalizar o pedido de autorização. Como disse acima, a autorização para realização desse tipo de pesquisa dependia de três instâncias (VEP, SESIPE e unidade prisional). Entretanto, ao longo desse processo de negociação na *Colmeia*, descobri que a autorização realmente determinante era aquela da direção da unidade prisional, já que, em geral, as demais instâncias seguiam o parecer desta. Enviados os três ofícios, poucas semanas depois recebi as autorizações.

Comecei a realizar as entrevistas na *Colmeia* em setembro de 2014. Diferentemente das minhas primeiras visitas, quando Susana fora me receber no portão, permitindo minha entrada sem formalidades, nas demais tive que me identificar, registrar minha entrada e deixar todos os pertences de mão no escaninho da portaria. Entrava somente com um gravador, caderno e caneta. As internas eram escoltadas algemadas por Susana ou outra funcionária de seu núcleo; as algemas eram tiradas ao chegarem. A administração do presídio havia exigido que todas as internas entrevistadas assinassem um formulário de consentimento esclarecido à participação na pesquisa³¹, uma cópia da qual ficaria comigo e, a outra, com o estabelecimento prisional.

A maior parte das entrevistas fluiu bem. Tinha bastante liberdade para interagir com as internas, permitindo que nos abraçássemos ao início e fim de cada encontro e conversássemos sobre os mais variados assuntos. Sempre levava água para elas e, por vezes, levava também biscoitos recheados (que não podem fazer parte da *cobal*³²) para lancharmos

³⁰ Fora do dia e horário de visita, que é às quintas feiras. A permissão para receber *visitas especiais* depende da autorização da instituição ou da Vara de Execuções Penais, que é concedida especialmente nos casos em que as visitas, por algum motivo, tem dificuldade para comparecer no dia predeterminado (como bebês recém-nascidos, idosos com dificuldade de locomoção, adolescentes que cumprem medida sócio-educativa de internação etc).

³¹ Em que as internas autorizavam a entrevista e a gravação de áudio.

³² *Cobal*: conjunto de produtos levados pelas visitas aos presos e presas. Os produtos cuja entrada é permitida na “*Colmeia*” são: “(i) Frutas: banana, mamão, goiaba, maçã e pera, no quantitativo máximo de 06 (seis) unidades ao todo; (ii) Biscoito: em embalagem transparente, somando no máximo 500 gramas, vedada a entrada de biscoitos recheados e caseiros de qualquer tipo; (iii) Material de limpeza e higiene: 2 sabonetes de cor verde e rosa; 2 Rolos de papel higiênico da cor branca; 1 Creme dental branco em embalagem plástica transparente; 1 Xampu em embalagem plástica transparente; 1 Desodorante do tipo bastão ou “roll-on” em embalagem plástica transparente; 1 sabão em barra na cor verde e rosa; 500 g Sabão em pó em saco plástico transparente; 1 condicionador em

enquanto conversávamos. A presença, à distância, de agentes não parecia constrangê-las mesmo quando falavam, de modo contundente, sobre os abusos na prisão. Apenas quando, em uma ocasião, um agente aproximou-se, a conversa foi restringida. Neste dia, conversava com Cleonice e já se aproximava o horário de almoço. Um servidor sentou à mesa em que estávamos com sua marmita para comer. Ao perceber o desconforto de Cleonice, a conversa se interrompeu abruptamente: nenhuma das duas sabia muito bem como reagir e o que dizer. Entreolhávamo-nos em cumplicidade e trocávamos risos constrangidos, como duas crianças interrompidas pela chegada de adultos. Diante da situação, não tivemos outra escolha se não colocar fim à entrevista.

Dificultava, entretanto, o progresso da pesquisa, as frequentes interrupções que ela sofria; em várias semanas havia algum empecilho para que fosse à penitenciária fazer as entrevistas: seja a visita de algum grupo externo, seja um procedimento que demandaria atenção dos funcionários ou o uso do espaço reservado para as entrevistas. Eu não tinha muita escolha a não ser acatar os hiatos.

No total, foram oito entrevistas, distribuídos ao longo de três meses, com quatro internas. Em dezembro daquele ano, Susana teve que tirar uma licença prolongada. Depois que saiu de licença, tentei muito voltar ao presídio, mas a cada vez havia um impeditivo para minha visita. Depois de algumas semanas, telefonei na Penitenciária e fui informada que a Direção havia suspenso a autorização para eu continuar a pesquisa. Foi o fim da minha primeira experiência na *Colmeia*.

1.2.2.2 Departamento Penitenciário Nacional e Arquivo Central do Ministério da Justiça.

Após o fim das entrevistas na *Colmeia*, obtive o contato de algumas pessoas que trabalhavam Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), a quem relatei meu interesse de pesquisa e pedi apoio para realizá-la.

Há nesse órgão diversos funcionários empregados por meio de um convênio com a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP). A FUNAP firma

embalagem plástica transparente; 1 recipiente de cera fria em embalagem plástica transparente” (Cartilha do Visitante. Disponível em <http://www.ssp.df.gov.br/images/SESIPE/Cartilha%20do%20visitante%20PDFDF%202014%2001.pdf>. Acessado em 14 de março de 2016).

convênios com órgãos públicos e empresas com o objetivo de empregar pessoas que cumprem pena na região mediante pagamento de uma bolsa (por volta de R\$ 800,00, segundo meus interlocutores). Há alguns convênios firmados para o trabalho dentro dos presídios, mas a maior parte refere-se a vagas de trabalho externo, principalmente em hospitais públicos e órgãos da Administração Distrital e Federal, permitindo a contratação de pessoas presas que cumprem pena no regime semiaberto, com direito a trabalho externo, ou aberto³³ ou que receberam o livramento condicional. Além do regime de cumprimento de pena, há outros requisitos necessários para ser considerado apto a trabalhar nesses locais, que incluem, em geral, ter *bom comportamento* na prisão e, em alguns casos, como no próprio DEPEN e no CNJ³⁴, ter algum grau de instrução formal, ensino fundamental completo ou médio.

Propôs-se, então, que eu realizasse entrevistas com esses funcionários, desde que concordassem em participar, no próprio DEPEN. Um dos assistentes técnicos do órgão cuidou dos detalhes práticos, incumbindo-se de falar com as pessoas e fazer uma lista daqueles que gostariam de colaborar. A partir de janeiro de 2015 comecei a frequentar o Departamento semanalmente.

É importante observar, primeiramente, que, no caso das entrevistas realizadas nesse local, havia uma “seleção prévia” dos participantes que não era controlada por mim, mas impactava o perfil destes. Como disse acima, eram pessoas consideradas de *bom comportamento* dentro dos presídios, o que significa que não eram internos/as que *davam trabalho* na cadeia, ou seja, geralmente estudavam ou trabalhavam lá dentro e não se envolviam em brigas com outros/as internos/as ou agentes. Além disso, precisavam ter algum grau de instrução formal, pelo menos ensino fundamental completo, até pelo tipo de trabalho que realizam ali, basicamente burocrático e administrativo. Esses fatores acabaram selecionando um perfil específico de participantes nessa fase da pesquisa, o que pude perceber de maneira melhor ao longo das entrevistas.

³³ No Distrito Federal, há aqueles que cumprem pena no regime semi-aberto sem o benefício do trabalho externo (previsto nos artigos 36 e 37 da LEP) e *saidão* (que corresponde à saída temporária regulamentada pelos artigos 122 a 125 da LEP), situação à qual os nativos dão o nome de *semi-aberto que puxa no fechado*, já que continuam morando na cadeia. Aqueles que estão no semi-aberto e tem direito ao trabalho externo e *saidão* – situação que designam como *estar no externo* – dormem no presídio (*Colmeia* ou CPP) e saem durante o dia para trabalhar, além de, a cada 15 dias, passar o fim de semana em suas casas. Mulheres e homens que cumprem pena no regime aberto ficam em prisão domiciliar de modo que só podem sair para trabalhar e quando recebem alguma autorização específica da juíza da VEP.

³⁴ <http://stf.jusbrasil.com.br/noticias/1446534/cnj-firma-convenio-com-a-funap-para-ressocializacao-de-presos>.

Todas as entrevistas foram realizadas em uma sala de reunião, com absoluta privacidade. No total, foram 15 entrevistas (8 mulheres e 4 homens), com gravação de voz e duração entre 60 e 120 minutos. Eu tinha ampla liberdade para combinar diretamente com os/as interlocutores novos dias de encontro, quando fosse o caso. Tornei-me próxima de muitos/as deles/as, com quem mantenho contato até os dias atuais. Foi nesse momento que conheci Helena, que à época cumpria pena no regime aberto e estava, portanto, em prisão domiciliar. Helena veio a se tornar uma personagem fundamental nessa etnografia. Voltarei a ela em outro momento.

Em cerca de três meses, conversara com todos/as aqueles/as que haviam concordado em participar, de modo que, após esse período, precisei mais uma vez encontrar um novo meio de continuar a pesquisa. Pedi ajuda aos próprios funcionários do DEPEN, que sempre mostraram muito interesse e disposição em me ajudar. Sugeriu-se que continuasse as entrevistas no Arquivo Central do Ministério da Justiça, para onde me encaminhei em seguida.

À semelhança do DEPEN, o Arquivo Central é órgão do Ministério da Justiça que oferece trabalho a pessoas que cumprem pena por meio de convênio com a FUNAP. Realiza-se ali o trabalho de reciclagem de caixas e papeis usados no Ministério da Justiça, cujo produto é aproveitado para a fabricação artesanal, principalmente de porta canetas, calendários, blocos de papel e outros artigos de escritório, que são depois destinados para uso nos demais órgãos do Ministério.

Ao contrário do DEPEN, as vagas de trabalho nesse local são destinadas apenas a homens, chamados ali de *reeducandos*. Além destes, poucos funcionários: os servidores que coordenam o projeto de reciclagem e alguns agentes penitenciários. Sendo este um local de trabalho onde a grande maioria das pessoas está cumprindo pena, percebe-se logo a diferença do seu aparato de segurança: um agente na entrada, outro na recepção e mais dois ou três espalhados pelo prédio. Apesar de notória, sua presença ali não intimida como no ambiente carcerário e, na oficina de trabalho dos *reeducandos*, não há supervisão de agentes, apenas dos servidores coordenadores. Outra importante diferença refere-se ao perfil dos entrevistados. Ainda que nesse caso, à semelhança do DEPEN, ocorresse uma “seleção prévia” do seu perfil, as exigências de educação formal eram menores, dada a natureza manual do trabalho realizado ali.

Como no outro órgão, pude ter bastante privacidade e liberdade durante minhas conversas no Arquivo Central, que ocorreram em uma sala de um andar vazio do prédio, sem

agentes penitenciários por perto. No total, conversei com cinco homens, em entrevistas gravadas que duraram entre 60 e 120 minutos. Os demais *reeducandos* que trabalhavam ali não quiseram participar da pesquisa.

1.2.2.3 Galpão.

Depois do fim das entrevistas no Arquivo Central, decidi que era tempo de tentar uma inserção nos presídios masculinos. Por meio do DEPEN, fiz contato com o Diretor do Centro de Progressão Penitenciária, o *Galpão*, onde residem homens que estão no *externo*. Marcamos um encontro na unidade que, diferentemente das demais masculinas, não se localiza no complexo penitenciário da *Papuda*, mas no Setor de Indústrias Automobilísticas de Brasília. Desse ponto vista, a unidade masculina do *externo* tem uma grande facilidade em relação à feminina, longe e de difícil acesso para quem trabalha na Capital, como as próprias mulheres já haviam me relatado: *A gente tá no Gama, isolada, você tem noção que se nós não pegarmos uma carona o que pode acontecer naquela decida deserta? Onde é que os homens ficam? No SIA, no meio da civilização, no meio da população, que ali [a Colmeia] é o meio do mato* (Ana).

Ao chegar no CPP, logo se nota que é uma Unidade do semi-aberto: pessoas chegando e saindo, internos e servidores circulando livremente, menos grades e portões. Neste sentido, contrasta também com o relato das mulheres sobre o bloco do *externo* na *Colmeia*, em que há um rígido controle do horário de chegada das internas, cujo descumprimento pode acarretar a perda do benefício do trabalho externo, e uma minuciosa revista antes de entrar no prédio.

Encontrei o Diretor em sua sala, onde, além de falarmos sobre a pesquisa, tivemos uma conversa interessante. Servidor da polícia civil, trabalhava há mais de uma década no sistema penitenciário masculino do Distrito Federal, tendo acompanhado a construção de seus principais estabelecimentos (PDF I e II), onde ocupou também cargos de direção. Contou-me suas impressões sobre as principais dificuldades que enfrentava a administração do sistema penitenciário local. Sua principal crítica referia-se ao que chamou de uma *excessiva preocupação com a segurança* – representada pelo investimento prioritário nessa área, tanto de recursos financeiros quanto profissionais – que, segundo sua perspectiva, estava associada ao fato de haver um *mito* de que a Capital tem o *melhor sistema penitenciário do país*. Do ponto de vista da arquitetura (principalmente das unidades masculinas) e da organização, o sistema regional é mais moderno e conta com uma estrutura (de escola e trabalho) aparentemente melhor equipada do que de outros presídios nacionais, ainda que uma parte dessa estrutura sirva

apenas para “faixada”, como as bibliotecas do PDF I e II, que, segundo um dos meus interlocutores, *é uma maravilha, mas só é aberta para tirar foto e quando os diretos humanos visitam a cadeia* (Gustavo). Outra causa, e consequência, dessa crença está relacionada ao fato de que, em comparação com outras regiões do país, o sistema penitenciário local é extremamente “controlado”, não havendo aqui uma organização política forte da população carcerária (como em São Paulo, com o Primeiro Comando da Capital, por exemplo): *aqui a malandragem não é unida, né? Eles não se junta pra ir contra a polícia* (Marcus). Esse fato explica talvez a pouca incidência de disputas internas entre lideranças e facções na cadeia e de rebeliões por demandas de direitos, tema ao qual voltarei de modo mais detido em outro momento. As críticas do diretor coincidiam com minhas impressões sobre o sistema, tanto durante minha experiência na *Colmeia*, quanto durante as entrevistas no DEPEN e Arquivo Central, em que os/as interlocutores/as enfatizaram esse aspecto. Denise, por exemplo, ao comparar sua experiência no Distrito Federal com aquela em uma cadeia de Goiás, ressalta que:

Lá é o seguinte, quem dá voz lá é os presos, lá não tem esse negócio de polícia mandar dentro da cadeia, não, ao contrário daqui. Só que lá é o seguinte: a cadeia é tranquila. A partir do momento, porque assim, o diretor entra dentro do pátio, ele vai conversar com os presos, ele vai falar ‘o que vocês querem em troca do comportamento de vocês. A gente fala ‘Ah, dois anos sem bacú, é isso que a gente não quer, pronto, a gente não quer mais bacú... a gente não quer revista mais na porta da cadeia, a gente não quer revista no dia da visita’, pronto. Ali o preso tendo a droga dele e o celular dele, o resto, a cadeia fica tranquila.

Ao comentar as dificuldades que estava tendo para desenvolver a pesquisa dentro dos presídios, ele não se surpreendeu: *qualquer pesquisa coloca o dedo na ferida do sistema penitenciário*. Essa fala foi muito marcante para mim ao longo de toda a pesquisa, pois ela não só sintetizava de algum modo a experiência que tinha tido na *Colmeia*, como encontrou eco em momentos posteriores do trabalho. Neste sentido, é importante ressaltar não apenas a desconfiança e resistências dos agentes de segurança à realização e/ou continuação da pesquisa nas cadeias locais, como o questionamento dos resultados desta por meio da sistemática desqualificação da fala de meus interlocutores. A propósito, fui um dia advertida por um funcionário na *Colmeia* que as *internas mentem*. Posteriormente, a mesma fala fora repetida no contexto masculino, depreciando os relatos de abusos por parte de presos. A desqualificação discursiva havia também sido um dos aspectos abordados durante as entrevistas, quando meus interlocutores relataram diversas ocasiões em que pedidos de atendimento médico ou outras demandas de internas e internos eram tratados como *mentira* pelos agentes, de modo a justificar que não fossem atendidos.

Quanto à formação dos agentes penitenciários, também tinha críticas. Para ele, os agentes penitenciários eram *personagens híbridos*, já que não possuem uma *definição funcional* bem delimitada. Deste modo, ainda que sejam profissionais responsáveis pelo cuidado e bem-estar dos presos e presas, recebem uma formação que investe pouco nesse aspecto do seu trabalho e é excessivamente dirigida para a segurança “contra” os presos, sempre tratados como ameaça potencial. O resultado é uma relação de oposição entre agentes e presos, sendo que, na sua opinião, *muitas vezes são eles (os agentes) que tencionam os presos. Os presos acabam agindo em reação aos agentes.* Ainda que esses profissionais não necessariamente façam isso de modo voluntário, recebem uma formação que os orienta para um permanente estado de alerta e tensão em relação à população carcerária. O foco prioritário na segurança aparece aqui novamente como um obstáculo para a construção de uma relação de confiança e colaboração entre profissionais e presos/as, resultando em um convívio difícil para ambos. Para ele, essa orientação *cria alguns absurdos*, como a formação da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais³⁵, cujos profissionais – treinados principalmente para procedimento de emergência nas cadeias (como a contenção e repressão de brigas e motins) – estão *preparados para uma guerra que não existe.*

Em relação à pesquisa, ainda que o diretor estivesse muito disposto a autorizá-la, não foi possível leva-la adiante naquela unidade porque ele estava saindo do cargo de direção. Explicou-me que sua saída fazia parte de um projeto mais amplo do governo Distrital para substituir todos os integrantes da polícia civil ainda lotados em presídios, inclusive os/as diretores/as, por agentes de atividades penitenciárias.

Por fim, visitamos rapidamente a unidade. Como disse acima, sua estrutura é muito diferente daquela das demais unidades masculinas e da *Colmeia*: o acesso aos blocos onde residem os presos é livre e há vários internos circulando pelo local. A unidade é composta por três blocos, um dos quais estava desativado, que parecem galpões, cada um dos quais tem dois alojamentos grandes. Os alojamentos – virados um de frente para o outro, dando acesso a um corredor comum pelo qual passamos – são amplos, com poucas janelas e trancados a grades. Abrigam entre 300 e 400 homens, que se dividem entre as triliches e os colchões no chão. Ainda que haja superlotação, os galpões são amplos, de modo que os moradores ficam mais bem

³⁵ Criada em 2010, essa unidade desempenha trabalho tipicamente operacional, tendo como atribuições participar da segurança interna e externa dos estabelecimentos penais, realizar o transporte de detentos para apresentações extramuros, escolta de autoridades nas dependências prisionais, investigações, recaptura de foragidos e intervenções em situações emergenciais.

acomodados do que nas celas dos PDF I e II e CDP. Na área central do prédio, entre os blocos, há um pátio relativamente pequeno para o banho de sol. Mesmo que essa unidade seja destinada a presos que saem durante o dia para trabalhar, há muitos que vão para lá antes de conseguir uma vaga de emprego. Enquanto esperam uma vaga de trabalho – o que pode levar semanas ou mesmo meses – passam seus dias no interior da unidade, saindo apenas de 15 em 15 dias aos fins de semana, quando vão para suas casas. Durante a minha visita, a maioria dos que ficaram na unidade estavam no pátio de banho de sol: caminhavam, davam a volta no pátio, conversavam baixo entre si. Outros permaneciam na cela: deitados, assistindo televisão (que são dos próprios presos), conversando ou dormindo.

Antes de ir embora, ele me passou o contato do diretor do PDF II, onde eu esperava conseguir autorização para prosseguir com o meu projeto de pesquisa. Alguns dias depois, liguei na sala da direção do PDF II e marquei uma reunião com seu diretor.

1.2.2.4 *Cascavel*.

Agendada a reunião, em maio de 2015, tive meu primeiro contato com o Presídio do Distrito Federal (PDF), *Cascavel*. Como disse acima, o *Cascavel* compreende duas unidades distintas: PDF I e II. Localizam-se uma ao lado da outra, dentro do complexo penitenciário da antiga Fazenda Papuda, e têm estruturas praticamente idênticas. Logo na entrada da área há uma guarita de controle de entrada e saída.



Figura 5: Entrada do Complexo Penitenciário Papuda.

Além da placa verde à direita indicando a direção das diferentes unidades no interior, podemos observar ao centro da foto o brasão da DPOE (antiga GPOE):



Figura 6³⁶.

O brasão retrata bem a *guerra* para a qual esse órgão está preparado: no centro, algemas e dois fuzis fazendo um “X”, o que remete ao sinal de perigo. Podemos notar, além disso, na imagem 5, o agente penitenciário na guarita, portando o uniforme de trabalho desses profissionais que descrevi acima.

Ao chegar, identifiquei-me e o funcionário indicou-me o caminho até o PDF. Após a entrada, uma estrada longa adentra a área. À primeira direita está localizado o *Cascavel*. As unidades têm estruturas enormes que abrigam, no total, cerca de 7.000 presos. Dentro de cada uma, várias construções em branco sem janelas externas. Ao redor da área, grades altas com arames farpados e torres de vigilância. As portarias, localizadas uma na sequência da outra, são igualmente grandes e altas, com o nome do presídio em letras garrafais na entrada.

³⁶ Foto retirada do site da Secretaria de Segurança Pública do DF: <http://www.ssp.df.gov.br/sala-de-imprensa/noticias/item/2892-dpoe.html>.



Figura 7: PDF II.



Figura 8: Área correspondente ao PDF II.



Figura 9: Entrada do PDF I.

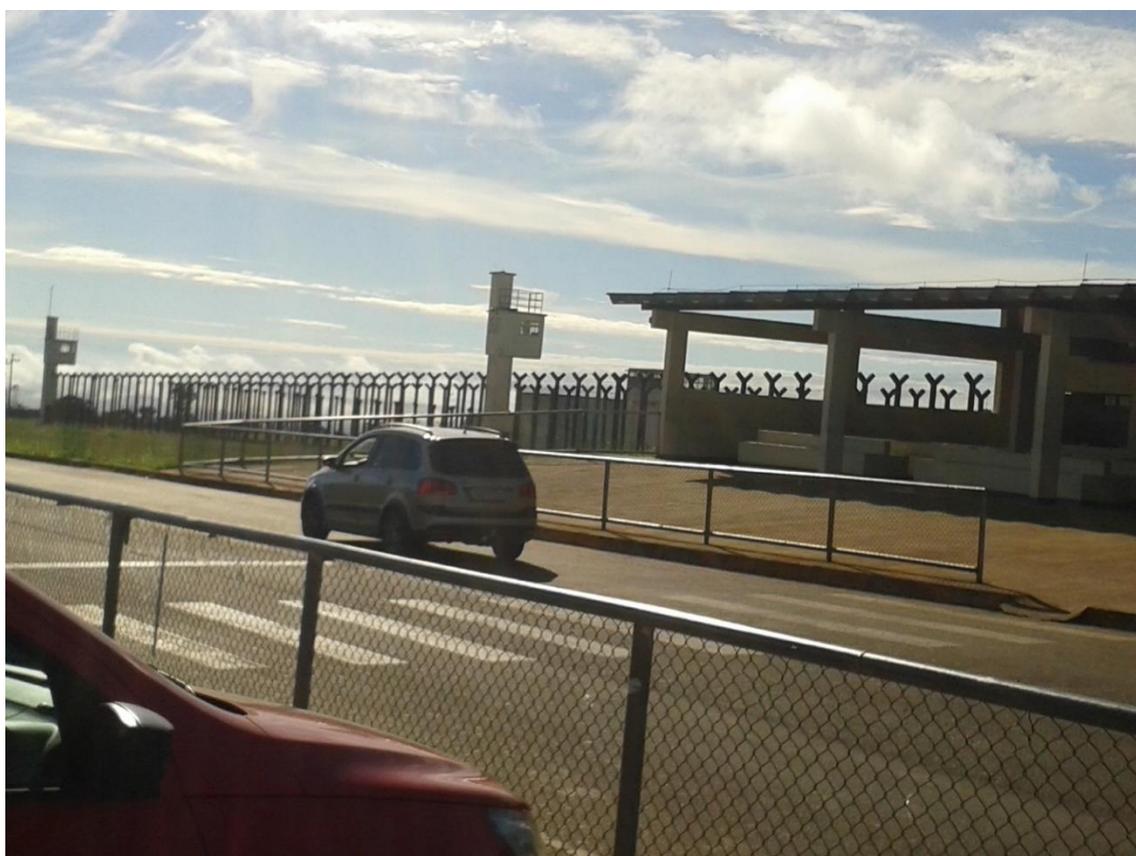


Figura 10: Área correspondente ao PDF I.

Na entrada, uma área coberta com bancos, como podemos ver nas figuras 7 e 10, em que, às quartas e quintas, aguarda uma longa fila de visitantes. Logo ao passar a portaria principal do PDF II, à direita, há um balcão de recepção atendido por um agente. Na parede atrás, um painel grande com quatro luzes de alarme de cores diferentes, cada um indicando um tipo de situação de emergência. Após ser identificada, a funcionária *passou um rádio* para a Sala da Direção e autorizou minha entrada. Três grades sucessivas interrompem a passagem até a longa descida que dá acesso aos blocos e à administração do presídio. Ao fim da descida, à direita, a entrada para os quatro blocos de celas e, à esquerda, o prédio da administração. A estrutura do PDF I é a mesma, mas invertida.

Segundo meus interlocutores haviam me relatado, cada um dos PDFs é composto de quatro blocos quadrados grandes: E, D, F e G, como podemos ver pela imagem de satélite abaixo:



Figura 11: PDF I E PDF II.

As alas de cada bloco são prédios externamente fechados, construídos de modo que o pátio de banho de sol fique localizado ao seu centro, sendo esta a única fonte de luz natural nas celas além de partes gradeadas do teto, as *zebrinhas*. Desse modo, as janelas das celas ficam todas viradas para dentro do próprio presídio, impossibilitando qualquer visão do mundo externo, diferentemente do que ocorre na *Colmeia*, de cujas celas da ala C pode-se ver *pelo menos um pedacinho da estrada, um pouco de céu*. Minhas interlocutoras referiam-se a essa

estrutura do *Cascavel*, em que os presos praticamente só enxergam a própria cadeia, como *fechado mesmo*.

Fui recebida na sala da direção por uma servidora da polícia civil. Pediu desculpas por não saber da minha reunião com o Diretor e disse-me que, naquele dia, ele não viria pela manhã. Ela estava substituindo o vice-diretor, que também estava ausente. Pediu que reagendássemos.

No dia seguinte, voltei pela manhã. Era quarta-feira, dia de visita, e uma multidão de visitantes, vestindo branco da cabeça aos pés, como exigido pelas *regras* da instituição, espalhava-se pelo estacionamento do *Cascavel*. Havia várias barraquinhas vendendo comida, água, artigos para a *cobal*, roupa branca etc. Grupos religiosos, em maioria evangélicos, também circulavam pelo local, distribuindo livros para entregar aos internos, um dos quais me foi até oferecido, puxando círculo de oração e pregando.



Figura 12: Dia de visita.

Mulheres se maquiavam e arrumavam o cabelo para encontrar seus companheiros e maridos, enquanto vestiam as crianças com roupas bonitas: vestido rendado, calça social, camisa de botão. Não apenas para encontrar seus companheiros e maridos se aprontavam as visitantes. Segundo meus interlocutores durante as entrevistas, muitas mulheres iam para

paquerar, eles mesmos haviam tido várias *ficantes* lá dentro, em geral, irmãs de outros internos. Ainda que essa prática seja, aparentemente, tolerada pelos agentes do plantão ali, para usar o *parlatório*³⁷ é preciso ser civilmente casado ou ter união estável registrada em cartório. O retrato que eu ouvi e vi ali se diferenciava bastante do que haviam me contado as mulheres sobre seus dias de visita: a maior parte das mulheres não recebia visita e pouquíssimas tinham visita de seus maridos ou companheiros. Além disso, as agentes reprimiam qualquer manifestação de afeto no pátio de visita, ainda que fosse com o marido ou companheiro.

Entrei e fui diretamente à sala da direção. O diretor foi receptivo e prometeu apoiar a pesquisa. Tentei entrar em detalhes sobre seu modo de realização, mas ele respondia de forma evasiva, reafirmando que me ajudaria como podia, que me daria *o melhor laboratório*. Enquanto conversávamos, contou-me sobre sua trajetória. Disse-me que *nasceu para ser polícia*: ele havia sido primeiramente agente da polícia civil e depois fez o concurso para delegado. Quando já tinha uma carreira longa na polícia, ocupou alguns cargos no sindicato, apesar de nunca ter antes se envolvido na política, pois, até então, seu *negócio era só pegar bandido*. Trabalhava há pouco tempo no sistema penitenciário. Queixou-se da *violência* entre os presos, enfatizando sua *desumanidade e crueldade: transformam tudo em arma para machucar uns aos outros*. Contou-me que, de tarde, após a visita, comandaria uma *operação*³⁸ para coibir drogas. Àquela altura, já tinha conversado com vários interlocutores e compreendia o que significava uma *operação* na perspectiva dos internos: *a gente chama invasão o que às vezes eles fala que é operação* (Luís). Falarei de modo mais detido sobre isso no segundo e terceiro capítulos.

Da mesma forma que havia feito na *Colmeia*, precisei enviar três ofícios para formalizar a autorização. Esta, entretanto, nunca veio, já que o diretor não respondeu nem ao meu ofício, nem aos ofícios da VEP ou SESIPE demandando se o presídio havia condições de me receber para a pesquisa.

Ainda que não tenha conseguido desenvolver, naquele momento, a pesquisa ali, a visita havia me dado uma primeira impressão do sistema penitenciário masculino. Do ponto de vista da arquitetura, organização e sistema de vigilância, correspondia ao que haviam me contado meus interlocutores de pesquisa: um ambiente *opressor*, especialmente quando

³⁷ Celas reservadas para presas e presos terem relações sexuais com seus companheiros e companheiras. Geralmente, são equipados com um colchão ou uma *jega*, um *boi*, um *cano* e camisinha. Essas celas também existem no presídio feminino e as normas para o uso são as mesmas.

³⁸ É o procedimento dos presídios que têm como finalidade a busca de objetos ou substâncias ilícitas nas celas (como armas e drogas).

comparado à unidade feminina. Há, além disso, a diferença de proporções entre as duas: enquanto a *Colmeia* abriga cerca de 700 mulheres – incluindo presas provisórias e sentenciadas do regime fechado e semi-aberto – no PDF há cerca de 7.000 homens – o que não inclui os que ainda aguardam julgamento e aqueles do regime semi-aberto. Um número tão elevado de presos concentrados significa, além do grande aparato de segurança, maior dificuldade para atender às demandas por trabalho e estudo e de atendimento de saúde, jurídica e social.

Posteriormente, em condições imprevistas, tive oportunidade de ainda realizar mais uma entrevista. Certo dia, fui abordada por um aluno de uma turma de uma faculdade de direito para quem fui falar sobre iniciação científica e métodos de pesquisa, usando a minha própria como base para a apresentação. Estava cumprindo pena no regime semiaberto e começara há alguns meses a cursar direito ali. Depois da minha fala perguntou-me se tinha interesse em entrevistá-lo. Encontrei Rafael na semana seguinte, na própria faculdade, e conversamos durante quase duas horas. Depois continuamos nos falando e o coloquei em contato com os servidores do DEPEN, onde pouco tempo depois foi trabalhar.

No total, nesta fase, realizei 29 entrevistas com 22 pessoas (12 mulheres e 10 homens). Posteriormente, conheci melhor as unidades prisionais masculinas, tendo contato também com o PDF I e o CDP. Isso só ocorreu, entretanto, quando comecei a prestar assistência jurídica a mulheres e homens presos. Passo a relatar a seguir como se deu essa segunda fase da minha pesquisa de campo.

1.2.3 Etnografia de uma “advogada de porta de cadeia”.

A partir de julho de 2015, operou-se uma virada metodológica no trabalho de campo. Essa virada guarda com o primeiro momento da pesquisa mais uma relação de complementariedade do que de ruptura e refere-se à mudança do lugar de fala e de atuação da pesquisadora³⁹, que passa a atuar como advogada nas cadeias do Distrito Federal. Isso implica que, além de construir um diálogo com meus interlocutores e interlocutoras de campo, comprometia-me a atender as demandas de direitos daqueles que se tornaram também meus *clientes*.

³⁹ Sobre a importância da presença do autor no texto e na exposição dos dados para a constituição do conhecimento antropológico ver Caldeira (1988).

1.2.3.1 Como tudo começou: a prisão, a carta e o chamado.

Para contar como se deu essa mudança, é preciso falar de Helena. Como disse acima, conheci Helena quando a entrevistei no DEPEN, em 2015, momento em que cumpria sua pena em prisão domiciliar, no regime aberto. Helena era uma boa funcionária e apreciada pelos seus chefes no DEPEN, que pretendiam inclusive contratá-la como terceirizada quando houvesse uma vaga. Ela trabalhava como recepcionista no segundo andar do prédio, onde eu geralmente realizava minhas entrevistas. Dessa forma, toda vez que ia ao local, encontrava Helena. Sempre nos cumprimentávamos e trocávamos algumas palavras (geralmente sobre seu processo e/ou sua filha, que tinha 5 anos à época).

Em meados de 2015, quando voltei ao DEPEN depois de algumas semanas distante, notei a ausência de Helena na recepção. Incomodada com a mudança de cenário, perguntei ao chefe de seu setor o que havia ocorrido. Contou-me que Helena havia sido novamente presa por tráfico de drogas. Surpreendida, procurei saber como aquilo havia ocorrido. Ao que parecia, teria havido um grande mal-entendido por parte da polícia. Para resumir o malogrado, Helena havia estado no lugar errado, no momento errado. Com uma agravante: já tinha uma condenação por tráfico ilícito de entorpecentes. Era tudo de que a polícia precisava: lugar, momento e pessoa suspeitos. Helena foi presa em flagrante e, logo depois, sua prisão foi convertida em preventiva, sendo imediatamente encaminhada à *Colmeia*.

Não conformada com aquela situação, decidi escrever uma carta para Helena no presídio. Perguntei se ela se lembrava de mim, expliquei que era advogada e que, se quisesse, poderia assumir sua representação legal. Propus, ainda, visita-la no presídio e perguntei sobre os procedimentos necessários para me cadastrar como visitante, caso aceitasse me receber.

Alguns meses depois, veio a resposta. Em duas cartas, que chegaram ao mesmo tempo.

Oi minha linda flor. Estou muito feliz por você ter lembrado de mim. Carolina, você não imagina como fiquei quando recebi sua carta. Primeiro, chorei muito. Depois sorri e falei, meu Deus, obrigada por tudo. Olha, estou me sentindo muito abandonada aqui nesse lugar aqui. É o pior lugar do mundo. [...] Olha, não estou recebendo visita. [...] Ficar sem visita nesse lugar é a pior coisa do mundo. Você falou que gostaria de vir aqui me visitar. Se você fizer isso, vai ser meu melhor presente. [...] Mas como você é advogada, pode vir qualquer hora como se fosse minha advogada.⁴⁰

⁴⁰ O Art. 7º, inc. III, do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906), prevê, entre os direitos do advogado, o de "comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, **mesmo sem procuração**, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis" (Grifo meu).

Helena propôs que a visitasse, primeiramente, na qualidade de advogada, pois não precisaria fazer cadastro de visitante e poderia ir em qualquer dia da semana. Desse modo, fui uma primeira vez e, sob apresentação da minha identidade profissional, pedi para falar com Helena.

O procedimento para a entrada de advogados na cadeia pode ser um pouco demorado. Primeiramente, é necessário passar alguns dados aos agentes da portaria (identidade, telefone e endereço profissional) e informar o nome da/s presa/s com quem deseja falar, o que é comunicado aos agentes de plantão na respectiva ala. Estes então *tiram* a interna da sua cela e escoltam-na até as celas do primeiro andar do Bloco, onde aguardam para serem atendidas. Como disse anteriormente, os/as advogados/as têm contato com suas clientes dentro das *salas de advogado*, que, na *Colmeia*, localizam-se na entrada do Bloco 3. São pequenas, sem ventilação e equipadas com uma bancada, um interfone e uma cadeira de cada lado. As salas são dispostas de modo que os/as advogados/as se sentem do lado que dá acesso ao corredor de entrada do bloco. Entre advogados/as e clientes interpõe-se um vidro e uma grade. A entrada para o lado das internas dá-se por um corredor que passa por trás das salas – onde chegam sempre escoltadas por um agente – de modo a impossibilitar o contato direto com elas. Como não é possível fotografar dentro do presídio, recorro a uma imagem encontrada no sítio eletrônico da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal⁴¹. Apesar de ser uma foto da sala de advogado no *Cascavel*, dá uma boa ideia da estrutura física à qual me refiro.



Figura 13

⁴¹ <http://www.ssp.df.gov.br/sobre-a-secretaria/subsecretarias/sesipe/pdf-i.html>. Acessado em 28/11/2015.

Assim, através de um interfone, uma grade e um vidro, encontrei Helena. Em meio a lágrimas, Helena contou-me a história de *injustiça* que vivia e pediu que *não a abandonasse naquele lugar*. Naquele momento, Helena estava presa provisoriamente e aguardava sua sentença de primeiro grau.

Como já havia dito na carta, reiterou que minha visita seria bem-vinda. Ficou acertado, então, que eu me cadastraria na qualidade de *amiga*⁴² e que ela ficaria me aguardando no próximo dia de visita⁴³.

Antes de deixar a penitenciária aquele dia, passei na sala de Susana para cumprimentá-la. Contei a ela que pretendia visitar Helena na próxima semana. Deixei claro que – além de ser uma forma de ajuda-la, pois não estava recebendo nenhuma visitante – seria uma oportunidade de continuar a pesquisa, já que conheceria o *pátio* e poderia conversar com outras internas. Susana esboçou preocupação com a possibilidade da minha visita e enfatizou os potenciais riscos à minha segurança, argumentando que, no caso de haver uma rebelião no *pátio*, seria mais provável que as internas usassem como refém uma *pesquisadora* do que a *mãe* de uma delas. Na minha perspectiva, ainda que a compreendesse, considerava a preocupação de Susana exagerada, já que não há histórico de rebeliões na *Colmeia*, sendo este um presídio que as próprias internas qualificavam como *tranquilo*. Ao contrário da lógica do sistema de segurança do presídio, acreditava que a mera possibilidade de haver uma rebelião, ainda que muito improvável, não justificaria recuar do meu combinado com Helena. Além disso, algumas internas haviam me relatado experiências semelhantes com mulheres de grupos religiosos. Ao visitarem as internas para prestar assistência religiosa, algumas depois se cadastraram com visitantes daquelas que recebiam pouco amparo da família, ainda que tivessem tido pouco contato com elas. Do ponto de vista da segurança, a minha situação não me parecia ser muito distinta, já que apenas o fato de eu ser pesquisadora e não de um grupo religioso não representava, a princípio, um risco a mais, especialmente porque, como no caso das religiosas, seria também vista como alguém que, ao visitar, estaria ajudando uma interna, o que é recebido com muita gratidão por elas. Além da preocupação com a segurança, Susana não informou haver qualquer empecilho para que eu entrasse como visitante, de modo que, depois de falar com ela, fui diretamente ao setor responsável e realizei meu cadastro, que depois seria assinado

⁴² A Lei de Execução Penal prevê, entre os direitos do preso, aquele de receber “visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados” (Art. 41, X). Na “Colmeia”, as internas são autorizadas a cadastrar apenas um amigo como visitante.

⁴³ As visitas na *Colmeia* acontecem às quintas-feiras. As presas provisórias recebem visita de 15 em 15 dias, diferentemente das internas que já estão cumprindo pena, que recebem visita semanalmente.

também por Helena. Por fim, a administração penitenciária pode autorizar ou não o cadastro da visita. Como veremos adiante, nem todas as *regras* para a aprovação do cadastro de visitante na *Colmeia* são explícitas. A única restrição expressa na *Cartilha do Visitante*, disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria de Segurança Pública⁴⁴, é a proibição da

[...] visitação de pessoas que estejam respondendo inquérito policial ou com condenação na Justiça, que esteja em relaxamento de prisão, liberdade provisória ou prisão domiciliar, salvo com autorização expressa e documentada pela Vara de Execuções Penais – VEP/DF; e/ou apresentação de Certidão de Nada Consta Criminal do TJDF/DF/ Cartório Rui Barbosa.

1.2.3.2 A tentativa frustrada: a pesquisadora que queria ser visitante.

A possibilidade de visitar Helena no presídio animou-me bastante. Além de conseguir vê-la em circunstâncias melhores do que aquelas das salas de atendimento, poderia contribuir para sua subsistência ali dentro por meio da *cobal*. Helena, como muitas outras mulheres ali, não estava recebendo visita da família, o que não apenas a deixava em uma situação ruim do ponto de vista de suas condições de alimentação e higiene pessoal, mas também aumentava sua sensação de *abandono*, como havia me dito em sua carta e, posteriormente, quando primeiro a vi. Para mim, a visita significaria também uma nova forma de inserção em um campo até então muito fechado e a possibilidade de livre interação com várias outras internas. Do ponto de vista ético, não considerava haver um conflito, já que fui muito honesta tanto com Helena, quanto com Susana, não tendo dissimulado em nenhum momento as minhas intenções de pesquisa. Considero ainda que – em qualquer ambiente institucional, mas principalmente no contexto prisional – se só nos permitirmos fazer pesquisa dentro dos rígidos parâmetros e limites estabelecidos pela administração prisional, jamais conseguiremos penetrar suas regiões interiores e nos restringiremos, até certo ponto, a reproduzir discursos superficiais.

Alguns dias antes da visita telefonei no setor de cadastro de visitantes da *Colmeia* para saber se o meu havia sido aprovado. Fui informada que estava tudo certo e que já poderia ir na próxima visita. Restava, então, preparar-me para o dia.

Além das diversas especificações relacionadas ao tipo e quantidade de produtos que podem ser levados pelos visitantes na *Cobal*, estes também devem se adequar às exigências de vestimenta fixadas pela administração prisional, que vão desde o calçado até a roupa íntima:

⁴⁴ <http://www.ssp.df.gov.br/images/SESIPE/Cartilha%20do%20visitante%20PDFDF%202014%2001.pdf>.

O visitante deve usar roupas de cor branca e calçar sandálias de dedo com solado fino, de cor clara, sem miçangas, pingentes ou fivela metálica. Fica vedado o acesso usando roupas de outras cores, que sejam transparentes, decotadas, com frente única, minissaia, mini blusa, top, short curto e casacos com forro, zíper ou capuz, bem como usando calçados de salto alto e do tipo plataforma. Fica vedado o acesso de visitante sem roupa íntima e de peças íntimas que não sejam de cor branca, que possuam em sua estrutura e/ou acabamento materiais em metal, “bojo” e enchimentos; bem como, visitantes usando lentes de contato não corretivas. (Cartilha do Visitante).

Assim, vestida de branco por dentro e por fora e carregando minha *cobal*, em uma manhã de agosto de 2015, dirigi-me à *Colmeia*. Lá chegando, caminhei até o local de entrada de visitas para pegar minha senha, que me foi disponibilizada por um agente penitenciário mediante entrega de documento de identidade com foto e impressão digital. Ao fim da visita, o documento de identidade guardado com aquela senha é devolvido ao visitante.

Como, pelo número da minha senha, ainda demoraria a ser chamada, voltei ao meu carro para olhar meu celular. Minutos depois, ele tocou. Era uma funcionária do Presídio. Pediu que eu entrasse no prédio da direção para conversar com ela. Perguntei se havia algum problema, ela disse que precisava conversar pessoalmente comigo.

Encaminhei-me ao prédio do Bloco 1. A servidora me disse, primeiramente, que eu havia sido *mal orientada*. Explicou que, como havia feito cadastro de pesquisadora no presídio no ano anterior para realizar as entrevistas, não poderia depois fazer um cadastro de visitante sem a autorização da juíza da VEP (Vara de Execuções Penais). Perguntei o porquê de tal restrição e argumentei que havia terminado aquela pesquisa no ano anterior, já há mais de 8 meses. Expliquei, ainda, que a interna que ia visitar não tinha sido uma das entrevistadas na época da pesquisa dentro do Presídio (como mencionei acima, conheci Helena no DEPEN, quando ela estava em prisão domiciliar).

A funcionária me respondeu que *era o procedimento que adotavam. E você está vindo visitar uma pessoa que nem conhece!* Passou, então, a questionar minha relação com Helena: *Se você é tão amiga dela assim, por que só agora ficou sabendo que ela tinha sido presa?*⁴⁵ Expliquei que soubera de sua prisão muitos meses antes e que havia lhe enviado uma carta em que propunha visita-la.

Minhas explicações pareciam fazer pouca diferença na resolução da servidora. *Inclusive fiquei sabendo que está advogando para várias internas aqui*, disse em tom acusatório. *Eu não advogo para nenhuma interna aqui*. Retrucou-me como quem conduz um interrogatório: *você nunca veio falar com uma interna como advogada?* Sim, isso era verdade.

⁴⁵ Helena fora presa em janeiro de 2015.

Havia entrado na semana anterior *como advogada* para falar com Helena, mas não advogava formalmente para ela, nem para ninguém ali dentro, expliquei. *Mas o fato de eu ser advogada restringe o direito da interna de receber minha visita?* – questionei ainda. Na sua perspectiva, não era uma questão de *restringir* um direito, mas somente *condicioná-lo* à autorização da VEP. Perguntei se havia alguma base legal para fazer essa exigência. A resposta rebateu novamente no *procedimento da instituição*.

O clima havia ficado tenso. A funcionária continuou falando de forma acusatória, testando se eu realmente conhecia Helena. Quando, enfim, percebi que não haveria alternativa à interdição, pedi que, ao menos, permitisse-me entregar a *cobal* que havia preparado à Helena. Busquei as sacolas no carro e retornei para entrega-las às agentes. Parti imaginando como estaria Helena, aguardando-me em vão ali no pátio.

A experiência da visita no Presídio foi marcante no desenvolvimento da etnografia. Quando decidi ir ao presídio *como visitante*, sabia que estava potencialmente me expondo a situações de constrangimento por parte de agentes penitenciários, especialmente durante os procedimentos de revista, sempre descritos como uma experiência difícil tanto pelos internos e internas quanto por seus parentes. O que foi surpreendente é que esse constrangimento se deu bem antes: foi a interdição mesmo da visita.

As falas da servidora na ocasião revelam que a ambiguidade do meu status naquele local gerava grande incômodo. Claramente não se queria permitir que uma pesquisadora fosse, ao mesmo tempo, visitante. Acredito que, na sua perspectiva, uma *pesquisadora visitante* poderia expor demasiadamente a instituição, já que mesmo quando a pesquisa passou por seu aval, só foi autorizada devido à enorme contribuição de Susana e foi interrompida na primeira oportunidade. Na visita, o acesso ao campo sofreria muito menos regulação da administração prisional, permitindo a produção de um conhecimento sobre aquele mundo institucional que poderia, aos seus olhos, ser prejudicial à sua imagem. Como me dissera o diretor do CPP: *qualquer pesquisa coloca o dedo na ferida do sistema penitenciário*.

É claro que a própria interdição da visita e a sessão de interrogatório conduzida pela funcionária também expuseram a instituição, gerando uma imagem, ao meu ver, tão ou mais negativa que a própria experiência da visita poderia criar. Acredito, entretanto, que não se imaginou que a restrição imposta, ao impedir a etnografia da visita, permitiu a etnografia da proibição.

Há que se ponderar, ademais, o argumento de que não se impunha ali uma *restrição* à visita, mas somente uma *condição*, qual seja, a autorização da juíza titular da VEP. Isso porque, do mesmo modo que a autorização para realizar a pesquisa, a Juíza consultaria, primeiramente, a direção do presídio e era muito improvável que ela passasse por cima da recomendação da administração prisional.

Ao rever Helena na semana seguinte, quando entrei *como advogada*, ela estava extremamente abalada com o ocorrido. Havia me esperado e tinha até *alugado* um espaço no pátio para nós⁴⁶, para estender um lençol e ficarmos tranquilas. Contou-me que, enquanto esperava, foi chamada por uma agente penitenciária e levada para uma sala da administração. Fizeram-lhe várias perguntas: quando e onde nos conhecemos, por que queria visita-la, qual era o meu interesse ali, se nós éramos amigas etc. Segundo Helena, ela foi *interrogada* por cerca de uma hora e as informações que ela forneceu foram inseridas em um dossiê. Depois foi liberada para voltar ao *pátio*. Todo o ocorrido havia gerado enorme desconfiança para a administração prisional, que já havia mesmo documentado o caso, razão pela qual eu e Helena decidimos esperar um pouco antes de tomar qualquer decisão acerca de como agir e se recorrer ou não ao Poder Judiciário, mesmo porque, ainda que recorrêssemos, tínhamos poucas chances de obter êxito.

Antes, porém, que pudéssemos tomar uma decisão, um novo acontecimento mudou o rumo de nossas preocupações e colocou em segundo plano o problema da visita. A sentença de primeiro grau da ação criminal de Helena fora publicada, e ela, condenada.

1.2.3.3 Consolidação da advocacia como experiência de pesquisa.

A condenação de Helena causou surpresa: as circunstâncias do suposto crime e as provas colhidas pela polícia apontavam para uma absolvição. Quando voltei ao presídio para lhe dar a notícia, não havia palavras para aplacar a *revolta* e tristeza que ela expressava. Pediu que eu assumisse sua representação legal e entrasse com um recurso de apelação contra a sentença condenatória. Aceitei fazer sua defesa.

Assumir a representação legal de Helena permitiu-me uma nova forma de acesso àquele mundo, agora não apenas na posição de quem coloca as questões e procura construir um

⁴⁶ Segundo minhas interlocutoras, internas mais antigas compram *quadrados* no pátio de visita. Nos dias de visita, elas *alugam* esses *quadrados* a outras internas por um valor que varia entre 10 e 15 reais.

diálogo, mas também na de quem deve responder a demandas de direitos e intervir diretamente naquele universo.

Comecei a visitar Helena toda semana. As notícias na cadeia correm rápido, especialmente quando dizem respeito à possibilidade de assistência jurídica. A cada visita, Helena descia com seu *catatau*⁴⁷ embolado dentro do sutiã, com uma lista de meninas que, desamparadas por seus advogados/as, encaminhavam-me seus pedidos. Poucos/as advogados/as visitam seus clientes com frequência no presídio; inscrevem-se, desta maneira, nas histórias de *abandonos* que essas mulheres contam sofrer ao longo do tempo de prisão.

Os assuntos dos pedidos eram variados:

Essa menina, a Jéssica, tomou uma ocorrência⁴⁸ porque estava de costas para uma agente. Pediu para você ligar para a mãe dela porque ela ficou proibida de receber visita esta semana e não queria que a mãe perdesse a viagem, ela mora longe, te passo o telefone. Angélica é do Maranhão, está esperando uma transferência para lá. Você sabe como funciona? Joana fez pedido de progressão de regime, quer saber em que pé anda. Beatriz pegou muita cadeia, 18 anos, mas apelou. Ela quer saber se já saiu o resultado. Ah, e pode ligar para minha sogra e pedir para ela trazer cera de depilação⁴⁹ na próxima visita? Estou precisando.

Anoto tudo em meu caderno, para depois tratar das demandas. Após algumas semanas, comecei a atender outras mulheres, todas indicadas por Helena. Algumas, como Eduarda e Beatriz, tinham companheiros presos no CDP ou *Cascavel*. A pedido delas, passei a fazer também visitas nas unidades prisionais masculinas, ampliando minha rede de atendimento e permitindo o acesso ao mundo prisional masculino. Além das demandas estritamente jurídicas, fazia o papel de pombo correio entre amantes: *Diga a ele que o amo e estou com saudade; A senhora sabe se ela está com raiva de mim?; Diga a ele para me cadastrar no Bonde do Amor*⁵⁰. O papel de advogada confunde-se com o de mensageiro. Trago e levo notícias entre mundos separados por muros e grades, faço a ponte.

⁴⁷ "*Catatau*. Uma forma de comunicação típica dos presídios. É um papelete escrito pela presa ou por um escriba que descreve em poucas linhas o pedido." (DINIZ, 2015, p. 216). Segundo meus interlocutores, o *catatau* pode se referir tanto a um bilhete trocado entre presos/as, quanto a um requerimento formal à administração prisional, como um pedido de atendimento médico, por exemplo.

⁴⁸ *Ocorrência* significa a anotação de uma falta disciplinar da interna. Pode ter efeitos variados, a depender da gravidade da falta.

⁴⁹ Segundo minhas interlocutoras, a depilação (das pernas, axilas e virilha) é uma exigência da instituição apesar de ela não fornecer gilete, cera ou creme depilatório para as internas. Sobre a obrigatoriedade de depilação no PFDF ver relato etnográfico de DINIZ (2015, p. 93-95). De modo semelhante, nos presídios masculinos, os presos devem raspar o cabelo e a barba.

⁵⁰ É a condução entre presídios, geralmente no fim do ano, para que mulheres da *Colmeia* visitem seus companheiros nos presídios masculinos (CDP, *Cascavel* ou *Papuda*). Entretanto, "não há rotina para o Bonde do Amor, o calendário segue a gentileza da administração prisional" (Idem., p. 215). Mesmo sem a certeza de que haveria Bonde do Amor aquele ano, com a aproximação do natal, o assunto já mobilizava os casais separados pelo encarceramento.

A prestação de serviços advocatícios às presas e presos permitiu também refletir sobre meu papel no campo, sobre o exercício da advocacia e sobre suas implicações éticas na pesquisa. Ficou claro, a partir de determinado momento, que minha presença no campo só faria sentido se também usasse minha capacitação profissional para intervir juridicamente a favor daquelas pessoas. A este respeito, lembro-me de uma das últimas entrevistas que realizei no DEPEN, com Ana, que cumpria pena no regime semi-aberto. Depois de me relatar vários dos problemas e dificuldades que viviam dentro da penitenciária, interpelou-me: *Mas eu quero saber o que você vai fazer por nós!*

A condenação de Helena, em grande medida, precipitara a mudança de posição. Encarei a transformação no curso dos eventos não apenas como nova oportunidade de inserção no campo, mas, igualmente, como obrigação ética, tendo em vista a relação de confiança que havia criado com Helena e a posição privilegiada⁵¹ de minha habilitação profissional. São muitas as implicações metodológicas dessa virada, e não pretendo explorá-las aqui exaustivamente, mas, sim, tecer algumas reflexões acerca de seus significados para a minha pesquisa.

O primeiro aspecto a sofrer modificação foi meu lugar de fala com minhas interlocutoras e meus interlocutores. Durante a fase das entrevistas, minha qualificação profissional não foi, em nenhum momento, tematizada por mim ou pelos/as entrevistados/as. Não escondi a minha formação na área jurídica, mas optei por simplesmente não a anunciar se não fosse sobre isso questionada. Apresentava-me como estudante de doutorado, fazendo pesquisa em prisões do Distrito Federal. Raramente minha área de formação interessou aos meus interlocutores e interlocutoras, que, na maior parte das vezes, simplesmente não me faziam nenhuma pergunta sobre isso. Certa vez, no Arquivo Central, um entrevistado perguntou-me se eu era psicóloga, é o que haviam lhe contado seus colegas com quem eu já tinha conversado. Respondi que não, que tinha formação jurídica. E, ali, o assunto morreu, talvez porque meu interlocutor tivesse menos interesse na minha área de formação do que em falar e ser ouvido, como faria com uma psicóloga. Essa percepção é interessante para refletir tanto sobre o tipo de interação que construí com meus interlocutores quanto sobre suas expectativas para nosso encontro. Desde as primeiras entrevistas na *Colmeia*, notei uma

⁵¹ Considero essa posição privilegiada porque, no universo jurídico brasileiro, a habilitação como advogado é um intermédio necessário para o acesso à justiça, ainda que este seja garantido de maneira plena, integral e gratuita a todos os cidadãos pela CF/88 (Art. 5º, XXXV e LXXIV). Do meu ponto de vista, entretanto, esse privilégio só pode ser eticamente justificável em um Estado Democrático de Direito se for também encarado como um dever de assistência jurisdicional em face daqueles/as que dela necessitam.

demanda enorme por falar e ser ouvido. Ainda que minhas perguntas esporádicas determinassem as linhas gerais da fala, procurava deixar a conversa fluir naturalmente, dando liberdade aos meus interlocutores para explorar os mais variados assuntos. O desejo de falar parecia estar relacionado, em certa medida, com a queixa, comum entre os meus interlocutores, de que não eram *ouvidos*, nem ao longo do processo criminal, nem depois de presos, um claro reflexo da exclusão discursiva à qual me referi acima e que caracteriza o processo penal brasileiro de modo geral.

De toda maneira, até aquele momento, minha formação tinha gerado pouco ou nenhum interesse em meus interlocutores, deixando-os livres para imaginar (ou não) sobre isso. No momento em que me inseria no campo como advogada, meu lugar estava pré-determinado, não mais deixando espaço para interpretação. A princípio, era vista como alguém que tinha conhecimento da área criminal⁵² e estava ali para ajudar a atender demandas de direitos⁵³.

Não pretendi, em nenhum momento, superar a ambiguidade da minha posição de advogada e pesquisadora. Pelo contrário, decidi assumi-la. Em primeiro lugar, porque não considero essa superação possível. Diferentemente do que pretendia a administração do presídio, que queria me prender a um papel determinado em circunstâncias específicas (*como advogada, como pesquisadora ou como visitante*), nunca encarei essa disjunção como factível ou desejável. Dessa forma, aceitei viver essa posição "schize" que a experiência etnográfica me propunha (Favret-Saada, 2009), não porque tenha um particular gosto pela dualidade esquizofrênica, mas, sim, porque, neste caso, acreditei que a fissão de papéis permitiria um conhecimento e uma narrativa mais densos. Mesmo porque "o exercício da pesquisa de campo é [...] antecipatório, na medida em que é aberto ao que virá depois" (Strathern, 2014: 353). Neste sentido, no momento em que decidi, primeiramente, visitar Helena e, depois, assumir a posição de advogada, não antecipei o significado disso na pesquisa. Aceitei "ser levada" pelas relações sociais que construía não porque acreditava que tiraria delas determinado resultado, mas porque esse comprometimento com os/as interlocutores/as faz parte do próprio processo de participação e imersão:

[...] os dados têm de ser coletados "por terem valor em si mesmos". **E uma das maneiras de o/a pesquisador/a fazer isso é se comprometer com as relações sociais que as pessoas desejam estabelecer com ele/ela – pois, se assim desejarem, o/a pesquisador/a de campo se torna parte dessas relações.** (...) As relações devem ser valorizadas em si mesmas; qualquer informação resultante é um produto residual

⁵² Diferentemente, quando realizava minhas entrevistas, meus interlocutores muitas vezes interrompiam suas falas para me explicar conceitos e regras jurídicas, iniciativa que nunca interrompi.

⁵³ Como veremos ao longo deste trabalho, "demandas de direitos" não necessariamente correspondem, neste universo, a "demandas jurídicas".

e muitas vezes inicialmente desconhecido. É isso que imersão quer dizer. (Idem., p. 354). (Grifos meus).

Percebo, a posteriori, que aceitar "ser afetada"⁵⁴ pelo campo expôs-me de modo mais intenso do que durante as entrevistas a "situações de comunicação involuntárias e não intencionais" (Favret de Saada, 2009, p. 157), possibilitando acesso a novos dados e uma releitura do meu material de campo:

[...] que um etnógrafo aceite ser afetado não implica identificar-se com o ponto de vista nativo, nem se aproveitar da experiência de campo para exercitar seu narcisismo. Aceitar ser afetado supõe, todavia, que se assume o risco de ver seu projeto de conhecimento se desfazer. Pois se o projeto de conhecimento for onipresente, não acontece nada. Mas se acontece alguma coisa e se o projeto de conhecimento não se perde em meio a uma aventura, então uma etnografia é possível. (Idem., p. 156). (Tradução minha).

Além de conhecer diretamente as demandas de direitos que surgiam naquele ambiente, a atuação como advogada também me permitiu um acesso ao dia-a-dia da cadeia que dificilmente teria apenas como pesquisadora. Assim, tanto tive oportunidade de observar diretamente a movimentação e atuação de presos/as e profissionais, como o contato com os *clientes* me expunha a diferentes tipos de informações, já que estes aproveitavam o momento do atendimento também para contar alguma "fofoca" da cela, queixar-se de agentes ou normas da instituição, relatar procedimentos violentos no *pátio*, falar sobre sua trajetória e seus modos de vida na cadeia.

Tampouco naturalizei o papel de advogada que aceitei assumir, permitindo manter certa distância em relação a essa experiência. Não o fiz por uma razão simples: nunca havia exercido a advocacia daquela maneira, mas, sim, sempre sentada atrás da mesa de um escritório; aquele mundo era uma novidade para mim. A partir daquele momento, tornava-me personagem da minha própria pesquisa: fazia não apenas a etnografia da prisão pelas lentes de uma "advogada de porta de cadeia"⁵⁵, como fazia a etnografia da "advocacia de porta de cadeia". A diferença é que meu interesse ali não era captar novos clientes e receber honorários⁵⁶, mas, sim, conhecer as histórias, os problemas e as demandas de direitos locais e compreender os modos de fazer do advogado naquele contexto.

⁵⁴ Esse processo envolveu não apenas assumir um papel na assistência jurídica de meus interlocutores, como o investimento emocional a isso associado. Sobre a articulação entre conhecimento e emoção no trabalho de campo e as implicações cognitivas e existenciais daí decorrentes, ver Cardoso de Oliveira (2006).

⁵⁵ Essa categoria não será problematizada neste momento. Aqui, refiro-me simplesmente ao advogado que tem a prisão como local privilegiado de exercício profissional, sendo, inclusive, o locus onde procura e capta novos clientes.

⁵⁶ Aceitei, quando oferecido, ajudas de custo, que, tudo somado, não fizeram senão diminuir meus gastos com gasolina, elevados, considerada a distância entre minha residência e os presídios, bem como o número de visitas mensais (entre 4 e 8).

Do ponto de vista ético, duas questões colocavam-se. Em primeiro lugar, sabia que aceitar figurar como advogada daquelas pessoas constituía um compromisso de longo prazo, talvez mesmo de anos, que não poderia ser abandonado uma vez terminada a pesquisa de campo. Assim, este é um campo que se prolonga no tempo em vista do dever ético profissional que aceitei assumir. Por outro lado, independentemente do meu vínculo profissional com essas pessoas, permanecia obrigada a explicitar meu interesse de pesquisa e a me submeter a seu consentimento para narrar suas histórias, mantendo a garantia de anonimato. Estes foram dois compromissos que levei a sério durante e depois do fim da pesquisa.

1.2.3.4 Centro de Detenção Provisória.

Como disse acima, a atuação como advogada permitiu que conhecesse o Centro de Detenção Provisória do Distrito Federal, unidade que não tive oportunidade de visitar durante a primeira fase da pesquisa.

O CDP se encontra no mesmo complexo que o *Cascavel*. A longa via que segue depois da portaria do complexo leva até o estabelecimento, que se localiza do outro lado da área de 600 hectares.



Figura 14

Logo antes, ela passa pela sede da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais, à esquerda de quem desce a pista. A DPOE foi criada no ano de 2010, "com o objetivo de

centralizar as escoltas de todo o Sistema Penitenciário"⁵⁷. Segundo o sítio eletrônico da SESIPE/DF:

É a Unidade que desempenha trabalho tipicamente operacional, tendo como atribuições participar da segurança interna e externa dos estabelecimentos penais, realizar o transporte de detentos para apresentações extramuros, escolta de autoridades nas dependências prisionais, investigações, recaptura de foragidos e intervenções em situações emergenciais.

Apesar de assumirem funções específicas e serem lotados na própria Diretoria e não em uma unidade prisional, os profissionais da DPOE fazem parte da carreira de agentes de atividade penitenciária do Distrito Federal.

Os vários camburões pretos estacionados do lado de fora dão um ar ostensivo ao local que remete ao perfil policalesco da carreira de agente de atividade penitenciária. São os veículos de escolta de presos/as. Sem janelas, a traseira onde vão algemados/as possui apenas pequenas aberturas laterais para permitir a entrada de ar.



Figura 15⁵⁸

⁵⁷ Disponível em <http://www.ssp.df.gov.br/sobre-a-secretaria/subsecretarias/sesipe/dpoe.html>.

⁵⁸ Foto retirada da internet.



Figura 16: entrada da DPOE.

Descendo um pouco mais pela via, uma bifurcação à direita dá acesso à *Papuda*. Ainda que seja frequentemente acionado por não nativos para se referir ao Presídio do Distrito Federal (PDF I e II), esse nome, na realidade, designa o Centro de Internação e Recuperação, que abriga apenas internos que estão no regime semi-aberto que não tem direito ao trabalho externo e *saidão*. É no PDF, ou seja, *Cascavel* – unidade de cumprimento de pena no regime fechado – que se concentra a maior parte da população masculina encarcerada do Distrito Federal. Provavelmente, o erro está associado ao fato de a *Papuda* ter cumprido, até o início dos anos 2000, o mesmo papel que o PDF, que foi construído após uma rebelião naquele estabelecimento cujas demandas incluíam a melhoria do problema da superlotação. Depois disso, a *Papuda* não foi desativada, mas mudou de finalidade.



Figura 17: Centro de Internação e Reeducação.



Figura 18.

Seguindo em frente pela estrada principal, encontra-se o CDP do Distrito Federal. Como podemos observar pela imagem abaixo, a área do CDP, tal qual o PDF, é cercada por grades altas com arames farpados e torres de vigilância.



Figura 19.



Figura 20: Lateral da unidade.

Como podemos ver abaixo, na entrada, um portão com grades altas para passagem de veículos e uma porta maciça de ferro para pedestres. O brasão da unidade, cuja a águia segura em cada pata uma alga, exibe o lema *Vigilância – Disciplina – Dignidade*.



Figura 21.



Figura 22.

Ao chegar, o/a advogado/a deve se apresentar à portaria e informar seus dados e o nome do(s) interno(s) com quem deseja falar, sendo chamado/a posteriormente pelos agentes, que seguem a ordem de chegada. Em meados de 2016, o CDP criou também um sistema que permite que advogados/as agendem o horário de atendimento de seus clientes previamente pela internet, o que evita as longas filas de espera de outrora. Logo em frente à portaria, há uma sala da OAB para advogados/as, equipada com mesas, computadores, banheiro, café, água e escaninhos.



Figura 23: Entrada da sala da OAB.



Figura 24: interior da sala da OAB.

Depois do primeiro, mais dois portões de ferro intercedem a entrada ao estabelecimento, dando acesso a uma grande área externa pela qual se espalham os diferentes blocos. Além dos prédios destinados aos serviços administrativos da unidade, há seis blocos de detenção, dois dos quais construídos em meados de 2016. Ao caminhar do lado de fora deles, é às vezes possível ouvir os internos de celas diferentes gritando nas grades para comunicar-se. Aqueles que têm algum trabalho na área externa, os *laranjinhas*, circulam pelo local, parando e abrindo passagem quando me veem, sempre de cabeça baixa. Lixo podre se acumula do lado de fora dos blocos, misturando-se ao cheiro de esgoto do ambiente. Por vezes, passam

camburões da DPOE trazendo novos detentos, que depois se enfileiram na pista enquanto agentes os ordenam a *andar logo*.

Cada bloco tem suas próprias salas de atendimento para advogados/as, cujas estruturas têm pequenas variações entre si. De modo geral, são similares àquelas que descrevi acima: bancada de cimento, interfone, cadeira, um vidro e uma grade separando cada lado. As condições são, entretanto, bem piores: algumas vezes falta o interfone, outras, a cadeira. Já cheguei a atender em sala em que não havia luz nem cadeira, de modo que tivemos que deixar a porta aberta para não ficarmos totalmente no escuro. O que há de comum em todas é o forte cheiro de mofo, que me havia sido descrito pelos meus interlocutores como característico também das celas da unidade.

1.2.3.5 *As regras não precisam estar escritas*: quando a linguagem jurídica perde sentido.

Um dos aprendizados importantes durante minha atuação como advogada em cadeias do Distrito Federal diz respeito às relações entre advogada e agentes de segurança. Essa experiência foi essencial para a melhor compreensão de como se travam as relações de força com a *polícia* dentro dos presídios, de aspectos da sensibilidade jurídica local (Geertz, 1983; Kant de Lima, 2009) e das formas de assédio vividas pelos presos/as no ambiente carcerário, permitindo uma leitura mais densa das falas coletadas durante a fase de entrevistas.

Como expliquei acima, o sistema penitenciário do DF conta com profissionais da área de segurança de diferentes carreiras da administração distrital: os Agentes de Atividades Penitenciárias e Agentes da Polícia Civil. Apesar dessa diferenciação, presos e presas chamam tanto a uns quanto a outros de *polícia*.

Uma experiência foi particularmente marcante no que concerne ao aspecto que trato neste item, já que elucidou a forma como se articula localmente a linguagem normativa e forneceu importantes pistas para refletir acerca da questão dos direitos nas cadeias do Distrito Federal, pautando, a partir então, minha compreensão sobre o campo.

Era setembro de 2015. Cheguei à *Colmeia* pela manhã para atender algumas clientes. Levava comigo o recurso de apelação que havia redigido para Helena. Queria o entregar a ela para que lesse e me dissesse o que pensava.

Ao chegar à entrada do Bloco 3, fui atendida por um funcionário, que me indicou em qual sala de atendimento Helena me aguardava. Antes de entrar, pedi que entregasse a ela o recurso impresso, já que meu contato era limitado ao visual e sonoro. *Preciso checar com o Chefe do Setor se posso.* Ele não se encontrava naquele momento: *Então não tem jeito, vai ter que entregar lá na A.J.⁵⁹ e depois eles entregam para ela.* Questionei-o, ressaltando a importância de que ela tivesse acesso ao material naquele momento para que pudéssemos discutir a respeito. *Vou ter que chamar alguém da A.J., então, para folhear e ver do que se trata,* respondeu. Contestei novamente. A comunicação do/a advogado/a com seus clientes é sigilosa e parecia-me um abuso que um agente lesse o material que queria lhe entregar. Ele invocava o *procedimento do setor.* Eu, a lei formal.

Momentos depois, chegou o funcionário do setor jurídico. Eu ainda argumentava com o primeiro sobre a imposição. Mesmo que minhas colocações encontrassem respaldo no direito formal, entendi que pouco adiantaria discutir. O segundo funcionário folheou o documento cuidadosamente, após o que, permitiu que fosse entregue a Helena.

Depois da conversa com as internas, decidi ir à sala da A.J. tentar aliviar a tensão do ocorrido. Ainda que considerasse a exigência feita pelos funcionários abusiva, temi que minha reação pudesse ter gerado um desconforto que prejudicaria minha atuação ali. O meu pedido de desculpas foi, entretanto, duramente rebatido. Ao explicar que estava apenas *tentando fazer meu trabalho*, uma das funcionárias do Núcleo me retrucou: *Sabe o que eu acho que você está querendo fazer? Criar confusão!*

Havia cerca de cinco agentes na sala. Em meio a acusações, um funcionário no fundo da sala complementou, em tom de ameaça: *Isso é desacato, você pode até ser presa⁶⁰.* Por mais que tentasse expor meu ponto de vista, argumentaram que, por *motivos de segurança*, não poderiam permitir que um advogado entregasse um documento a uma interna sem que antes fosse vistoriado. Até relataram o caso de um advogado que teria tentado entregar uma gilete a uma cliente dessa maneira. O advogado, como extensão de seu cliente, torna-se também suspeito.

Uma funcionária que havia chegado de outra sala disse-me que eu tratava os agentes como *inimigos*. Seguiu com um discurso com tom vitimizante, em que se queixava de ser tratada como *algoz* e de não ter seu trabalhado reconhecido. Emendou à sua fala o fato de *faltar*

⁵⁹ Núcleo de Assistência Jurídica.

⁶⁰ Segundo o Art. 7º, IV, do Estatuto da Advocacia, exige-se a presença de representante da OAB para pender em flagrante advogado por motivo ligado ao exercício da função.

efetivo no presídio, demonstrando quão difícil era o trabalho ali. Aqui não há pessoal nem para escoltar as internas ao hospital.

O assunto da minha visita frustrada à Helena foi, então, retomado pelos agentes. *Eu não estava aqui, mas o que eu fiquei sabendo é que você distrau todo mundo.* Confusa, eu disse: *Mas como eu destratei vocês se fui eu a que foi impedida de entrar?* Corrigiu-me: *Ninguém te impediu de nada! Você só precisava de pedir autorização à VEP.* Perguntei: *Mas com fundamento em quais regras vocês fazem essa exigência? Onde estão escritas?* A resposta não deixava margem à dúvida: *As regras não precisam estar escritas. Aqui tem hierarquia e a gente cumpre ordens.*

Os “reais” motivos para a minha visita foram questionados. Fui acusada de ter mentido para a funcionária ao dizer que era amiga de Helena. *Você disse a ela que você não estava ali para fazer pesquisa.* Nunca havia feito tal afirmativa porque a pergunta que a precede não me havia sido formulada. Pelo contrário, eu havia explicitado para Susana anteriormente que a visita seria uma forma de continuar a pesquisa ali. Ao contestar a versão que eu apresentava, disse-me que confiava no que aquela funcionária havia lhe contado: *Em primeiro lugar, porque conheço o caráter dela. Em segundo, porque ela é servidora e tem fé pública.* Se, na sua perspectiva, as funcionárias do presídio tinha um estatuto de verdade inalcançável para mim, meus argumentos ali perdiam sentido. Ao compreender isso, coloquei fim à discussão. Sem muitas despedidas ou formalidades, parti.

Não se trata aqui de tentar retratar meu comportamento como certo e o dos agentes como errado, ou de me lamentar do ocorrido. Narro o episódio porque ajudou-me a iluminar diversos aspectos das relações travadas com a *polícia*, permitindo mesmo uma leitura mais densa das falas dos meus interlocutores. O fato é que, independentemente de qualquer coisa, era a segunda vez que a posição de autoridade fora acionada para permitir a flexibilização, a meu ver abusiva e casuística, das normas internas. Notei que, talvez sem o perceberem, quando desafiados, os/as agentes assumiam rapidamente um tom, inclusive com algum nível de ameaça, semelhante àquele que era descrito por meus interlocutores e interlocutoras. A deturpação da fala, a sensação de impotência diante da autoridade, a desconfiança, a inversão das posições agressor/agredido, a sensação de estar sendo interrogada e "encurralada" são formas de assédio que permeiam todas as narrativas sobre o cárcere que havia ouvido. Pude, a partir de então, compreender um pouco melhor essa forma de atuação, ainda que minha experiência não passasse de um relance muito rápido sobre aquele universo.

Além disso, a fala da agente sobre as *regras*, que *não precisam estar escritas*, e sobre a ideia de *fé pública*, iluminam importantes dimensões que marcam a atuação das polícias no Brasil. Como veremos de modo mais detido em outro momento, Kant de Lima (2013) chamou atenção para as formas de apuração e interpretação da “verdade dos fatos” pela polícia judiciária no processo penal Brasileiro, destacando como sua versão é posteriormente cartorializada no inquérito policial e dotada de “fé pública”, sendo dificilmente questionada por juízes e promotores durante a fase judicial do processo. O mesmo autor, em diferentes ocasiões (2003; 2013), ressaltou a diferença, no universo policial, entre a lei (universal e abstrata) e a “ética” ou “cultura policial” seguida pelos profissionais, que obedece não a normas escritas pré-determinadas, mas a uma “tradição” que se reproduz na prática cotidiana. Portanto, ao acionar a lei formal, fui insensível, naquele momento, às práticas e *regras* locais, causando fricção e desconforto entre os agentes.

O conflito não foi de todo ruim, já que trouxe à tona os principais elementos da incompreensão inicial, permitindo-me adotar uma nova postura diante de situações semelhantes no futuro. Daquele momento em diante, tornei-me extremamente cautelosa nas relações com a *polícia* e não mais questioneei suas *regras*. As relações tornaram-se, assim, cordiais e revestidas de formalidade de ambos os lados. Passei a ser chamada de *Doutora* pelos agentes. Apesar de não ter nenhum gosto por esta forma de tratamento tradicionalmente dispensada a advogados/as, senti que, naquele ambiente, exercia um papel de distanciamento importante para minha atuação profissional e preservação pessoal.

Como bem demonstra a narrativa acima, as relações entre advogada e *polícia* dentro da cadeia são ambíguas: se, por um lado, sua presença ali tem que ser tolerada pela administração prisional – pois tem direito de visitar clientes qualquer dia da semana, em qualquer horário –, por outro, ela pode gerar incômodo e tensão. Não pretendo explorar em detalhe como se trava essa relação, mas apenas chamar atenção para aspectos dela que reaparecem posteriormente como constitutivos mesmo da experiência prisional, notadamente, o esvaziamento do conteúdo dos direitos formais e o tratamento autoritário por parte da *polícia*.

O caso relatado acima é especialmente ilustrativo desses dois aspectos, que serão aprofundados em outro momento, já que mostra como se interpreta a atuação do/a defensor/a legal de presos/as na cadeia. Na medida em que o *direito dos presos não é nada*, também se relativizam os direitos que visam proteger a comunicação entre advogado/a e cliente. Além desse episódio, pode-se chamar atenção para as péssimas condições de todas as salas de atendimento que conheci nas diferentes unidades prisionais da Capital. Além da dificuldade de

ouvir o cliente, devido à péssima qualidade dos interfonos, que muitas vezes sequer funciona ou funciona mal, todas as salas permitem que se ouça o que está sendo dito em seu interior. Na maior parte dos casos, as portas não têm maçanetas, uma “medida de segurança” que acaba impedindo o/a profissional de fechar a porta e permitindo que os agentes do lado de fora ouçam o que está sendo dito. Por vezes, percebia que estes circulavam do lado de fora das salas enquanto conversava com clientes, de modo que tínhamos que falar em tom baixo. Em uma das unidades, um agente chegou a me dizer que podia ouvir o que os/as presos/as falavam e que, em uma oportunidade, ouviu um/a deles/as confessar o crime de homicídio pelo qual estava sendo acusado/a. Emendou, em seguida, que era obrigado a manter aquela informação confidencial, sem questionar, entretanto, que estivesse, ao ouvir, ele mesmo violando o sigilo da comunicação entre advogado/a e cliente.

Para os fins da pesquisa, mantive caderno de campo dos meus atendimentos até aproximadamente março de 2016. Depois dessa ocasião, continuei prestando assistência, mas sem me preocupar em sistematizar a experiência como antes. No total, cheguei a atender 6 mulheres e 6 homens, assumindo a representação legal de 4 deles (2 mulheres e 2 homens).

1.3 Conclusão.

Pretendi, neste capítulo, descrever o trabalho empírico chamando atenção para os modos como sua estrutura fragmentada e multifacetada traduzem um aspecto essencial do próprio campo. Neste sentido, é uma “etnografia encarcerada” cujos percursos e percalços são determinados pelo próprio jogo de interdições, autorizações e exclusões que caracteriza as cadeias do Distrito Federal. Confrontada a cada passo com suas *regras*, busquei novos caminhos e defrontei-me com a advocacia, que demonstrou ser um lugar privilegiado para realizar pesquisa na cadeia, já que, além de permitir um acesso diferenciado, responde a uma demanda social legítima dos interlocutores e interlocutoras, que exigem ser mais do que meros informantes. Se não podia viver em suas celas e compartilhar de seu cotidiano, lancei mão do vínculo mais próximo, oferecendo assim uma espécie de contra-dádiva a estes e estas, aspecto constitutivo de qualquer relação social (Mauss, 2003; Godbout, 1998) e da própria ideia de imersão (Strathern, 2014). Esse trabalho intersubjetivo permitiu uma perspectiva singular sobre o significado simbólico de *puxar pena*, que remete aos sentidos nativos da pena da pena de prisão.

Se, na primeira parte da pesquisa, encontrei obstáculos formais à realização da pesquisa dentro do presídio – o que me fez recorrer ao DEPEN e Arquivo Central –, na segunda, descobri que as *regras* que informam essas interdições *não precisam estar escritas*. Ainda que mascarada por um discurso sobre segurança, a arbitrariedade dessas normas torna-se evidente quando viola os próprios direitos de defesa de presos e presas, por meio da regulação informal das prerrogativas da “advogada de porta de cadeia”. É importante ressaltar que essas restrições são dirigidas especialmente para aqueles/as advogados/as identificados/as com uma “clientela” de status inferiorizado no plano da cidadania, de cuja violação de direitos foi naturalizada na sociedade brasileira. Esse esvaziamento do conteúdo dos direitos de presos e presas foi aspecto marcante em suas falas durante nossas conversas, encontrando síntese na ideia de que *nosso direito é nada*. Veremos, nos próximos capítulos, um indício importante do esvaziamento a que me refiro é o acionamento (e aproximação semântica) das categorias nativas *regalias* e *direitos* no campo.

Essas restrições podem, outrossim, ser relacionadas à ideia de que *toda pesquisa bota o dedo na ferida do sistema penitenciário*. A importância da manutenção de uma boa aparência – associada ao *mito* de que a Capital *tem o melhor sistema penitenciário do país* – explicaria, em parte, a resistência à autorização de pesquisas no local, de modo a confrontar o/a pesquisador/a com a importante disputa por versões que caracteriza os regimes de verdade nessas cadeias. Neste sentido, foram especialmente significativas as falas de alguns agentes, quem, por um lado, advertiam que *as internas mentem* e, por outro, auto atribuíam-se *fé pública*. Em um contexto social como a prisão, que pode certamente ser identificada com a “instituição total” de Goffman (1974) – no sentido de que as posições sociais de autoridade e monopólio do uso da violência são muito bem demarcadas –, há que se levar em conta essa disputa de versões no trabalho de campo, sob pena de realizar um mero trabalho descritivo sem reflexão crítica.

Berremán (1980) chama atenção para a importância da interação com as castas baixas durante sua etnografia em uma aldeia do Himalaia para acessar os “segredos dos bastidores da aldeia”. Ressalta que, diferentemente do que ocorria com as castas altas brâmanes, os membros das castas baixas, “incômodos e não totalmente dignos de confiança” (*Ibid.*, p. 152), não se sentiam obrigados a proteger os segredos na mesma medida em que aqueles “simplesmente porque o seu prestígio e a sua posição não estão sendo ameaçados” (*Ibid.*, p. 153). Acredito que possamos traçar um paralelo entre a situação das castas baixas na aldeia indiana e dos/as presos/as na cadeia, uma vez que estes/as, à semelhança dos primeiros, são, a princípio, considerados/as como não confiáveis devido ao status social que lhes é atribuído, de

modo que não precisam proteger sua imagem na mesma medida em que os agentes de segurança. Isso não significa dizer que não pretendem construir e manter uma determinada aparência, mas é pouco provável que, ao revelar os segredos institucionais, sua representação social seja ainda mais degradada do que já é.

Além de revelar seu rebaixamento moral perante a instituição, de modo a desqualificar ainda mais seu discurso, a ideia de que *os presos mentem* evidencia a construção de pessoas presas como “sujeitos criminais” (Misse, 1999; 2010; Foucault, 1987), o que remete não apenas aos supostos crimes que teriam cometido, mas, principalmente, à sua própria personalidade, negando-se lhes mesmo a substância moral de pessoas dignas (Cardoso de Oliveira, 2011a; 2011c). A negação da dignidade dessas pessoas – baseada em seu status social – é uma queixa recorrente nas falas durante as entrevistas, sendo ressignificada localmente como formas de *tratamento desumano*.

Acredito que duas das dimensões determinantes no percurso dessa “etnografia encarcerada” – os obstáculos formais à realização da pesquisa por meio da ideia de que *as regras não precisam estar escritas* e a disputa pelas versões oficiais da verdade por meio da desqualificação do discurso dos/as presos/as e auto atribuição de *fé pública* pela *polícia* – traduzem, do mesmo modo, aspectos centrais da experiência de quem *puxa pena*. Associado ao primeiro, o esvaziamento do conteúdo dos direitos formais de presos e presas, tornando as categorias *direitos* e *regalias* semanticamente próximas, e, ao segundo, a desqualificação moral dessas pessoas com base em seu status social, permitindo a negação sistemática de sua dignidade. Se, por um lado, esses aspectos tornam o *puxar pena* uma experiência de *sofrimento*⁶¹, por outro, a exposição radical a formas de desconsideração faz surgirem concepções particulares de ação moral, responsabilidade e dignidade que acabam dando sentido a ela, permitindo que seja ressignificada pelos interlocutores e interlocutoras. Nos próximos capítulos dessa tese, pretendo analisar de modo mais detido os eixos temáticos propostos acima.

⁶¹ Categoria nativa frequentemente acionada nas narrativas, que se refere a todas as dores e dificuldades vividas por presos e presas dentro da cadeia.

2 A VIDA NO CÁRCERE: INTERLOCUTORES E NARRATIVAS.

Adotando a forma de um “cinema de conversação”, escolhi ser alimentado pela fala-olhar de acontecimentos e pessoas singulares, mergulhadas na contingência da vida. Eliminei, com isso, até onde fosse possível, o universo das ideias gerais, com as quais dificilmente se faz bom cinema, documentário ou não, e dos “tipos” imediata e coerentemente simbólicos de uma classe social, de um grupo, de uma nação, de uma cultura. O improvisado, o acaso, a relação amigável, às vezes, conflituosa, entre os conversadores dispostos, em tese, dos dois lados da câmara – esse é o alimento essencial do documentário que procuro fazer. O que não exclui, é claro, uma ideia central, prévia à filmagem, que preside a construção do filme, mas que não passa de uma hipótese de trabalho a ser testada na prática desses sucessivos encontros com personagens de carne e osso. (Coutinho, 2013, p. 14-15).

Neste segundo capítulo, gostaria de apresentar alguns interlocutores e suas narrativas. Conhecer os “personagens de carne e osso” do meu trabalho de campo permitirá uma perspectiva microscópica e real de questões abrangentes que surgiram como aspectos fundamentais da experiência de *puxar pena* nas cadeias do Distrito Federal.

Certamente, meu olhar sobre o campo é parcial e temporalmente situado. É parcial porque restrito ao que foi permitido a esta pesquisadora conhecer: esse olhar é necessariamente “encarcerado”, na medida em que também obedece à privação de liberdade imposta pela cadeia. Além de parcial, o retrato aqui apresentado é precário; é temporalmente demarcado. Embora seja um espaço constricto, a cadeia não é estática: sua rotina, as *regras* que a ordenam, suas estruturas organizacionais e as categorias que mobilizam se transformam e se ajustam em um movimento constante. Entretanto, parcial e precário são circunstâncias que, longe de tornar meu olhar menos verdadeiro, são constitutivas mesmo de sua verdade.

Os retratos aqui apresentados são delineados não apenas pelo olhar da pesquisadora, mas também por aquele de seus interlocutores: é nessa troca que se constrói a etnografia. Como veremos, essas mulheres e homens têm diferentes trajetórias no *mundo de crime*. Enquanto Helena não tinha envolvimento direto com o comércio ilícito de entorpecentes pelo que fora condenada, Tatiana tinha uma “carreira” longa no furto e mesmo a companhia de mãe e irmã na cadeia. Beatriz e Maurício, um casal separado pelas grades, tinham sido ambos condenados pela Justiça Federal a penas altas pelo crime de moeda falsa. Já Anderson, depois de uma trajetória criminal mais extensa, marcada por roubos e mesmo homicídio, se *converteu* e hoje *paga* por crimes do passado. E Luís, que nunca havia se envolvido com o *crime*, teve sua vida virada ao avesso ao tentar intervir em uma situação de abuso em sua família. Ainda que cada um deles tenha uma história singular, é na rotina do *puxar pena* que se encontram e se defrontam com questões cujas bases são comuns.

Além de trajetórias peculiares no *crime*, a experiência *no feminino e no masculino* – categorias locais que traduzem demarcações singulares de gênero – são certamente diferentes. Entretanto, não é esse o recorte analítico que priorizo aqui, ainda que o considere relevante. Mesmo diferentes em muitos aspectos, esses mundos se conectam não apenas por meio de relações de afeto e parentesco, de uma intensa troca de cartas entre internas e internos que, muitas vezes, sequer se conhecem pessoalmente, de *bondes do amor* e de visitas, mas também pelo compartilhamento de categorias locais que traduzem percepções comuns do *puxar pena* e que revelam a transversalidade de diversas dimensões do encarceramento.

Procurei, em cada uma das narrativas, dar maior relevância a pontos específicos. Perceber-se-á, entretanto, que aspectos mencionados na história de um/a reaparecerão naquela de outro/a. A instabilidade das *regras* institucionais, uma justiça local calcada em *direitos* e *regalias*, demandas por *direitos* que transcendem a lei, as experiências de desconsideração, a oposição *massa x seguro*, as concepções nativas de *respeito* e os códigos de comportamento entre internos e internas são aspectos que surgiram como relevantes em todas as histórias. Desse modo, não pretendo aqui atrelar essas questões a determinados interlocutores e interlocutoras, mas ilustrar o contexto em que surgem no seu dia-a-dia – suas “contingências” – e o modo como se apresentam em seus discursos, permitindo, assim, uma “descrição densa” (Geertz, 1973) de seus sentidos.

2.1 Puxando pena: interlocutores e narrativas.

Helena

Conheci Helena no fim de 2014, quando a entrevistei no DEPEN/MJ, onde, na época, trabalhava. Tinha 26 anos de idade, morava em Samambaia com sua filha de 5 anos e havia completado seu primeiro grau escolar durante seu tempo na penitenciária.

Assim me narrou a história de sua prisão: seu companheiro era traficante de drogas e ela trabalhava em casa, cuidando da filha pequena e do serviço doméstico. Conta que acabou sendo incluída pela Justiça no crime do parceiro, já que dele dependia financeiramente e *usufruí*a, portanto, do produto do crime:

C.B.L.: Você foi presa pelo que, Helena?

H.: Tráfico de drogas. Fui eu e meu companheiro, no caso... eu não tinha nada a ver... como a polícia chegou lá, falou que eu era conivente ao crime, levou os dois... só que aí ele tá preso e eu já saí. [...] Meu companheiro já mexia com isso há muito tempo, aí no dia da audiência minha advogada tentou, mas eles falou que eu era conivente ao

crime, né? Que eu usufruí do crime. Só que eu era companheira dele, eu ia fazer o que?

Helena foi presa preventivamente em 2013, quando a polícia chegou à sua casa com um mandado de prisão. A filha, com 5 anos à época, ficou com a vizinha, enquanto mãe e pai eram levados pelos policiais, e depois foi morar na casa da avó paterna. Alguns meses depois, Helena foi condenada à pena de 6 anos de reclusão em regime fechado. Em grau de apelação, sua condenação caiu para 3 anos no regime semi-aberto.

Para Helena, que era até então *ré primária*, a vida na prisão era novidade. Sua experiência na ala C da *Colmeia*, onde residem mulheres presas provisoriamente e aquelas que cumprem pena no regime fechado, foi especialmente sofrida:

Muito ruim, nunca mais eu quero voltar para aquele lugar... É uma situação que ninguém consegue explicar. É ruim, é horrível... Lá a comida é ruim, lá você dorme no chão porque a cela é muito lotada, teve vez da cela chegar a 40 pessoas, dentro d'uma cela pequena, banheiro lá não tem vaso, é horrível... É melhorzinho quando você vai lá pra ala⁶², né? Lá tem o banheiro normal...

Ela era uma presa de *bom comportamento* no presídio: não se envolvia em brigas, nunca foi mandada para a cela de *isolamento*⁶³ (o *castigo*) e desde cedo começou a trabalhar e estudar. Trabalhou em duas oficinas e no refeitório da *polícia*, fez curso de computação e bordado e completou o primeiro grau da escola.

De acordo com ela, o fato de trabalhar e estudar permitiu que fosse mudada para a ala E do bloco 3, do *semi-aberto que puxa no fechado*, mesmo quando ainda estava no regime fechado, antes de ter sua pena reduzida no recurso de apelação.

Tem essa ala E que é pra quem trabalha dentro da penitenciária. **Como eu trabalhava e estudava lá dentro, aí você pode ir pra essa outra ala, entendeu? Quem trabalha, quem estuda, aí tem o direito de dormir nessa ala E, quem não trabalha, não estuda, num faz nada, fica nessa ala C.** [...] Tipo, o diretor do presídio⁶⁴ vê que você é um interno de bom comportamento, você chegou e não tem nenhuma ocorrência, igual eu, **eu não podia ficar nessa ala E, porque minha cadeia ainda era fechada quando eu fui pra lá. Mas como eu era interna de bom comportamento, cheguei na cadeia e já comecei a trabalhar, comecei a estudar, aí ele deixou eu ir pra essa ala.**

Logo que Helena recebeu o benefício do trabalho externo, foi trabalhar no DEPEN por meio de um convênio com a FUNAP. Ela considerava o trabalho na instituição uma

⁶² Está se referindo à ala E.

⁶³ O *isolamento* que consiste na segregação do/a interno/a da *massa* (carcerária) por um período de tempo que varia entre o máximo de 10 dias, no presídio feminino, e 30 dias, no masculino. Segundo meus(minhas) interlocutores(as), as celas do *isolamento* são pequenas, com duas *jegas*, um *boi* e um pequeno pátio externo para o banho de sol. Ficam hospedadas lá em torno de oito pessoas. Além da segregação, o isolamento significa um atraso de um ano na concessão de benefícios legais.

⁶⁴ Apesar de falar *diretor do presídio*, Helena está se referindo, neste caso, ao chefe de pátio, cuja uma das funções é a mudança das internas de alas.

oportunidade, já que era uma das poucas que tinha o costume de contratar egressos do sistema prisional. Além disso, ali ela não se sentia tratada *como uma presa* pelos demais funcionários, o que era essencial para seu bem-estar no ambiente de trabalho:

Aqui eles trata a gente como se fosse normal. Aí tanto que o contratante da gente, o S., ele falou, no dia que a gente foi contratado, “se qualquer pessoa daqui de dentro do departamento tratar vocês com indiferença, pode chegar em mim e falar, **porque aqui vocês é igual a todo mundo, aqui vocês pagou pelo crime de vocês e tá tentando se ressocializar na sociedade, então vocês é igual a qualquer um aqui, não quero que ninguém trate diferente vocês**”. **Tanto que a gente trabalha com todo mundo aqui, tem um monte de agente penitenciário, a gente não tem tratamento diferente.**

Helena sempre considerou sua condenação injusta. *Revolta* é a palavra a que mais recorre para expressar sua indignação com sua situação. Condenada pelo crime do marido, ela fala sobre o *sofrimento* de ter perdido parte da infância da filha, que, naquele momento, tinha mais a avó como referência materna do que a própria Helena: ***Mas é revoltante, é uma coisa que te revolta... você poder ver sua filha só uma vez por mês, você não ter contato mais com ela, ela entra dentro do presídio e não te conhece mais, tudo pra ela muda, porque ela tá sendo cuidada por outras pessoas.***

Depois da conversa com Helena, continuei realizando entrevistas no DEPEN. Sempre a encontrava e conversávamos rapidamente. Ela parecia estar bem e se adaptando à rotina. Sua pena acabaria no ano de 2016 e ela contava com a possibilidade de ser contratada no Departamento.

Em meados de 2015, depois de algumas semanas distante, voltei ao DEPEN para perguntar sobre a possibilidade de realizar novas entrevistas. Foi quando soube da segunda prisão de Helena. Não explorarei os pormenores de sua prisão e do seu processo neste momento. Limitar-me-ei a dizer, como uma pessoa que o estudou em detalhe, que sua condenação em primeira instância não tinha nenhuma base fática ou legal: Helena, que não estava portando drogas no momento em que foi abordada pela polícia e sequer foi vista vendendo ou comprando-as, foi presa “em flagrante” por tráfico de drogas. Os depoimentos dos policiais que compareceram na instrução criminal apresentavam diversas contradições e incoerências. O segundo acusado e as demais testemunhas corroboraram o não envolvimento de Helena no ocorrido. Sua condenação baseou-se em nada além da versão elaborada pelos policiais.

Depois de ser condenada em primeira instância para cumprir pena no regime inicialmente fechado, foi transferida de uma cela de *provisórias* para uma de internas *sentenciadas*, ambas na ala C do Bloco 3 da *Colmeia*. Não estava trabalhando e uma de suas

principais demandas era que eu a ajudasse a encontrar uma nova *classificação*⁶⁵. Helena queria trabalhar no refeitório da *polícia*. Soubera, pelos rumores do presídio, que haveria uma vaga de trabalho aberta naquele local. Ao trabalhar ali, além de ter acesso à comida oferecida aos agentes de segurança, seria transferida para a Ala E, já que, segundo ela, as internas que trabalham no refeitório são transferidas para essa Ala, independentemente do regime de cumprimento da pena. Helena havia trabalhado no refeitório durante sua primeira prisão e dizia-me que seu antigo chefe gostava muito dela.

A luta pela *remissão* de Helena tornou-se, portanto, minha principal preocupação naquele momento. Meus esforços concentraram-se em solicitar, nos núcleos administrativos da unidade em que havia funcionários com melhor disposição para nos ajudar, a sua alocação em uma vaga e trabalho. Esse é um trabalho importante de advogados/as na cadeia: levar as demandas de seus clientes à administração e/ou direção dos estabelecimentos prisionais. Apesar de esses pedidos poderem ser encaminhados diretamente por internas e internos, esforço que é por vezes bem-sucedido, clientes esperam que seus advogados *façam um corre*⁶⁶ para ajudar que sejam atendidos. Essa “negociação” leva tempo e pode não ter o resultado esperado: ao fim ao cabo quem decide é a administração prisional, cujos funcionários possuem ampla discricionariedade e autonomia. Depois de várias conversas, ficou combinado que Helena seria em breve chamada para trabalhar no refeitório.

A burocracia na cadeia tem seu tempo: não é o ritmo da *rua*, da liberdade, da correria. Ali o tempo demora, existe de sobra, não precisa ser apressado. Semanas depois de termos acertado a ida de Helena para o refeitório, ela ainda não havia sido chamada e estava cada vez mais ansiosa. Os dias eram longos para ela, pois, sem trabalho, passava cerca de 23 horas de sua jornada presa em uma cela que, originalmente destinada a 12 mulheres, abrigava 38. Na cela, como no presídio todo, havia muitas fumantes – o cigarro ali é o remédio contra o tédio – e, Helena, das poucas não fumantes, tem bronquite. O excesso de fumaça causava nela crises de tosse. Ela contava os minutos para ir para o refeitório e ser transferida de Ala.

Em uma das minhas visitas, pediu-me que procurasse saber o porquê de tanta demora. Fui à sala de um dos núcleos, onde as tratativas haviam sido feitas, e perguntei para um dos/as funcionários/as o que estava havendo: *Olha, ela não vai poder ir para o refeitório agora não. Helena fala demais, devia ter ficado quieta, na dela. Uma agente ouviu ela dizer*

⁶⁵ Também chamado de *remissão*. Refere-se ao trabalho dentro da cadeia: a cada três dias trabalhados, o preso tem direito a remir um dia de sua pena (Art. 126 da LEP).

⁶⁶ *Corre* refere-se a uma atividade de prestação de serviço, seja dentro ou fora da cadeia.

que ir para o refeitório era uma questão de vida ou morte. Aí o setor de segurança do presídio barrou.

Não compreendi, de início, a gravidade do suposto comentário de Helena, pois me parecia claro que, se tivesse dito aquilo, seria apenas uma expressão corrente, sem significado literal. Mas a morte no presídio, mesmo figurada, não é assunto com que se brinca: "Engana-se quem pensa ser a morte ignorada em presídio. É sempre motivo de silêncio. Ali se vive longe da vida, mas não se nega sobrevivência" (Diniz, 2015, p. 31). Naquele caso, o comentário seria ainda mais grave, pois essa *questão de vida ou morte* não poderia ser resolvida na cozinha, onde há facas em abundância e vigília em escassez. "Só presa *classificada* trabalha na cozinha, pois dinheiro e faca pedem confiança" (Idem, p. 69). Haviam perdido a confiança em Helena e nada que eu ou qualquer outra pessoa dissesse ia demovê-los dessa resolução. Na próxima visita contei a Helena o que ouvi. Ela me jurou que nunca havia feito tal comentário. Já não importava mais o que havia realmente dito, pois, ali, entre a palavra de uma *polícia*, dotada de fé pública, e de uma presa, há pouca dúvida sobre com quem está a verdade.

Frustrada a tentativa de trabalho na cozinha, conseguimos que Helena fosse trabalhar em uma oficina. Apesar de ter conseguido uma *remissão*, ela não foi transferida para a Ala E como tanto desejava, permanecendo na cela lotada, em meio à fumaça de cigarro e dormindo no chão.

A determinação de quem vai para a Ala E depende de uma série de circunstâncias e não obedece a uma norma clara. Formalmente, residem na Ala E internas que cumprem pena no regime semi-aberto, mas não receberam ainda o benefício do *saidão* e do trabalho externo; é o *semi-aberto que puxa no fechado*. Entretanto, a própria Helena, em sua primeira entrevista comigo, havia mostrado que essa *regra* não é absoluta e que também presas que estão formalmente no regime fechado, quando trabalham e tem *bom comportamento* podem *puxar* na Ala E.

Com vistas a atender a sua demanda, fui conversar com a pessoa responsável por transferências de Ala no bloco 3. Fui recebida de modo cordial pelo agente, que manteve comigo o registro formal durante toda a conversa e foi extremamente educado. Quanto à demanda que levava, a resposta era negativa: Helena estava no regime fechado e a Ala E era reservada a internas no regime semi-aberto, não havia vagas para ela lá. Ele recorria, assim, à norma oficial, desconsiderando suas frequentes flexibilizações na prática.

Quando contei para Helena a conversa que tinha tido com o agente, estava na cabine junto com ela Luíza, que estava igualmente no regime fechado, mas foi transferida para a Ala E quando começou a trabalhar na cantina. Diante da justificativa formal para não transferir Helena de Ala, sua amiga retrucou: *Eu estou lá e está cheio de gente do fechado que nem está trabalhando*. Helena também reagiu. Uma vez alocada em um trabalho na oficina, teria *direito* a mudar de Ala, entre outras coisas, porque trabalhava o dia todo e depois chegava cansada em uma cela lotada em que tinha que dormir no chão. Sua explicação me pareceu convincente, especialmente considerando que a norma oficial não era tão rígida assim.

É interessante observar que Helena formula sua demanda em termos de *direito*, como já havia feito na sua fala durante a entrevista. Por outro lado, outras interlocutoras, como Cleonice – que, à época de sua entrevista, *puxava* no regime fechado – referiam-se à mesma prática como *regalia*: *tem a ala E, que tanto o fechado como o semi-aberto fica juntas, é tipo uma regalia que as presas têm de ir pra lá, bom comportamento etc*. Passei a observar como essas duas categorias, *direitos* e *regalias*, eram acionadas no universo nativo. Com dúvidas sobre a delimitação de cada uma, perguntei um dia a Helena o que significava *regalia*: *Pra eles (os agentes), tudo que beneficia as presas é regalia. Presa tem que ser presa e pronto. Mesmo o que é direito. É tipo esse negócio de eu mudar para a Ala E. Eles falam que não tem vaga, mas não é verdade*. A fala de Helena revela que *regalias* e *direitos* são categorias que se aproximam semanticamente: ora são fungíveis, ora tem seus sentidos canônicos invertidos, sendo a primeira por vezes acionada para se referir a direitos formais e, a segunda, a um privilégio sem fundamento legal.

Como disse acima, Helena havia sido condenada em primeira instância. Com razão, não se conformava com o resultado do julgamento: novamente injustiçada pela Justiça. Foi quando assumi sua representação legal: comecei a visitá-la semanalmente no presídio, enquanto me preparava para fazer seu recurso de apelação. Percebi que ela queria participar de sua defesa, então pedi-lhe que me ajudasse com qualquer detalhe que lembrasse para que argumentasse no recurso. Esse trabalho foi essencial, pois apontou-me diversas incongruências na investigação que não poderia ter identificado sozinha. Além de efetivamente ajudar no meu trabalho, observei que a inclusão de Helena em sua própria defesa foi importante para que se sentisse reconhecida e ouvida. Como a advocacia é muitas vezes encarada como um exercício técnico, é comum que advogados construam suas peças processuais de modo solitário, recorrendo apenas aos autos do processo e à jurisprudência, sem ouvir adequadamente a pessoa envolvida, especialmente se esta tem baixo grau de instrução. Essa forma de trabalhar acaba repetindo a

lógica do processo criminal, que é conduzido de maneira cartorial durante tanto a fase policial quanto a judicial (Kant, 2013) e com pouca participação das pessoas envolvidas nos fatos (acusados/as e eventuais vítimas). Essa forma kafkiana de funcionamento do processo criminal é não apenas pouco efetiva para esclarecer o conflito, como provoca angústia naquele/a que tem ali sua liberdade em jogo. Depois de redigido o recurso, levei-o para Helena ler e me dizer o que achava. Quando a visitei na semana seguinte, contou-me com satisfação que havia levado o recurso impresso para sua cela e que o havia mostrado *para todas as meninas*, que leram e ficaram *encantadas*, dizendo mesmo para Helena que se eu tivesse feito a apelação delas, teriam *ganho*. Reproduzo aqui os elogios não para enaltecer meu trabalho, mas para demonstrar que o próprio gesto de levar a peça processual para Helena tornou-se um evento para ela e para suas colegas de cela, pois havia, naquele momento, sido efetivamente reconhecida como parte. Prova maior disso são os *sentimentos* que Helena diz, em sua última carta, ter encontrado em mim: *caráter, dignidade, profissionalismo, amor e respeito*. Acredito que esses cinco elementos são, igualmente, uma boa referência para refletirmos acerca das demandas de reconhecimento que podem surgir na relação entre clientes presos/as e seus/suas advogados/as. Em 17 de março de 2016, depois de 1 ano e 2 meses presa, Helena teve seu recurso de apelação provido por unanimidade, sendo absolvida do crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006) a ela imputado.

Diversos elementos da história de Helena mereciam uma análise aprofundada. Neste momento, gostaria de chamar atenção para o acionamento das categorias nativas *direitos* e *regalias*, que aponta para uma sensibilidade jurídica local singular e têm significados simbólicos de grande alcance no contexto brasileiro, relacionados à sistemática desconsideração dos direitos formais de determinados segmentos da população. Além disso, sua experiência revela uma dimensão importante da distribuição de *regalias* e *direitos*: baseada em critérios pouco claros, a seletividade que a orienta é frequentemente percebida como arbitrária por internas e internos.

Acredito que seja possível contrapor a essa experiência, a ideia de *ser tratada como se fosse normal* e não *como presa*, expressões usadas por Helena para descrever suas relações de trabalho no DEPEN. No próximo capítulo, analisarei de que modo essa descrição contrasta com as percepções nativas sobre o tratamento nas cadeias locais, em que a negação da identidade e dignidade das presas são dimensões marcantes.

Tatiana

Tatiana *puxava* na mesma cela que Helena. Em uma das minhas visitas a essa última, pedi que eu olhasse o andamento processual da execução penal da Tatiana. E assim, passei a atendê-la regularmente.

Tatiana tem uma trajetória de idas e vindas à cadeia, associada à sua longa carreira no furto: *Quando eu nasci, minha mãe já furtava*. Nascida no furto, Tatiana e sua irmã seguiram os passos da mãe. Naquele momento, as três encontravam-se presas na *Colmeia*.

Tatiana havia sido envolvida em uma briga entre internas. Segundo seu relato, várias meninas haviam se juntado para dar uma surra em Lara. Em dado momento, Tatiana viu que sua televisão estava na “linha de fogo” da briga e logo correu para protegê-la. Na confusão, Lara pensou que Tatiana estivesse participando também da surra e, quando perguntada pela *polícia*, deu seu nome como uma das agressoras. Lara, que *cabritou*⁶⁷ o nome das meninas envolvidas na briga, estava naquele momento no *seguro*⁶⁸. O caso estava agora nas mãos do Núcleo de Disciplina do presídio e poderia levar à punição das envolvidas, que, se achadas culpadas, poderiam ser mandadas para o *castigo*.

Tatiana queria livrar seu nome da confusão. Havia ouvido rumores de que Lara dissera que sabia que ela não estava envolvida e queria excluí-la do “rol de acusadas”. Tatiana pediu-me que eu *tirasse* a Lara para conversar e averiguar a veracidade dos rumores. No início, resisti ao pedido. Temia que Lara se sentisse intimidada por mim. Tatiana me garantiu que isso não ocorreria. Depois de muita insistência, assenti e prometi que chamaria Lara para conversar.

Na próxima ida à *Colmeia*, conversei com Lara. Quando a encontrei, pareceu desconfiada. Comecei a perguntar como estava e, aos poucos, ela se acalmou. Chorou e disse que estava sofrendo muito no *seguro*: *O seguro é um esgoto*. Contou-me que ela não recebia visitas e que, no *seguro*, não conseguia fazer nenhum *corre*, porque o comércio ali era monopolizado pelas internas mais velhas. Sem visitas e sem *corre*, Lara não tinha nenhum meio para ganhar dinheiro, importante não apenas para comprar alimentos e materiais de limpeza e higiene, como para sustentar seu consumo de cigarro.

⁶⁷ *Caguetar*, delatar.

⁶⁸ *Seguro de vida*: celas em que residem internos(as) ameaçados(as) de morte ou surra na cadeia. Em contraposição ao *seguro*, está a *massa*, que se refere aos locais ordinários de convívio de presas e presos.

Cuidadosamente, abordei o assunto da briga e do envolvimento da Tatiana. Segundo me relatou, a briga havia começado porque outra interna havia *cabritado* Lara e sua amiga para a *polícia*, acusando-as de estarem *fazendo comércio* e emprestando dinheiro a juros, esta última prática rechaçada na *massa*. Ao ser chamada pelos agentes para dar explicações sobre a acusação, Lara negou tudo. Ela perdeu sua *remissão*, mas não foi mandada para o *isolamento*. Sua amiga, que havia sido igualmente delatada, não teve a mesma sorte: foi levada para o *castigo*. A diferença de tratamento entre as duas gerou desconfiança entre as demais internas, que passaram a acusar Lara de ter *cabritado* sua amiga para *se livrar* e pegar uma punição mais branda. Falsamente acusada de *cabrita*, Lara foi vítima da surra das colegas. Tirada da Ala pela *polícia*, depois da surra, Lara tornou a acusação falsa em realidade: *caguetou* o nome de suas agressoras, entre os quais o de Tatiana. Agora *cabrita* de fato, Lara pediu *seguro de vida*.

Quanto ao envolvimento de Tatiana, disse-me que sabia que sua inclusão entre as agressoras fora um equívoco e que, tendo oportunidade, falaria isso para a *polícia*. Entretanto, seu maior interesse naquele momento era outro: Lara queria voltar para a *massa*. Pediu-me, então, que passasse um recado para Tatiana: se as internas a deixassem voltar para a *massa* sem risco de surra, *abriria mão do processo*. Até que ponto Lara poderia, àquela altura, *abrir mão* de uma acusação que já fora feita e interromper o prosseguimento de um processo disciplinar no presídio, eu não sabia. De todo modo, prometi passar seu recado para Tatiana.

Neste mesmo dia, atendi Beatriz. Resolvi perguntar para ela se achava que a Lara poderia voltar para a *massa*:

B.: Ah pode. O que mais tem na massa é seguro. A gente fala que a massa é o seguro maior e o seguro, o seguro menor.

C.B.L.: Como assim?

B.: Na massa está cheio de gente que deveria estar no seguro, cheio de cabrita, gente devendo dinheiro.... Ela pode voltar, não vai ter problema não.

Já Helena, com quem conversei por último neste dia, achava que Lara não poderia voltar para a *massa*, porque *as meninas não querem saber dela, ela delatou todo mundo, as meninas que bateram nela. Na cadeia, tem que apanhar e ficar calada*. Perguntei para Helena se ela já tinha ido para o *seguro* alguma vez:

H.: Deus me livre, o seguro só tem gente errada.

C.B.L.: O que é 'gente errada'?

H.: São as cabritas, as meninas que devem dinheiro, mulher que abusou do filho – tem uma menina lá que deixava o marido estuprar a filha -, é esse tipo de gente.

Na próxima semana, voltei ao presídio e pedi para ver Tatiana e Lara. Ao passar para a primeira o recado de Lara, ela foi logo me dizendo que já tinha sido *absolvida*. *Como assim?* – perguntei. Contou-me que a *polícia* a havia chamado e dito que ela e as demais acusadas (com exceção de apenas uma) tinham sido *absolvidas* do *processo* envolvendo Lara. Não conheço os motivos pelos quais não foram consideradas culpadas da agressão. De todo modo, o desfecho do caso prejudicava a negociação proposta por Lara para voltar para a *massa*. *Cabrita* e ameaçada de surra, Lara teria que permanecer, ao menos temporariamente, no *seguro*.

A vida dentro da cadeia, como em qualquer ambiente, encontra modos próprios de se organizar, que vão desde as regras de conduta ali acionadas até uma economia em que bens e serviços se ajustam aos valores do mercado interno. A disputa que se travava entre Lara e as demais internas englobava essas duas dimensões. Por um lado, Lara fora *cabritada* porque exercia uma prática comercial rechaçada pela *massa*, o empréstimo de dinheiro a juros. Por outro, acabou sendo ela mesma vítima da acusação de *cabrita*, levando à sua agressão e posterior segregação da *massa*. Uma vez no *seguro*, Lara não podia mais fazer seu *corre*, pois eram todos os comércios monopolizados pelas internas mais velhas da cela, o que significava que seu poder de consumo e sua manutenção na cadeia foram afetados. É importante destacar que, ainda que a cadeia seja um lugar de “sequestro” estatal, a subsistência das internas e dos internos ali não é totalmente estatizado. Isso porque, mesmo quando a instituição fornece um mínimo para sua manutenção, como é o caso das unidades prisionais no Distrito Federal, é, segundo meus/minhas interlocutores/as, insuficiente para garantir condições adequadas de higiene e alimentação. Nas cadeias locais, esse mínimo é complementado pela *cobal* trazida pelas visitas e pela venda de produtos nas cantinas. Soma-se à precariedade dos produtos fornecidos pela instituição o fato de muitas pessoas (no caso das mulheres é certamente a maioria) não receberem visitas. Estimula-se, desse modo, mesmo que de forma não intencional, o desenvolvimento de um comércio na cadeia e de uma hierarquia interna por vezes dominada por presas que têm maior poder econômico. Esse é certamente o caso na *Colmeia*, em que a *xerife* da cela é, segundo me relatam minhas interlocutoras, aquela interna que faz aliadas por meio do seu poder econômico (por exemplo, emprestando dinheiro ou mesmo dando presentes para outras internas de modo a garantir sua fidelidade).

Gostaria de chamar atenção, na narrativa acima, para três aspectos. O primeiro diz respeito à diferença de tratamento entre Lara e sua amiga. O fato de essa ter sido mandada para o *castigo* e Lara não aponta para a percepção, predominante entre meus interlocutores e interlocutoras, de que os critérios que informam a imposição de sanções na cadeia são

casuísticos e arbitrários. No caso acima, essa diferença de tratamento foi interpretada como indício de que Lara havia *cabritado* sua amiga para se livrar e deu causa à surra que acabou colocando-a no *seguro*.

O segundo aspecto diz respeito à repartição *massa x seguro*. É especialmente interessante, neste sentido, a categoria *gente errada*, acionada por Helena, já que atinge igualmente todas as internas do *seguro*, independentemente do motivo que determinou a sua segregação da *massa*. Uma vez no *seguro*, a presa é associada a *gente errada* e o mero contato indireto com ela pode ser prejudicial para as presas da *massa*. Ao reencontrar Helena depois do segundo encontro com Lara, perguntou-me por que havia pedido para falar com Lara novamente, parecia incomodada. Expliquei que havia ficado de conversar com ela uma segunda vez, para dizer se Tatiana havia assentido ao seu pedido, e perguntei se isso era um problema. *É que as meninas da cela já tão falando que você é advogada de seguro*. A breve interação com Lara havia começado o rumor na cela que eu estaria advogando para uma pessoa do *seguro*. Isso imediatamente afetava Helena, sabidamente minha cliente, e gerava em torno dela uma desconfiança. O fato de sua advogada atender uma presa do *seguro* poderia sugerir que Helena havia me indicado para ela. A associação, ainda que indireta, poderia ser prejudicial caso passasse a falar com frequência com Lara.

Desse modo, a dualidade *massa x seguro* representa a repartição moral da cadeia, de acordo com as regras de comportamento locais. Ela aparece em inúmeros trabalhos e narrativas sobre a prisão (Biondi, 2009; Marques, 2009; 2010; Ramalho, 2002), ainda que com variações semânticas (nas cadeias de São Paulo, por exemplo, essa repartição aparece como "convívio" e "seguro" [Marques, 2009]). A *massa*, categoria nativa que se repete em cadeias brasileiras, refere-se, nos presídios do Distrito Federal, ao grupo de pessoas que não estão no *seguro*, mas, de modo mais amplo, pode também denotar as "pessoas do crime" (Ramalho, 2002). As regras de convívio na cadeia e a oposição entre *massa* e *seguro*, que serão analisados de modo mais detido no quarto capítulo, são aspectos importantes para a compreensão de como presos e presas acionam um código moral singular, reintroduzindo em um mundo de sistemática desconsideração a ideia de *respeito*.

Beatriz e Maurício

Beatriz e Maurício se conheceram em um Estado do nordeste do país, terra natal de ambos. Casaram-se e mudaram-se para o Distrito Federal. Foram condenados, no ano de 2013, pelo crime de moeda falsa. Desde suas prisões, o casal não se reencontra.

Minha história com eles começa por Beatriz, que residia à época na mesma cela de Helena. Beatriz pediu para me ver por que estava há mais de 8 meses sem *remissão*. Ela trabalhara no salão de beleza da *Colmeia*. Cerca de 8 meses antes, havia sido *desclassificada*⁶⁹, ficando sem trabalho. Para conseguir uma nova vaga de trabalho para ela, precisei conversar com Dona F., diretora do Núcleo de Ensino do Presídio, quem supervisiona o trabalho nas oficinas. Pedir auxílio aos agentes de atividade dos presídios não é uma experiência muito agradável, já que é sempre acompanhada da sensação de estar importunando o trabalho da pessoa. Ao falar de Beatriz, a funcionária me disse que ela teria que ter calma e que, se foi *desclassificada*, é porque havia um motivo, embora na minha consulta ao NUDIS (Núcleo de Disciplina) do presídio eu tivesse verificado que Beatriz não tinha nenhuma *ocorrência*⁷⁰ que justificasse sua *desclassificação*. *É que elas contam a versão delas da história, ficam querendo se fazer de vítima, mas eu já dei oportunidade para ela. Agora não tem mais jeito. Apesar da negativa, alguns meses depois, procurei-a mais uma vez para falar de Beatriz, quando recebi outro “não”.*

Apesar do aparente fracasso das minhas diligências junto a Dona F., cerca de um mês após a última conversa, Beatriz foi novamente chamada para trabalhar no salão de beleza. Segundo ela, quando foi chamada, Dona F. disse-lhe: *Fala para sua advogada que lembrei dela.*

Além do problema do trabalho, Beatriz estava sofrendo fortes dores de estômago e precisava fazer um exame de endoscopia. Dor de estômago é ocorrência comum na cadeia: provavelmente consequência da péssima qualidade da *chepa*⁷¹ recebida pelos presos e presas. A demanda exigia que eu fosse ao Núcleo de Saúde do presídio saber qual o procedimento para fazer o exame. Como as filas para exame em hospitais públicos do DF são longas e demoradas,

⁶⁹ Perder a *classificação*, perder a vaga de trabalho.

⁷⁰ Segundo me contam minhas interlocutoras e meus interlocutores, *ocorrência* é a anotação de falta disciplinar, mais ou menos grave, na ficha da presa ou do preso. Ter uma *ocorrência* não necessariamente significa receber um *castigo*.

⁷¹ Marmita de refeição recebida pelos presos e presas do Distrito Federal. Ela é fornecida por uma empresa terceirizada.

Beatriz poderia optar por fazer o exame em uma clínica particular. Neste caso, teria que dar o nome, telefone e endereço da clínica ao Núcleo de Saúde, juntamente com o montante de dinheiro necessário para pagar o exame.

Pesquisei então uma clínica que fizesse o exame de endoscopia. Liguei, informei-me sobre o preço, entrei em contato com a família de Beatriz e informei o valor para que uma pessoa deixasse o dinheiro no presídio. Feito isso, retornei ao NUS da *Colmeia* para avisar que o dinheiro já havia sido entregue, junto com o nome e contato da clínica. Apesar de lento, o processo foi eficaz: cerca de um mês depois Beatriz fez seu exame e descobriu que tinha a bactéria causadora de gastrite, responsável por suas dores no estômago. Na minha última visita, Beatriz estava tomando medicamentos e se tratando, apesar de continuar sentindo dores.

Em uma das minhas visitas a Beatriz, encontrei ela e Helena juntas na cabine. Tinham o ar assustado. Era sexta-feira, dia posterior ao dia de visita da *Colmeia*. Perguntei o que estava havendo. *Você não ficou sabendo?! – retrucou Helena. Beatriz emendou:*

Ontem, durante a visita, teve confusão no pátio. Tiraram todas as visitas, chamaram a DPOE, meteram bala de borracha, colocaram a gente sentada no pátio e começaram a bater nas internas, atacar gás de pimenta na cara de quem respondesse, mandaram um monte de gente para o castigo. As visitas ficaram doidas, chamaram a imprensa, apareceu até helicóptero da RECORD aí... Eles ficaram com medo de filmar o que estavam fazendo com as internas, então colocaram todo mundo debaixo da rodoviária⁷² e continuaram.

Entre as falas exaltadas, tentava compreender o motivo que iniciara a confusão, embora não parecesse ser o detalhe mais relevante. Pelo que entendi, havia sido uma briga entre duas internas. Mas, para Beatriz e Helena, o verdadeiro horror veio depois. Não haviam sido feridas, mas temeram por sua integridade ao assistir várias internas sendo agredidas: com chutes, tapas, cassetete, gás de pimenta e balas de borracha. Segundo relataram, muitas foram mandadas para o *castigo* ainda que não tivessem nada a ver com a briga inicial. Naquele dia, não consegui tratar de nenhum outro assunto a não ser a tarde aterrorizante do dia anterior; a única coisa que precisavam era serem ouvidas.

Já na primeira visita, Beatriz pediu que eu fosse ao *Cascavel* ver seu marido. O fim do ano se aproximava e a expectativa pelo *bonde do amor* crescia. Queria que eu agenciasse o seu cadastramento para que pudesse ir encontrar Maurício. Além disso, pediu que eu desse um recado a ele: *Fala pra ele que amo ele muito.*

⁷² *Rodoviária* é o nome dado ao local onde as visitas aguardam, do lado de fora da prisão, para entrar. Além de vários bancos de cimento, o local é coberto com um toldo de metal.

As salas de atendimento do PDF são bem piores do que as da *Colmeia*. Há também um vidro separando advogada e interno. Não há, entretanto, cadeira do lado onde fica o cliente e nem sempre há uma do lado da advogada. A sala é escura e é muito difícil ouvir o que o cliente está dizendo, porque os interfones não funcionam adequadamente. Além disso, a sala não é bem isolada, podendo-se ouvir tudo que se passa do lado de fora: barulho de obra, agentes falando ou gritando, pessoas passando pelo corredor, o que dificulta ainda mais a comunicação.

Por mais que o Bloco E do *Cascavel* – onde Maurício *puxava pena* – seja chamado de *Bloco da Escola*, a maior parte dos internos que estão ali não estudam. Todos os internos que estudam efetivamente residem ali, mas, segundo relatam meus interlocutores, o número é tão pouco representativo que não chega a ser a maioria dos internos do Bloco. Maurício não estudava, mas estava trabalhando.

Ele também estava ansioso com a possibilidade do *Bonde do Amor*. Ninguém sabia ainda se haveria o *Bonde*, nem mesmo os agentes de segurança do presídio. Disse a Maurício que Beatriz havia dito que o amava muito e estava com saudade. Ele perguntou notícias dela, como estava, se estava trabalhando, se estava dormindo na *praia*⁷³ ou na *jega*, se estava com o cabelo grande ou curto, se estava gorda ou magra. Respondi o que consegui lembrar.

As principais demandas de Maurício diziam respeito ao acesso à medicação controlada que tomava e à troca de sua alimentação. Ele já fora dependente químico. Passou alguns meses em uma clínica de tratamento e, desde então, não usava mais drogas ilícitas. Tornou-se dependente, entretanto, de medicamentos controlados, em especial Diazepam. Desde que chegou ao presídio recebia o medicamento, que o ajudava a dormir. Havia alguns meses, entretanto, que o presídio tinha parado de *pagar*⁷⁴ seus remédios. Maurício estava, desde então, tentando comprar o medicamento de outros internos, mas nem sempre conseguia e era muito caro. Ele queria que eu conversasse com o Núcleo de Saúde do presídio para que voltasse a recebê-lo.

Além desse problema, Maurício, como Beatriz, sentia dores de estômago. Pediu que eu solicitasse para ele a *Brenda*, que é o nome de fantasia usado pelos presos para se referir à alimentação *branda*, aquela dada a pessoas que tem dieta controlada, pois tem menos sal e gordura.

⁷³ Chão da cela.

⁷⁴ Entregar.

No Geait (Gerência de Assistência ao Interno) do PDF, o agente explicou-me que, por uma questão orçamentária, o presídio havia parado de fornecer remédios psiquiátricos a cerca de 250 internos, mantendo a medicação somente daqueles que têm algum *problema grave*, como epilepsia. Além disso, para que Maurício voltasse a receber a medicação, teria que ser reavaliado por um psiquiatra, profissional em falta naquele momento no presídio. Quanto à *Brenda*, bastava uma simples mudança no sistema para que Maurício passasse a recebê-la.

Sempre que o visitava, conversávamos um pouco e eu descobria um pouco mais sobre a rotina da cadeia. Contou-me, por exemplo, que no *Cascavel* os internos não têm banho de sol todo dia: apenas cerca de três dias por semana e jamais aos fins de semana, quando há apenas os agentes do plantão no presídio. Seu relato coincidia com aquele dos demais homens que entrevistei fora da prisão.

Certa vez, Maurício foi pego tentando passar uma televisão para outra cela. Para fazer isso, havia recorrido à *teresa*, figura que está presente em diversos relatos sobre cadeias no Brasil (Du Rap, 2002; Jocenir, 2001; Lima, 2001; Ramalho, 2002). A *teresa* leva e traz mensagens e objetos entre os prisioneiros.

Alguma vez na história do sistema uma Teresa de carne-e-osso terá sido portadora de uma mensagem importante, dando início a essa infinita linhagem de teresas, sempre recriadas, que ajudam os presos nas horas difíceis? Não sei. Mas o nome ficou. Teresa não é uma pessoa, nem propriamente uma coisa. É um modo de agir, um veículo abstrato que pode assumir as mais diversas formas; é uma intenção de comunicar-se, acoplada a um suporte material variável. Uma marimba, por exemplo, pode ser uma *teresa*: lançada de janela em janela, por fora do prédio, é capaz de percorrer diversas galerias, levando até o previsto destino, objetos os mais diversos. Bem entendido: neste caso, joga-se apenas o peso (uma pedra, uma pilha) amarrado na linha. Inúmeras tentativas podem ser necessárias para que ele chegue até as mãos do companheiro que puxará então a preciosa carga – um pedaço de pão, um bilhete, um calção, qualquer coisa. Até, em certos casos, um cobertor. Está feita a *teresa*. (Lima, 2001, p. 83-84).

Usando um lençol, Maurício fez a sua *teresa*: amarrou em uma ponta a televisão que queria passar e, na outra, amarrou um peso. Passou a televisão entre as grades, de modo que ficasse no chão do lado de fora da cela. Feito isso, jogou a ponta com o peso amarrado em direção à cela ao lado. Um preso dessa cela então pegaria a ponta e puxaria o lençol até a televisão chegar a ele. Assim seria feito sucessivamente até que a televisão chegasse a seu destino final. O objetivo disso era que, uma vez recebida a televisão, a outra cela, utilizando o mesmo mecanismo, enviaria uma televisão que tinha entrada USB de volta para Maurício. Ele queria uma televisão em que pudesse usar seu pen-drive. Sendo pego antes que o plano tivesse sucesso, foi tudo tomado pela administração prisional: as televisões e o pen-drive de Maurício.

Apesar de aparentemente séria a transgressão, Maurício não pegou *castigo*, mas perdeu sua *classificação*, foi transferido para outra ala do Bloco e recebeu uma *ocorrência*, sendo advertido que, na próxima falta, ainda que mínima, seria punido. Efetivamente, algumas semanas depois, por muito menos, Maurício fora novamente repreendido e mandado para o *castigo*, onde passou 13 dias.

Maurício mantinha também uma atividade comercial na cadeia. Ele possuía ali três alugueis de *jega*, que rendiam para ele cerca de 100 reais a cada 15 dias. Nos presídios masculinos – CDP e *Cascavel* – realiza-se a venda e aluguel de *jegas*, atividade comum também na *Colmeia*, segundo minhas interlocutoras. Como regra geral, a ordem de chegada na cela determina quem vai dormir na *jega* e na *praia*. Entretanto, é possível que o preso, ao ir embora da cela, deixe sua cama para um amigo, caso em que este poderá "furar" a ordem de chegada. Também pode ocorrer de um preso que está em uma *jega* querer vendê-la para alguém que está na *praia*, porque precisa do dinheiro para pagar uma dívida, por exemplo. Segundo meus interlocutores e interlocutoras, o preço de uma *jega* está, atualmente, em torno de 300 reais nos presídios masculinos e 700 reais, no feminino. No caso de Maurício, ele havia, ao longo de seu tempo de prisão, adquirido três *jegas*, que então alugava para outras pessoas, garantindo-lhe uma renda mínima para se sustentar ali dentro.

Queria pontuar alguns aspectos das narrativas de Beatriz e Maurício. O primeiro diz respeito ao próprio trabalho como advogada. Minhas experiência, tanto com este casal quanto com diversas outras pessoas que atendi, revelou que o trabalho da “advogada de porta de cadeia” envolve muito mais que a elaboração de peças processuais e a defesa perante um juiz: além de efetivamente fazer o papel de pombo correio entre aqueles/as que se encontram separados por grades – parentes ou parceiros/as afetivos que estão fora da prisão ou presos/as em outro local – a advocacia na cadeia inclui demandas que, à semelhança das que descrevi acima, não são estritamente jurídicas, ou seja, não envolvem a necessidade de um procurador habilitado pela Ordem dos Advogados do Brasil e sequer passam pela análise de um juiz. São problemas que podem ser resolvidos administrativamente, em teoria, pelos/as próprios/as internos/as. Percebi, entretanto, que tanto clientes presos/as quanto suas famílias esperam que esse seja um trabalho (ou um *corre*, como me disse Maurício) a ser feito pelo/a advogado/a. Se esse trabalho não envolve o que chamo demandas jurídicas (ou jurisdicionáveis), envolvem, sim, demandas por *direitos*, na medida em que se relacionam com aspectos da vida daquelas pessoas que são articulados em termos de *direitos*. No próximo capítulo, falarei mais sobre a diferença entre demandas jurídicas e demandas por *direitos*.

Em segundo lugar, aqui se revela, mais uma vez, algumas características importantes do modo como se impõem sanções na cadeia. Beatriz foi *desclassificada* sem haver sequer uma *ocorrência* formal contra ela, sugerindo que estes critérios nem sempre são claros e podem ser percebidos como arbitrários. No caso de Maurício, seu *castigo* não foi decorrência de uma determinada falta, mas de várias, indicando que o acúmulo de *ocorrências*, ainda que estas não tenham uma consequência imediata, pode levar à imposição de um *castigo*.

Por fim, o relato de Beatriz e Helena sobre a tarde do dia de visita é um bom retrato de um dos aspectos narrados com frequência pelos interlocutores e interlocutoras: as intervenções da DPOE nos pátios de banho sol, sistematicamente caracterizadas como situações de grande medo e violência. Falarei de modo mais detido sobre isso quando analisar as percepções nativas sobre formas de tratamento na cadeia.

Anderson

Minha interação com Anderson não se deu dentro do presídio, mas durante uma entrevista no Departamento Penitenciário Nacional. Ele cumpria pena no regime semi-aberto e trabalhava na instituição por meio de um contrato da FUNAP.

A história de Anderson no *crime* começa cedo:

Na verdade, eu entrei novo, com 13 anos de idade. Eu comecei a guardar uma droga em casa, minha mãe não tinha condição na época, como não tem hoje, né, não tinha condição de sustentar a gente, ela trabalhava de doméstica, meu pai infelizmente era alcoólatra e a gente ficava muito só em casa. [...] Eu, com 13 anos, já tava traficando ali em Planaltina, cometendo pequenos delitos, roubo, essas coisas. E aí com 15 anos quando eu fui dá pé eu já tava no CAJE [Centro de Atendimento Juvenil Especializado].

Anderson conta que, com 15 anos foi para o CAJE e, aos 17 anos, já estava bem envolvido na criminalidade. Em 1999, quando já tinha 19 ou vinte anos, Anderson foi preso pela primeira vez, por três homicídios e uma tentativa de homicídio. Ficou preso provisoriamente entre 1999 e 2002, quando foi absolvido.

Anderson narra que, quando saiu do presídio, no ano de 2002:

[...] eu tava muito envolvido e tal, aconteceu d'eu perder muitos amigos. Um amigo meu, finado Marcelo, nós era como irmão e aí... o crime infelizmente chega um tempo que tudo vai fechando, o cerco vai fechando. Aí, em 2004, quando eu perdi esse colega meu, foi uma perda assim muito grande na minha vida e eu tava marcado a morrer, eu era o próximo da lista por causa das guerras lá e tal. E eu falei, vou sair, vou dar um tempo daqui. E fui embora lá de Planaltina pro Goiás, só que quando eu cheguei lá no Goiás, minha família sempre foi uma família cristã, que acreditava, que acredita até hoje na recuperação, na transformação, na libertação, e sempre acreditava nisso e

sempre falava pra mim do plano de salvação de Deus na minha vida e sobre a palavra de Deus e começou a falar do amor de Deus na minha vida, de uma forma simples, mas de muita coragem que muitas pessoas não tinha na época. E aí, em 2005, lá no Goiás, eu tava traficando lá no Goiás, aí eu fui preso também, lá no Goiás, né?

Ele relata a precária condição do presídio de Águas Lindas de Goiás, cidade do entorno do Distrito Federal. Além dos problemas de superlotação, quem fazia o trabalho de segurança do presídio era a Polícia Militar. Torturas, e mesmo execuções, eram ocorrências comuns:

O presídio de Águas Lindas, aqui do entorno, é precária a situação. Muito ruim, água, energia, comida, tudo é uma dificuldade. Aqui em Brasília, por mais difícil que seja, não se compara lá. Aqui em Brasília é ruim, mas lá é pior. Aqui em Brasília você ainda tem um acompanhamento ainda, não é dos bons, mas em comparação com o Goiás, eu acho que é por isso que tem muita fuga. [...] Numa cela que é pra cinco tem vinte, um quadrado que é pra tomar banho de sol lá, que no máximo cabe 40 pessoas tem 200 pessoas. Fora a polícia que não é preparada, na época lá era a PM que tomava de conta. [...] Lá, arma, normal, entendeu? [...] se vacilar o negócio é feio, execução lá...

O uso de água e energia era restrito, havendo mesmo dia em que os presos ficavam na escuridão. Além disso, as condições de higiene eram deploráveis. O lixo se acumulava na cela, pois não havia agentes para acompanhar os internos para tirá-lo:

C.B.L.: E como era a questão da água? Era restrito o uso?

A: Restrito, ligava seis horas da manhã, dava nove horas da manhã desligava a água. Nisso voltava a água só depois das quatro da tarde até onze horas da noite, mais ou menos, depois desligava de novo a água. A luz, tinha dia que tinha luz, tinha dia que não tinha, dependia do plantão, não sei como funciona.

C.B.L: Ficava sem luz lá, ficava no escuro?

A: No escuro, uma solitária, praticamente, uma fábrica de fazer louco. [...] Higiene não tem, né, rato no corredor...

É depois de uma tentativa de fuga, da qual Anderson participa, que ele identifica ter acontecido o *milagre* que transformou a sua vida: *E aí, ali dentro daquela prisão, Deus fez um milagre*. Ele narra que recebeu o sinal do milagre no dia da fuga:

[...] eu tava programando pra fugir, que eu tava com medo de ser transferido pra Brasília e eu tava com medo de vim embora pra cá, ser transferido e eu sabia que se eu fosse condenado pelos crimes aqui, eu ia passar um bom tempo. E eu tava programando uma fuga lá. No dia da fuga, né, um colega nosso, na hora da fuga lá, a polícia achou o esquema lá e acabou matando um. [...] E foi um apavoramento danado, e foi aquela coisa toda que eu nunca tinha passado na minha vida aqui dentro de Brasília, nos presídios nenhum, o que eu passei no Goiás. E naquele dia eu chorei como uma criança, eu lembro até hoje e foi um momento difícil, aí eu lembro que minha tia, uns dias antes de acontecer, ela tinha tido uma revelação e falou pra mim, falou pra mim que Deus tava me dando uma última oportunidade. [...] que não era pra mim dispensar aquela oportunidade, aí lá dentro da prisão eu lembrei da palavra que ela tinha falado e falei "Se Deus existe", porque até então eu não acreditava, não acreditava, eu tinha uma ideia, né, como que Deus existe e tanta pessoa sofrendo? Tanta miséria, destruição. E eu falei "Se Deus existe, eu faço prova. Se ele vier nesse lugar e mudar minha vida eu quero conhecer ele." E aquele dia, na fuga, desesperado,

o colega meu morreu e nós fomos capturados, eu fiz esse voto e dois dias depois realmente Deus provou que ele existe.

Sobre a tentativa de fuga, Anderson conta que conseguiram subir para o telhado do presídio por meio de uma *teresa* feita com lençóis amarrados. Entretanto, quando chegaram lá, a polícia estava os esperando: *Eles já tavam lá do outro lado esperando, porque já tinha informação que ia haver uma fuga, só que nesse dia não deu certo, um morreu*. Perguntei por que a polícia não interveio antes, uma vez que já tinha conhecimento que a fuga ocorreria: *Até mesmo pra amedrontar a população carcerária, porque quando morre um preso dentro do sistema prisional os outros ficam assustados, ficam com medo, né?* Uma vez no telhado, começou a troca de tiros com a polícia, *na verdade, a troca de tiro da parte deles, eles só dando tiro* (os presos não tinham armas de fogo). *Aí todo mundo volta naquele desespero, né, pra dentro do buraco, tenta entrar, mas aí já é tarde demais*. Um dos participantes da fuga foi atingido e morreu. Os demais conseguiram voltar para o interior do presídio, *mas aí a polícia já entra, a polícia de choque já entra, já domina tudo e começa a pancadaria. Quer saber quem tava na frente da fuga, quem organizou*. Anderson conta que, para descobrir quem organizou a fuga, a polícia usou a técnica do *saco na cabeça*:

É porque lá tem um, como se fala, uns esquemas lá de tortura, coloca um saco na cabeça da pessoa até ela perder o fôlego, né, até os outros dar conta dos material que foi usado pra fuga, as lâminas, a serra, essas coisas. [...] É um saco de açúcar de cinco quilos, e tampa ele até você aguentar, você algemado, você está algemado os pés, as mãos, sem fazer nada. [...] E fecha e pancada nos pulmão até a pessoa perder a respiração ou, se não, entregar logo os outros, né?

Dois dias depois da tentativa de fuga, Anderson conta que *Deus fez prova* de que realmente existia:

C.B.L.: O que aconteceu dois dias depois?

A: Eu vim embora, eu ganhei o alvará de soltura, até então eu não esperava, porque eu ia ser recambiado aqui pra Brasília, né, e eu fui solto. **Foi um grande milagre.**

C.B.L.: Você estava tipo numa detenção provisória?

A: É, não tava ainda no presídio, tava no provisório e sem advogado, a família já tinha me esquecido lá dentro. E eu lembro até hoje, era 11:30 da noite quando chegou o alvará de soltura pra mim, aí eu falei "**Realmente Deus existe**". [...] Tanto que eu não acreditava, no dia que eu ganhei o alvará de soltura era 11:30 da noite, depois de dois dias da tentativa de fuga, né, fiquei com medo, esses caras vão me tirar pra me executar. Tanto que eu fiquei com medo de sair do presídio, eu fui sair do presídio já era quase meia noite.

Depois que Anderson recebeu o alvará de soltura, em 2005, decidiu se converter. Passou alguns meses em uma espécie de retiro espiritual e depois voltou para Brasília, onde começou a trabalhar e conheceu sua esposa, com quem se casou em 2007. Ele havia *mudado de vida*, até que, no ano de 2011, foi novamente preso pelo crime de homicídio:

Aí, em 2005, quando eu saí dessa prisão lá eu peguei, cheguei na minha tia e falei pra ela **realmente eu quero mudar de vida, não aguento mais esse sofrimento**. Aí foi onde ela me deu todo apoio, me levou pra uma casa de recuperação em Luziânia, a Nova Esperança, ela falou “eu sei que você não é viciado em drogas, mas vai lá, que você tem uma experiência maior, você vai conhecer mais a palavra, estudar mais, vai ser bom pra você estar com outras pessoas”. E eu fui, fiquei seis meses lá numa casa de recuperação, Nova Esperança, com o missionário Arantes, tive também experiências boas de vida, algumas pessoas que tavam lá na época, nós ficamos algum tempo ali, seis meses, aí quando eu saí, logo em seguida tive a oportunidade de tá trabalhando numa empresa boa aqui em Brasília, construtora Civil, e fiquei 3 anos e 6 meses ali trabalhando. **Graças a Deus, eu tive uma restauração, né, uma família**. Casei com minha esposa, em 2007, com a qual temos um filho de 4 anos. E foi essa uma das experiências boas que aconteceu, né? **Só que infelizmente veio a parte ruim, né, que o que você deve um dia você tem que pagar, né**, e quando eu tava com minha vida bem estabilizada, tudo tava encaminhando, em 2011, o Doutor A., lá de Planaltina, que era o juiz titular da época, soltou um mandado de prisão pra mim, pra mim e pro Júlio [amigo]. Nós recorremos, mas mesmo assim eu fui pro júri, aonde eu fui condenado, né, em 2011, eu fui condenado. Ele deu o direito de eu apelar em liberdade, com um ano depois ele confirmou a sentença e me recolheu, soltou o mandado de prisão e eu me apresentei por livre e espontânea vontade. Falei **you ter que pagar um dia, melhor pagar enquanto eu ainda tô novo**, dá tempo de conquistar outras coisas. E já tem três anos e cinco meses que eu tô recolhido.

A condenação dizia respeito a um crime do passado, do qual Anderson não havia participado diretamente. Entretanto, como a vítima era seu *desafeto*, acabou preso pelo crime que não cometeu: *não foi eu que cometi esse homicídio, só que como nós tinha uma rixa, devia um dinheiro, infelizmente a turma que eu andava que fez esse homicídio e eu infelizmente guardei a arma lá em casa e aí caiu tudo sobre minhas costas*.

Mesmo tendo sido condenado, naquele caso, por um crime que não cometeu, Anderson considera hoje o resultado do julgamento justo. Isso porque, se não tinha cometido aquele crime, tinha cometido outros pelos quais não havia *pagado*:

A.: E ali foi uma situação que até então foi difícil pra mim entender, mas, **hoje, apesar de tudo, eu vejo que foi até uma condenação justa**, né?

C.B.L.: Por que? Se você não tinha feito?

A: **Porque infelizmente eu não vou ser hipócrita de falar não, ciente dos crimes que eu fiz, que eu cometi**.

C.B.L.: Outros né?

A: É, outros crimes que eu cometi, **então eu sabia que eu tinha que pagar de alguma forma**, mas você se sente um dos piores naquele lugar [no presídio]. **Você perde sua dignidade, perde sua família, perde tudo**.

Como muitos homens que passaram pelo presídio na década de 1990 e início dos anos 2000, Anderson notava uma grande mudança no sistema, especialmente no que diz respeito à troca dos agentes da Polícia Civil pelos agentes penitenciários:

A.: Tem... é como eu falo sempre pros colega, tem os profissional e tem outras pessoas que não são profissional. **Tem pessoas que são profissional elas sabem fazer do jeito que tem que fazer, já tem outras pessoas que exagera, abusa do poder**.

C.B.L.: Como você acha que eles abusam do poder?

A: Tem situação, como que eu posso falar, que é exagero demais, **não precisava xingar e espancar preso, pra que?** O cara já tá preso, camarada já tá ali na situação que tá, pra que invadir e espancar? Tirar a televisão, cortar a visita, jogar o camarada no isolamento, tá certo que tem casos e casos, que a pessoa precisa ser punida sim, mas tem situação que muitas vezes é exagero, falta de preparo. Já tem outros profissional que tá ali pra fazer seu serviço e pronto. [...] do meu ponto de vista, falta ainda muito preparo da polícia daqui pra lidar, o ser humano não é fácil, mas falta preparo. Falta preparo assim, lidar com ser humano é difícil, se a pessoa não tiver preparo. [...] O presídio hoje em dia mudou muito, né, esses anos, esses agentes penitenciários, antigamente não era agente penitenciário aqui em Brasília, era a Polícia Civil, eles falam que era agente de custódia, né? Você vê que os caras, **antigamente, eles respeitava o preso, hoje não. Agente penitenciário aí, eles não respeita a família do preso, não respeita o preso, maltrata mesmo, muito humilhante pra família.** Antigamente a visita ia pra porta do presídio de manhã entrava rápido, hoje em dia tem que dormir na fila do presídio pra ver se consegue visitar seu esposo, seu filho lá.

Diversos aspectos chamam atenção na fala de Anderson. Gostaria de destacar, primeiramente, o contexto em que aparece a categoria nativa *pagar pena*. Ela remete à ideia de uma dívida a ser acertada. Como veremos no quarto capítulo, essa dívida é compreendida como não apenas legal, mas também moral e, por vezes, divina. É importante compreender, igualmente, que essa categoria revela um sentido de responsabilidade (e imputabilidade) moral extremamente operante entre os nativos. Como pretendo demonstrar, acredito que o acionamento da categoria *pagar pena* está associado ao reconhecimento de presos e presas como entes morais e, portanto, sujeitos de direitos e deveres. Na medida em que reconhecem a si próprios e uns aos outros como sujeitos que têm obrigações, podem demandar que sejam também reconhecidos como pessoas portadoras de direitos.

Outro momento da fala de Anderson que elucida o sentido local de *respeito* e evidencia a centralidade dessa categoria para a avaliação que se faz da atuação de profissionais na cadeia é a diferença que encontra entre a forma de atuação da Polícia Civil e dos agentes penitenciários (agentes de atividade), o que foi um aspecto recorrente da fala de meus interlocutores e interlocutoras. A disparidade entre os profissionais das duas carreias resume-se mesmo a essa ideia: o *respeito* que caracteriza a atuação da Polícia Civil e a falta de *respeito* que caracteriza aquela dos agentes. Desse modo, suas reflexões acerca do tratamento na cadeia é uma importante pista para compreendermos, por um lado, as formas de desconsideração que caracterizam o *puxar pena* e, por outro, as demandas de reconhecimento que surgem nesse contexto.

Luís

Conheci o Luís em uma das minhas primeiras idas ao DEPEN/MJ. Diferentemente de Anderson, Luís tinha construído sua vida fora do *crime*: antes de ser preso, trabalhava *fichado* e tinha inclusive passado em um concurso público. Sua vida é virada ao avesso quando presencia uma situação de abuso em sua família. Uma luta corporal entre Luís e o agressor acabou levando à morte deste último. Preso provisoriamente e encaminhado ao CDP, Luís foi condenado pelo crime de homicídio por um júri popular e sentenciado a cumprir uma pena de 18 anos. No recurso de apelação impetrado pela defesa, pediu-se a anulação do júri. Luís não foi informado, entretanto, que, ao passar por um novo júri, poderia ser sentenciado a uma pena ainda maior caso condenado. Foi o que ocorreu: de 18 anos sua pena foi para 24 anos.

Luís conta que chegou já desanimado ao segundo júri. Já estava há três anos preso provisoriamente no CDP da Capital, sem saber ao certo a quantas andava seu processo: *Porque eu fiquei abandonado lá à mercê da própria sorte. O defensor público abandonou o processo, minha família não localizava um outro defensor, ninguém conseguia falar com os defensores que tavam no meu caso.*

Luís permaneceu, ao todo, três anos e sete meses no CDP. Como todos os outros homens com quem conversei, ele narra a experiência nesta unidade prisional como especialmente sofrida: *O CDP, eles querem fazer do CDP um lugar que você se arrepende de ter passado por ali, isso eu já vi os próprios policiais falando.*

Ele conta que, logo ao chegar no CDP, os presos passam pelo *lava-jato*: colocados nus no *corró*, lavam-se rapidamente nos canos de água fria, fazem a barba e tem seus cabelos raspados, padrão obrigatório nas cadeias masculinas: *Eles já chegam lá tocando o terror. Eles te recebem: 'bora, bandido, cabeça baixa, vai tomar banho, vai fazer a barba', aquela gritação o tempo todo 'cê tem dois minutos pra tomar banho!', aquela gritação.*

Chegando muitas vezes apenas com a roupa do corpo, Luís conta que poucos homens têm as únicas vestimentas permitidas ali – calça ou short brancos, com camisa branca e chinelo branco – que não são fornecidas pelo estabelecimento. São encaminhados às suas celas com as poucas peças brancas à disposição, por vezes apenas de cueca, dependendo da ajuda dos demais presos para se vestir. No pior dos casos, só terão roupas adequadas no dia em que receberem visita.

Assim como nas *celas das provisórias* na *Colmeia*, as celas do Centro Detenção Provisória do Distrito Federal são ainda mais superlotadas que as do *Cascavel*. Luís relata que chegou a compartilhar uma cela para 6 pessoas com 32 homens. Além da superlotação, ele narra que um dos métodos de opressão usados no CDP são as frequentes *operações* que os agentes da DPOE realizam nas celas para fazer revista: *Então o que que acontece, às vezes tem muita invasão, que a gente chama invasão o que às vezes eles fala que é operação*. Para ele, diferentemente das revistas conduzidas no *Cascavel*, as *invasões* no CDP têm como principal objetivo a intimidação dos presos:

No PDF eles quando vão fazer as revistas que eles chamam de revista, pra ver de vez em quando se não tem toque na cela, se não tem faca, celulares, eles entram, mas batem na porta, falam pra todo mundo ir pro fundo, ficar em procedimento, aguardando. **Já no CDP não, no CDP eles entram chutando porta, jogando bomba, dando tiro de 12. Às vezes você tá ali dormindo, quando você mal pensa explode uma bomba dentro da galeria. Daqui a pouco você só vê eles entrando tudo mascarado, tudo de preto, já xingando e já mandando ficar em procedimento**, aí quando você vai pro pátio já é outro problema. Eles te tomam quase tudo, quando eles entram na sua cela o que tiver na cela é lixo, aí o que ficar na cela é realmente lixo, você volta e tá vazia, não tem mais nada. O que você deixou de compra vai tudo pro lixo, não fica nada. **E às eles invade quase todo dia, toda semana, já chegou a invadir três, quatro horas da manhã, todo mundo dormindo, eles invadindo. Já aconteceu deles fazer uma revista, uma vez eles fizeram uma revista de manhã, quando foi à tarde fizeram outra. Quando foi três horas da manhã acordou a gente de novo, soltando bomba e fizeram outra. Tem precisão de fazer três revistas em um dia? Não tem precisão, então é pura maldade. Então é bem constrangedor, né? Porque lá a gente não tem... o nosso direito é nada. Eles mesmos falam isso ‘seu direito aqui é ‘sim, senhor’ e ‘não, senhor’ e acabou o papo.**

Outro aspecto difícil da vida na cadeia – tanto no CDP quanto no *Cascavel* – são as intervenções dos agentes da DPOE no pátio de banho de sol:

Porque assim, quando às vezes tem, se o policial que tá vigiando o pátio desconfiar de uma briga, mesmo que não ocorra uma briga, ele toca o alarme, né? E aí eles vêm e aí no que eles vêm, eles acabam entrando com cachorro, soltando bombas de efeito moral, entendeu? [...] O cachorro já chegou a morder muita gente, que eles entram com o cachorro então acaba que, né, o cachorro entra nervoso, **já entra daquele jeito, e soltam bomba de efeito moral, bate em todo mundo, solta gás de pimenta, deixa a gente ali às vezes horas no pátio, igual uma vez a gente ficou da 9 da manhã até as 5 horas da tarde no pátio sem poder se mexer. Inclusive até a posição que eles colocam a gente é constrangedora, né, porque eles colocam a gente sentado, com a cabeça entre as pernas, aí você imagina ficar de baixo dum solzão de rachar das nove da manhã até cinco horas da tarde? No outro dia tava todo mundo despelandando**. As visitas mesmo ficou horrorizada. Eles colocou a gente num dia e no outro dia já era a visita, no outro dia tava todo mundo despelandando, né? De queimadura do sol, de você ficar ali debaixo do sol rachando, quente, né? E você nem poder se mexer porque a cada vez que você levanta a cabeça eles te joga uma bomba de efeito moral lá dentro, te ataca gás.

Depois de sua longa estadia no CDP da Capital, uma vez condenado pelo segundo júri popular, Luís foi transferido para a *Cascavel*. O que ele mais lamenta da sua experiência ali foi a falta de oportunidade para terminar seus estudos: *Meu sonho era ter terminado meus*

estudos lá, que aí eu só ia sair e ia fazer faculdade. Segundo ele, lá é escolhido a dedo quem estuda e trabalha: Lá é só se você for filho de rico. Sem atividade, a rotina de 23 a 24h dentro da cela lotada torna-se tediosa e maçante para o preso:

Ele já não tem um convívio familiar, então ele já se torna revoltado, a vida dele já se torna rotineira, porque você ficar ali, tem pessoa que tá cumprindo pena 19 anos, 20 anos lá dentro, então você imagina aquela rotina que nunca sai daquela mesmice: café da manhã, banho de sol, aí volta pra cela, sempre esse mesmo procedimento, se torna uma mesmice.

Se a convivência intensa gera eventuais conflitos, algumas regras de comportamento dentro da cela e do pátio são importantes para manter a tranquilidade. Neste sentido, Luís destaca também a solidariedade e cooperação mútua entre os presos:

Se ajuda muito entre os presos, né? O preso quando não tem visita, eles chamam lá de 'preso pedra', porque ele não tem visita então ele não tem recurso nenhum. [...] **Entre a gente acho que existe mais amor do que aqui fora, porque pelo menos lá a gente se ajuda, a gente se sensibiliza com o sofrimento do outro**, se dia de visita o outro não teve visita, a gente divide o alimento, a gente procura ajudar da melhor forma possível, né?

Outro aspecto positivo de sua experiência era o apoio de sua mãe, quem, segundo Luís, não perdia um dia de visita. *Visita é sagrada lá dentro*, de modo que regras especiais regulavam o modo como deveriam ser tratadas: *Se tiver 10 presos na fila da cantina e chegar uma visita todo mundo abre exceção pra visita. **Ninguém olha pra visita de ninguém, no sentido assim de respeito**. Ninguém se dirige à sua visita sem a permissão do preso. **Assim, o respeito é muito grande, né?***

Na sua opinião, *quem faz a cadeia pior é a polícia, quem faz a cadeia pior é a polícia*. Sua principal queixa é forma de tratamento dos presos:

Ah o tratamento é aquele tratamento que, assim, é... não é que é medonho, não é que eles tem medo, é que eles querem, eu acho que eles querem pegar a dor de todas as vítimas e querer ali agora querer tirar bronca pra cima do preso, porque é assim, o médico te trata com patada, o cara que te leva te trata com ignorância, então é assim. **Você não vai achar um tratamento de gente lá dentro, essa é a realidade, resumindo tudo, você não vai achar um tratamento de gente. Tudo que refere a preso, você não vai achar um tratamento... você não vai achar um policial falar com você decentemente, você não vai achar um policial que vai te pedir com licença, entendeu, é 'sai', 'sai daqui', 'sai da minha frente', 'deixa eu passar aí', 'bota a cara na parede pra eu passar aí', entendeu? É sempre isso, você não vai achar um tratamento de qualidade dentro da cadeia. Tudo que se refere a preso, o tratamento vai sempre ser de bicho.**

Apesar de todas as dificuldades que relata ter vivido nas cadeias da Capital e de sua história pessoal não ter sido marcada por uma trajetória criminal, Luís avalia de forma positiva essa experiência em sua vida. Desse modo, embora considere que cadeia em si só *serve pra formar bandidos* e que *o sistema não reeduca*, ele encontrou um sentido para *puxar pena*:

E eu achei necessário também eu ter passado por isso, porque **eu aprendi muita coisa com tudo isso**. [...] Porque eu acho que chega um certo tempo, Carol, que tem pessoas que tem que passar por uma coisa mais rigorosa, entendeu? Tudo bem, eu trabalhava, eu estudava [antes de ser preso], mas **às vezes quando você não dá valor ao seu leito familiar, igual às vezes, eu tava muito desfalcado da minha família, às vezes eu era muito rebelde respondendo a minha mãe, ela falava „olha, é melhor você ouvir sua mãe, porque amanhã o mundo vai te ensinar, entendeu? [...] Eu mudei no tratamento com meus irmãos, eu mudei no tratamento com minha mãe, eu era muito ignorante, achava que tudo tinha que ser resolvido no tapa, que tudo tinha que ser resolvido na brutalidade**. [...] Inclusive depois que eu saí que eu comecei a usar muito mais esse método de conversar lá em casa, a gente ficou muito mais unido. **Então, eu acho assim, que, às vezes, eu acho que é importante. Não é importante, igual eu te falei, a forma desumana. Mas você saber lidar, de forma humana, com certos tipos de coisas. E eu achei necessário eu ter passado por isso**.

Podemos observar que a fala de Luís é fortemente marcada pelo relato do *sofrimento* do preso, cuja uma das feições mais evidentes são as formas de desconsideração dentro do cárcere. Esse é um discurso que é frequentemente desqualificado dentro e fora do ambiente prisional, seja pela ideia de que pessoas presas não são dignas de confiança, seja pela alegação de que elas instrumentalizam a experiência de *sofrimento* como meio para obtenção de *regalias*. Acredito que a desqualificação da fala dessas pessoas faz parte de um processo mais amplo de exclusão discursiva (Cardoso de Oliveira, 2011) – ideia que será aprofundada no próximo capítulo – que é especialmente marcante no meu trabalho de campo. Ao me dizer que *o preso não tem voz*, Luís aponta justamente para essas formas de exclusão que silenciam esses grupos e legitimam, em maior ou menor grau, a imposição de dor na prisão. Se é verdade que atores sociais de modo geral buscam construir certa aparência de si mesmos e convencer seus interlocutores dessa autoimagem, isso não deslegitima seus discursos, especialmente quando são parte de grupos que historicamente foram marginalizados e tiveram seus direitos negados, como no caso de presos e presas. Neste caso, as recorrentes falas sobre o *sofrimento* são importantes porque carregam também um significado político: buscam sensibilizar o interlocutor para os graves problemas que vivem, permitindo avançar suas demandas sociais. Se é importante não assumir uma postura ingênua ou condescendente diante de tais interlocutores, é igualmente necessário assumir que suas falas apontam para questões reais, sejam elas materiais ou simbólicas. No caso de Luís, chama também atenção o acionamento das categorias *tratamento de gente* e *tratamento de bicho*. Veremos no próximo capítulo que elas são uma expressão importante das percepções de presos e presas sobre o tratamento na cadeia.

Por fim, gostaria de destacar o sentido encontrado por Luís para sua experiência na prisão. Como mencionei, em alguns momentos da entrevista, ele repetia o discurso, comum no universo nativo, de que *a prisão não serve para nada*. Sem uma análise mais profunda, essa

constatação pode parecer contrastar com o significado positivo atribuído a essa experiência em sua vida. A aparente contradição reaparece na fala de diversas pessoas que entrevistei que acreditam que, por um lado, a *prisão não recupera ninguém*, mas que, no seu caso, a pena de prisão acabou assumindo um sentido importante em sua vida. A contradição, entretanto, é apenas aparente e parece estar associada à categoria nativa *puxar pena*, que remete não apenas a uma experiência de desconsideração e *sofrimento*, mas também a um processo de aprendizado moral e crescimento pessoal que transborda para diferentes aspectos da vida dessas pessoas. Acredito que seja por meio desse processo que se recriam as condições para o reconhecimento social no espaço da cadeia, tema que analisarei de modo detido no último capítulo.

2.2 Conclusão.

Neste capítulo, não pretendi contar de modo detalhado a história de vida de cada interlocutor e interlocutora, mesmo porque esse não era o objetivo do meu trabalho de campo. Aquilo que buscava em cada troca era compreender o que era *puxar pena*. Ou seja, embora não pudesse viver com aquelas pessoas e experimentar seu cotidiano, o meu esforço era saber como é a vida na cadeia: qual é sua rotina; como presas e presos se relacionam com a *polícia*, entre si e com aqueles lá fora; quais sentidos essas pessoas dão a essa experiência? Ainda que nós estudiosos sobre a criminalidade e a justiça criminal tenhamos refletido extensamente sobre qual a função macrosociológica do sistema prisional no Brasil e no mundo, quase nenhum de nós conhece o que é estar preso. Se essa não é uma experiência desejável ou que sequer possa ser livremente escolhida, para ser compreendida, é preciso trazer para o centro das nossas discussões a fala daqueles que vivem e dão sentido para a pena de prisão, os encarcerados.

Desse modo, por meio de conversas e da troca de experiências no trabalho como advogada, fui permitida a abrir algumas janelas para esse mundo, ainda que muito estreitas e permeadas muitas vezes pelo olhar daqueles que me narravam suas histórias. Foi na base comum entre estes relances e as narrativas de meus interlocutores e interlocutoras que busquei o substrato para minhas reflexões.

Logo compreendi que *puxar pena* não pode ser traduzido simplesmente como “cumprir pena”. Enquanto essa expressão é técnica e fria, *puxar pena* é composto da experiência do dia-a-dia, englobando diferentes camadas de significados que juntos sintetizam os aspectos mais essenciais da vida na prisão da perspectiva dos/as nativos/as. Nos próximos capítulo, pretendo destrinchar um pouco essas camadas, não apenas descrevendo-as de modo mais

detalhado como refletindo criticamente acerca delas e defrontando-as com algumas questões mais abrangentes que dizem respeito ao cenário nacional. Ao dialogar com algumas categorias que orientam o *puxar pena*, espero aproximar um pouco mais o olhar – e a análise – desse universo.

3 DESCONSIDERAÇÃO NO CÁRCERE: CONCEPÇÕES DE JUSTIÇA E FORMAS DE TRATAMENTO.

No segundo capítulo, apresentei alguns interlocutores e suas narrativas. Tentei ressaltar alguns aspectos da história de cada um que, no material de campo, surgiram como elementos centrais do *puxar pena*. Entre estes, gostaria de me concentrar, neste momento, nas percepções de interlocutores e interlocutoras sobre concepções de justiça e formas de tratamento nas cadeias locais. Constitutivas da vida cotidiana na cadeia, essas duas dimensões são recorrentemente articuladas por esses atores sociais como experiências de injustiça que caracterizam formas de desconsideração (ou desrespeito) que negam sua dignidade e identidade (Cardoso de Oliveira, 2008, 2011a, 2011c, 2013b; Honneth, 2003, 2007).

Diferentes autores (Cardoso, 2012, 2013, 2014; Cardoso de Oliveira, 2006, 2008, 2011b, 2011c, 2013a, 2013b; Honneth, 2003, 2007) destacaram a importância de se manter atento aos sentidos simbólicos das percepções de atores sociais em contextos de vulnerabilidade social, marcados principalmente pela pobreza e dificuldade de acesso a direitos. Isto porque, frequentemente, os protestos sociais formulados por estes grupos não são positivados em demandas traduzíveis para a linguagem jurídica formal, mas expressadas por meio de relatos de experiências em que suas “noções intuitivas [ou nativas] de justiça” são violadas (Honneth, 2007). Para Cardoso de Oliveira (2011c), a impossibilidade de articular essas experiências de injustiça nos termos do idioma jurídico-legal revela uma importante diferença entre a dimensão moral e legal da cidadania (ou do direito). Enquanto esta última estaria atrelada ao desrespeito a direitos positivados, a primeira seria marcada por noções de justiça calcadas em expectativas de consideração à pessoa (Cardoso de Oliveira, 2011c; Honneth, 2003, 2007).

Para Honneth (2003, 2007), o cerne dessas experiências de injustiça moral está associado à ideia de que uma parte importante da nossa identidade é construída por meio do reconhecimento social, ou seja, o reconhecimento recíproco das pessoas como entes morais – pessoas dignas – que merecem ser respeitadas (Cardoso de Oliveira, 2011c, 2013b). O autor identifica três dimensões fundamentais do reconhecimento social que dizem respeito ao desenvolvimento da identidade pessoal: (i) aquela mais fundamental, presente nas relações íntimas de amor, proteção e cuidado, como a relação entre a criança e seus pais; (ii) aquela atrelada ao acesso a direitos, o que implica o reconhecimento da pessoa como moralmente responsável – “accountable” – e, portanto, como sujeito de direitos; (iii) aquela associada à estima (ou valor) social do sujeito, ou seja, ao reconhecimento de suas habilidades e realizações.

A experiência da desconsideração, ou desrespeito, é identificada, desse modo, como a falta de reconhecimento social, o que pode afetar uma ou mais dimensões da identidade da pessoa, caracterizando uma importante forma de negação da dignidade no plano da cidadania (Cardoso de Oliveira, 2011a, 2011c, 2013b; Honneth, 2003, 2007).

Para compreender adequadamente como se dão as experiências de desconsideração é preciso dar especial atenção aos sentimentos “enquanto expressão de percepções ou representações socialmente compartilhadas, conectadas com as intuições morais dos atores” (Cardoso de Oliveira, 2011c, p. 21). Isso porque, como indiquei acima, em contextos em que diferentes dimensões do reconhecimento são ameaçadas, não se pode traduzir essa experiência em termos estritamente legais. Desse modo, a desconsideração constitui uma ofensa moral – ou “moral injury” (Honneth, 2007) – que não pode ser identificada apenas por meio de evidências materiais (Cardoso de Oliveira, 2008, 2011c, 2013a). Neste sentido, é a experiência da ofensa moral que permite, fundamentalmente, identificar um ato de violência (Cardoso de Oliveira, *idem.*; Honneth, *idem.*). Isso porque não é nem a lesão corporal em si – que pode ser acidentalmente infligida – nem a lesão a um direito legalmente tipificado – o que não necessariamente é vivido como uma agressão – que caracteriza a violência (Cardoso de Oliveira, *idem.*; Honneth, *idem.*; Strawson, 1974), mas, sim, a intencionalidade do ato que desconsidera, do ponto de vista da vítima, algum aspecto do seu bem-estar. Não é possível reduzir a violência, portanto, às marcas corporais que deixa – em geral o cerne da atenção de investigações criminais – sob risco de invisibilizar formas de ofensas morais e psíquicas que, frequentemente, causam sofrimento ainda mais agudo e prolongado do que as corporais (Cardoso de Oliveira, *idem.*). É a expressão de ressentimento e/ou indignação que permitem, desse modo, identificar a agressão moral – a violência – que o ato de desconsideração carrega (Cardoso de Oliveira, *idem.*; Honneth, *idem.*; Strawson, *idem.*).

No contexto brasileiro, há ainda uma particularidade quando se reflete sobre a dimensão moral da cidadania a partir da perspectiva de relatos de experiências de desconsideração. Os/as cidadãos/ãs que são, com maior frequência, alvo de violência – ofensas morais que podem ou não ser acompanhadas de uma lesão corporal – no âmbito do Estado e da sociedade civil fazem parte de grupos sociais – que, no cenário urbano, são compostos preponderantemente por homens e mulheres negros moradores de favelas e bairros periféricos e/ou pobres – cujos direitos individuais e sociais são historicamente violados e negados. A associação entre as lesões às dimensões morais e legais da cidadania no Brasil revela, portanto, uma grave situação de “déficit de cidadania” que atua de modo discriminatório, já que o não

reconhecimento destes cidadãos como pessoas dignas – ou mesmo *humanas*, como veremos adiante – autoriza e naturaliza, aos olhos do Estado e da sociedade civil, o sistemático desrespeito a seus direitos e os atos de violência contra eles(as) praticados:

[...] no Brasil o caráter seletivo das manifestações de consideração – negadas àqueles nos quais não conseguimos identificar a substância moral das pessoas dignas – atua como um filtro discricionário que estimula um padrão lastimável de desrespeito a direitos no espaço público (...). Além do desrespeito a direitos básicos daqueles percebidos como não sendo dignos de consideração, este filtro frequentemente tem o poder de invisibilizar a violência física ou moral perpetrada contra pessoas e grupos portadores de algum tipo de estigma na sociedade brasileira. (Cardoso de Oliveira, 2011c, p. 23).

A partir dessa peculiaridade do contexto nacional, Cardoso de Oliveira (2009; 2011a; 2011c; 2013b) identifica uma desarticulação entre espaço público e esfera pública⁷⁵. Para este autor, a convivência harmônica entre a noção abstrata de igualdade no plano da esfera pública, expressão maior da ideologia individualista moderna (Dumont, 1983; 1992), e as diferenças de tratamento no espaço público – o que não só permite a concessão de privilégios a parcelas da população, como também o sistemático desrespeito a direitos civis de outra – só é possível porque coexistem no país duas concepções de igualdade: a primeira, expressa por Rui Barbosa, “segundo a qual se deve tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam (Teixeira Mendes 2005) (tratamento diferenciado), e aquela que prega tratamento uniforme mais em acordo com os princípios modernos da cidadania” (Cardoso de Oliveira, 2009, p. 7). A disparidade de tratamento no âmbito do espaço público revela um aspecto importante para compreensão da cidadania no Brasil: a atribuição diferencial de status social no âmbito de instituições públicas e da sociedade civil, legitimando a negação da dignidade de determinados estratos da população (Cardoso de Oliveira, 2013b).

Ainda que no Brasil haja uma frequente coincidência entre atos de desconsideração e situações de violação a regras legais, é importante notar que o não reconhecimento de parcelas da população como pessoas dignas funciona como condição para que se naturalize o desrespeito a seus direitos e a prática sistemática de violência contra estas. Neste sentido, Cardoso de Oliveira (2011c, 2013b) destaca alguns exemplos em que o não reconhecimento de cidadãos como dignos de serem sequer incorporados na “humanidade comum” (Freire, 2010) é fundamental para a justificação pública de atos de violência. Esses casos compreendem tanto situações aparentemente triviais do nosso cotidiano – como a proibição às empregadas

⁷⁵ "Enquanto a esfera pública pode ser definida como o universo discursivo onde normas, projetos e concepções de mundo são publicizados e estão sujeitos ao exame ou debate público (Habermas, 1991), o espaço público é aqui tomado como o campo de relações situadas fora do contexto doméstico ou da intimidade onde as interações sociais efetivamente têm lugar" (Cardoso de Oliveira, 2011c, p. 166).

domésticas de usar elevadores sociais – quanto casos extremos, como aquele do assassinato do índio Galdino, queimado vivo, em Brasília, e o do espancamento de uma empregada doméstica no Rio de Janeiro, ambos por jovens de classe média alta. Outra semelhança entre essas histórias é o recurso pelos autores, para justificar seus atos, ao status social da vítima: no primeiro caso, argumentaram que pensavam tratar-se de um mendigo; no segundo, acreditavam tratar-se de uma prostituta.

Como destaquei alhures (Barreto Lemos, 2016), cotidianamente, diversos acontecimentos reatualizam situações como as descritas acima; dois em particular, ocorridos no ano de 2014, chamam atenção pela especial conexão com o escopo desse trabalho. O primeiro aconteceu em março daquele ano, quando um grupo de “justiceiros”, no Rio de Janeiro, espancou e amarrou nu, pelo pescoço, a um poste, um adolescente (cujo nome não foi revelado por se tratar de menor de idade) negro e pobre porque acreditavam que praticava furtos na região (Globo Extra, 2014). Menos de duas semanas depois, no Rio de Janeiro, uma moradora da favela, Cláudia, também negra, é baleada por policiais militares. Ainda viva, foi colocada no porta-malas da viatura. No caminho até o hospital, o porta-malas se abriu e ela caiu, ficando presa ao carro por um tecido da roupa. Teve parte de seu corpo dilacerado ao ser arrastada pelo asfalto por cerca de 350 metros. Já chegou ao hospital sem vida. Em entrevista, a filha de Cláudia descreve o ocorrido:

Foi só ela virar a esquina e deu de frente com eles [os policiais]. Eles deram dois tiros nela, um no peito, que atravessou [o corpo], e o outro não sei se foi na cabeça ou no pescoço, pelo que falaram. Aí ela caiu no chão. [Os policiais] Falaram que se assustaram com o copo de café que estava na mão dela. **Eles estavam achando que ela era bandida, que ela estava dando café para os bandidos.** (Grifos meus) (GLOBO, 2014).

Em ambos os casos, além do fato de as vítimas serem negras, os autores acreditavam que estavam envolvidas em atividades criminosas, o que fundamentaria suas ações. Não é uma simples coincidência. O tratamento diário pelas instituições de segurança e Justiça da população da periferia e carcerária condiz com o não reconhecimento dessas pessoas como dignas no âmbito da sociedade civil. Essa realidade é amplamente conhecida, aceita e apoiada grande por parte da população⁷⁶, o que pode ser traduzido pelo vocábulo popular “bandido bom é bandido morto”. Como demonstrou Cardoso (2012, 2014), esta lógica repete-se mesmo entre aqueles moradores de favelas cariocas que se identificam como “pessoas de bem”, de modo que não se incomodam com os atos de violência em si praticados pela polícia, mas, sim, com o fato de

⁷⁶ Ver comentários dos internautas na reportagem do Globo/extra sobre caso do adolescente espancado no Rio de Janeiro. Setores da mídia também chegaram a defender a ação dos “justiceiros”: ver Sheherazade, disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=-WKU7w6OsJo>>. Acesso em: 27 jun. 2016.

serem frequentemente confundidos e/ou tratados como “bandidos”, tornando-se também alvo das ações policiais.

Em outros relatos de pessoas que viveram a experiência do cárcere, no Estado de São Paulo, como aquele de Jocenir (2001) e André du Rap (2002), é igualmente marcante a dimensão moral das agressões vividas no mundo prisional. Se este último viveu uma situação extrema de aniquilação da população prisional, o Massacre do Carandiru, a violência física narrada não pode ser desassociada do não reconhecimento social das vítimas como entes morais (Honneth, 2007), fundamental para que o episódio não causasse grande clamor social, sendo aceito e legitimado tanto por parte importante da sociedade civil quanto pela justiça criminal⁷⁷. De fato, a única forma de resistir àquela experiência foi a ousadia do autor em sobreviver.

A gente foi rendido nas celas. A polícia mandou a gente tirar a roupa e sair olhando pro chão, com a mão na cabeça. Fizemos a gente fazer fila. Formaram corredor polonês, um polícia de cada lado, e mandaram a gente correr. Deram chute, bica, cacetada, tiro. **Eles gritavam: - Vai ladrão! Vai, zé! Corre, corre, filho da puta! – não chamavam a gente pelo nome, não, era só “zé”, “ladrão”, xingando – “filho da puta!”**. Eu olhei para trás e só ouvi gritos de horror, gemidos. Tropeçava em cadáveres, levantava. (Grifos meus) (Du Rap, 2002, p. 21-22).

Jocenir, que passou pelo sistema penitenciário do Estado de São Paulo alguns anos antes do massacre, descreve a ocasião em que, após uma tentativa de rebelião no presídio, policiais passaram cabos de vassoura em fezes e ameaçaram introduzi-los na boca dos presos caso não declarassem amor à Polícia Militar, à Rota e ao Choque:

Era uma humilhação gratuita demais, espúria, estúpida, de gente que não está acostumada a preservar valores humanos, e sim contrariá-los a todo momento.
[...] Todos comeram merda, mas não fizeram nenhuma declaração de amor à PM, à Rota, ou ao Choque. Comer merda é melhor (Grifos meus) (JOCENIR, 2001, p. 77).

Embora praticada de modo distinto em cada um dos casos, a violência descrita nos dois relatos revela situações radicais de desconsideração cuja crueldade fica ainda mais evidente pelas formas de ofensa moral que vexam e humilham as vítimas. Acredito que essas ações só são possíveis porque estão inseridas em um contexto mais amplo que as precede, em que esses cidadãos não são reconhecidos como pessoas dignas, o que autoriza que, no limite, sejam exterminados. Esse fenômeno explica, em grande parte, o silêncio ensurdecido da sociedade civil diante das condições lastimáveis de vida nas nossas prisões. Além disso, o caráter discriminatório – racista e classista – da seletividade criminal no Brasil atua de modo circular, já que, por um lado, permite o encarceramento em massa de negros e pobres e, por outro,

⁷⁷ Decisão da 4ª Câmara do Tribunal de Justiça de São Paulo no âmbito dos Embargos Infringentes nº 00338975-60.1996.8.26.0001/50001.

possibilita que o sistema prisional seja percebido pelos segmentos da sociedade menos vulneráveis à criminalização como um problema que não lhes afeta. Neste sentido, é revelador a manutenção – em um país que se identifica formalmente como um Estado Democrático de Direito – do instituto da prisão especial e da construção de alas especiais nos presídios, com melhores condições de acomodação, para receber presos condenados por crimes de corrupção e “colarinho branco”, em geral brancos e ricos.

Como disse acima, no contexto das cadeias locais, dois aspectos centrais do *puxar pena* – as concepções de justiça na cadeia e as formas de tratamento – são articuladas por esses atores sociais como experiências de desconsideração. Na primeira parte deste capítulo, analisarei, portanto, os sentidos de justiça nas cadeias locais, explorando principalmente sua associação com o acionamento das categorias nativas *direitos, regalias, regras e castigos*. Na segunda parte do capítulo, examinarei as percepções sobre as formas de tratamento nas cadeias, atentando para os sentidos simbólicos das reivindicações dos interlocutores e interlocutoras. Falarei igualmente sobre a desqualificação discursiva de presos e presas, ressaltando sua conexão com as formas de tratamentos analisadas anteriormente.

3.1 Entre *direitos, regalias, regras e castigos*: sentidos de justiça nas cadeias locais.

Como disse no primeiro capítulo, entendo por direito não um arcabouço abstrato de leis e normas escritas prescritivas, mas, sim, o modo como sentidos de justiça se manifestam em determinados contextos, revelando sensibilidades jurídicas locais: “uma forma de dar determinados significados a determinadas coisas em determinados lugares (coisas que acontecem, que deixam de acontecer, que podem acontecer), de modo que essas nobres, sinistras ou meramente convenientes aplicações tomam forma particular e têm particular impacto” (Geertz, 1983, p. 232). (Tradução minha).

É possível dizer que compreender o modo como agrupamentos humanos lidam com os conflitos sociais é tão fundamental quanto o estudo de sua cosmologia (Geertz, 1983). Desse modo, pesquisadores brasileiros no contexto da Antropologia do Direito têm se dedicado a estudar as sensibilidades jurídicas no Brasil a partir de etnografias realizadas em diferentes comunidades e instituições públicas (Baptista, 2008; Cardoso, 2012, 2013, 2014; Cardoso de Oliveira, 2009, 2011a, 2011c, 2013b; Kant de Lima, 2003, 2009, 2013; Teixeira Mendes, 2012), revelando aspectos fundamentais da realidade social brasileira. Ao nos informar sobre as

concepções de justiça em contextos locais, esses estudos apontam para elementos estruturais da nossa sociedade, que dizem respeito, entre outros aspectos, às diferenças de tratamento no âmbito do espaço público, aos sentidos simbólicos dos direitos e às percepções de diferentes atores sociais sobre a aplicação de leis.

Nesse contexto, parece-me que explorar as concepções de justiça na cadeia é imprescindível para a compreensão de questões elementares da cultura punitiva no Brasil. A prisão constitui hoje o mecanismo privilegiado de punição pelo Estado, representando, assim, uma importante forma de resposta aos conflitos sociais em nossa sociedade. Diversas obras no âmbito da filosofia e ciências sociais (Foucault, 1987; Goffman, 1974; Kirchheimer e Rusche, 2004; Melossi e Pavarini, 2006; Sykes, 2007) já demonstraram que conhecer a economia punitiva e suas implicações em sociedades contemporâneas é essencial para refletir criticamente sobre elas: “Ultimately, society can be judged on the state of its prisons and the way it treats its prisoners” (Fassin, 2017, l. 382).

No contexto do meu trabalho de campo, chama atenção que as concepções de justiça na cadeia são articuladas como formas de desconsideração, sendo um aspecto central das reivindicações dos interlocutores e interlocutoras. Para entender melhor esse fenômeno é necessário estar atento para os sentidos que algumas categorias assumem entre estes/as. Ademais, como veremos, o acionamento dessas categorias fornece importantes indícios para a compreensão do padrão de desrespeito a direitos em prisões brasileiras.

3.1.1 *Direitos e Regalias.*

No segundo capítulo, ao apresentar a história de Helena, chamei atenção para o acionamento das categorias *direitos* e *regalias* na cadeia. Naquele caso, chama atenção o fato de ela formular sua demanda – a troca de Ala – como *direito* ainda que correspondesse a um sistema de privilégios posto em prática na cadeia sem fundamento legal ou mesmo formal. Se, por um lado, Helena formulava sua demanda em termos de *direito*, porque acreditava fazer jus àquela vantagem – já que trabalhava e era interna de *bom comportamento* –, por outro, tanto ela quanto outras interlocutoras e interlocutores frequentemente recorriam à categoria *regalia* para se referir a direitos previstos formalmente na LEP, como o acesso a trabalho remunerado (Art. 41, II), à assistência escolar (Art. 41, VII) e o direito de receber visitas (Art. 41, X). Confusa quanto à delimitação de cada categoria, um dia perguntei a Helena a diferença entre

elas: *Regalia é tudo que beneficia as presas. [...] Mesmo o que é direito. É tipo esse negócio de eu mudar de Ala.*

De maneira semelhante à fala de Helena, meu material de campo evidencia que frequentemente essas categorias se confundem, ora tendo seus sentidos canônicos invertidos – sendo *direito* acionado para se referir a privilégios informais e *regalias* para se referir a direitos legais – ora mantendo correspondência com seus significados semânticos. Além disso, aquilo que era formulado como *direito* por umas era, por vezes, compreendido como *regalia* por outras. Desse modo, se para Helena a troca de Ala era um *direito* ao qual fazia jus, para Denise essa era uma *regalia* concedida a algumas presas: [...] *é tipo uma regalia que as presas têm de ir pra lá.. [...] Lá tem uma regalia a mais porque lá tem mais espaço, então tem pessoas que não ficam no chão lá, todas têm cama.* Essa fala é também interessante para observarmos os diferentes usos de *regalia*, já que, se a mudança de Ala em si é um benefício sem previsão formal, ter um espaço adequado de moradia, com dormitório para todas as internas, ainda que referido por Denise como uma *regalia* da Ala E, é, na realidade, um direito legal (Art. 88 da LEP).

É interessante notar que as expressões “direitos” e “regalias” também aparecem na Lei de Execução Penal. Além das disposições espalhadas pelo seu texto – como o direito a duas horas de banho de sol por dia (Art. 52, inciso IV) – essa legislação, em seu artigo 41⁷⁸, elenca os direitos de presos e presas. O texto legal não prevê nenhuma condição para a concessão destes, apesar de, em seu parágrafo único, prever a possibilidade de suspensão ou restrição dos direitos previstos nos incisos V, X e XV “mediante ato motivado do diretor do estabelecimento”. A possibilidade de restrição e suspensão de direitos, nos termos do Art. 41, aparece igualmente no Art. 53 como uma das possíveis sanções a serem aplicadas no caso de falta disciplinar. Do mesmo modo que prevê sanções disciplinares, essa legislação estipula a

⁷⁸ “Art. 41 - Constituem direitos do preso: I - alimentação suficiente e vestuário; II - atribuição de trabalho e sua remuneração; III - Previdência Social; IV - constituição de pecúlio; V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado; X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; XI - chamamento nominal; XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento; XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes; XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.”

possibilidade de “concessão de regalias” como forma de “recompensa” (Art. 56⁷⁹) tendo em vista “o bom comportamento reconhecido em favor do condenado, de sua colaboração com a disciplina e de sua dedicação ao trabalho” (Art. 55). Neste caso, o parágrafo único do Art. 56 estabelece que: “A legislação local e os regulamentos estabelecerão a natureza e a forma de concessão de regalias”.

Pode-se observar que as categorias nativas não têm equivalência com as legais. Isso porque, como vimos acima, enquanto *regalia* é frequentemente acionada para se referir a direitos previstos formalmente, *direito* pode se referir a um benefício sem previsão legal. A falta de delimitação clara entre estas últimas se reflete igualmente no fato de a mesma prática institucional ser formulada por diferentes pessoas como *direito* ou *regalia*.

Acredito que a fungibilidade entre essas categorias traduz, em grande medida, o padrão de desrespeito aos direitos legais de pessoas presas no ambiente carcerário: *regalia é tudo que beneficia as presas. Mesmo o que é direito*. Esse esvaziamento do conteúdo dos direitos dos presos aparece com frequência na fala dos meus interlocutores:

Ali a gente não tem direito, eles mesmo fala ‘aqui quem manda é a polícia’ e aí bota a gente pra ficar repetindo o tempo inteiro lá no pátio, ‘quem manda aqui?’ ‘a polícia, ‘não entendi, quem é que manda aqui?’ ‘a polícia’. Aí toda hora eles ficam obrigando a gente a fazer isso. Então é bem constrangedor, né? Porque lá a gente não tem... o nosso direito é nada. Eles mesmos falam isso ‘seu direito aqui é ‘sim, senhor’ e ‘não, senhor’ e acabou o papo. (Luís).

Primeiro que eu acho que 99% deles não são favoráveis a que tenha oficina, a que tenha colégio, tudo começa aí, que a pessoa deve ir pro presídio pra cumprir a pena, exemplo, **sem ter direito, sem ter direito de exigir qualquer coisa, qualquer coisa eles alegam isso: “você não têm direito de nada, você tem direito de cumprir sua pena”.** (Rafael).

A naturalização da violação dos direitos formais de presos e presas não pode ser desassociada do filtro discriminatório da seletividade criminal no Brasil. Desse modo, a população presa é composta, em grande medida, por grupos sociais marginalizados – especialmente negros e negras – cujos direitos foram historicamente negados. Acredito que a relação de continuidade entre o padrão de desrespeito aos direitos desses grupos dentro e fora da prisão está relacionada, primordialmente, à conexão entre distribuição desigual de direitos e atribuição diferencial de status social no âmbito de instituições públicas e da sociedade civil (Cardoso de Oliveira, 2009, 2011a, 2011c, 2013b), revelando que a construção da cidadania no

⁷⁹ Art. 56. São recompensas: I - o elogio; II - a concessão de regalias. Parágrafo único. A legislação local e os regulamentos estabelecerão a natureza e a forma de concessão de regalias.

Brasil permitiu a desconsideração dessas pessoas como sujeitos de direitos (Honneth, 2003, 2007).

Desse modo, a fungibilidade entre as categorias nativas *direitos* e *regalias* é especialmente significativa porquanto inserida em um contexto em que os privilégios dos estratos superiores da população são formulados como direitos – seja formalmente, quando possuem previsão legal⁸⁰, seja informalmente, quando, mesmo sem previsão legal, são articulados como direitos – enquanto os direitos formais de segmentos marginalizados são tratados como privilégios, permitindo que sejam desconsiderados. Como ressaltado por Helena, para a *polícia, tudo que beneficia as presas é regalia*. Sua fala ganha sentido em um cenário em que os direitos de presos e presas previstos formalmente na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal são sistematicamente desrespeitados e, quando cumpridos, são formulados, tanto localmente por agentes de segurança, quanto pela sociedade civil, como *regalias*. Ao mesmo tempo, alguns privilégios conquistados naqueles ambientes acabam sendo formulados como *direitos*, não porque efetivamente correspondam a um direito formal e abstrato, mas porque entraram na esfera de expectativas de tratamento construídas localmente. Helena não tem, de acordo com as regras internas, direito de mudar de ala. Mas, sendo este privilégio uma prática local corrente, torna-se também objeto de uma demanda de direito.

Além dessa dimensão do fenômeno, qual seja, a associação entre a atribuição diferencial de status social e a desconsideração de presos e presas como sujeitos de direitos, o tratamento de direitos formais como *regalias* relaciona-se à ideia, frequentemente compartilhada pela população civil, de que não basta que apenados tenham sua liberdade privada; devem também ser submetidos a condições indignas de subsistência. O acionamento dessa categoria nativa aponta, portanto, para uma cultura punitiva calcada na ideia de inflicção de dor (Christie, 2007), de modo que qualquer direito conquistado na cadeia é formulado como uma *regalia*. A associação entre pena e *sofrimento* fica clara, por exemplo, na fala de Rafael quando discutíamos as privações impostas na prisão:

Não existe outro meio, não tem outro jeito, eu acho que eu ainda puxei da melhor maneira entendeu, **não existe como ser diferente, desejar que você... eu quero ser punido, mas não, eu quero ser punido almoçando picanha todo dia, tomando um café bom, leite com fruta todo dia**?! Não. Eu penso que realmente a punição ela foi certa, ela foi correta, eu senti falta de algumas coisas, as coisas não são da maneira que você quer, mas **eu tenho eu entender que eu tô dentro de uma prisão, eu não posso querer regalia**, não posso querer algumas coisas.

⁸⁰ A título de exemplo, podemos citar as isenções de imposto de renda para donos e sócios de empresas previstas na Lei 9.249/1995. Podemos citar, igualmente, no contexto prisional, a previsão legal de cela especial para aqueles que possuem diploma de graduação (Art. 295, CPP).

No último capítulo, falarei de modo mais detido sobre o acionamento da categoria *sofrimento*. Por ora, chamo atenção apenas para sua associação com a categoria *regalia*. Para além do contexto nativo, essa expressão é frequentemente usada em notícias de jornais e revistas sobre o tratamento de presos em presídios no Brasil, em diferentes contextos⁸¹. Não pretendo aqui entrar no mérito dessas reportagens, quero apenas chamar atenção para o fato de que, apesar de verificarmos no contexto brasileiro uma situação de sistemático desrespeito aos direitos fundamentais de pessoas presas, essa questão não é problematizada na esfera da opinião pública na mesma medida em que a ideia de concessão indevida de *regalias* a essas pessoas.

A discrepância entre as categorias legais e nativas deve-se não apenas aos diferentes sentidos atribuídas a elas em cada contexto, mas também aos critérios de distribuição de *direitos* e *regalias*. É verdade que alguns interlocutoras e interlocutores, como Helena, associam a concessão de *regalias* (ou *direitos*) ao *bom comportamento*. Para Ana, por exemplo, *algumas regalias também que você tem por mérito seu*. De modo semelhante, no presídio masculino, a alocação no Bloco E, o *bloco da Escola*, é frequentemente relacionada ao fato de ser *interno tranquilo, de bom comportamento: tem o bloco E que é o dos estudantes, que é um bloco que é o pessoal mais tranquilo* (Leonardo). Esse bloco é identificado não apenas como aquele que oferece maiores oportunidades de estudo e trabalho, mas também como o menos *conspirado*⁸² do presídio, o que significa que ali os internos recebem um tratamento um pouco melhor, tendo banho de sol com maior frequência e menos *invasões* por parte da *polícia*. Entretanto, mesmo nesses casos, essa associação não tem nenhuma semelhança concreta com a ideia de “recompensas”, prevista em lei, já que não há um regulamento interno estipulando quais são estas e como serão distribuídas.

Neste sentido, a história de Helena é igualmente ilustrativa. Durante sua primeira prisão, ela havia sido beneficiada por esse sistema de distribuição, já que foi transferida para Ala E quando ainda *puxava pena* no regime fechado. Desse modo, quando a entrevistei pela primeira vez, antes de ser presa novamente, ela sentia que havia merecido aquele tratamento diferenciado, o que a levava inclusive a formulá-lo como *direito*. No entanto, durante sua segunda prisão, ainda que fosse uma interna de *bom comportamento* que trabalhava – o que, na

⁸¹ Neste sentido, ver as reportagens disponíveis em: <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2014/04/oposicao-acusa-jose-dirceu-de-ter-regalias-na-penitenciaria-da-papuda.html> e <http://noticias.r7.com/cidade-alerta/fotos/veja-as-regalias-mais-absurdas-que-os-presos-conseguem-nas-cadeias-13042015>.

⁸² Segundo meus interlocutores, um bloco *conspirado* é aquele que é considerado pela *polícia* como mais *perigoso*, sendo sujeito a maiores restrições e uma disciplina mais rígida. O bloco F – *Fox* – do PDF I e II é considerado por eles como o mais *conspirado* do *Cascavel*.

sua perspectiva, qualificava-a a trocar de Ala – esse *direito* lhe foi recusado. A percepção de arbitrariedade do critério de escolha de quem ia para a Ala E ficou especialmente evidente quando contei a Helena a alegação do funcionário para não fazer a troca, qual seja, de que aquele local era reservado apenas às mulheres que já estavam no regime semi-aberto. Luíza – que estava na cabine de atendimento com ela e havia sido alocada na Ala E mesmo estando no regime fechado – comentou: *Eu estou lá e está cheio de gente do fechado que nem está trabalhando*, revelando a fragilidade da justificativa formal.

Do mesmo modo, Luciano chama atenção que, ao requerer sua alocação no Bloco E com base em sua *vida pregressa* na cadeia, não lhe foi dado nenhum argumento concreto para a recusa. Ou seja, por mais que fosse interno de *bom comportamento* e que tenha sempre trabalhado, nunca conseguiu ir para o *Bloco da Escola* para estudar:

Querida estudar, tentei ir pro bloco E, chegava no chefe de lá e falava ‘oh seu F., **queria que o senhor olhasse minha vida pregressa dentro da cadeia aí, não tô dando trabalho nenhum pra vocês**, queria sair desse bloco aqui pra mim ir por bloco E pra estudar’. **Ele olhou na minha cara e falou assim ‘se tu tá aqui é porque você não é boa peça’. Ele não fez nem questão de ir lá olhar, se tinha alguma denúncia de lá de dentro contra mim, não, ele só ‘se tu tá aqui é porque tu... tu só sai daqui quando eu quiser’.**

Para ele, há situações em que o advogado ou a família do preso tem que ter uma relação pessoal com o diretor da unidade para conseguir ter seus pedidos atendidos: *Eu vi cara chegando assim, amigo meu, que tinha influência de família e tudo e em poucos dias arrumaram... Ele queria mudar de classificação...*

De modo semelhante, Denise, ao falar da dificuldade de lhe ser concedido um dia para a *visita especial* de seus filhos pequenos, queixa-se do fato de algumas internas conseguirem essa *regalia* e ela não: *Eu não entendo, **que tem umas pessoas que tem mais regalias e outras não**. Porque assim, já tem 1 ano e 5 meses que eu peço uma visita especial para meus filhos, eu tenho quem traga, só que eu não consigo. Perguntei então para Denise por que, na sua opinião, certas internas recebiam um tratamento diferente: *Eu tenho pra mim assim, **a pessoa quando não tem uma visita, quando não tem uma família, quando não tem uma pessoa ali que está presente, eles abandona, eles tipo faz pouco caso dessa pessoa**.**

As falas de Denise e Luciano ilustram bem a percepção, frequente entre interlocutores e interlocutoras, de que determinadas pessoas recebem mais *regalias* devido a um sistema de favorecimento cujos critérios se relacionam à família ou advogada/a do/a interno/a. De modo semelhante a Denise, muitas interlocutoras consideram que as internas que não recebem visitas e, portanto, não são acompanhadas por sua família, estão sujeitas a maiores

abusos na cadeia e recebem menos *regalias*. Essa é, por exemplo, a percepção de Aline, que associa a sua experiência na cadeia ao fato de seu pai ser policial:

Em mim, graças a Deus nunca triscaram um dedo lá dentro, mas **depende também de onde você veio, sua família e origem.** [...] Porque, assim, **quando você não tem ninguém, que eles sabem que não vai correr atrás, eles podem te bater, te espancar, fazer o que eles quiserem e tá tudo certo, não vai ter ninguém para correr atrás, entendeu? Em questão disso meu pai também ele tinha muita influência, que ele falava, "se fazer alguma coisa com a minha filha aqui, já sabe, ela não é sozinha".** [...] Então isso também influenciava muito, então não posso falar só por mim, porque eu já vi muita injustiça com outras pessoas também, entendeu? Apanhando... entendeu, fazendo coisas que não é certo eles fazer... que eu já vi ali dentro.

Entre meus interlocutores é igualmente frequente a percepção de que a influência da família ou de advogado(a) é importante para a concessão de *regalias*, como vagas de trabalho ou de estudo. Como Luciano, Luís acredita que não basta ter *bom comportamento* para ter oportunidades na cadeia. Neste sentido, ele destaca que:

Lá não é fácil não. Meu sonho era ter terminado meus estudos lá, que aí eu só ia sair e ia fazer faculdade. **Lá é assim, é escolhido a dedo, é quem eles querem, entendeu? Então eu já cansei de ver pessoas chegar, chegar um cara lá hoje, no outro dia ele já tá classificado. Por que? Porque o advogado chega lá, aí o advogado conhece o diretor, o advogado conhece o policial que é chefe de pátio, tá entendendo?** Aí ele vai lá, pede... Quer dizer você que ali ó, há anos esperando uma oportunidade, pode esquecer. Então eu vivia escrevendo pedindo oportunidade pra estudar, mas eles nunca me deram. Aí chegava um outro depois de mim, aí o advogado dele ia lá na direção, rapidinho, conversava com o diretor, aí o diretor na mesma hora, às vezes o advogado mal saía, com 30 minutos, 1 hora, vinha o policial chamava o cara e mudava o cara de cela. É assim. Você fica revoltado, né? Você fala 'poxa, eu quero uma chance pra mudar e não consigo', aí o cara faz as maiores atrocidades aí, não mostra nenhum interesse em mudança, aí consegue no outro dia.

A distribuição arbitrária de *direitos* e *regalias* aparece não apenas associada à intervenção pessoal de advogados e familiares, mas também ao fato do/a interno/a *correr com os canas*, ou seja, colaborar com a polícia. Desse modo, algumas pessoas receberiam um tratamento privilegiado dentro da cadeia como uma recompensa por passar informações sobre a *massa* para a *polícia* – quem faz comércio ilícito ou espera receber drogas de uma visita, por exemplo – como ressaltou Denise: *Que a gente tem esse detalhe aqui que tem pessoa que consegue as coisas muito rápido aqui dentro e às vezes a gente fala, como diz o ditado da cadeia, tá correndo com os canas*. Essa é também a opinião de Roberto sobre muitos internos do Bloco E: *Na verdade o E tem muito, vamos supor, cagete, entendeu?* De modo semelhante, Vinícius acredita que muitos benefícios são distribuídos de acordo com quem *faz o jogo da polícia*.

As falas acima permitem identificar a repetição, dentro do contexto prisional, da atribuição diferencial de status social e distribuição desigual de direitos (Cardoso de Oliveira,

2009, 2011a, 2011c, 2013b), aspecto mencionado acima. Elas apontam, além disso, para a dimensão do favorecimento pessoal nessas instituições, elemento importante para a compreensão do funcionamento de instituições públicas no Brasil (Matta, 1997). Neste caso, entretanto, os “privilégios” distribuídos correspondem, muitas vezes, a direitos formais aos quais todos os presos e presas deveriam ter acesso.

É preciso ressaltar que a concessão de tratamento diferenciado a determinados grupos no âmbito do Estado Democrático de Direito pode representar uma forma legítima de garantir direitos e responder a demandas de reconhecimento, como destaca Cardoso de Oliveira (2013c). No espaço prisional, cito como exemplo a existência de ala especial para mulheres com seus recém-nascidos, que deve contar com uma estrutura e assistência médica e social adequadas às especificidades dessas residentes. Outro caso em que o tratamento diferenciado na cadeia se justifica e é desejável é no caso de mulheres e homens transexuais. Não apenas essas pessoas devem ter o direito de receber assistência para continuar, se for o caso, seus tratamentos médicos, como devem ser protegidas contra quaisquer atos de ódio e discriminação por parte de outros/as presos/as e agentes. De modo semelhante, acredito que a ideia de recompensas para presos e presas, na sua perspectiva, poderia não representar, em si, uma forma de desconsideração. Entretanto, como ressaltam em suas falas, a forma de distribuição de *direitos* e *regalias* nas cadeias locais é problemática não apenas pela sua associação com o desrespeito a seus direitos formais, como pela percepção de que é arbitrária, ou seja, não segue critérios compartilhados:

Associating the conception of equality as uniform treatment to the equality of rights, and the conception of equality as differentiated treatment to the justification of privileges, I have suggested that the Brazilian singularity would be in the arbitrariness of the definition of the domains and the scope of each of these conceptions. Such lack of an adequate distinction between the exercise of rights and privileges has led me to point out the absence of a well-formed civic world in Brazil. (Cardoso de Oliveira, 2013b, p. 133).

Ainda que não se possa confundir as categorias nativas e legais, é importante observar como estas se articulam entre si. Por um lado, o acionamento em si do conceito “regalias” na legislação é significativo. Como vimos acima, no Brasil, essa expressão está frequentemente associada à ideia de que presos e presas têm que sofrer, de modo que mesmo aqueles direitos formais mais básicos, que dizem respeito a condições minimamente dignas de vida, são, no âmbito da sociedade civil, articulados como *regalias*. Essa lógica, que é ainda mais absurda tendo em vista o péssimo padrão de tratamento nas prisões brasileiras, acaba sendo reproduzida e reforçada pela gramática legal, mesmo porque não se define se essas

“regalias” constituiriam, a partir do momento em que as condições para sua concessão sejam satisfeitas, um direito dos/as apenados/as. Outro exemplo claro desse aspecto é o acionamento frequente da categoria “benefício” nas legislações penais. Na LEP, por exemplo, esta categoria é acionada para se referir à saída temporária (Arts. 122 a 125), livramento condicional (Arts. 136 e 139) e suspensão condicional da execução da pena (Arts. 158 e 159). A ideia de que a concessão desses institutos penais seria um “benefício” e não um “direito” aponta mais uma vez para um espaço de arbitrariedade no seu sistema de distribuição, já que o fato de eles estarem sujeitos a determinadas condições para sua concessão não significa que não correspondem a um direito das pessoas que estão cumprindo pena. A confusão entre “direitos” e “benefícios” na legislação penal é um dos maiores problemas enfrentados pela doutrina garantista do Direito Penal (como Bitencourt, 2011), que busca sustentar que esses institutos legais, na medida em que a pessoa presa cumpre os requisitos necessários para fazer jus a eles, são, de fato, um “direito” que deveria ser concedido de ofício e não um “benefício” que depende de uma decisão discricionária, e muitas vezes arbitrária (já que não amparada nos critérios definidos na lei), de juízes de execução penal.

Além disso, a previsão de que estas “regalias” sejam concedidas tendo em vista “o bom comportamento reconhecido em favor do condenado, de sua colaboração com a disciplina e de sua dedicação ao trabalho”, ao recorrer a categorias genéricas e ambíguas, permite um espaço de discricionariedade que não condiz com os princípios das garantias penais em Estado Democrático de Direito. Acredito, desse modo, que a forma como se articulam *direitos* e *regalias* nos espaços da cadeia reflete, em alguma medida, um sistema legal que, por meio de previsões abstratas pouco realizáveis na prática concreta, permite sistemas desiguais e arbitrários de distribuição de direitos no seio do aparato punitivo. Neste sentido, Kant de Lima (2013) destaca que o próprio modelo jurídico brasileiro – universal e abstrato e, portanto, “autônomo e atemporal frente aos fenômenos sociais” (Idem., p. 552) – favorece essa “produção de normas implícitas geradas pelos agentes encarregados das ações e que não podem ser explicitadas por quase sempre contrariarem as normas abstratas” (Idem., p. 571).

Foucault identifica esse processo como típico do Estado de Direito moderno, ainda que o analise no contexto do surgimento de tecnologias de poder disciplinar na Europa Ocidental a partir das revoluções burguesas dos séculos XVII e XVIII. O autor chama atenção para o funcionamento dessas “repartições diferenciais” no aparecimento do espaço prisional na França, demonstrando que a lógica binária, universal e abstrata do direito moderno é constantemente perpassada por formas de distribuição desigual de direitos e privilégios:

Et si le juridisme universel de la société moderne semble fixer les limites à l'exercice des pouvoirs, son panoptisme partout répandu y fait fonctionner, au rebours du droit, une machinerie à la fois immense et minuscule qui soutient, renforce, multiple la dissymétrie des pouvoirs et rend vaines les limites qu'on lui a tracé. (FOUCAULT, 1987, p. 125)⁸³.

Sem perder de vista a singularidade do contexto brasileiro, em que os fundamentos de uma sociedade disciplinar parecem não terem sido bem sedimentados, podemos notar que também aqui, ainda que por meio de procedimentos bem distintos, no funcionamento do aparato penal, um sistema formal de regras jurídicas que mascara meios de implementação de mecanismos desiguais de controle e coerção e, portanto, de direitos e privilégios. Falarei de modo mais detido sobre esse processo quando analisarmos as *regras* e *castigos* nos espaços das cadeias locais.

Por fim, há que se considerar que a escassez de recursos e servidores nas unidades prisionais, aspecto para o qual muitos profissionais de segurança chamam atenção, é um dos maiores problemas enfrentados no cotidiano do seu trabalho. Sem deslegitimar as reivindicações de presos e presas, que frequentemente se sentem ofendidos ao perceber arbitrariedade na forma de distribuição desses recursos, o descaso do Estado em fornecer condições adequadas de acesso a direitos básicos nas prisões certamente favorece o surgimento de critérios informais de distribuição de *direitos* e *regalias* na cadeia.

3.1.1.1 Demandas jurídicas e demandas por *direitos*.

Em conexão com o ponto anterior, é preciso refletir sobre o modo como, em um universo de esvaziamento do conteúdo dos direitos, surgem para o/a advogado/a demandas por *direitos*.

Neste sentido, acredito ser possível distinguir entre o que chamarei de demandas jurídicas (ou jurisdicionáveis) e demandas de *direitos*. Isso porque, no mundo prisional, demandas por *direitos* estão, muitas vezes, desassociadas de prestações jurisdicionais, seja porque o modo de acessá-las não passa por uma intervenção judicial, seja porque dizem respeito a *regalias* que não encontram respaldo legal. Esse último foi o caso da Helena. Ainda que sem fundamento na lei formal, trata-se, efetivamente, de uma demanda de *direito*, porquanto se

⁸³ E se a juridicidade universal da sociedade moderna parece fixar os limites ao exercício dos poderes, seu panoptismo disseminado por toda parte faz funcionar, em oposição ao direito, uma maquinaria ao mesmo tempo imensa e minúscula que sustenta, reforça e multiplica a dessimetria dos poderes e torna vãos os limites que lhes traçamos. (Tradução minha).

relaciona com aspectos do mundo nativo que são articulados em termos de direitos. Mesmo quando essas demandas dizem respeito, abstratamente, a direitos formalmente previstos, como as relacionadas ao trabalho no presídio, a forma de acessá-los, muitas vezes, não passa por uma instituição judiciária. Isso porque, na prática, um juiz não pode, por exemplo, ordenar um presídio a dar uma vaga de trabalho a um interno se todas as vagas já estão preenchidas. Outro exemplo disso é o acesso a serviço de atendimento médico nas cadeias. Ainda que haja mecanismos internos – como o *catatau* – que permitem a internos e internas requerer atendimento, percebi a importância da minha intervenção para garantir, aos meus clientes, acesso a este, o que ficou claro nos casos de Beatriz e Maurício, relatados no segundo capítulo. Esse foi também o caso de um dos meus clientes no CDP que usava bolsa de colostomia, de modo que minhas visitas ao Núcleo de Saúde para acompanhar sua situação se tornaram a parte mais importante do meu trabalho com ele. Em qualquer das hipóteses acima, para serem tratadas adequadamente, as demandas requerem uma negociação (um *corre*) com a administração do presídio ou com os agentes de segurança.

Há ainda aquelas situações em que as demandas que surgem para o/a advogado/a não passam sequer pela administração prisional. Pode ser um pedido para passar um recado para alguém da família; para levar roupas ou dinheiro para a/o interna/o (que devem ser entregues a um agente de segurança); ou mesmo para atender um/a companheiro/a em outro presídio. É preciso lembrar que, no Brasil, pessoas encarceradas tem um contato precário com o mundo *da rua*, a não ser que tenham meios ilícitos de acessá-lo (como pelo uso de telefones celulares, o que não é um padrão nas cadeias do Distrito Federal). A única forma que essas pessoas têm de se comunicar com pessoas fora do ambiente prisional é por meio de cartas, que chegam a demorar semanas ou mesmo meses, para chegarem aos seus destinatários, e as visitas, que ocorrem semanalmente. Tendo em vista a dificuldade de entrar em contato com parentes e amigos fora da cadeia, o/a advogado/a surge como uma ponte entre dois mundos e acaba fazendo também o papel de pombo correio.

É interessante notar que, entre as pessoas que se encontram presas, não há distinção entre demandas jurídicas e demandas de *direitos*, digam elas respeito a um recurso de apelação, a um recado a ser passado para a família, à concessão de uma *regalia*, a uma vaga de trabalho ou atendimento médico. São todas articuladas como parte do trabalho do advogado, contrastando com a visão tecnicista muitas vezes comum entre esses profissionais. Acredito que a ideia de que a advocacia é, essencialmente, um trabalho técnico está relacionada ao ensino do direito nas faculdades jurídicas, que é muito mais centrado no estudo da lei e, em menor

grau, jurisprudência, do que em aspectos subjetivos e simbólicos do fenômeno jurídico. Além disso, depois de formados, os bacharéis devem passar pela prova da Ordem dos Advogados do Brasil, que, basicamente, só diz respeito à memorização de leis e peças processuais. Ao fim desse processo, o profissional não está totalmente preparado para lidar e atender a demandas que não sejam estritamente jurídicas, já que não as vêem como sendo parte do seu trabalho.

Minha atuação profissional nas cadeias do DF permitiu uma reflexão sobre a própria advocacia. Formada nessa mesma tradição tecnicista, ainda que sempre crítica a ela, pude perceber como é inadequada à prática profissional em ambientes de forte demanda social, como as prisões. A forma e o conteúdo das demandas que surgiam para mim, associados à situação de angústia decorrente do encarceramento, permitiram-me passar a compreender a advocacia muito mais como um serviço social do que um trabalho técnico e estritamente jurídico. Na realidade, as demandas estritamente jurídicas formam a menor parte do trabalho do advogado na cadeia, especialmente depois da condenação definitiva do cliente. O curioso é que, nesse momento, muitos profissionais param de visitar seus clientes, que articulam esse comportamento como um *abandono*.

Por fim, a diferenciação entre demandas de *direitos* e demandas jurídicas – que pude identificar por meio da minha atuação como advogada na cadeia – dialoga com as reflexões de Cardoso de Oliveira (2011c) sobre as duas dimensões do direito: a legal e a moral. Enquanto as demandas jurídicas se relacionam à dimensão meramente legal do direito (e da cidadania), as demandas de *direitos* se vinculam à sua dimensão moral. A predominância dessas últimas no contexto da cadeia vai ao encontro das considerações do autor, que aponta para a importância de atentarmos para a dimensão simbólica do fenômeno do direito se quisermos compreender adequadamente o conteúdo das demandas de grupos sociais por reparação e reconhecimento.

3.1.2 Regras e Castigos.

Vimos anteriormente alguns casos de como se articulam as *regras* e os *castigos* nas cadeias locais. No primeiro capítulo, ao narrar duas situações que vivenciei na *Colmeia*, sugeri que a ideia de que *as regras não precisam estar escritas* indicaria a instabilidade destas e a seletividade de sua aplicação no universo nativo. No segundo capítulo, a partir das histórias de Tatielle, Beatriz e Maurício, chamei atenção para a associação entre o acionamento de *regras* não escritas e a distribuição de *castigos* na cadeia. Sendo estas duas categorias centrais para

compreensão dos sentidos de justiça na cadeia, surgindo de modo recorrente nas minhas experiências e nas falas de meus interlocutores, gostaria neste momento de analisá-las mais detidamente, ressaltando igualmente as articulações entre elas.

Um dos aspectos marcantes da percepção dos/as interlocutores/as sobre o acionamento das *regras* nas cadeias refere-se ao conteúdo e/ou motivação dessas. Frequentemente, estes/as consideram que *as regras são sem sentido – umas normas assim totalmente sem nexos* –, de modo que desconhecem ou não se convencem pelas as motivações oficiais que justificam sua existência e/ou aplicação.

Aline, por exemplo, que *puxa pena* no regime semi-aberto, passava por uma situação complicada devido à incoerência das *regras* da cadeia. Ainda que tivesse recebido o direito ao trabalho externo, Aline, ao contrário da maior parte das mulheres do *externo*, não tinha direito ao *saidão*. Ocorre que as internas que saem para trabalhar durante o dia não podem entrar no bloco do *externo* com suas roupas de trabalho, de modo que devem se trocar antes de entrar, deixando suas roupas no escaninho do banheiro localizado na parte externa da *Colmeia*. Sem poder levar suas roupas de trabalho para dentro do bloco do presídio e não tendo o direito de ir para casa a cada quinze dias durante o *saidão*, Aline ficava impossibilitada de lavar suas roupas de trabalho. Diante da dificuldade, ela se viu obrigada a contratar de terceiros este serviço, o que pesava de modo significativo na sua renda mensal, composta somente pela bolsa da FUNAP.

Para ela, a *regra* de não poder levar suas roupas para dentro do bloco era incoerente, na medida em que impossibilitava que realizasse um serviço simples, mas absolutamente necessário: lavar suas roupas. A justificativa institucional dada para a restrição era associada à segurança – argumento polivalente na cadeia – já que a entrada de roupas de cor diferente do padrão (branco) suspostamente facilitaria a fuga de internas: *porque lá dentro eles não aceitam a gente entrar com as roupas da gente, mesmo que seja para lavar: "ah, a presa vai pegar a blusa preta, vai fazer um colete, né, para fugir"*. Vale lembrar, entretanto, que as mulheres do *externo* saem para trabalhar durante o dia, de modo que, se tiverem a intenção de fugir, têm ampla oportunidade para fazer isso independentemente de levar roupas coloridas para dentro do bloco do presídio. Esse era um dos motivos por que Aline considerava a experiência do *externo* ainda pior do que a do *fechado*. Além disso, ao ficar no *externo* sem *saidão*, Aline não tinha nenhuma oportunidade de ver seus familiares, já que, naquele bloco da *Colmeia* não tem visitação. A maior parte das internas viam suas famílias quinzenalmente, durante o *saidão*. Entretanto, aquelas que não tinham direito às saídas temporárias, como Aline, acabavam

ficando em uma situação ainda pior do que quando cumpriam suas penas sem poder sair para trabalhar.

Outro caso em que uma *regra* dificulta sobremaneira o cotidiano das internas ocorre na Ala C da *Colmeia*, onde residem mulheres do *fechado*. Ali, minhas interlocutoras se queixam com frequência da dificuldade para secar suas roupas, lavadas com o cano da cela que cai dentro do *boi*. Como não existe um mecanismo na cela destinado a secá-las, elas usam seus lençóis para fazer varais para estender suas roupas. Ainda que estes sejam absolutamente necessários, a unidade não permite seu uso dentro das celas, de modo que, sempre que ocorre um *bacú*, a *polícia* toma os varais das celas, impossibilitando que as internas sequem adequadamente suas roupas: *você perde varal, mesmo eles sabendo que esse varal é pra estender roupa, eles tomam, joga fora... vai estender roupa aonde, no chão? Eles num entende isso, ne?*

No período do inverno, considerando que as celas são espaços pouco ventilados e úmidos, as mulheres não conseguem secar o único moletom que lhes é permitido ter, de modo que têm que usá-lo sujo ou molhado. Além do desconforto, se elas forem vistas usando o moletom do uniforme sujo ou manchado, podem receber uma *ocorrência*. Ou seja, por um lado, a *regra* da instituição não possibilita que as mulheres lavem e sequem suas roupas adequadamente e, por outro, se elas não conseguem realizar esse serviço de modo satisfatório, podem ser penalizadas.

Além dos casos mencionados acima, há diversas outras situações em que o conteúdo das *regras* parece arbitrário da perspectiva das presas. Um exemplo disso é a obrigatoriedade, segundo minhas interlocutoras, de as internas se manterem depiladas: *você pode levar uma ocorrência devido a isso, se tiver peluda demais*. Ainda que, segundo elas, a instituição exija que se mantenham depiladas, ela não fornece cera ou creme de depilação para as mulheres, que têm que comprar este material na cantina ou esperar que suas visitas o levem. A situação daquelas que não têm visita é complicada, pois além de não ter quem leve o material, o único modo de conseguir dinheiro para comprá-lo é realizando algum serviço remunerado para as demais internas, como lavar suas roupas ou limpar a cela no dia designado para aquelas pessoas, ainda que fazer comércio não seja permitido pela instituição.

À semelhança da obrigatoriedade de as mulheres se manterem depiladas, no CDP e *Cascavel*, os homens devem manter seus cabelos e barbas raspadas, ainda que a instituição não forneça a máquina para raspar. Meus interlocutores não conhecem o motivo de tal imposição. Mencionei, no segundo capítulo, que os presos têm seus cabelos e barba raspados logo que

chegam ao CDP, durante o *lava jato*. Ao longo da prisão, se não mantiverem esse padrão, são penalizados. Um caso ilustrativo é o de Rodrigo, um dos meus clientes no CDP. Em uma das ocasiões que raspou o cabelo, raspou as laterais um pouco mais baixo que o centro. Ainda que o cabelo dele estivesse, de modo geral, raspado baixo e, portanto, dentro do padrão exigido pela instituição, o fato de ter deixado diferença entre as laterais e o restante fez com que fosse punido, perdendo sua vaga de trabalho.

Outro caso em que as *regras* da instituição parecem incoerentes do ponto de vista de meus interlocutores é no momento da chegada do bonde no CDP. Como narrei no segundo capítulo, ao apresentar Luís, muitos homens presos em flagrante chegam ao CDP apenas com a roupa do corpo. Depois de banharem e terem seus cabelos raspados, são encaminhados às suas celas. Ainda que não tenham nenhuma possibilidade de levar outra roupa consigo, eles só podem ir para as celas usando vestimentas brancas. Se não tiverem nenhuma peça de roupa branca, são encaminhados às celas apenas de cueca, já que, apesar de ser uma exigência da instituição, ela não fornece as vestimentas da cor padrão nem nestes casos. Os internos dependem assim da boa vontade de seus companheiros de cela para lhes emprestarem ou doarem roupa. Há que se ressaltar ainda que, no CDP, os homens só recebem visita de 15 em 15 dias, de modo que, aquele que não tiver roupas brancas terá que esperar ao menos duas semanas para recebe-las de seus familiares e, caso não tenha visitantes, dependerá dos familiares de outros internos para lhe doarem roupa. À semelhança da *Colmeia*, os internos que não tem visita acabam recorrendo a outras maneiras de ganhar dinheiro dentro do presídio para se manterem.

Os interlocutores chamam atenção ainda para outras *regras* cuja justificativa têm dificuldade de compreender. Luís se queixa, por exemplo, do fato de a *polícia* não permitir que os familiares levem o andamento processual impresso para os internos nas visitas, apesar da dificuldade, no *Cascavel*, de ter acesso à assistência jurídica:

Uma vez eu mandei uma carta para o setor jurídico, fiquei 5 meses, esperando, pra saber minha situação e eles nunca me deram resposta. Você não tem um atendimento, um acompanhamento jurídico, aí então a gente recorre à família, **aí a família não pode entrar com andamento processual seu. Sobre a sua vida, sobre o seu andamento do processo, que não fere em nada, eles não deixam.**

De modo semelhante, em determinados blocos do *Cascavel* a instituição não permite que os internos levem material de leitura para suas celas, seja livro, jornal ou revista, ainda que essa proibição configure uma violação direta da LEP, que, em seu art. 41, XV, prevê, como um dos direitos dos presos “contato com o mundo exterior por meio de correspondência

escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes”.

Tem bloco que não entra nada, não pode ter nada. Então, quando cheguei fui pro bloco G, quando aparecia um livro todo mundo comentava, todo mundo queria aquele livro, porque era muito difícil. Eu sempre, apesar de eu não ter estudado, eu sempre gostei muito de leitura, sempre gostei de ler jornal, revista, essas coisas, eu senti muita falta.

A ideia de que as *regras* não têm um sentido prático plausível (*sem nexa*) é ainda reforçada, nos casos acima mencionados, pelo fato de a instituição não fornecer condições adequadas para o cumprimento dessas diretrizes. Além disso, chama atenção o fato de que os interlocutores e interlocutoras muitas vezes sequer conhecem a motivação dada para a existências dessas *regras*, o que demonstra que essas instituições não se preocupam em expor, de modo democrático e dialógico, as normas que orientam seu cotidiano. A obediência, dessa maneira, não passa pela compreensão racional das *regras*, mas, simplesmente, pela aceitação da autoridade da *polícia*. O seguinte diálogo com Helena é ilustrativo neste sentido:

H.: Aí um tempo desse atrás proibiram shampoo e condicionador na cobal, aí a gente fez um abaixo-assinado, todo mundo assinou, voltou. Por que como que a gente consegue viver lá sem shampoo e condicionador?

C.B.L.: Por que proibiram?

H.: **Não falaram por que, só proibiram.**

Além de sua motivação oficial frequentemente não ser clara para os interlocutores e interlocutoras, as próprias *regras* não são publicizadas por meio de um regulamento formal. São aprendidas, desse modo, na prática do dia-a-dia da cadeia por meio de formas de transmissão oral entre internos e internas. Ao falar sobre as regras disciplinares do presídio, Rafael explica que **isso aí é o tipo da coisa que você aprende no dia a dia. Eles não informam esse tipo de coisa.** *Quem já tá puxando muito tempo, quem já tá preso há muito tempo é que te passa essas orientações, entendeu?* A não publicização dessas regras permite, ademais, que sejam acionadas de modo casuístico, como ocorreu durante a minha tentativa de visita na *Colmeia*. Como destaquei no primeiro capítulo, houveram várias oportunidades, anteriores ao dia da visita, para que se explicitasse a *regra* que não permitiu minha entrada, mesmo porque conversei longamente com a Susana sobre minha intenção de visitar Helena e fiz mesmo um cadastro de visitante que foi formalmente aprovado. Entretanto, essa *regra* só foi acionada no próprio momento da visita, permitindo a percepção de que ela havia sido criada especialmente para aquela situação. Desse modo, o constrangimento gerado, que foi bem mais sério para Helena do que para mim, deve-se muito mais à forma como se deu a restrição do que à *regra*

em si. Este foi um dos meus questionamentos para uma agente de segurança algumas semanas depois. Sua resposta foi clara: *As regras não precisam estar escritas. Aqui tem hierarquia e a gente cumpre ordens.*

Para Kant de Lima (2003, p. 11-12), a existência de normas implícitas na prática policial, que são aplicadas de modo particularista e não oficial, seria uma das principais características da “ética policial”:

[...] está ligada a um aspecto "não-oficial" e até mesmo ilegal de sua identidade, esta ética é produzida e reproduzida por meio de formas "tradicionais" de criação, transmissão e reprodução culturais. [...] Por definição, a lei é pública e universal, conhecida obrigatoriamente por todos, a todos igualmente se aplicando. **A ética policial, no entanto, é privada e particularista, como os métodos inquisitoriais da polícia.**

Desse modo, para o autor, a prática policial, assim como a prática dos operadores do direito⁸⁴, torna-se discrepante em relação à lei formal, o que acaba sendo naturalizado nos contextos nativos sob a forma “como as coisas realmente são”.

Acredito que o fato de as normas não serem escritas não representa um problema em si. Entretanto, no contexto das cadeias, essa característica parece permitir vários abusos. Além dos aspectos mencionados acima, interlocutores e interlocutoras se queixam do caráter instável das *regras*, que mudam com frequência e sem aviso prévio, ou mesmo variam de acordo com os/as agentes que estão de plantão. Rafael, por exemplo, ao falar sobre a proibição de usar camisa regata, diferencia entre as *regras da casa* (da instituição) e do *plantão*: *Isso é determinação, não acredito que seja da casa, mas dos próprios agentes. Porque você sabe que há determinações da casa mesmo e algumas coisinhas que é o plantão, o pessoal mesmo que inventa.* Em uma situação similar, Cibelle, ao explicar quais vestimentas eram permitidas na *Colmeia* antes do surgimento do uniforme, ressalta que também havia variação nas *regras* a depender do plantão:

Vou colocar uma blusinha dessa como se fosse de manguinha, botar uma manga assim, azulzinha ou rosinha, né, de alguma cor assim clarinha, **dependendo do plantão, que tem uns que querem que a gente anda igual... assim mendigo.** Eles não se sentem bem em ver presa bem arrumada, quer ver a presa lá... com autoestima lá embaixo mesmo, mas **tem outras agentes que já não faz muita vista... Não faz muita questão de tá vistoriando esse tipo de coisa, aí deixa você passar. Legging... isso também depende do plantão assim.**

Essa multiplicação de instâncias normativas na cadeia foi ressaltada, por Goffman (1974), como uma das importantes características das instituições totais. Para o autor, esse aspecto, além de difundir significativamente as regras de comportamento, cria uma situação angustiante para

⁸⁴ Como demonstrado nas pesquisas de Baptista, 2008, e Teixeira Mendes, 2012.

os internados, que sem conhecer adequadamente as normas, vivem sob o constante risco de desobediência e sanção:

[...] essas regras difusas ocorrem num sistema de autoridade escalonada: qualquer pessoa da classe dirigente tem alguns direitos de impor disciplina a qualquer pessoa da classe de internados, o que aumenta significativamente a possibilidade de sanção. [...] Considerando-se a autoridade escalonada e os regulamentos difusos, podemos esperar que os internados vivam a angústia crônica quanto à desobediência às regras e suas consequências. (Idem., p. 45).

A instabilidade das normas internas da cadeia no contexto local está também associada ao fato de que existe uma diferença entre as *regras* “oficiais” e “não-oficiais”. Essa diferença ficou clara no caso de Helena, analisado anteriormente. Oficialmente, a Ala E é destinada apenas a internas que cumprem pena no regime semi-aberto. Frequentemente na prática – e ainda que essa *regra* não seja “oficial” – de acordo com critérios pouco claros, internas que estão no regime fechado são alocadas nessa Ala. O fato de essa *regalia* ser concedida de modo “não-oficial” possibilita que sua aplicação seja totalmente subjetiva, podendo ser usada, inclusive, como uma forma de recompensa para quem *corre com a polícia*. De forma semelhante à Ala E na *Colmeia*, a alocação no bloco E do *Cascavel* não segue critérios fixos, sendo que muitos interlocutores percebem este local como o bloco dos *caguetes*.

A partir da descrição acima, já é possível observar que o acionamento de *regras* não escritas nas cadeias locais está diretamente associado com o *castigo*, já que a não observância daquelas pode implicar a imposição deste. A categoria *castigo* refere-se, primordialmente, à punição por meio da segregação do/a interno/a da *massa* no *isolamento* por um período máximo de 10 dias, na cadeia feminina, e 30 dias, nas cadeias masculinas, segundo minhas interlocutoras e meus interlocutores. A categoria designa igualmente o próprio local onde se cumpre a punição, ou seja, as celas de *isolamento*, que são caracterizadas por meus interlocutores e interlocutoras como pequenas e escuras, equipadas com duas *jegas*, um *boi*, um cano e um pátio pequeno externo para banho de sol:

É um quartinho bem pequenininho, com duas jegas, fica lá dez dias. [...] Tem o boi, o cano, bem pequenininho. São três barracos [três celas de isolamento], aí tem um pátio bem pequenininho, aí cabe até 8 pessoas lá dentro, dormindo no chão. (Cleonice, descrevendo as celas de isolamento da *Colmeia*).

Aí tem celinha bem pequenininha, aí do lado tem um banho de sol bem pequenininho também, aí tem um horário que ele abre pra ficar no banho de sol lá, só abre a porta assim, a pessoa vai prum quadradinho bem pequenininho. [...] O castigo tem duas camas, eles botam 6, 7, 8 pessoas lá dentro. (Luciano, descrevendo as celas de isolamento do *Cascavel*).

Apesar da desobediência a uma *regra* não significar necessariamente ser mandado para o *isolamento*, já que pode acarretar apenas uma *ocorrência*, ter mais de uma *ocorrência*

em seguida pode resultar no *castigo*. Este foi o caso de Mauricio, que vimos no segundo capítulo: primeiramente, levou uma ocorrência por estar passando uma *teresa*; a segunda falta, ainda que mais leve que a primeira, funcionou com a “última gota d’água”, cuja consequência foi um *castigo* de 13 dias.

Ainda que o *isolamento* represente a forma mais grave e importante de *castigo* na cadeia, há diversas outras gradações de penalização que o antecedem. Desse modo, uma *ocorrência*, ou o acúmulo destas, pode ter diferentes consequências, dentro e fora da unidade prisional: a perda da remissão, a mudança de ala ou bloco de cumprimento de pena (como no caso de Tatiana e Maurício), maior dificuldade para obter uma vaga de trabalho ou na escola, atraso na concessão de benefícios (como progressão de pena) pela Vara de Execução Penal, suspensão do direito de receber visita. Assim, a categoria *castigo* é, por vezes, também usada com sentido genérico, para designar essas diferentes micro-penalidades no espaço carcerário.

Yara, por exemplo, que *puxava* no semi-aberto, explica que as internas do *externo* eram submetidas a um rígido controle do horário de chegada no presídio, de modo que, a cada atraso, recebiam uma *ocorrência*. A dificuldade de chegar às 19h na cidade do Gama, que fica a uma distância de cerca de 40 km do Plano Piloto da Capital, tendo saído do trabalho às 17h e considerando o precário transporte público do Distrito Federal e o trânsito carregado neste horário, levaram Yara a ter diversos atrasos. O acúmulo de ocorrências devido aos atrasos resultou no *castigo* da perda do direito às *saídas especiais*⁸⁵: *Sempre reclamam quando a gente chega atrasada, né? Aí anotam o nosso nome, vão vendo a quantia de faltas que a gente tem e dão o castigo. Eu já perdi todas as... aliás, não tive nenhuma especial.* Aqui, Yara aciona a categoria *castigo* não para se referir ao isolamento, mas à perda de um benefício legal.

Marcus, que também estava no *externo* no *Galpão*, conta que, quando *puxou pena* alguns anos antes, chegou a foragir desta unidade. Àquela época, diferentemente do que ocorre hoje, relata que quem foragia *pagava um castigo* de seis meses no *Cascavel* e depois voltava para o *externo*. Neste caso, *castigo* também não se refere ao isolamento, mas ao fato de ter que passar um certo período de tempo *no fechado* antes de voltar ao *Galpão*: *Você pagava um castigo de seis meses a um ano, aí voltava pro benefício, você ganhava o benefício de novo.*

Desse modo, podemos ver que *castigo* tem diferentes sentidos a depender do contexto em que é usado: pode designar um local, as celas de *isolamento*; uma forma específica

⁸⁵ Para além do *saidão*, há as *saídas especiais*, que ocorrem quando há um feriado, como dia das mães (ou dos pais), natal, páscoa etc.

de punição, caracterizada pela segregação no *isolamento*; e, no sentido genérico, as mais diferentes micro-penalidades que podem ser aplicadas nas cadeias locais. Ainda que haja variações de sentido, os contextos de acionamento da categoria são semelhantes, qual seja, a imposição de punições, mais ou menos graves, dentro do espaço carcerário.

Além de aparecer em contextos semelhantes, as percepções dos/as nativos/as sobre a aplicação de *castigos* – seja por meio do *isolamento* ou não – aponta para características comuns nas suas formas de imposição. Primeiramente, há uma impressão compartilhada entre estes e estas de que haveria uma aplicação desproporcional de *castigos* nas cadeias locais. Assim, ainda que em muitos casos meus interlocutores e interlocutoras percebam a imposição de sanções disciplinares como plenamente justificáveis – *tá certo que tem casos e casos, que a pessoa precisa ser punida sim* (Anderson) –, acreditam que, em determinadas situações, a imposição de *castigos* não é justa. Nestes casos, a percepção de injustiça pode estar associada seja à própria regra que foi desobedecida, que é vista como arbitrária, seja à imposição de um *castigo* desproporcional em relação à falta.

Na *Colmeia*, um exemplo de uma situação em que a regra em si é percebida como descabida é no caso em que as internas recebem uma *ocorrência* porque o uniforme está manchado ou rasgado, como vimos acima. Para minhas interlocutoras o fato de o uniforme se rasgar ou manchar não deveria ser tratado como falta disciplinar, já que elas têm poucas peças de roupas e o tecido do uniforme é frágil, de modo que veem como natural o seu desgaste pelo uso repetitivo. A inconformidade com essa *regra*, cuja consequência é uma *ocorrência*, é ainda agravada pela insatisfação que o uso obrigatório do uniforme gera entre as mulheres. Ou seja, além de serem obrigadas a usar um uniforme que as desagrada, são penalizadas quando este se danifica ou mancha:

Ah, porque a gente fica com esse uniforme, não gosto. Até hoje eu falo ‘meu deus, eu não me conformo com esse uniforme’, não gosto, é muito feio, qualquer coisa ele já tá esgarçado, tá vendo aqui? Aí se ele rasgar a gente já ganha ocorrência por causa desse short. É, minha filha, isso aqui não vale nada esse short. A gente ganha outro, mas ganha ocorrência. (Cleonice).

Também citei acima o caso das cadeias masculinas, em que há a obrigatoriedade de se manter cabelo e barba raspados. Desobediência a essa *regra*, em si percebida como injustificada, resulta na aplicação de um *castigo*. No caso de Rodrigo, no CDP, ele perdeu sua *remissão* por ter raspado de uma maneira um pouco diferente seu cabelo. Outros interlocutores, como Arthur, contaram que, no *Cascavel*, caso o interno seja visto com a barba sem raspar, é

mandado para o *castigo*, que neste caso refere-se ao *isolamento*: *pegar com barba grande, a polícia pegar, "oh! tá com barba grande! leva pro castigo", leva.*

Interlocutores e interlocutoras também percebem a imposição do *castigo* como injusta quando acreditam que a resposta à falta cometida é desmedida. Desse modo, *castigos* motivados por pequenas faltas disciplinares – como conversar na fila, levar lápis para dentro da cela, não abaixar a cabeça diante da *polícia*, não responder imediatamente quando um agente chama – são vistos como desproporcionais, de modo que os internos e internas se sentem submetidos a penalidades de modo praticamente gratuito: *Eles te humilham por causa de besteira, às vezes um pensamento, você não pode nem pensar. Às vezes você faz uma cara feia, ou respira diferente, você já... é caso de você ir pro isolamento, é caso de levar uma ocorrência, porque é um desacato* (Cleonice); *Às vezes nem por fazer nada eles mandam tu para o castigo* (Roberto).

Além das características acima destacadas, acredito que a maior insatisfação, do ponto de vista dos/as presos/as, associada à imposição de *castigos*, ocorre quando a aplicação destes é percebida como totalmente arbitrária, não porque a *regra* que a antecede é descabida, mas porque a imposição em si é feita de modo injustificado ou a justificativa que é alegada vela motivos diferentes dos declarados.

Nas cadeias masculinas, há diversos casos bastante ilustrativos do ponto que gostaria de ressaltar aqui. Um deles diz respeito à aplicação de *castigo* quando os internos reclamam da *xepa* com os agentes, geralmente porque ela está azeda:

Eu já vi a cela toda reclamar da xepa, mostrar a xepa pra polícia, pro plantão, aí vem adjunto, cheirar a xepa, sentir o cheiro e falar “essa xepa não tá azeda não, interno”. Aí pegar a xepa de todo mundo e anotar o nome, aí os caras tudo deu o nome, achando que ia receber outra quentinha... Aí no outro dia foi todo mundo pro castigo, falaram que eles fizeram motim, incentivaram a massa, não sei o que... [...] Dependendo do plantão, se for reclamar, é pedir pra criar problema (Luciano).

Outra situação narrada de modo recorrente pelos meus interlocutores está associada às *invasões* da DPOE nas celas ou pátio de banho de sol. Segundo relatam, essas *invasões* são caracterizadas pelo uso de bombas de gás lacrimogênio e de armas munidas com bala de borracha, que são disparadas de modo indiscriminado. Contam que, quando um interno é atingido por um estilhaço de bomba ou por uma bala de borracha, ainda que não tenha nenhum envolvimento com a situação que motivou a *invasão*, é mandado para o *castigo*: *eles vai atirando, né, as vezes acerta numa pessoa que não tem nada a ver, aí taca uma bala de borracha ali nas costas dele, aí vai pro castigo do mesmo jeito...[...]* *Por que tá lesionado, aí pra não falar pra visita que tomou um tiro, né, aí manda pro castigo* (Leonardo). De modo

semelhante, Francisco, durante a nossa conversa, mostrou-me a marca deixada em sua barriga por um estilhaço de bomba na ocasião de uma *invasão* nas celas e ressaltou que, devido à lesão, a *polícia* queria mandá-lo para o castigo.

Eles queria me levar para o castigo ainda. Queria me levar para o castigo que eles ficaram com medo disso daqui [indicando-me a cicatriz]. Que negócio de direitos humanos, falar com a família, aí eles tira e isola a pessoa para a família não ir ver para não denunciar. Eles fazem isso aí. **Quando a pessoa é baleada lá, leva tiro de borracha. Se der hematoma assim eles levam para o castigo. Até o hematoma sarar fica dez dias de castigo, é dez dias o castigo, para a família não ver.**

Outra aplicação arbitrária de *castigos* relatada com frequência pelos interlocutores está associada ao caso em que a *polícia conspira contra* determinado preso. *Conspirar contra* é uma categoria local acionada nas cadeias masculinas, usada para descrever uma situação em que os agentes cismam, pelas mais variadas razões, com um interno, uma cela, um pátio ou mesmo um bloco inteiro, de modo que sempre buscam construir motivos para aplicar algum *castigo* a este(s). Associada a essa categoria, diz-se que um determinado bloco da cadeia – como o bloco F do *Cascavel* – é *conspirado* quando seus residentes recebem menos *regalias* – banho de sol, oportunidade para trabalho e estudo, por exemplo – e são penalizados com maior frequência – seja por meio de *invasões* nas celas, pela tomada das televisões ou mesmo pela suspensão de direitos, como levar livros para dentro das celas. Desse modo, relatam que quando algum agente *conspira contra* um interno, este pode ser mandado para o *castigo* de modo totalmente fortuito. Ao descrever o transporte dos presos no bonde da DPOE, Luís destaca que, ainda que sejam colocados em uma situação constrangedora, evitam reclamar para evitar serem mandados depois para o *castigo*:

Te aperta a algema, aí quando você vai reclamar que a algema tá apertada eles já te trata com ignorância, às vezes te agride, te xinga, te manda baixar a cabeça pra entrar lá, aí lá eles te empurra de qualquer jeito e quando eles vem de lá pra cá, o caminho é longo, né, pra você vir da papuda pra uma audiência em planaltina ou Brasília o caminho é longo, aí eles vem igual uns doido, virando aquelas curvas igual uns doido e você sem poder saber nem pra onde você tá indo, porque a viatura é fechada também. A viatura é toda fechada e sem ventilação e às vezes se você pede pra abrir o ventiladorzinho em cima eles não abre, acha ruim, né? Então assim, você teme mais porque se não você acaba indo pro castigo, você perde seus benefícios, **porque se eles conspirar contra você, assim que você chega da audiência eles já mandam te encaminhar pro castigo,** e aí você acaba perdendo seus benefícios, né, se você tiver em tempo de pedir você perde todos. Você vai ter que ficar mais um tempo, de seis meses a um ano, no caso.

Outro caso em que a imposição de *castigos* aparece como arbitrária do ponto de vista dos interlocutores é a suspensão do direito ao banho de sol em determinados dias. Segundo meus interlocutores, apesar de ser um direito previsto na LEP, no *Cascavel*, os internos têm banho de sol apenas cerca de três ou quatro vezes por semana (ou até menos em blocos *conspirados*). Na percepção deles, os agentes criam motivos para suspender o banho de sol

principalmente quando há menos servidores no presídio – como aos fins de semana, quando há apenas os agentes do plantão – ou mesmo quando há algum evento esportivo que querem acompanhar pela televisão, como relata Rafael:

Porque na verdade eles querem o mínimo de trabalho pra eles, isso aí com o tempo você vai entendendo, qualquer coisa, qualquer motivo pra eles cancelarem o banho de sol, pararem uma atividade ou outra, pra que? Pra que eles não tenham trabalho. Eu fiquei muito observando, exemplo, sei lá, no fechado, sabe-se que tem que ter banho de sol diariamente, no mínimo uma hora, duas horas, mas, por exemplo, vai ter um evento, um jogo de futebol do Brasil, vai ter um jogo da Champions League, uma corrida de fórmula um, a gente já sabe!

Na *Colmeia*, as interlocutoras também chamam atenção para situações de imposição arbitrária de castigos. Cleonice, por exemplo, conta que, na ocasião de uma visita dos *direitos humanos*, categoria que analisaremos de modo detido no próximo item, disse para o grupo que a *xepa* estava vindo azeda. Relata que, logo que o grupo foi embora, foi mandada para o *isolamento*. Outras interlocutoras também destacaram que as internas que *batem de frente com a polícia* – seja para questionar, demandar um serviço de modo mais insistente ou responder a uma provocação – acabam sendo mandadas para o *isolamento* ou recebendo algum outro tipo de *castigo*. Esse foi um dos aspectos abordados por Denise, por exemplo, durante nosso encontro:

Às vezes a comida também não é tirada no mesmo dia, uma vez a gente passou dois ou três dias com a comida podre dentro da cela, ninguém aguentava. Tem plantões que não tiram a comida e a gente tem que aguentar, **porque se a gente falar alguma coisa, se você for tentar bater de frente eles te dão ocorrência ou levam pro isolamento.** [...] Qualquer coisa que a gente vai falar, a gente é ameaçado, a gente é ameaçado a ficar sem visita, a gente é ameaçado a ir prum isolamento, a gente é ameaçado a ficar tantos anos na cadeia, porque eles fala com você que vai te atrasar até o final. Porque tem gente aí que era pra tá puxando 1 ano, 2 anos de cadeia tá puxando 8, por que? Só de atraso. Tem uma mulher que eu conheço aqui dentro que ela tem nove anos que tá aqui dentro só de atraso de cadeia. Por que? Porque eles não gosta dela, e eles fala pra ela, enquanto eu puder fazer pra te atrasar eu vou fazer.

Outro problema associado à imposição de *castigos* na cadeia é uma decorrência direta da forma de acionamento das *regras*. Como vimos acima, além destas serem instáveis, são acionadas de forma seletiva, de modo que, ainda quando são conhecidas, os critérios de sua aplicação não são claros. O particularismo do acionamento das *regras* no universo nativo significa, na prática, que os internos e internas não sabem ao certo quais são as faltas disciplinares que podem ensejar a aplicação de um *castigo*, em quais casos as *regras* que as determinam serão acionadas e/ou qual o tipo de punição – *isolamento*, *ocorrência*, restrição de direitos – que a desobediência a elas acarretará, deixando-os, de certo modo, “nas mãos” da *polícia*: *É por isso que a gente fica muito a critério deles, né?* (Luís).

À semelhança do que ocorre com as categorias locais *direitos* e *regalias*, analisadas acima, *regras* e *castigos* encontram correspondentes próximos na Lei de Execuções Penais. Não me interessa aqui fazer um exame profundo da legislação de execução penal – já que considero este um trabalho da seara da doutrina jurídica – mas encontrar os pontos de articulação entre as percepções locais de justiça e a norma pública brasileira, supostamente produzida no contexto de um Estado Democrático de Direito. Ali – na Seção III, “Da Disciplina”, do Capítulo IV, “Dos direitos, dos deveres, da disciplina” – o Artigo 44 define que “a disciplina consiste na colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades e seus agentes e no desempenho do trabalho”. Em seguida, o Art. 45 determina que:

Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar. § 1º As sanções não poderão colocar em perigo a integridade física e moral do condenado. § 2º É vedado o emprego de cela escura. § 3º São vedadas as sanções coletivas.

Para a análise aqui desenvolvida, é também interessante a previsão do Art. 46: “o condenado ou denunciado, no início da execução da pena ou da prisão, será cientificado das normas disciplinares”.

Quando comparamos a letra da legislação com o contexto local, podemos, de pronto, verificar uma discrepância entre a lei “oficial” – pública, universal e abstrata – e a sensibilidade jurídica local, especialmente quanto à previsão de publicização e tipificação das normas e sanções disciplinares. Diferentemente das “normas disciplinares”, as *regras* – além de não serem tipificadas em “regulamentos expressos”, sendo aprendidas na prática do dia-a-dia – não são sequer estáveis, ou seja, têm diferentes instâncias prescritivas provisórias (a *casa*, o *plantão* ou mesmo determinado agente) e são aplicadas por meio de métodos seletivos irregulares. A ausência de anterioridade e publicização das *regras* – e, portanto, dos *castigos* que engendram – permite identificar, no cenário local, uma inversão do princípio da segurança jurídica, certamente um dos mais importantes princípios do modelo ocidental de democracia, o Estado Democrático de Direito, ao qual o Brasil formalmente adere.

Como mencionei acima, Foucault (1987) chamou atenção para as formas como as práticas disciplinares reintroduzem “repartições diferenciais” no âmbito do Estado de Direito moderno, caracterizado por um sistema jurídico binário, universal e abstrato. A singularidade brasileira parece estar justamente no que Cardoso de Oliveira (1989, 2013b) caracteriza como a ausência de “critérios compartilhados” na forma de produção e aplicação de normas pelas diferentes instâncias do Estado brasileiro. As cadeias locais podem ser pensadas como um

microcosmos dessa dinâmica, em que as motivações e as formas de aplicação das *regras* são instáveis e irregulares, não sendo compartilhadas com seus destinatários, os presos e presas⁸⁶.

Destaquei anteriormente que Cardoso de Oliveira associa a discrepância entre a letra da lei e a prática do direito no contexto brasileiro à desarticulação entre a esfera pública e o espaço público, caracterizada como a convivência harmônica entre a noção abstrata de igualdade no plano da esfera pública e as diferenças de tratamento no âmbito do espaço público. Acredito que a análise das concepções de justiça no contexto nativo permite avançar a ideia de que há mais do que uma “convivência harmônica” entre a legislação – norma pública, universal e abstrata – e as *regras* – ou seja, as diferenças de tratamento no âmbito de uma instituição pública, a prisão. O próprio autor aponta para essa dimensão do problema quando identifica que a tensão entre tratamento igual e tratamento diferenciado também se dá dentro do âmbito da própria esfera pública (Cardoso de Oliveira, 2013).

Gostaria de propor que, no contexto da cadeia, essa convivência harmônica se deve à complementariedade mesmo entre nossa legislação de execução penal e as práticas locais. Acredito que essa complementariedade se caracteriza pela relação de continuidade entre as normas “oficiais” – acionadas quando convém (como no caso em que solicitei a mudança de ala de Helena) – e as *regras* – não apenas em si instáveis, como acionadas, igualmente, de modo seletivo e particularista. No lugar de pensarmos em uma discrepância entre normas e *regras* – e entre a legislação e a prática local – gostaria de sugerir olhar para essas duas instâncias de produção e aplicação de normas como parte de uma concepção de justiça singular – profundamente marcada por um viés autoritário – que caracteriza a cultura punitiva no Brasil.

Desse modo, quando analisamos a Legislação de Execução Penal brasileira à luz das reflexões acima e inserindo-a em seu contexto de aplicação (a instituição prisional), aquilo que parece discrepância entre a letra da lei e a prática local pode ser reinterpretado como uma relação de continuidade e complementariedade. Isso porque a própria legislação pressupõe a prisão como um espaço autoritário – o que é marcado, especialmente, pelo recurso a expressões como “disciplina”, “ordem”, “obediência às determinações das autoridades” etc – em que as “normas”, “sanções” e “regalias” podem ser definidas e distribuídas localmente de acordo com critérios pouco claros. No contexto nativo, as *regras* gerais concernentes à disciplina colocam

⁸⁶ De modo diverso, nas prisões francesas, Fassin (2016) chama atenção para a queixa de agentes e presos mais antigos para os efeitos da publicização das normas que regulamentam a vida nessas instituições, aumentando o poder reivindicatório dos internos e limitando sobremaneira os espaços de autoritarismo e arbitrariedade por parte dos agentes: “the idea of the rights of the incarcerated individual now formed part of the shared culture in the prison” (Idem., localização 6404).

em prática justamente esse aspecto da instituição prisional. Neste sentido, pode-se destacar a padronização da aparência (obrigatoriedade de manter os cabelos e barba raspados para os homens e os pelos do corpo depilados para as mulheres); uso de uniforme ou só uma cor de vestimenta; proibição de qualquer forma de adorno pessoal (maquiagem, esmalte de unha, enfeite de cabelo); a exigência de uma postura de sujeição obediente (silêncio, cabeça virada para baixo e mãos para trás). Acredito, desse modo, que o contexto local não aparece em contraposição à lei formal, mas sim como a realização prática de uma concepção punitivista autoritária e violenta que está amparada na arquitetura e gramática legais.

Em consonância com essa perspectiva, Zackseski (2002) chama atenção para a permanência do autoritarismo na política criminal latino-americana, enfatizando a herança dos regimes militares no processo de formação da democracia nesses países. Neste sentido, a autora destaca que a segurança cidadã neste contexto se confunde com ordem pública, fundamentada na ideia de Segurança Nacional: “na realidade latino-americana a segurança cidadã desenvolve-se em torno da ideia de ordem, de disciplina, da preocupação com o funcionamento do sistema em primeiro lugar e não com a liberdade e com a dignidade da pessoa humana” (Idem, p. 5). No funcionamento do sistema prisional, tanto a legislação quanto a formação e treinamento dos profissionais ligados a este continuam obedecendo a essa lógica, colocando a preocupação com a ordem e disciplina acima da assistência e respeito aos direitos fundamentais dos presos e presas.

3.2 Formas de tratamento e exclusão discursiva nas cadeias do Distrito Federal.

3.2.1 Dignidade e identidade: formas de tratamento na cadeia.

Oh o que eu penso: não é vida. Porque aqui dentro a gente é tratada muito mal pelos agentes, não por todos, mas aqui a gente se sente diminuída, aqui você perde o seu valor, aqui você perde seu... a única liberdade que cê tem é dentro da cela e mesmo assim você não tem, porque pra ir no banheiro você tem que ir oprimido usar ali, né, fica com vergonha, mesmo depois desses anos, é ruim. Ou então você quer conversar com alguém em particular e tem muita gente perto. Acho que a única liberdade que você tem é só no seu pensamento. Ninguém sabe, ninguém vê. Mas quando você sai de dentro da cela, você tem que usar esse uniforme, você tem que abaixar a cabeça, levantar a cabeça, tudo umas regras, sabe? Então você perde a sua vida, igual eu tô perdendo a minha. (Cleonice).

Todos os meus interlocutores e interlocutoras de campo têm uma avaliação geral negativa das formas de tratamento nas cadeias da Capital. Neste item, gostaria de compreender, por meio da análise das falas nativas, quais os fatores mais determinantes para essa avaliação

geral negativa. Para isso, destacarei, em um primeiro momento, quais práticas institucionais são questionadas com maior recorrência pelos/as interlocutores/as, para, em seguida, analisar os principais motivos pelos quais geram insatisfação. Veremos que, ainda que as práticas em si variem um pouco de presídio para presídio, assumem para os interlocutores e interlocutoras significados semelhantes, sendo frequentemente percebidas como formas de *humilhação* e *constrangimento* que rebaixam seu valor social e moral.

As descrições aqui realizadas têm como referência primordial as falas de pessoas presas sobre suas experiências em três cadeias do Distrito Federal: *Colmeia*, CDP e *Cascavel*. Como destaquei no primeiro capítulo, esta é uma etnografia encarcerada; a pesquisa sofre as limitações impostas pela própria instituição em que se realiza. Ao encontrar-me também “presa” pelas fronteiras da cadeia, falo mais sobre o que ouvi do que sobre o que vi; trabalho com narrativas e não fatos testemunhados. Para a análise que desenvolvo, não importa se essas narrativas são totalmente fidedignas à realidade concreta. São versões do real; o que as torna verdadeiras são as percepções que revelam.

As formas de tratamento que analiso neste item representam diferentes dimensões do *puxar pena*: referem-se ora a procedimentos institucionais, ora às relações entre agentes e presos e presas, ora às próprias condições materiais de vida nas cadeias. Ainda que nem sempre decorram de ações diretas, esses diferentes aspectos são frequentemente vividos pelos atores sociais como formas de desconsideração. Nestes casos, embora seus autores não sejam individualizáveis, essas formas de tratamento certamente representam como, do ponto de vista dos interlocutores, o Estado – entendido aqui como ente abstrato e despersonalizado – mantém e cuida de pessoas presas nestas instituições.

Entre os procedimentos institucionais percebidos como os mais problemáticos por nativos estão as práticas de revistas das celas. Segundo me contam, o procedimento de revista das celas de determinado bloco ou ala envolve, necessariamente, a retirada de seus residentes, que – levando consigo seus pertences pessoais, como roupa, comida, lençóis – são encaminhados/as para o pátio, onde passam por uma revista pessoal (seus pertences são também inspecionados). Qualquer objeto proibido, de acordo com as *regras* daquela cadeia, encontrado nas celas ou com os/as presos/as (como drogas, facas, espelho, batom, pinça), e outros que estiverem em número superior ao permitido (roupas, lençóis, fotos), são confiscados e descartados. Terminada as revistas nas celas e no pátio, os presos e presas são reencaminhados aos seus respectivos locais de moradia.

Minhas interlocutoras chamam de *bacú*⁸⁷ qualquer procedimento de revista das celas na *Colmeia*. Desse modo, essa categoria se refere tanto à *revista geral*, que envolve uma ou mais alas inteiras, quanto às revistas localizadas – em apenas determinadas celas – e não programadas, que podem ser motivadas por diferentes circunstâncias (como, por exemplo, a suspeita de posse e/ou utilização de drogas). Helena e Cleonice explicam como acontecem as revistas nas celas:

Só sente cheiro da maconha... Aí entra na cela, revista, bagunça... **Teve uma vez que revistaram a cela lá no mesmo dia que minha mãe foi pra visita, aí eles joga a comida tudo no chão, as frutas pisa em cima, joga sabão em pó, aí não presta mais nada. [...] É ruim porque quem não tem nada a ver perde tudo, né? Mas quando eles pega pra fazer revista é pesado.** [...] É o bacú. Só que tem o bacú pesado e tem esse bacú que é... tipo sentiu o cheiro da droga aqui agora, eles entra agora. Aí tem o bacú que é mais complicado, que é a geral na cadeia toda, né? Aí a polícia chega lá na ala e fala 'bacú, todo mundo desce'. Aí todo mundo desce pro pátio, aí eles revista tudo, **joga tudo no chão, rasga colchão, rasga as roupa... É horrível. Você chega, quando sobe pra cela, tá parecendo uma rua toda revirada.** [...] É horrível, você fica no pátio sentado com a mão na cabeça, é horrível, não dá nem pra explicar.

Aí dá bacú. Pega as sentenciada todinha, todo mundo no pátio com a mão assim [ela coloca as mãos atrás da cabeça para me mostrar], **aí revira nossas coisas, o que pode e num pode, o que num pode eles pega e joga fora, revira a cela, revira as nossas coisas, nós somos revistadas, é um procedimento assim doloroso.**

No *Cascavel* e CDP, os interlocutores diferenciam a *revista geral* das *invasões* (ou *operações*), sendo que a primeira – que ocorre duas ou três vezes ao ano e envolve, em geral o bloco inteiro – não é uma das principais fontes de insatisfação entre meus interlocutores. São as *invasões* – localizadas em determinada cela ou ala do bloco – que são objeto da grande parte das queixas. Eles destacam ainda que, embora as *invasões* ocorram nas duas cadeias, elas são muito mais frequentes – e violentas – no CDP, sendo um dos principais fatores de descontentamento associados a essa instituição.

No PDF, eles, quando vão fazer as revistas que eles chamam de revista, pra ver de vez em quando se não tem toque na cela, celulares, eles entram, mas batem na porta, falam pra todo mundo ir pro fundo [...]. No CDP não, **no CDP eles entram chutando porta, jogando bomba, dando tiro de 12. Às vezes você tá ali dormindo, quando você mal pensa explode uma bomba dentro da galeria. Daqui a pouco você só vê eles entrando tudo mascarado, tudo de preto, já xingando e já mandando ficar em procedimento.** Aí quando você vai pro pátio é outro problema, já te tomam quase tudo, **quando eles entram na sua cela o que tiver na cela é lixo,** aí o que ficar na cela é realmente lixo, você volta e tá vazia, não tem mais nada. **O que você deixou de compra vai tudo pro lixo, não fica nada. E às vezes eles invade quase todo dia, toda semana, já chegou a invadir três, quatro horas da manhã, todo mundo dormindo, eles invadindo.** Já aconteceu deles fazer uma revista, uma vez eles fizeram uma revista de manhã, quando foi à tarde fizeram outra. Quando foi três horas da manhã acordaram a gente de novo, soltando bomba e fizeram outra. **Tem precisão de fazer três revistas em um dia? Não tem precisão, então é pura maldade. Então é bem constrangedor, né?** Ali a gente não tem direito, eles mesmo fala 'aqui quem manda é a polícia' e aí bota a gente pra ficar repetindo o tempo inteiro lá no pátio,

⁸⁷ Abreviação de *baculejo*, expressão usada para se referir nas periferias da Capital a uma revista policial.

‘quem manda aqui?’ ‘a polícia, ‘não entendi, quem é que manda aqui?’ ‘a polícia’. Aí toda hora eles ficam obrigando a gente a fazer isso. Então é bem constrangedor, né? (Luís).

Tem uns plantões que são ser humano e tal, respeita, tem outros que já fica procurando motivo. [...] Qualquer coisinha que tem na cela ‘eu vou desligar a televisão’, aí fala que vai invadir a cela, **aí invade a cela, joga sabão em pó nas nossas roupas, bagunça tudo, mas isso é igual eu falei, varia de plantão.** Mas eles faz muito isso. Eu mesmo passei muitas dessas... Invasão de cela por parte dos plantões. Tem muito. **Tem plantão às vezes que não gosta de um cara que tá ali na cela, aí o cara ali tá junto com mais 17 caras, tem cara ali que não tem nada a ver. Aí eles pega e tira todo mundo da cela e eles fala que... eles inventa algum motivo, eles fala cês tavam fazendo isso e aquilo, a gente não pode falar nada.** [...] Isso quando tem invasão de cela mesmo assim na galeria, de uma cela só [...]. Quando é geral, revista geral que chama, aí é todo mundo, isso é coisa normal da cadeia, isso é coisa que tem que ter mesmo. Agora, só essas outras coisas que eu acho que tinha que corrigir. (Luciano).

Isso aqui [me mostrando uma cicatriz na barriga] é uma bomba que jogaram dentro da cela, aí o estilhaço dela são umas borrachas... Aí grudou, quente. Grudou assim, saiu queimando assim... Na hora coisou sangue assim, eu tava dentro do banheiro, jogou no corredor. Foi dentro da cela os estilhaços, aí bum! Foi aquele barulhão e eu tava dentro do banheiro, banhando, e quando eu olho sangrando aqui, ó... eu falei "oxe!" Eu nem senti na hora. Quando olho foi um sangue assim, aí o cabra: "oxe, que isso rapaz, que tá com esse sangue assim" aí eu olhei e falei "oxe", era a bomba. **Eles queria me levar para o castigo ainda.** (Francisco).

Além das revistas, as intervenções da DPOE nos *pátios* na ocasião, ou a suspeita, de briga entre internas ou internos são descritas como um procedimento particularmente violento e sofrido para interlocutores e interlocutoras. Como destaquei no primeiro capítulo, a DPOE (Diretoria Penitenciária de Operações Especiais) foi criada para intervir justamente em situações como essas, além de motins ou rebeliões. Desse modo, de acordo com as falas nativas, tanto nos presídios masculinos quanto no feminino, os agentes penitenciários do plantão só entram no pátio depois de a DPOE chegar e “controlar” a situação. Enquanto isso não ocorre, limitam-se a desferir tiros de bala de borracha na direção do pátio à distância, do alto de uma guarita ou torre, de modo a dispersar os internos e internas.

Minhas interlocutoras contam que, quando chega a DPOE, invadem o pátio disparando, também de modo indiscriminado, balas de borracha e jogando spray de pimenta. Na tentativa de desviar das balas, as internas correm para o fundo do pátio, onde, então, sentam-se com as mãos atrás da cabeça.

Você tá no pátio, aí de repente as meninas começa a brigar, aí fica aquele muvuco, aí pra separar, pra polícia ver, elas começa a jogar spray de pimenta. Só que o spray de pimenta é muito forte, pega em todo mundo. Aí todo mundo tem que sentar no chão com a mão na cabeça pra polícia fazer o procedimento. [...] Porque tem mulher que começa a brigar e não solta de jeito nenhum, aí eles só colocam a buzina lá, pra gente se separar, mas as mulher não separa. **Aí eles mete bala enquanto não separar. Tem gente que não tem nada a ver. Igual já pegou no peito de uma menina que arrancou metade do peito, aquela bala não mata, né, de borracha, mas ela arranca pedaço onde ela pega. Aí pegou aqui no peito da menina, pegou no braço**

da outra aqui. Mas quando tem uma briga você tem que correr e ir pra um canto protegido. Você tem que se esconder pra não pegar em você, porque eles não tá nem aí, mete spray de pimenta e mete bala. (Helena).

Os interlocutores são ainda mais enfáticos ao descrever a violência do procedimento no *Cascavel* e CDP: segundo eles, os agentes da DPOE entram no pátio com cachorros, disparando balas de borracha, jogando bombas de efeito moral e spray de pimenta. De modo semelhante à Colmeia, os internos correm para o fundo do pátio para se proteger:

Aí eles entram dando tiro de borracha pra todo lado, muito gente que não tem nada a ver acaba levando tiro de borracha, já vi amigo meu levar no olho, levar no rosto e ficar hematoma. Então eles sai dando tiro de borracha pra todo lado. [...] Aí todo mundo vai pro fundo, corre, né, e se agacha, mas muitas vezes você tá distraído, porque o pátio muito lotado, aí às vezes acontece uma briga aqui, você não tá nem vendo. Aí às vezes o polícia lá da guarita já começa a atirar, pra todo lado. **Aí às vezes o cara que não tem nada a ver com a briga e leva tiro de bala de borracha, aí tem que ir na delegacia. Aí muitas das vezes ele chega na delegacia, ‘tava no meio da briga!’.** Enquanto a DPOE não chega, eles fica atirando de cima da guarita, de longe, por isso que muitas vezes pega tiro em gente que não tem nada a ver. Aí quando a DPOE chega, eles invade o pátio. Eles entram pra dentro do pátio, aí aparta a briga, tira os cara... (Luciano).

A DPOE, **eles são treinados pra realmente ser bruto**, normalmente quando eles chegam no pátio é pra controlar a situação, já chegam atirando e tudo. Nessa aí muitas vezes, **eu mesmo, inocente já levei um tiro de bala de borracha**. Acho que era um dia de domingo, rolou lá uma confusão, acionaram a DPOE que chegou atirando, e eu não quis correr e fui normal, aí acelerei um pouco pra não ficar por último, porque quem fica por último normalmente leva tiro nas costas, aí eu acelerei e vendo assim, e eu não vi, falei “meu deus do céu que que foi”, aí levei um tiro e fiquei com medo de ter quebrado, nem olhei na hora, aí quando eu cheguei dentro da cela, que eles trancaram a gente é que eu fui ver, ficou um calozão de sangue. (Rafael).

A exemplo dos relatos transcritos no segundo capítulo, uma vez sentados/as no chão com as mãos na cabeça, as agressões continuam. Interlocutores e interlocutoras contam que internos e internas são frequentemente golpeados com cassetete e atingidos no rosto com spray de pimenta. Por vezes, são obrigados/as a permanecer sentados desse modo debaixo do sol por várias horas:

Deixa a gente ali às vezes horas no pátio, igual uma vez a gente ficou das nove da manhã até as cinco horas da tarde no pátio sem poder se mexer. **Inclusive até a posição que eles colocam a gente é constrangedora, né, porque eles coloca a gente sentado, com a cabeça entre as pernas, aí você imagina ficar de baixo dum solzão de rachar das nove manhã até cinco horas da tarde?** No outro dia tava todo mundo despelandando. (Luís).

O ritual de chegada ao CDP – ao qual já fiz referência em outros momentos do texto – é também um procedimento citado com recorrência pelos interlocutores como uma situação assustadora. Contam que, ao chegar na cadeia de detenção provisória, passam pela *lava-jato*: em um pequeno pátio para onde são levados nus e sob os gritos de comando dos agentes, banham-se rapidamente com os canos de água fria e raspam a barba e os cabelos.

Assim que você já entra, é mal-tratado. No primeiro dia que eu cheguei lá, ele colocou eu em tipo um quadrado tipo assim, com privada e chuveiro, tinha uns três chuveiros mais ou menos, nem chuveiro, era só torneira normal, ele solta aqui dentro os caras pelado, pelado mesmo, sem cueca sem nada, o cara vai corta o cabelo, raspa a cabeça do cara e coloca todo mundo pelado aqui dentro. Só a partir daí você já olha ‘porra, vou ficar pelado com esse tanto de cara aqui?’ Aí eles dão um pedaço de sabonete desse tamanho, sabonete não, sabão mesmo, sabão em barra, pra você se virar, pra você tomar banho. Aí tira, aí você vai pega sua roupa, veste sua roupa e vai pro pátio. Aí fica no pátio todo mundo de mão na cabeça, sentado um atrás do outro, aí eles fica gritando, oprimindo, te oprimindo. (Gustavo).

Quando chega lá, que tem que rapar a cabeça, aí dá um prestobarba, fala para você rapar a cabeça. Você fica pelado do jeito que nasceu, embaixo de umas torneiras geladas dá uma barra de sabão, para você tomar banho de sabão. Aqueles sabão que fede, sabão velho, e aquele prestobarba que tem uma lâmina que corta todinho o rosto. Você precisa ver que judiação, chega xingando de mulambo, de tudo quanto é nome. Xinga e bota lá embaixo. Eles também não respeita, entendeu. (Francisco).

Além dos procedimentos institucionais acima citados, interlocutores e interlocutoras se queixam das formas de chamamento nas cadeias locais. Relatam que predominam as formas anônimas de chamamento, como *interno/interna* ou *preso/presa*, e destacam ainda os frequentes xingamentos que lhes são dirigidos:

É xingando, xinga, xinga, xinga até mãe. Xinga de imundo "bota a bunda no chão, imundo". Xinga até a mãe da gente, xingando mesmo, a pessoa fica aterrorizada. (Francisco).

[...] eles xingam o interno, com palavras... tipo de mulambo, essas coisas. tipo palavras bem baixas pra atingir mesmo a pessoa que tá lá dentro, entendeu, o preso, pra humilhar mesmo. (Leonardo).

Outro dia teve uma situação que uma polícia né, xingou todo mundo "Vocês são um bando de vagabundas" esse vocabulário, esse linguajar. "Um bando de vagabundas, não tem vergonha". (Ana).

A gente fica revoltado lá dentro, ainda mais quando a polícia xinga a gente: "nojenta", "porca", "nunca vai ser outra pessoa quando você sair". (Helena).

Neste contexto, é significativa a reivindicação de Luís por *tratamento nominal*, que, como ele ressalta, é um direito previsto formalmente na LEP (Art. 41, XI):

Quem faz a cadeia pior é a polícia, quem faz a cadeia pior é a polícia. Não é o preso, entendeu? Porque se fosse colocar na ponta do papel, o preso acaba se revoltando exatamente pela forma... Você tem que escutar as piadinhas do policial, você tem que escutar afronta do policial, os policial às vezes fica te afrontando, fica achando que é melhor do que você, entendeu, fica te humilhando, jogando na tua cara, não cumpre o que a LEP determina. A LEP determina que a gente tem que ser chamado por nome ¹³. Lá eles não chamam a gente por nome, ou é preso, ou é interno, tá entendendo, e se eles pegar outro policial chamando a gente pelo nome já fala que tá com intimidade, entendeu? Sendo que não existe isso, a LEP é bem clara, ela fala que o tratamento tem que ser nominal, mas não é o que acontece na realidade, entendeu? Então você imagina, acaba se tornando revoltante. Então, quem faz a cadeia ficar pior é a polícia, não é o preso. (Luís).

Outra importante fonte de reclamação entre meus interlocutores e interlocutoras de campo é qualidade da alimentação – fornecida por empresas terceirizadas – nas cadeias da Capital. Com exceção do café da manhã – geralmente um pão, um suco e um “Toddy” – os internos e internas recebem no almoço e jantar uma marmita – que eles(as) próprios(as) distribuem nas celas – a que dão o nome de *xepa*. Relatam que é comum a comida vir crua, estragada ou azeda; ainda que reclamem com os agentes, queixam-se que a *xepa* é raramente trocada:

Arroz, feijão, frango, às vezes vem carne, às vezes vem uma calabresa desse tamanho crua, acho que eles ferventa, coloca na água fervente e coloca na *xepa*, chuchu, vem um chuchu velho esquisito. **É a pior *xepa*, acho que nem porco não come aquela *xepa*. [...] Reclama com a polícia, elas fala que não tá nem aí. “Senhora, comida tá estragada”. “O que que eu posso fazer, não posso fazer nada, tô nem aí”. Aí quem não tem dinheiro fica com fome.** Quem tem dinheiro vai na cantina, compra um lanche. Mas quem não tem fica com fome. (Helena).

Mas a comida vou te falar, sempre só piorando, cada vez fica pior. [...] A carne vem crua, a galinha vem crua com pena, você vê assim os bracinho, aquelas pena nas coxas assim da asa, você encontra pedaços de pena, assim ó, no peito da galinha. E branca. **Você vê brancona, assim, não come, não, não tem jeito de comer.** (Francisco).

Eu já vi a cela toda reclamar da *xepa*, mostrar a *xepa* pra polícia, pro plantão, aí vem adjunto, cheirar a *xepa*, sentir o cheiro e falar “essa *xepa* não tá azeda não, interno”. Aí pegar a *xepa* de todo mundo e anotar o nome, aí os caras tudo deu o nome, achando que ia receber outra quentinha... **Aí no outro dia foi todo mundo pro castigo,** falaram que eles fizeram motim, incentivaram a massa, não sei o que... [...] **Dependendo do plantão, se for reclamar, é pedir pra criar problema. Que sempre sobra é pra gente, né?** (Luciano).

Para tornar a *xepa* mais comestível, as internas e internos criaram o *melhorado*: compram na cantina produtos para temperar e complementar a refeição (maionese, azeitona, ervilha, milho, batata em lata, molho de tomate); alguns fazem *foguinho*⁸⁸ na cela para fritar a carne crua; outros usam o *mergulhão*⁸⁹ para esquentar os ingredientes. Ainda assim, várias pessoas relatam já ter passado mal com a refeição e/ou terem desenvolvido problemas de estômago, como vimos no caso de Beatriz no segundo capítulo.

As condições de acomodação nas celas é outro fator de insatisfação entre interlocutores e interlocutoras (no caso da *Colmeia*, as reclamações referem-se especialmente à Ala C do Bloco 3). Sem iluminação e ventilação adequadas, são úmidas e frias no inverno e quentes e abafadas no verão, além da frequente incidência de mofo. As camas – as *jegas* – são feitas de concreto, com apenas um fino colchão em cima; o banheiro – o *boi* – é um buraco no chão no fundo da cela, sem descarga ou assento; o chuveiro, um cano de água gelada localizada

⁸⁸ Que é uma espécie de fogueirinha improvisada. A própria *xepa* é usada como panela.

⁸⁹ Chapa elétrica para esquentar água.

logo acima do *boi*. À noite, narram que aqueles/as que não têm *jegas* ou não encontram com quem dividir uma estendem seus colchões no chão da cela – a *praia* – para dormir. No CDP e nas celas das provisórias da Ala C da *Colmeia* a superlotação é ainda pior, como ressaltam Luís e Helena:

Tinha cela mesmo minha que eu cheguei a puxar com 32 pessoas, né? Aí já tinha gente dividindo as camas, todas as camas tavam sendo divididas, dormindo dois em cada cama, **fora os que tavam dormindo no chão, igual sardinha. Tinha que tá revezando o chão pra poder dormir.** (Luís).

Quatro meses eu fiquei de provisória. **Muito ruim, nunca mais eu quero voltar para aquele lugar... É uma situação que ninguém consegue explicar. É ruim, é horrível...** Lá a comida é ruim, **lá vc dorme no chão porque a cela é muito lotada, teve vez da cela chegar a 40 pessoas, dentro numa cela pequena⁹⁰, banheiro lá não tem vaso, é horrível...** (Helena).

A adoção na *Colmeia*, a partir de 2014, do uso de uniforme gerou grande insatisfação entre as minhas interlocutoras, que, de modo unânime, avaliam negativamente a medida. Como mencionei anteriormente, o uniforme fornecido pela instituição é uma blusa branca com as mangas laranjas e a estampa “interna” na frente, em letras laranjas garrafais, e uma bermuda ou calça laranjas também. Além do modelo e cor feios, as interlocutoras relatam que o tecido do uniforme é de má qualidade, de modo que se danifica com facilidade.

Ah, **porque a gente fica com esse uniforme, não gosto. Até hoje eu falo ‘meu deus, eu não me conformo com esse uniforme’, não gosto, é muito feio.** qualquer coisa ele já tá rasgado, tá vendo aqui? **Aí se ele rasgar, a gente já ganha ocorrência por causa desse short.** A gente ganha outro, mas ganha ocorrência. [...] A gente ganha duas camisas dessa aqui, né? **Aí se manchar tem que ficar com ela manchada. Aí fica feio pra nossa família ver a gente toda manchada, rasgada.** (Cleonice).

Esse uniforme aqui, **cara esse uniforme foi a maior humilhação pra gente, maior paia, a gente tipo se revoltou por causa desse uniforme.** (Denise).

Entre os interlocutores foram recorrentes os relatos de omissão de socorro nas cadeias. Narraram vários casos em que companheiros de cela doentes passaram vários dias pedindo socorro e atendimento médico, levando os internos da *Ala* a gritarem e baterem contra as grades das celas para pressionar os agentes a leva-los para o núcleo de saúde ou chamar uma ambulância. Alguns relataram ter mesmo presenciado a morte de companheiros de cela nessa situação.

Embora os aspectos acima destacados, relativos a formas de tratamento, refiram-se a diferentes dimensões do *puxar pena* – que vão desde a forma como internos e internas são chamados/as por agentes até a estrutura física das celas – em cadeias distintas, são significados de modo semelhante pelos interlocutores e interlocutoras. Independentemente das

⁹⁰ Cela com 12 *jegas*.

peculiaridades de cada situação e cada unidade prisional, os relatos revelam a percepção de presos e presas sobre problemas comuns ao sistema penitenciário do Distrito Federal de modo geral, que se associam a formas de atuação dos agentes penitenciários – entre os quais aqueles locados na DPOE –, aos procedimentos institucionais adotados, à infraestrutura e superlotação nas celas, à qualidade da alimentação, entre outros.

Além das questões concretas relativas à vida nas cadeias locais, para análise que aqui desenvolvo, interessam-me os aspectos simbólicos do encarceramento para os quais essas falas apontam. Estes apareceram para mim não apenas na leitura do texto das falas como na observação da entonação e semblante dos meus interlocutores e interlocutoras ao narrarem essas experiências. Desse modo, se o acionamento de expressões como *humilhação*, *constrangimento* e *judiação* evidenciam que as experiências descritas suscitavam sentimentos de rebaixamento moral e vergonha, o fato dessas narrativas serem acompanhadas por expressões de dor, momentos de choro, pausas, gestos e tons exaltados acentua ainda mais sua dramaticidade para os interlocutores e interlocutoras.

É interessante observar, igualmente, que as experiências de *sofrimento* dizem respeito não apenas a situações de ataques à integridade física de interlocutores e interlocutoras – mediante o recurso a armas menos letais (bala de borracha, spray de pimenta, bombas de gás lacrimogênio e cassetete), a exposição prolongada ao sol, a omissão de socorro, as condições insalubres de acomodação, a péssima qualidade da alimentação – como também à sua integridade moral – por meio de formas de chamamento depreciativas e xingamentos, da exposição de seus corpos nus, da destruição de seus objetos pessoais, do uso obrigatório de uniforme e do descaso com a alimentação estragada. Mas independentemente de referirem-se a ofensas físicas ou morais, todas as formas de tratamento narradas atingem diretamente importantes dimensões da identidade e dignidade de presos e presas.

Em relação ao primeiro aspecto, a identidade, chamam atenção as falas sobre as formas anônimas de chamamento e xingamentos, a obrigatoriedade do uso do uniforme na *Colmeia*, o procedimento de chegada no CDP, a revista e destruição dos objetos pessoais durante a revista das celas e a distribuição indiscriminada de violência no pátio na ocasião de brigas. Essas formas de tratamento degradam a prévia identidade dessas pessoas de diferentes modos: (i) privando-lhes de marcas distintivas de sua personalidade – nome, aparência, posse de objetos pessoais – substituindo-as por equivalentes depreciativos e anônimos, como os xingamentos, a alcunha preso/a ou interno/a, uniformes feios e de má qualidade, cortes de cabelo padronizados; (ii) coletivizando a autoria de seus atos e as punições dirigidas a estes (*Lá*

eles tem uma lei de que um paga por todos), a exemplo do que ocorre em momentos de intervenção nos pátios; (iii) retirando-lhes o senso privacidade, por meio da alocação em celas lotadas com instalações sanitárias abertas e compartilhadas e da exposição obrigatória de seus corpos nus; (iv) expondo-nos a condições de higiene precárias, o que se verifica pela insalubridade das celas, a ausência de instalação sanitária adequada, o fornecimento de alimentação velha e estragada. A identidade prévia ao encarceramento é, desse modo, sobreposta, do ponto de vista institucional, pelo estigma de preso/presa. No caso dos meus interlocutores e interlocutoras, fica claro que essa sobreposição é percebida como *constrangedora* e significada, portanto, como uma imposição externa degradante.

Goffman (1974) apontou para os métodos de “mortificação do eu” em “instituições totais” – tais como manicômios, exército, prisões, campos de concentração – ressaltando o papel que exercem no processo de redefinição do “self” ao longo do período de internação. O autor menciona vários aspectos que encontram semelhança com as experiências descritas pelos interlocutores e interlocutoras, tais como a perda do nome e das posses pessoais, a desfiguração pessoal, a perturbação na relação usual entre o ator individual e seus atos e as exposições contaminadoras. No contexto brasileiro, a partir do relato de sua própria experiência, Lima chamou de “desarticulação da personalidade do preso” (2001, p. 44) os procedimentos institucionais que acompanhavam a chegada às prisões, destacando que esse é um dos mais importantes papéis do sistema penitenciário no Brasil:

Desarticular a personalidade do preso é o primeiro – e, talvez, o mais importante – papel do sistema. Espancados, compulsoriamente banhados, assustados e numerados, estávamos prontos. Fomos então conhecer o refeitório – sujo, lodoso, infecto – a caminho do espera, uma cela coletiva no terceiro andar do presídio, onde cada um aguarda para ser distribuído pelas alas e galerias, quase todas coletivas.

Embora possamos dizer que toda pessoa submetida à pena de prisão passa, necessariamente, por um processo, mais ou menos intenso, de atribuição e incorporação da identidade de preso, nem todos experimentam a “sujeição criminal” (Misse, 1999; 2010). Isso porque, como ressalta este autor, diferentemente do primeiro, o processo de sujeição criminal não passa necessariamente pela experiência do encarceramento; está vinculado ao tornar-se um sujeito “criminoso”, um “bandido”, o que pode acontecer sem que a pessoa seja sequer condenada criminalmente ao longo de sua vida. Se todo “sujeito criminoso” é vulnerável à criminalização e ao encarceramento, nem toda pessoa presa vive um processo de “sujeição criminal”, já que tornar-se um “bandido” pressupõe, igualmente, outros fatores, como uma trajetória criminável, designações sociais e auto-representações específicas (Idem). A despeito de se identificar ou não como “bandido”, uma vez encarcerada, a pessoa é submetida a um

processo de sujeição – “assujettissement” (Foucault, 1987; 1997) – que não apenas degrada sua identidade anterior como constrói uma concepção de “self” necessariamente perpassada pelo estigma de preso/presa.

Se, de forma semelhante a “bandido”, “preso/presa” acaba tornando-se um rótulo social que se sobrepõe a todos os outros aspectos da identidade daquela pessoa – sendo frequentemente associada a outras identidades socialmente “degradadas”: o negro, o pobre, o analfabeto, o vagabundo, o usuário de drogas etc. (Misse, 2010, p. 23) – é importante observar que esse estigma recebe significados distintos em contextos diferentes. Neste sentido, é interessante a ressignificação positiva desse estigma em cadeias de São Paulo por meio da organização política de pessoas presas em grupos como o Primeiro Comando da Capital (Biondi, 2009, 2014; Marques, 2009, 2010), o mais importante e influente no cenário brasileiro atual. Ao associar o estigma “preso” a valores positivos como “paz, justiça, liberdade e igualdade”, lema do PCC, invertem a lógica degradante dos processos institucionais de redefinição da identidade.

Como mencionei anteriormente, no Distrito Federal, não há uma organização política de presos comparável ao que se verifica em outros estados, de modo que as formas de resistência aos procedimentos institucionais de degradação de sua personalidade, ainda que existam, são muito mais sutis e implícitos, aspecto que será aprofundado no próximo capítulo. As narrativas deixam muito mais evidente o caráter *opressor* do tratamento nas cadeias locais, ressaltando, em grande medida, a valoração negativa e a natureza coercitiva da identidade que lhes é atribuída. Neste sentido, as três seguintes falas são interessantes para observarmos o desejo, entre interlocutoras e interlocutores, de se desassociar desses estigmas:

Fora que ainda tem as humilhação, tem os gritos que você leva e tal. **As pessoas vê a gente aqui com outros olhos, eles não quer saber quem era a gente, por que que a gente fez aquilo, ninguém quer saber o motivo, só sabe que a gente é um bando de bandido, né, a velha discriminação de sempre.** (Denise).

Eu acho se as agentes daqui fosse assim mais... **olhasse pra gente não só como presa, mas como mulher também,** acho que ia ser mais bom, né, mais amigável. (Cleonice).

Na SENASP [Secretaria Nacional de Segurança Pública] também era bom, assim eu trabalhava com os policial da Força Nacional e, nossa, **todo mundo me respeitava, ninguém me tratava como preso. Porque não tem coisa pior do que você tá sempre, mesmo que indiretamente, você tá sendo lembrado do seu passado, né?** Quando você tem desejo de mudança e você ver o tempo todo por meio das atitudes das pessoas, **as pessoas tipo tá tentando te lembrar ‘oh, você é diferenciado porque você é preso’, aí é constrangedor, né?** Lá não, me tratava perfeitamente, tudo que faziam me incluíam [...]. **Aí você se sente bem valorizado, né? Você começa até a esquecer de quem, da onde você veio.** (Luís).

A reivindicação dos atores sociais de que sua identidade seja reconhecida para além dos estigmas *bandido* e *presa/preso* revela que percebem estes últimos como humilhantes, ofendendo seu valor e estima social. Neste sentido, é recorrente a associação, pelos interlocutores e interlocutoras, entre essas identidades sociais e categorias depreciativas, como *lixo da sociedade*, *bicho*, *animal*, *cachorro*, que frequentemente aparecem em contraposição a *humano* e *gente*. As seguintes falas são ilustrativas a esse respeito:

Ah sei lá, **muito... desumano. Muito desumano.** Tinha umas agentes que ainda tinha, né? Outras não. **Queria tratar a gente como lixo, como animal, como resto dos restos da sociedade.** Sabe, que querendo ou não **você fica ali como o resto, o lixo da sociedade, excluído de tudo e de todos.** (Aline).

Então assim como eu devo respeito a ela que tá ali, num cargo que tá superior a mim, que eu tô lá como interna, **ela também tem que me respeitar como pessoa, como ser humano,** entendeu? (Ana).

As pessoas que trabalham do outro lado, eles acha que a gente não é humana pelo fato de tá aqui dentro. As pessoas do outro lado que eu falo no caso são os tecpen, os policia, né? Eles acham que, **porque a gente é preso,** a gente tem que fazer o que eles quer e tal, e **a gente não é humano, a gente não pode sentir cansaço, a gente não pode sentir dor.** (Denise).

A gente não consegue ter contato com eles muito, não. **Eles não chega perto da gente, acho que eles pensa que a gente é algum cachorro, algum bicho.** Tanto que quando é pra falar ‘banho de sol’, eles fica trancado numa ala aqui, eles só fala pra gente, **nem encosta na gente.** (Helena).

Você não vai achar um tratamento de gente lá dentro, essa é a realidade, resumindo tudo, você não vai achar um tratamento de gente. **Tudo que refere a preso, você não vai achar um tratamento... você não vai achar um policial falar com você decentemente, você não vai achar um policial que vai te pedir com licença, entendeu, é ‘sai’, ‘sai daqui’, ‘sai da minha frente’, ‘deixa eu passar aí’, ‘bota a cara na parede pra eu passar aí’,** entendeu? É sempre isso, **você não vai achar um tratamento de qualidade dentro da cadeia. Tudo que se refere a preso, o tratamento vai sempre ser de bicho.** (Luís).

As falas acima sugerem que os interlocutores e interlocutoras identificam, no contexto das cadeias locais, a relativização, ou mesmo negação, de seu status de *humano* e *gente*, categorias que dizem respeito não às suas características biológicas, mas, sim, à dimensão moral de sua identidade. De modo semelhante, Freire (2010), em sua análise sobre padrões de sociabilidade na cidade do Rio de Janeiro, identifica naquele contexto um “regime de desumanização” que consiste em um “conjunto de operações morais que parece criar um consenso em relação à ideia de que nem todos são dignos de serem incorporados na humanidade comum” (Idem., p. 128), permitindo que o próprio status de “ser humano” seja socialmente questionado. Neste sentido, as formas de tratamento nas cadeias locais, do ponto de vista dos presos e presas, relativizam o seu status de *humano* e *gente* na medida em que lhes negam a substância moral de pessoas dignas (Cardoso de Oliveira, 2011a, 2011c).

Berger (1983), em sua análise sobre a substituição da noção de honra pela ideia de dignidade na passagem entre o antigo regime e a sociedade moderna, ressalta que, diferentemente da honra, que está atrelada a posições sociais, a dignidade diz respeito ao indivíduo em si, independentemente de sua posição na sociedade. A dignidade seria, portanto, universal; transcenderia papéis ou normas socialmente construídos. A percepção de presas e presos de que sua própria *humanidade* é relativizada no contexto prisional evidencia que as formas de tratamento nessas instituições são vividas também como uma negação de sua dignidade. Para além do contexto local, Cardoso de Oliveira (2011c, p. 39) identifica, no Brasil, “uma contaminação indesejável da noção de dignidade pela ideia de honra”. O autor destaca que se, por um lado, o Brasil se identifica como um Estado democrático moderno – com ideologia liberal e individualista (Dumont, 1983; 1992) – em que o princípio da dignidade humana tem papel central, por outro, nossas práticas sociais mobilizam categorias tradicionais – como a honra – para legitimar a distribuição desigual de cidadania.

Neste contexto, chama atenção a centralidade da categoria *respeito* na comparação que meus interlocutores e interlocutoras de campo fazem entre a atuação dos agentes penitenciários e aquela de agentes da polícia civil anteriormente à criação da carreira de agente de atividade no Distrito.

Antigamente era policial civil, formado, mais educado, sabe tratar a pessoa melhor, né? Mudou bastante. [...] Mas varia de plantão. Igual eu falei pra senhora, tem uns plantões que são ser humano e tal, respeita, tem outros que já fica procurando motivo. (Luciano).

O policial civil – que me perdoem os agentes – mas eles trabalham muito melhor. Não sei se é o salário que influencia, entendeu? **Mas o sistema era mais rígido, o sistema era mais rígido com as internas, mas andava, andava, tudo ali andava.** Entendeu? Sem palavras a diferença, a diferença muito grande do policial civil para o agente carcerário. [...] Mais diálogo, sabe, mais compreensão, entendeu? Mas também é o seguinte, **elas te davam todo o apoio que você precisasse, mas se você errou você vai pagar pelo seu erro. Agora hoje elas não tão nem aí, elas não te ouvem,** não te ouvem. (Ana)

O presídio hoje em dia mudou muito, né, esses anos, esses agentes penitenciários, antigamente não era agente penitenciário aqui em Brasília, era a Polícia Civil, eles falam que era agente de custódia, né? Você vê que os caras, **antigamente, eles respeitava o preso, hoje não. Agente penitenciário aí, eles não respeita a família do preso, não respeita o preso, maltrata mesmo, muito humilhante pra família.** (Anderson).

É preciso esclarecer que os entrevistados não esperam receber um tratamento igual àquele dispensado a pessoas que não estão presas. Todos acreditam que a pena de prisão deve ser aplicada em determinados casos, mas defendem, ao mesmo tempo, penas menos altas para crimes leves e, em qualquer caso, que os presos sejam *respeitados*, o que implicaria ter acesso

aos direitos formais garantidos pela Constituição Federal e a Lei de Execução Penal e ser tratado com dignidade. É curioso notar que mesmo aqueles que consideram ter sido condenados injustamente conseguem adequar suas expectativas de tratamento à situação de prisão e, por vezes, até encontram um sentido simbólico para a pena imposta. A indignação com o julgamento, que é mais diretamente o reflexo da avaliação do sistema judiciário, não se confunde com a pretensão de *respeito* dentro da prisão. A despeito de aceitarem a possibilidade de tratamento diferente no estabelecimento prisional, não aceitam serem desconsiderados.

Thus, what generates dissatisfaction or indignation is not the absence of sharing of a mutual perception of equality, but the perception that the moral condition is not recognized as being sufficient to have the subject become a target of a respectful treatment that considers his or her dignity. (Cardoso, 2014, p. 64).

3.2.2 As internas mentem: desqualificação e exclusão discursiva na cadeia.

Ao longo deste trabalho, chamei atenção, em diferentes momentos, para situações e falas que sugeriam a desqualificação discursiva de presas e presos dentro e fora do contexto prisional. Acredito que este é um importante aspecto de qualquer pesquisa que pretende compreender e analisar o contexto prisional brasileiro a partir da perspectiva de presos e presas. Por um lado, ele aponta para o papel incômodo que pesquisas dessa natureza podem representar, nem sempre recebendo apoio ou incentivo institucional para serem realizadas. Por outro, ele está associado a um fenômeno mais amplo no Brasil que diz respeito à própria relação entre Estado e cidadãos, na medida em que se dá no contexto de um sistemático processo de “exclusão discursiva”, caracterizado pela dificuldade de nossas instituições públicas em ouvir adequadamente as demandas de determinados segmentos da nossa população (Cardoso de Oliveira, 2011b). Gostaria de propor, a partir do meu trabalho de campo em cadeias do Distrito Federal, que essa “exclusão discursiva” é possível não apenas por meio da restrição ao acesso aos instrumentos adequados para formular demandas no âmbito do espaço público (Honneth, 2007), como pela inferiorização (Cardoso de Oliveira, 2011b) e consequente desqualificação da fala dos sujeitos quando encontram meios legítimos para publicizar suas reivindicações, não permitindo que sejam efetivamente ouvidos.

No primeiro capítulo ressaltei que o percurso fragmentado do meu trabalho de campo foi delineado em grande medida pelas restrições institucionais de acesso ao campo. Ao frustrar, do ponto de vista concreto, minha entrada nas prisões como pesquisadora, esta tornou-se uma etnografia das tentativas, realizada na fronteira entre o dentro – a cadeia – e o fora – a rua. Certamente, qualquer pesquisa que se realiza em uma cadeia encontra-se, em alguma

medida, nessa região fronteira da burocracia institucional. Ela faz parte do próprio campo na medida em que a cadeia é uma instituição de isolamento que não apenas segrega determinadas parcelas da população como também permite que a punição estatal seja executada longe dos olhos do público de forma sigilosa e anônima (Foucault, 1987). No meu caso, as dificuldades concretas colocadas por essas burocracias de fronteira tornaram-se personagem essencial da etnografia e acabaram revelando importantes dimensões do campo estudado. Desse modo,

As restrições formais que as autoridades talvez coloquem sobre as atividades do pesquisador podem ser superadas por um projeto de pesquisa que leve em consideração as restrições, identificando-as como variáveis a serem tratadas como complementares ou qualificadoras às variáveis substantivas. (Cicourel, 1980, p. 104).

Acredito que os obstáculos e impedimentos encontrados por mim estão associados ao papel incômodo que a pesquisa representa no contexto local. Neste sentido, a ideia de que *toda pesquisa bota o dedo na ferida do sistema penitenciário*, para a qual chamei atenção no primeiro capítulo, estaria vinculada ao *mito* de que a Capital *tem o melhor sistema penitenciário do país*, o que explicaria, em parte, a resistência à autorização de pesquisas no local. Como destaquei em outro momento, ainda que presos e presas, como qualquer ator social, possam se esforçar para forjar uma determinada imagem de si mesmos, não estão comprometidos em manter os “segredos dos bastidores” (Berreman, 1980) na mesma medida em que os membros administrativos dessas instituições. Neste sentido, é importante lembrar que a *regra* que justificou a restrição à minha visita a Helena na *Colmeia*, situação em que teria acesso irrestrito a diferentes interlocutoras, estava associada, primordialmente, ao fato de eu ser pesquisadora.

Acredito, desse modo, que o lugar incômodo que ocupei como pesquisadora durante meu trabalho de campo deve-se à potencial ameaça que a exposição da perspectiva dos presos e presas poderia representar para a imagem pública do sistema penitenciário local, revelando a importante disputa por versões que caracteriza os regimes de verdade nessas cadeias. Se a “verdade” é uma “produção ritual” que, de um modo ou outro, obedece a modos de controle externos e internos (Foucault, 2001; 2010), como aqueles impostos pela própria produção de saber na academia⁹¹, nas cadeias locais as restrições à produção de versões dissonantes em relação à “oficial” (Berreman, 1980) se dá por meio de processos de “exclusão discursiva”, fenômeno que Cardoso de Oliveira (2010) identifica como uma das marcas da relação entre Estado e cidadãos no Brasil. O autor associa tal fenômeno às reflexões de Habermas a respeito de “situações de interação social caracterizadas por processos de comunicação

⁹¹ Que deve ser pronunciado por um sujeito qualificado, no quadro de uma determinada disciplina e segundo suas regras de validade (Foucault, 2001).

sistematicamente distorcida, que encobriria relações de poder impositivas, arbitrárias e ilegítimas” (Idem., p. 10).

No contexto local, acredito que esse processo de “exclusão discursiva” se dá, primordialmente, de dois modos distintos. O primeiro, como vimos acima, corresponde à própria recusa em ouvir, negando-se a presos e presas o acesso a oportunidades para expor livremente seu ponto de vista sobre a vida nas cadeias locais. É possível estabelecer um paralelo entre essa forma de exclusão discursiva e o fenômeno que Honneth (2007) identifica como “processos de exclusão cultural”, que consistem em estratégias que limitam as oportunidades de articulação de experiências de injustiça específicas a determinadas classes sociais (“class-specific”). Conforme demonstrei ao longo desse capítulo, no contexto das cadeias do Distrito Federal, essas experiências de injustiça referem-se, sobretudo, a concepções locais de justiça cujo corolário é o esvaziamento do conteúdo dos direitos formais de cidadãos e cidadãs presos e a formas de tratamento que negam sua identidade e dignidade.

Associado a este primeiro aspecto está a desqualificação da fala destes atores sociais quando encontram meios legítimos para articular suas demandas, o que, no meu trabalho de campo, aconteceu por meio da recorrente caracterização de presos e presas como interlocutores que não são dignos de confiança. Neste sentido, durante minha breve experiência de pesquisa dentro da *Colmeia*, fui advertida inúmeras vezes por diferentes funcionários de que *as internas mentem*.

Este fenômeno ficou ainda mais evidente em uma situação que vivi com outro interlocutor de campo, Gustavo. Desde o nosso primeiro encontro, Gustavo – que à época *puxava pena* no regime aberto – expressou de modo enfático seu desejo de comparecer a uma arena pública de discussão, preferencialmente um evento acadêmico, para compartilhar sua experiência nas cadeias locais. A oportunidade acabou surgindo vários meses depois, quando o convidei a participar de uma mesa sobre violência no cárcere que fazia parte de um evento organizado por uma faculdade de direito. Gustavo aceitou prontamente o convite. A mesa seria composta por Gustavo, três pesquisadores e um profissional da área de Direitos Humanos que também havia passado pelo sistema carcerário do Distrito Federal. Gustavo pediu para ser o último a falar. Momentos antes de sua fala, percebi que a entrada de uma pessoa no auditório chamou sua atenção. Ele acenou para mim e pediu que fosse até a mesa. Perguntei para ele o que estava havendo. *Está vendo aquela pessoa que entrou agora? Eu a reconheço, é profissional de segurança no Cascavel*. Perguntei a ele se queria deixar a mesa. *Não, eu quero falar*. Ainda que tenha insistido em ficar, percebi sua tensão ao longo de toda a fala. Ao fim,

quando a mesa abriu a discussão para perguntas do público, o profissional de segurança foi o primeiro a pedir a palavra. Sua fala durou cerca de 10 minutos. Entre as expressões de ressentimento com os testemunhos ali feitos, enfatizando a dificuldade de seu trabalho, o profissional repetiu diversas vezes que ali se contavam *mentiras*. Outras intervenções do público foram feitas. No momento em que os integrantes da mesa iam responder às perguntas, o profissional mais uma vez tentou monopolizar a palavra, insistindo novamente que Gustavo não havia sido sincero. Preocupada com o rumo da discussão, pedi que se desse a oportunidade àqueles acusados de estarem mentindo para responder. Dessa vez, Gustavo falou com mais confiança: expôs sua história e respondeu às acusações. Ao fim do evento, ele foi até o profissional e disse: *Você sabe que o que contei é verdade*.

Testemunhei novamente essas situações de desqualificação ao longo da minha atuação como advogada na cadeia. Um exemplo claro disso foi descrito no segundo capítulo, quando, ao inquirir sobre a possibilidade de uma vaga de trabalho para Beatriz, argumentando que, de acordo com a informação do próprio Núcleo de Disciplina do presídio, ela não tinha tido nenhuma ocorrência que justificasse sua desclassificação anterior, fui novamente advertida sobre as *histórias* que as internas *inventam* para se fazerem de *vítimas*.

Além destas ocasiões, vale lembrar a afirmação por uma das agentes de segurança de que alguns desses funcionários gozam de *fé pública* devido ao cargo público que ocupam, o que, na sua perspectiva, implicava uma espécie de presunção de verdade para estes profissionais. Este sentido peculiar de “fé pública” – segundo o qual esta é concebida não como um de atestado público de autenticidade, mas como uma qualidade imanente aos próprios sujeitos que ocupam cargos públicos de autoridade – é frequentemente acionado por juízes nos autos de processos criminais, quando atribuem “fé pública” à versão apresentada por policiais sobre os fatos controvertidos, ainda que não os tenham testemunhado. A título ilustrativo, transcrevo trecho de um acórdão da 1ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Paraná:

Em primeiro lugar há de se esclarecer que o depoimento prestado por policiais militares goza de fé pública e deve prevalecer ante a inexistência de qualquer fato que possa infirmá-lo. Assim, em não existindo prova em contrário os testemunhos dos policiais são presumivelmente verdadeiros. In casu, não se demonstrou qualquer razão para os agentes incriminarem deliberadamente o acusado. Em juízo, os policiais descreveram com riqueza de detalhes como ocorreu a prática do ilícito, não havendo motivos para desacreditar os seus relatos, pois, como dito, **por serem agentes públicos, seus depoimentos gozam de presunção de veracidade**, conforme se depreende do seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal: PROCESSUAL PENAL. PENAL. TESTEMUNHA POLICIAL. PROVA: EXAME. I. - O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que não há irregularidade no fato de o policial que participou das diligências ser ouvido como testemunha. Ademais, o só fato de a testemunha ser policial não revela suspeição ou impedimento. II. - Não é admissível, no processo de habeas corpus, o exame

aprofundado da prova. III. - H.C. indeferido. [HC 76557, Relator (a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator (a) p/ Acórdão: Min. CARLOS VELLOSO, Segunda Turma, julgado em 04/08/1998, DJ 02-02-2001 PP-00073 EMENT VOL-02017-02 PP-00256].” (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0003486-65.2012.8.16.0029/0 - Colombo - Rel.: Ricardo Piovesan - - J. 19.08.2015).

Em relação à noção de fé pública acima estampada, são especialmente esclarecedoras as reflexões de Kant de Lima (2003, 2013), que chamou atenção para o papel da polícia judiciária, em processos criminais no Brasil, na apuração e interpretação da "verdade dos fatos", que é posteriormente cartorializada no inquérito policial e dotada de "fé pública", de modo que é dificilmente questionada por juízes e promotores durante a fase judicial do processo. Desta forma, ainda que se caracterize, na doutrina jurídica, a fase judicial do processo criminal como acusatória, é a versão produzida no âmbito do inquérito policial – inquisitivo e sigiloso e, portanto, não sujeito ao princípio do contraditório – que embasa primordialmente as sentenças de juízes/as:

Mais do que isso, o inquérito policial “traduz” em linguagem jurídica os resultados apurados na investigação policial, transformando os fatos sociais apurados pela polícia em fatos jurídicos a serem processados pelo Judiciário, podendo, dessa maneira, interpretar e tipificar, implícita ou explicitamente, a natureza jurídica dos conflitos, escamoteando as características dos processos sociais específicos que os motivaram, enquadrando-os às vezes, desde logo, em “tipos” penais e indicando sua autoria, por meio do “indiciamento” dos acusados. [...] Ora, entre nós, o processo se constitui em “autos”, que registram versões cartoriais, dotadas de fé pública, das falas de suas partes, seja nos procedimentos administrativos do inquérito policial, seja nos procedimentos do processo judicial. Diz-se que o processo é acusatório – e, por vezes, segundo alguns autores, misto – mas se constitui de qualquer forma em um procedimento de iniciativa obrigatória para o agente público, em geral precedido de um inquérito policial, procedimento inquisitorial que pode fundamentar a denúncia do promotor que, regido pelo princípio da verdade real, atribui poderes investigatórios ao juiz e também fé pública (na qual as afirmações têm valor contra terceiros) aos autos do inquérito policial sigiloso e inquisitorial, quer dizer, sem a participação e conhecimento oficial do acusado, cujos registros se fazem em um cartório da Polícia Judiciária. (Kant, 2013, p. 558).

Deste modo, no contexto prisional, enquanto a fala de presos/as é sistematicamente colocada sob suspeição, aquela de agentes públicos de segurança goza de presunção de veracidade, reduzindo, consideravelmente, a possibilidade de que aqueles/as sejam adequadamente ouvidos/as mesmo quando encontram meios legítimos de publicizar suas insatisfações e demandas. Se a noção de fé pública é imanente aos próprios sujeitos devido à posição que ocupam, a desqualificação discursiva de pessoas presas está também atrelada ao próprio status social que ocupam. Essa dimensão do fenômeno no Brasil guarda semelhança com as considerações de Berreman (1980) a respeito dos membros das castas baixas no Himalaia, que, como os presos e presas aqui nas cadeias locais, são considerados entre as castas altas brâmanes, “incômodos e não totalmente dignos de confiança” (Idem. p. 152).

A associação entre a desqualificação discursiva e status social no Brasil sugere que, do ponto de vista do Estado e da sociedade civil, determinados cidadãos não merecem ser ouvidos (Cardoso de Oliveira, 2011b). A consequência disso é que aqueles setores da população cujos direitos são mais sistematicamente violados frequentemente representam também aqueles cujas demandas são sistematicamente silenciadas e/ou desconsideradas, sendo, portanto, inferiorizados no plano da cidadania.

3.3 Conclusão.

Procurei demonstrar ao longo deste capítulo que as duas dimensões do *puxar pena* aqui analisadas são articuladas pelos interlocutores e interlocutoras como experiências de desconsideração.

No que diz respeito às concepções locais de justiça, dois aspectos chamam atenção. Por um lado, acredito que os sentidos atribuídos às categorias *direitos* e *regalias* traduzem, em grande medida, a naturalização de um padrão de desrespeito aos direitos formais de pessoas presas que está associado à desconsideração destes cidadãos – que, na maioria, fazem parte de grupos historicamente marginalizados no Brasil – como sujeitos portadores de direitos. Por outro, a percepção de arbitrariedade no modo como se distribuem *direitos* e *regalias* e que se criam e impõem *regras* e *castigos* aponta para a para um modelo autoritário de produção e aplicação de normas no espaço da cadeia – que encontra abrigo na própria legislação de execução penal – que está associado à ausência de critérios compartilhados para orientar as diferenças de tratamento no âmbito da esfera pública no Brasil (Cardoso de Oliveira, 2009, 2011a, 2011c, 2013b).

Acredito que seja possível traçar um paralelo entre a percepção dos nativos sobre as concepções de justiça na cadeia e a associação que Honneth (2003; 2007) estabelece entre privação de direitos e reconhecimento social. Aquilo que me parece mais essencial nas reivindicações dos interlocutores e interlocutoras é que sejam reconhecidos como sujeitos de direitos, o que significa não apenas ter acesso a direitos fundamentais como ser incluídos, ainda que a título de consideração, nos critérios internos de distribuição desses direitos e de produção e aplicação de normas e sanções. Neste sentido, Honneth (2007) destaca que a experiência de desconsideração que pode surgir em contextos de exclusão social e negação de direitos – que afeta o que ele identifica como a segunda dimensão do reconhecimento – tem “associação com

o sentimento de não possuir o status de um parceiro da interação com igual valor, moralmente em pé de igualdade” (p. 216).

No que diz respeito às percepções sobre o tratamento nas cadeias locais, chamam atenção as formas de negação da identidade e dignidade de presos e presas, que frequentemente se articulam a sentimentos de humilhação e rebaixamento. Neste aspecto, parece-me central o não reconhecimento, no âmbito do Estado e da sociedade civil, destes cidadãos como pessoas dignas que merecem respeito, permitindo um padrão lastimável de tratamento nas prisões brasileiras de modo geral. Associado a isso, processos estruturais de exclusão discursiva dificultam que essas pessoas tenham oportunidade de formular publicamente suas demandas e/ou os desqualificam quando o fazem.

Também aqui é possível traçar paralelos entre a realidade local e as reflexões de Honneth sobre demandas por reconhecimento. Para o autor, a degradação e a ofensa que rebaixam o valor social de grupos ou indivíduos – e estariam, portanto, vinculadas à terceira dimensão do reconhecimento – seriam traduzidas por “reações emocionais negativas”, como a vergonha, a vexação e mesmo a ira, que formam as bases fundamentais da luta por reconhecimento: “as reações negativas que acompanham no plano psíquico a experiência de desrespeito podem representar de maneira exata a base motivacional afetiva na qual está ancorada a luta por reconhecimento” (2007, p. 220). É significativo, neste sentido, o frequente acionamento da categoria *revolta* entre interlocutores e interlocutoras:

A gente fica revoltada lá dentro, ainda mais quando a polícia xinga a gente: ‘nojenta’, ‘porca’, ‘nunca vai ser outra pessoa quando você sair’. (Helena).

Quem faz a cadeia pior é a polícia, quem faz a cadeia pior é a polícia. Não é o preso, entendeu? **Porque se fosse colocar na ponta do papel, o preso acaba se revoltando exatamente pela forma... Você não vai achar um tratamento de gente lá dentro, essa é a realidade, resumindo tudo, você não vai achar um tratamento de gente.** (Luís).

É igualmente interessante, neste contexto, o sentido que os *direitos humanos* ganham entre presas e presos, já que dialoga diretamente com três aspectos de sua realidade aqui trabalhados: o esvaziamento do conteúdo de seus direitos formais; a negação de sua dignidade e, portanto, do próprio status de *humano*; e sua exclusão discursiva. Interlocutores e interlocutoras frequentemente referem-se aos *direitos humanos* não como um conjunto de direitos universais abstratos dos quais, na condição de seres humanos, seriam titulares, mas como grupos de pessoas – provavelmente associações de defesa de direitos humanos – que ocasionalmente visitam a penitenciária. A personificação tem valor simbólico importante; no lugar de universalismo e transcendência, os *direitos humanos* visitam o presídio e depois

partem. Essa visita pouco acrescenta na vida daquelas pessoas, pois ela tem pouca capacidade de interferir em situações reais de violação de direitos individuais. Segundo Cleonice, por exemplo, os *direitos humanos* passam do lado de fora das celas, escoltados por agentes, e fazem perguntas sobre as condições da prisão aos internos. Aqueles que ousarem delatar os problemas são punidos em seguida, depois de os *direitos humanos* terem partido.

C.: Os direitos humanos passa, eles faz mil perguntas, né? A gente não pode nem falar, porque se a gente falar a verdade a gente vai pro isolamento.

C.B.L.: Quem são os direitos humanos?

C.: São pessoas que são a favor dos presos e das presas, que quer saber como é que tá o preso dentro de cela, quantas pessoas tem dentro da cela, igual assim suas perguntas, meio parecida... E tipo defende a gente, se a gente tá sendo mal tratado. Só que a gente não fala a verdade, né, porque... Igual uma vez eu gritei 'a comida aqui tá vindo é azeda', peguei e fui pro isolamento. **Só foi os direitos humanos virar as costas, fui pro isolamento.** Por isso que eu nunca mais falei nada.

Como veremos no próximo capítulo, a reivindicação por consideração que surge nesse contexto é uma importante pista para compreender a ressignificação da experiência do encarceramento. Por meio do acionamento e aplicação de categorias morais no âmbito interno do grupo, presos e presas recriam as condições para o reconhecimento social e redefinem, dentro do espaço da cadeia, a ideia de dignidade humana.

4 RESSIGNIFICANDO A PENA: RESPEITO, PAGAMENTO E SOFRIMENTO.

Os deuses haviam condenado Sísifo a rolar sem parar uma pedra para o topo da montanha de onde a pedra cairia pelo seu próprio peso. Eles haviam pensado, por algum motivo, que não existe nenhuma punição mais terrível que o trabalho inútil e sem esperança. (Camus, 1985, p. 163).

No último capítulo, analisei duas dimensões do *puxar pena* – concepções de justiça e percepções sobre o tratamento – e procurei demonstrar que estas são articuladas e vividas pelos interlocutores e interlocutoras como formas de desconsideração. Neste capítulo, gostaria de examinar outros aspectos da categoria *puxar pena*, associando-os a essas experiências de desconsideração e às demandas por reconhecimento que surgem nesse contexto.

Para além do sentido amplo de “cumprir pena”, a categoria *puxar pena* remete a uma experiência complexa e está associada aos diferentes sentidos subjetivos do encarceramento, dificilmente reduzíveis a uma explicação simples e unidimensional. Sempre que perguntava a meus interlocutores e interlocutoras o significado da expressão, causava um silêncio incômodo e reticente, que traduzia, em grande medida, a dificuldade de exprimir em um conceito essa experiência: *Puxar quer dizer... é... é... tem que puxar, tem que ficar... um certo tempo, entendeu? Tem que ficar... por exemplo, o cara vai ter que puxar dez anos, tem que ficar dez anos. O cara tem que puxar... ai puxar é ficar lá, entendeu?* (Francisco).

Puxar tem sempre relação com o tempo. A pessoa *puxa* tantos anos de cadeia. Mas *puxar* é também qualitativo, é o cotidiano da cadeia; é *estar lá no dia a dia, puxando*, contando os dias para sair; é empurrar a pedra ao topo da montanha e vê-la cair novamente. O verbo *puxar* tem, na linguagem oral, associação com uma tarefa difícil. Podemos ver isso no sentido popular de “puxado”: quando uma pessoa diz “está puxado”, ela quer dizer que está difícil, penoso.

Na cadeia, *puxar* é especialmente penoso: passa pela experiência do *sufrimento* agudo, físico e psicológico, como vimos no último capítulo. Físico, não apenas por eventuais atos de violência física por parte de agentes e/ou outros/as internos/as, mas também pela precariedade da assistência médica, o desconforto das acomodações, as condições ruins de higiene, a exposição a mofo e umidade, a péssima qualidade da alimentação. Psicológico, devido ao estresse de conviver com diversas pessoas desconhecidas em um espaço muito pequeno e insalubre, à vigilância e disciplina imposta pela instituição, à saudade dos familiares e da vida na *rua*, ao tédio de passar entre 23h e 24h trancado em uma cela sem nenhuma atividade, às sistemáticas agressões morais vividas pelos/as internos/as. A experiência de

desconsideração associada às concepções de justiça e formas de tratamento nesses espaços, como demonstrei anteriormente, incorpora todos esses aspectos.

Interlocutores e interlocutoras frequentemente se referem à *revolta* gerada diante dessa realidade. Não obstante a violência geralmente associada a essa ideia, no contexto local, esse aspecto é valorado negativamente, enquanto a resistência e a capacidade de manter o *psicológico* são traduzidos como símbolos de coragem e sabedoria. Meus interlocutores e interlocutoras diziam com frequência que a *polícia bota* ou *coloca psicológico*⁹² nos/as internos/as. Em contraposição a isso, está a capacidade de presos e presas de *manterem* o *psicológico*, ou seja, não cair na provocação da *polícia*. Na perspectiva deles, a *polícia* usaria essa tática para torturar e testar os presos, de modo a puni-los no momento em que perderem a cabeça. É comum a narrativa sobre os/as agentes que querem *atrasar* a cadeia dos internos e internas por meio desse jogo de provocação e *castigo*. Como vimos anteriormente, quanto maior o número de *ocorrências* que a pessoa tem na cadeia, mais tempo ela demora para conseguir a progressão do regime de cumprimento da pena.

Puxar pena é, dessa forma, um exercício que requer a virtude de não voltar a *revolta* contra si mesmo e se descontrolar, de modo a evitar confusão com a *polícia* e não *atrasar* sua *cadeia*. Longe de representar aceitação submissa, esse exercício é uma expressão de humildade e ponderação:

A gente pensa ‘eu vou me comportar, vou ficar na minha, vou ficar tranquila pra não dar trabalho, pra não me atrasar, pra mim ir embora’. Então, com o apoio da nossa família, ou com o apoio de alguém que ama a gente, **a gente se sente amada, então a gente esquece, a gente ignora, tudo, tudo, tudo que a polícia fala a gente ignora, igual eu faço agora, eu nem ligo.** (Cleonice).

Pressão psicológica. Eles trabalham nisso. O trabalho deles é esse. [...] Eu tenho minha consciência no lugar. Porque **a partir do momento que você não tem sua consciência no lugar e deixar qualquer coisinha te atingir, sua mente, uma coisa qualquer, você vai entrar em desespero, você vai ficar louco ali dentro,** até o cara se matar ali dentro. **O cara pra aguentar ali ele tem que ser muito guerreiro. Puxar sua cadeia de ponta a ponta sem nada acontecer com ele. Em primeiro lugar, você ser humilde.** (Gustavo).

Isso não significa que, por vezes, presas e presos não tenham seus momentos de espontaneidade e de pequenas vinganças. Ao contrário, falam sobre eles com certo orgulho e altivez:

Igual uma amiga minha, amiga não, colega, foi pro isolamento, **as canas tipo mandaram ela calar a boca, ela não calou, aí bateram nela. Elas foram batendo**

⁹² Sobre o acionamento da categoria *dar um psicológico* nas estratégias de produção da verdade nos *debates* do PCC, ver Marques (2007).

e minha colega xingando elas, e elas metendo a pãa⁹³, chutando, metendo cassetete, jogando spray de pimenta, apanhando. (Cleonice).

Ele [o policial] fala assim “ah, seu filho da puta”, xinga o interno. Pra que xingar a mãe do cara que não tem nada a ver. **Aí chega lá, o cara olha pra cara dele, “filho da puta é o senhor” e não sei o que e começa a dar debater e xingar e cospe na cara do policial**, aí “vem cá, interno”, aí tira ele lá pra fora e ó, tapa no cara. (Leonardo).

De todo modo, parte da dignidade de *puxar pena* é saber resistir às provocações e levar sua cadeia de modo tranquilo. Diante disso, pode-se inquirir: como é possível projetar de modo construtivo e pacífico a *revolta*? Acredito que esse aspecto não pode ser desassociado do sentido subjetivo que *puxar pena* adquire para os interlocutores e interlocutoras e que reflete o próprio paradoxo em questão. Por um lado, a narrativa sobre as experiências de desconsideração na cadeia, analisada anteriormente, associa-se a uma avaliação geral negativa sobre o encarceramento e ao discurso de que a cadeia *não serve para nada* ou *só serve para formar bandido*. Chama atenção como suas falas negam, de forma direta, os discursos tradicionais sobre a função da pena de prisão, notadamente da prevenção especial negativa e da ressocialização⁹⁴:

[A prisão serve] Só pra piorar a mente da gente, porque a gente sai com uma mente revoltada, porque não melhora não a mente da gente. (Helena).

Eles fala que é pra reeducar, mas eu acho que não é não. [...] Porque o sistema, pra quem acha que o sistema melhora alguém, ele reeduca alguém, não reeduca não, ele só piora a vida do cara. Ele piora mil vezes a vida da gente. (Denise).

Eu acho que serve pra formar bandidos. Essa é a verdade, que eu já vi cara que entrou com o artigo 155⁹⁵ e saiu como traficante. Essa é a verdade. Porque querendo ou não, ao meu ver, ao meu ver não, ao ver de muitos ali, sempre que a gente conversava muito sobre isso na cela, a gente via assim, primeiro, **o governo ele não quer mudança, ele não quer mudança**. Ele prefere ter gasto de cinco, seis mil com o preso do que ter mudança, ele não quer ter mudança. (Luís).

Esse achado coincide com aqueles de Daufemback (2005) em uma pesquisa empírica em um presídio de Santa Catarina. A autora enfatiza que, naquele contexto, em sentido oposto à ideia de ressocialização, a vida na cadeia se associa a uma aprendizagem que só é útil para a permanência dos presos no encarceramento.

Entretanto, por outro lado, nas cadeias locais, interlocutores e interlocutoras revelam que os valores morais associados à capacidade de *puxar pena* – e, portanto, de sobreviver à cadeia – indicam o esforço de catalisar a *revolta* em força motriz para crescimento

⁹³ Surra.

⁹⁴ Acerca do discurso dogmático sobre as funções da pena de prisão no Estado Democrático de Direito, ver Bittencourt (2011, p. 97-119).

⁹⁵ Art. 155 do Código Penal. Crime de furto.

e superação pessoal. Desse modo, se *o sistema não reeduca*, o esforço individual e o aprendizado por meio do *sofrimento* são fatores importantes para resistir à prisão: *se o cara tiver de melhorar, ele vai melhorar por si mesmo, não vai ser por causa do sistema não*. E este aprendizado nem sempre está relacionado ao crime cometido; mas, por vezes, a crimes do passado, como no caso de Anderson, ou mesmo a outros aspectos da vida da pessoa que, a princípio, não tinham nenhuma relação com a pena, como o respeito pela família, a adoção de um código de honra baseado no diálogo e não uso da violência (física ou moral), a valorização do próximo e das experiências aparentemente simples da vida. Houve mesmo casos em que a pessoa se declarava inocente do crime pelo qual fora condenada, mas considerava que *puxar pena* foi uma experiência necessária em sua vida:

E eu achei necessário também eu ter passado por isso, porque **eu aprendi muita coisa com tudo isso**. [...] Porque eu acho que chega um certo tempo, Carol, que **tem pessoas que tem que passar por uma coisa mais rigorosa, entendeu?** Tudo bem, eu trabalhava, eu estudava [antes de ser preso], mas **às vezes quando você não dá valor ao seu leito familiar, igual às vezes, eu tava muito desfalcado da minha família, às vezes eu era muito rebelde respondendo a minha mãe, ela falava ‘olha, é melhor você ouvir sua mãe, porque amanhã o mundo vai te ensinar, entendeu?** [...] **Eu mudei no tratamento com meus irmãos, eu mudei no tratamento com minha mãe, eu era muito ignorante, achava que tudo tinha que ser resolvido no tapa, que tudo tinha que ser resolvido na brutalidade**. [...] **Inclusive depois que eu saí que eu comecei a usar muito mais esse método de conversar lá em casa, a gente ficou muito mais unido. Então, eu acho assim, que, às vezes, eu acho que é importante. Não é importante, igual eu te falei, a forma desumana. Mas você saber lidar, de forma humana, com certos tipos de coisas. E eu achei necessário eu ter passado por isso**. (Luís)

É, pra mim serviu (a prisão). **Agora eu tô mais cabeça, eu não penso igual antes mais, tô mais tranquila...** [...] Antes? Antes, assim, pensava quando eu sair... eu puxo e depois eu vou aprontar de novo. Cadeia não é pra sempre e quando eu sair eu vou fazer tudo que eu fazia antes. Agora não, penso diferente. [...] Porque eu não quero mais essa vida pra mim, porque tem muitas mulheres velhas que tão aqui presas e eu olho pra elas e vejo um exemplo. Não quero ficar o resto da minha vida puxando cadeia velha aqui dentro. [...] **Bom, pra algumas não ensina nada, dá mais revolta, né, ódio. Mas por outro lado, pra outras pessoas já ensina, porque tudo que você tá passando aqui agora, você não vai querer passar de novo lá pra frente, então ensina**. (Cleonice).

Aprendi muita coisa, aprendi muita coisa boa e ruim. Mas eu aprendi mais bom, entendeu? [...] **Dar valor à minha vida, à minha saúde, à minha família, dar mais valor à minha família. Fiquei muito mais próximo, mais unido, entendeu? E foi bom para mim assim que eu tive um aprendizado muito grande, entendeu? De várias formas. Eu tive mais assim, mais carinho com meus filhos, entendeu? Eu tive mais compreensão. Eu tive mais tudo**. [...] **Que eu usava muita droga, eu era viciado em droga, minha mulher sofreu demais**. [...] Tinha valor, por que... **é o seguinte, você fica muito tempo trancado, você fica ali isolado, você fica muito solitário, entendeu? Então aquilo ali vai apertando muito a sua mente, aí você tem que aprender a dar valor às coisas boas, entendeu? Que é o quê? Sua família, né? Sua liberdade, que a liberdade não tem preço**. Eu... eu tive uma análise... a liberdade vou te falar, a liberdade não adianta você ganhar aqui, você ganhar tudo, você ter tudo aqui e você perder sua liberdade... Que é muito precioso a liberdade. (Francisco).

É uma realidade cruel, mas sabia que é preciso, é necessário? Eu tiro por mim. Eu fui presa a primeira vez eu tinha 28 anos e aí... eu fui presa, fiquei lá esse tempo que eu te falei, um ano e sete meses e logo em seguida eu voltei. Hoje eu falo para você, eu tinha que passar por isso de novo. Porque a primeira vez que eu passei não foi um terço do que eu vivi agora esses quatro anos que eu fiquei lá. Foi assim, sabe? Eu tipo, puxei tranquilo. **Eu era mais jovem, com a mente vazia, mas eu também tinha tudo muito fácil, entendeu? Então tem sofrimentos que ensinam e eu falo para você o sofrimento que eu passei... Infelizmente, foi necessário. [...] Então com todos os defeitos, com todos os sofrimentos, gostaria muito que melhorasse sim porque tem pessoas que estão lá a grande maioria são abandonadas, não tem estrutura nenhuma familiar. Então a gente luta pelas pessoas que ficaram lá também,** mas eu falo por mim eu precisava passar por isso, eu precisava, eu precisava dessa... esse choque de realidade: acorda! (Aline).

Neste último capítulo, argumento que o paradoxo que a categoria *puxar pena* encerra – que pode ser sintetizado pela tensão entre a avaliação geral negativa sobre a prisão e o sentido subjetivo positivo atribuído ao encarceramento – só pode ser adequadamente compreendido se nos mantivermos atentos às demandas por reconhecimento que surgem em um contexto de uma experiência radical de desconsideração, em que reações emocionais negativas – a *revolta* – acabam sendo a força motriz para o grupo recriar internamente as condições para o reconhecimento social. Neste sentido, é fundamental o resgate – e reconstrução – das qualidades identificadas, pelos interlocutores e interlocutoras, como ausentes nas concepções de justiça e formas de tratamento predominantes nas cadeias locais e que podem ser traduzidas pelas ideias de solidariedade, reciprocidade, dignidade, consideração e responsabilidade moral.

Tendo em vista o exposto acima, três aspectos do *puxar pena* aparecem como fundamentais para que interlocutores e interlocutoras atribuam um sentido positivo a essa experiência: (i) os códigos morais e regras de conduta implementados e ensinados entre os/as presos/as, em que a categoria *respeito* é central; (ii) a valorização, entre os atores sociais, da ideia de responsabilidade moral, o que se evidencia principalmente por meio da ideia de *pagar pena*; (iii) a resignificação do *sofrimento* como categoria moral, que dignifica sua experiência social, e política, que dramatiza o discurso elaborado por esse grupo e permite a sensibilização diante de suas demandas. Neste capítulo, gostaria, portanto, de dedicar-me ao estudo desses aspectos, demonstrando, por fim, como se relacionam à luta por reconhecimento no contexto prisional.

4.1 Implementando o *respeito*: ação moral no cárcere.

Um dos principais aspectos associados à atribuição de um sentido positivo para a experiência na prisão está relacionado ao código moral e as relações que se estabelecem entre presos e presas. Essa dimensão nem sempre está articulada de modo explícito por interlocutores e interlocutoras; frequentemente, esconde-se no relato de uma lembrança boa, na reflexão sobre o que configura o comportamento ético, na referência às amizades contraídas no espaço prisional. Ao contrário dos relatos sobre experiências de injustiça e rebaixamento analisados no capítulo anterior, essas falas são marcadas por um tom altivo e, por vezes, mesmo nostálgico. Neste item, gostaria de analisar essa dimensão de modo mais detido, chamando atenção para sua importância na compreensão dos sentidos nativos da pena de prisão. Por haverem características singulares aos universos prisionais masculino e feminino, analisarei cada um separadamente.

Certamente, *no masculino e no feminino*⁹⁶ não são apenas marcadores espaciais, mas traduzem concepções de gênero singulares. As diferenças podem ser notadas não apenas no modo como mulheres e homens compreendem e articulam as relações entre si, mas também na relação com a família que está fora da cadeia e nas formas de violência vividas em cada contexto. Ainda que pretenda aprofundar a análise sobre essas demarcações locais de gênero em outro momento, para o escopo da discussão realizada aqui, gostaria de chamar atenção mais para o que une esses universos do que para o que os separa.

4.1.1 *No masculino.*

Antes de falar sobre as regras de convivência dentro das unidades masculinas de cumprimento de pena em regime fechado (provisório ou não), é preciso fazer uma breve recapitulação dos eventos que se deram nos anos 2000 e 2001, pois alteram em grande medida o modo de organização dessas cadeias.

Como mencionei no primeiro capítulo, até o ano de 2001, não havia as PDF I e II (conhecida como *Cascavel*). Naquele momento, a *Papuda* (Centro de Internação e Reeducação) era onde os homens cumpriam suas penas em regime fechado. O CDP, chamado na época de Núcleo de Custódia, já era o local de detenção provisória. Em 17 de agosto de 2000, ocorre a primeira importante rebelião no complexo penitenciário masculino, no Núcleo de Custódia.

⁹⁶ Modo como presos e presas se referem às prisões masculinas e femininas.

Segundo as informações divulgadas naquele momento⁹⁷, um grupo de presos teria colocado fogo em celas de uma das alas do presídio, deixando 11 homens mortos. Um dos motivos da rebelião, informação confirmada pelos meus interlocutores, foi a briga entre grupos que disputavam o controle da cadeia. Pouco mais de um ano depois, ocorre uma nova rebelião, dessa vez na *Papuda*. Nessa ocasião, segundo alguns interlocutores que se encontravam presos na época, três policiais foram tomados como reféns. Os presos reivindicavam a transferência de detentos para outros Estados e melhores condições carcerárias. A rebelião deixou dois mortos e 10 feridos, entre os quais os três policiais.

Além dos motivos divulgados para as duas rebeliões, havia, internamente, segundo meus informantes, uma insatisfação dos presos com a atuação do grupo que controlava as cadeias. De acordo com seus relatos, as pessoas que faziam parte deste cometiam diversos abusos contra o restante da população prisional, como extorsões, violência e o uso de presos novatos para realizar serviços ilegais (*laranjas*):

Vamos supor, se o cara ali não fez o que eles queria, eles arrumava um jeito de manipular. Aí falavam “não, esse cara aqui é errado”, já falava que o cara era errado de alguma forma, já tirava, ou matava, ou botava ele pra sair do pátio... Aí eles de uma certa forma comandava a cadeia. [...] na época os caras virou contra ele, assim, porque tudo que você fazia dentro da cadeia, qualquer corre, você tinha que dar uma porcentagem pra ele, na verdade ele tava era roubando os presos. [...] Você vai lavar roupa aqui, se você fizer 10 reais você tem que dar três reais. [...] Se você for lá juntar com a turma que joga baralho, você ganhar cem reais você tem que dar trinta reais. Aí ele falava que isso aí era pra ajudar os pedra, os caras que não tem visita, que não era daqui e tal, pra ajudar uma família. A ideia dele foi até mais ou menos, ajudar uma família que não tem um gás, que não tem uma passagem pra vim, mas na verdade era muito dinheiro... (Marcus).

Dessa forma, as rebeliões tinham como pano de fundo a reação dos presos contra a atuação desse grupo, liderada por Givaldo, e, quando ocorreram, seus principais líderes foram mortos e os demais foram transferidos para celas individuais.

Depois dessa *revolta dos humildes*⁹⁸, qualquer forma de comando nas cadeias masculinas passou a ser repudiada: *a cadeia toda agora tá igual*⁹⁹.

C.B.L.: Tem tipo um chefe de cela, alguém que manda?

⁹⁷ Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/foha/cotidiano/ult95u7782.shtml>.

⁹⁸ Essa expressão aparece com sentido semelhante no estudo realizado por Biondi (2014) nas periferias de São Paulo em que o PCC atua. Naquele contexto, a pesquisadora explica que, justamente para evitar uma *revolta dos humildes*, era necessário manter a *igualdade* como princípio norteador da atuação do comando, de modo a garantir sua legitimidade entre os moradores, os *humildes*, que não faziam parte dele: “Isso porque qualquer abalo na *igualdade* pode desencadear a produção de não-*humildes* e, com isso, os *humildes* se rebelariam contra os primeiros” (Biondi, 2014, p. 197).

⁹⁹ É possível estabelecer paralelos entre o repúdio a qualquer forma de comando nas cadeias masculinas do DF e a forma de atuação do PCC em cadeias de São Paulo, cuja concepção de igualdade rejeita as formas tradicionais de liderança (Biondi, 2009; Marques, 2010).

L.: Não. Tem isso não. O pessoal geralmente que tá fora pensa que tem o cara que comanda, o cara que toma as ordens, não tem não, nunca vi... Tem o cara que quer ser, né, mais bam, bam, bam, **mas a gente que não aceita isso**. Muitas pessoas que se deixa levar por isso são pessoas que chegaram agora e tal, não tem conhecimento. (Leonardo).

Foi também depois da rebelião na *Papuda* que se construiu o *Cascavel*, passando a ser este o local de cumprimento de pena em regime fechado e, a *Papuda*, de cumprimento de pena no regime semi-aberto.

Repudiada a facção que *comandava* a cadeia, os presos passaram a se organizar em torno de regras de convivência básicas. A maior parte dessas regras tem o *respeito* como categoria fundamental e versam sobre os modos de comportamento dentro da cela e formas de tratamento entre os presos e entre estes e as visitas.

Segundo meus interlocutores, uma das principais regras que organiza a vida dentro da cela diz respeito a quem dormirá nas *jegas* e quem dormirá na *praia*, o chão da cela. Essa divisão é organizada, principalmente, de acordo com a ordem de chegada à cela. Entretanto, quem está dormindo na *jega* pode optar por vendê-la a alguém que está na *praia*. Em geral, os presos fazem isso quando estão precisando de dinheiro, seja para pagar uma dívida na cadeia seja para comprar produtos alimentícios e de limpeza na cantina. Há também a possibilidade de uma pessoa deixar sua *jega* para um amigo quando vai embora da cela. Neste caso, a regra da ordem de chegada é, igualmente, flexibilizada.

C.B.L.: E como que vocês decidem quem vai usar a cama e quem não vai?

R.: Por ordem de chegada, quem chegar primeiro. Aí geralmente quem chegar depois vai ficar no chão, se tiver alguém querendo vender uma cama, porque geralmente vai, o pessoal vai rodando e tal, transfere de um lado pro outro, transfere de cela, uns vai embora, aí vai por ordem de chegada...

C.B.L.: Mas aí se o cara quiser ele vende a cama?

R.: Vende. **Mas isso eu acho que é uma coisa que é direito do cara**. Se o cara tem uma cama, não quer usar e tiver precisando do dinheiro...

C.B.L.: Mas, vamos supor, o cara tem uma cama e está indo embora...

R.: Ele fala “ah, vou deixar pra tu, que é meu camarada, pra tu subir pra cama e ficar tranquilo aí”, aí o cara sobre. Aí também se o cara não quiser dar pra ninguém, é mais por ordem de chegada, quem vai chegando, é como se fosse uma pistazinha de corrida, aí vai passando, passando...

Como podemos notar pela fala acima, uma vez na cama, o preso tem *direito* de fazer o que bem entender com ela: pode vendê-la, deixar para um amigo ou até alugá-la. Algumas pessoas chegam a adquirir várias camas e passam a alugá-las, como fazia Maurício, garantindo a ele uma renda mensal de cerca de 100 reais.

Meus interlocutores chamam atenção, igualmente, para as regras de limpeza da cela. A cela é limpa todos os dias. Isso é essencial para manter minimamente salubre o espaço de moradia. Os presos revezam entre si a limpeza da cela, que, a cada dia, vai passando de um para o outro. Quando chega ao fim, o ciclo recomeça. Um preso pode optar, no seu dia de fazer limpeza, por pagar – cerca de 3 reais – para outra pessoa da cela para fazê-la em seu lugar. Este é um *corre* comum entre os presos, e muitos solicitam esse serviço justamente para ajudar aqueles que não têm visitas e, portanto, não tem nenhuma fonte de renda.

Todo dia tem a limpeza da cela lá, limpa os banheiros, e a gente se organiza. Tipo como é muita gente, vai chegando e vai saindo muita gente, não sei agora, mas no tempo que eu cheguei lá em 2010, a gente fazia uma lista com o nome de todo mundo que tava, organização de todo mundo, coisa básica, simples, mas dava certo. Aí fazia a lista e tal, aí a pessoa de hoje pega o pão e o leite no *comungó*¹⁰⁰ e faz a limpeza do banheiro no dia, aí tem aquela faxinazinha de leve, como não tem rodo nem vassoura, um panozinho, uma toalha velha, limpa ali o chão, passa ali no chão a pessoa mesmo. (Leonardo).

Segundo os interlocutores, os internos lavam suas roupas dentro da cela, no cano de água, e há um dia específico para estendê-las no pátio. O interno que leva as roupas para estender ganha uma *classificação* da administração prisional para realizar este serviço. Um preso pode também pagar outro para lavar suas roupas:

Por exemplo, lavar roupa geralmente é quem não tem visita, né, aí o cara não tem visita, lava 50 centavos cada peça de roupa, um short, uma camisa, cada peça, 50 centavos, aí ele sobrevive lá dentro. Ele compra um lanche e tal, porque se for viver só da comida tá difícil. (Arthur).

Além da limpeza da cela, os interlocutores destacam que é igualmente importante manter a limpeza pessoal: todos os moradores têm que tomar ao menos um banho por dia. Eles também devem limpar seu espaço pessoal depois de comer e não podem jogar bituca de cigarro ou lixo no chão.

Ressaltam, ademais, as regras de comportamento entre os presos da cela. Associam-se, em sua maioria, à demonstração de *respeito* entre os residentes: enquanto há alguém comendo na cela, outro morador não pode usar o banheiro; não é permitido falar alto enquanto há pessoas dormindo; não se pode sentar na cama de outro interno; é preciso recolher os colchões que estão no chão assim que os presos acordam, liberando o espaço de circulação dentro da cela.

Por fim, há as regras concernentes às visitas. Segundo meus interlocutores, não é permitido olhar ou conversar com a visita de outro interno sem sua autorização, especialmente se esta for mulher; as visitas têm sempre precedência – os internos devem, por exemplo, ceder

¹⁰⁰ *Comungó* são as aberturas quadradas para ventilação nas celas. Por meio delas também se passa a comida distribuída para os internos.

o lugar para elas sentarem e deixarem que elas passem na frente na fila da cantina; não é permitido ficar sem camisa ou usar camisa regata no dia da visita¹⁰¹.

Visita lá é primordial. Se tiver 10 presos na fila da cantina e chegar uma visita todo mundo abre exceção pra visita. Ninguém olha pra visita de ninguém, **no sentido assim de respeito**. Ninguém se dirige à sua visita sem a permissão do preso. **Assim, o respeito é muito grande, né? Visita é sagrada lá dentro. Então sempre a preferência é pra visita**. Se tiver um banco ali, o preso levanta e dá pra visita. (Luís).

Quanto à relação entre os presos, a maioria dos meus interlocutores relataram haver muita solidariedade entre eles. Se um interno não recebe visita e, portanto, não recebe a *cobal* – é um *preso pedra* na linguagem da cadeia – os outros procuram doar parte do que recebem e oferecem pagamento por alguns serviços. Quando há um interno doente na cela, os demais da Ala batem nas grades e gritam para a *polícia* levá-lo à assistência médica.

Se ajuda muito entre os presos, né? O preso quando não tem visita, eles chamam lá de ‘preso pedra’, porque ele não tem visita então ele não tem recurso nenhum. **E aí assim a gente que sensibiliza, né**, doa uma coisa aqui, doa uma blusa ali, uma chinela, às vezes compra, aí Às vezes a igreja lá dentro compra, uma cesta básica, com um lanche ou alguma coisa assim pra ele se manter. [...] **Entre a gente acho que existe mais amor do que aqui fora**. (Luís).

Gritar, bater na porta, gritar “oh o preso passando mal, oh a assistência do preso”, até eles quiser, se eles quiser atender, se eles quiser jogar no corró e deixando passando mal até o outro dia.... **mas até eles tirar a gente fica batendo**. (Leonardo).

Bate na porta, eles vão lá e falam para não bater, se bater de novo eles vão voltar, invadir a cela alguma coisa entendeu? **Mas continua até tirar o preso, vários já vi morrer e os caras não dão assistência médica, entendeu?** Às vezes pensa que o preso está fingindo... que é pesado. Tuberculose, várias coisas, né? (Roberto).

4.1.2 *No feminino*.

Muitas regras do universo feminino são semelhantes às daquelas do *masculino*, especialmente no que diz respeito à higiene pessoal e limpeza da cela, que também é revezada entre as internas.

Higiene pessoal é de praxe, isso aí você tem que ter dentro de uma penitenciária. E dentro da cela, a limpeza, comer, depois que limpou a cela, se fuma jogar a bituca de cigarro dentro do boi ou então do seu cinzeiro, que é chamado lá de esparro. A gente chama de esparro, o negocinho de desodorante... ou então a garrafa de Coca-Cola, corta e joga ali, lixo no lixo e... **para manter a higiene e a convivência**. (Aline).

¹⁰¹ Pude perceber que essas regras são também observadas em outras circunstâncias. Quando vou visitar meus clientes no CDP, há sempre alguns internos trabalhando sem supervisão na área externa aos blocos. Quando passo por eles, afastam-se para me dar passagem, abaixam os olhos para não me olhar diretamente e, se estiverem caminhando em minha direção, param e esperam que eu passe. Um determinado dia, meu cliente foi colocado, por engano, em uma cabine de atendimento em que havia vários outros internos. Quando entrei na cabine, os internos estavam sem camisa, devido ao calor. Ao me virem, rapidamente se vestiram, pararam de conversar e assumiram uma postura mais séria, sem me olhar diretamente.

Do mesmo modo que nos presídios masculinos, entre diversas outras formas de comércio que não serão exploradas neste momento, é comum a comercialização dos serviços de limpeza da cela e de lavagem de roupa: [...] *tem o corre também. O corre da fila*¹⁰², *corre de limpar a cela, corre de lavar a roupa. Dá um dinheirinho massa, bacana assim, dia de quinta-feira que é o dia de acertar todo mundo* (Denise). Esses *corres* funcionam como uma forma de ajudar as internas que não recebem visitas e, portanto, não tem nenhuma fonte de renda dentro da cadeia. É a remuneração por esses serviços que permite comprar cigarros, produtos alimentícios e de limpeza na cantina.

Duas importantes diferenças em relação ao *masculino* dizem respeito à organização das *jegas* e à hierarquia dentro da cela. Quanto à organização das camas na cela, na *Colmeia* essas regras são mais difusas. Segundo minhas interlocutoras, de modo geral, predomina a venda de camas dentro da cela, que chegam a custar até 700 reais. Elas relatam que é muito frequente, além disso, dividir sua cama com alguém, o que pode envolver uma remuneração ou não.

Eu dormi no chão nas primeiras semanas, depois fiz amizade, já subi pra cama de uma. Logo em seguida ela foi embora aí eu chamei já outra pra subir dormir junto comigo. **Porque lá realmente não como você deixar uma pessoa dormindo no chão, porque você vê o que ela tá passando... Todo mundo fala 'ah, é bandido, é criminoso', é isso é aquilo, mas todo mundo tem sentimento da mesma forma, entendeu?** [...] Na cela que eu tava, tinha 32 mulheres. Depois baixou para 28, aí permaneceu nisso aí, 28, 27, para 12 *jegas*. A maioria dorme de duas. E também tem casal lá, os casais. Geralmente tem uns 2, 3 casais na cela. Então já é menos gente no chão ainda, melhor ainda. Quanto mais gente subindo para as camas melhor, porque o chão fica vazio. Mas é difícil demais o chão ficar vazio. (Yara).

Minhas interlocutoras relatam que, nas celas do fechado (da ala C), há geralmente uma *xerife*. A definição de quem é *xerife* não obedece a critérios absolutamente claros, já que envolvem tanto uma regra de antiguidade quanto questões relativas à capacidade de angariar o apoio e fidelidade das demais internas. Segundo minhas interlocutoras, é importante que a *xerife* tenha algum tipo de poder econômico e/ou outras formas de manter as demais internas em dívida com ela, o que garante sua fidelidade. Depois da *xerife*, há uma hierarquia descendente na cela, baseada, em grande medida, na proximidade à *xerife*. Essa hierarquia impacta também a divisão das *jegas*. Desse modo, a *xerife* geralmente dorme na cama mais bem localizada (distante do *boi* e com boa visibilidade para a televisão). Depois dela, as melhores camas vão sendo distribuídas sucessivamente de acordo com a hierarquia interna.

¹⁰² O *corre da fila* consiste em pagar uma interna para ficar na fila da cantina durante o banho de sol.

Outra diferença significativa diz respeito ao discurso sobre as relações entre internas. Diferentemente da fala dos homens, minhas interlocutoras expressaram muita insatisfação com as relações entre as presas na cadeia, acusando-as de serem interesseiras e falsas e relatando mesmo casos de sacanagem, como aquele em que uma moradora da cela colocou creme depilatório no creme de cabelo da Helena: *Já colocaram aquele, tem o VIT, creme depilatório, já colocaram no meu creme, meu cabelo começou a cair, só não caiu mais porque eu fui logo lavar, se não eu tava careca.*

Olha, hoje em dia, vamos falar das internas. Hoje em dia lá tem muita drogada, pessoa usuária de crack, tem muita. [...] Você entra numa cela, nas provisórias, dificilmente ela vai ter menos de trinta internas, dentro de uma cela. Então seus pertences são roubados, pelas próprias internas e aí fica difícil de você conviver... O convívio já é muito difícil, imagine com pessoas que você nunca nem viu. Aí eles roubam material de higiene, rouba calcinha, cara tudo que você imaginar. Sabe uma cena que houve no pátio uma vez? Nós estávamos em dia de visita e uma usuária de droga, a menina teve a visita, ela subiu em cima da menina, pegou o pescoço da menina e começou a enforcar querendo o dinheiro da menina para usar crack. No meio do pátio. **Isso é uma falta de respeito, isso não existe.** [...] **Isso é inadmissível em dia de visita.** Uma briga e os visitantes, as crianças, os idosos, seja lá quem for. Isso é inadmissível. **Porque por mais que seja um presídio, nós temos nossas regras lá dentro. Nós também temos nossas regras a serem seguidas por nós mesmas internas, que devemos respeito umas às outras.** (Aline).

A fala de Aline é também um bom retrato das exigências de *respeito* entre as internas, ainda que ressalte que esse padrão nem sempre é mantido de modo satisfatório. E a despeito das reclamações e do discurso sobre a rivalidade, é possível encontrar inúmeras manifestações de solidariedade, amor e união entre essas mulheres, como nas falas acima sobre a divisão das *jegas* com as amigas e sobre os *corres*. Podemos ver isso, igualmente, na seguinte fala de Yara sobre as relações dentro da cela, em que relembra os natais que passou dentro da cadeia:

A gente tenta distrair, né, de todas as formas lá dentro. A gente conversa bastante, fala da família, fala da saudade, chora, grita, ri... Vai depender bastante também do dia, né? As datas que a gente mais comove é natal, né, porque tem muita gente assim que tem muito tempo, ou tem aquelas que tem pouco tempo demais. Aquelas que tem pouco tempo demais, chora por tá lá, aquelas que tem tempo demais chora porque é muito tempo, aquelas que tão no meio termo, que era eu, já nem... num chorava nem por um nem por outro, mas eu ficava muito chateada por ouvir as histórias, né? [...] No primeiro natal que eu passei lá eu chorei na grade, porque eu não sabia também como é que era, aí eu cheguei na grade, todo mundo gritando... [...] Todo mundo começa a gritar, de uma cela dando feliz natal lá pras outras celas, dando pra uma amiga que tá na cela 5 ou na cela 6. [...] A gente canta sempre um hino da igreja, elas tinha essa mania, é costume lá dentro. Dá a virada todo mundo grita um pouco, aí já começa alguém a puxar o hino, aí todo mundo continua acompanhando. Aí nessa hora muitos chora lá na grade, é a hora que o corredor para só pra cantar a música da igreja. É bem legal essa parte. Tem polícia que chora na hora que ela vêm, tem umas que vai lá pro corredor, conversa com a gente essas horas, chora também... Tem algumas que se emociona, né, porque ninguém tem coração de pedra, todo o tempo não.

É também importante, neste sentido, a referência, recorrente entre as interlocutoras, às relações de amor e sexo entre as internas. Enquanto esse tema praticamente não foi suscitado

pelos meus interlocutores – e quando o era por mim ficava evidente o desconforto causado – entre as mulheres há ampla compreensão e aceitação das relações homoafetivas: *Não simpatizava muito com os casais assim, do mesmo sexo, né, agora já simpatizo mais, não tenho nada contra. Pelo contrário, gosto mais deles. Mais simpáticos, são bem simpáticos, bem sinceros. É um pessoal bem legal* (Yara). Elas relatam que é comum os casais de namoradas dividirem a *jega* na cela; por vezes, elas usam o *quieto*¹⁰³ para garantir mais privacidade.

Afora o descrito acima, notava o companheirismo entre as presas quando fazia meus atendimentos na *Colmeia*. Para além das demandas individuais, minhas interlocutoras quase sempre levavam demandas de outras presas para mim, tornando evidente a tentativa de ajuda mútua entre essas mulheres a despeito do discurso sobre rivalidade e interesses.

4.1.3 *Massa e seguro*.

A dualidade *massa x seguro* sintetiza a repartição moral – e espacial – da cadeia, de acordo com as regras de comportamento locais. Ela aparece em inúmeros trabalhos e narrativas sobre a prisão (Biondi, 2009; Marques, 2009, 2010; Ramalho, 2002), ainda que com variações semânticas (nas cadeias de São Paulo, por exemplo, essa repartição aparece como *convívio* e *seguro* [Marques, 2009]). A *massa*, categoria nativa que se repete com frequência em cadeias brasileiras, refere-se, nos presídios do Distrito Federal, ao grupo de pessoas que não estão no *seguro*, mas, de modo mais amplo, pode também denotar as *pessoas do crime* (o que foi igualmente observado por Ramalho, 2002).

Vimos no capítulo 2 alguns exemplos de como se opera, no contexto local, a separação espacial entre *massa* e *seguro*. Para conviver na *massa*, é preciso respeitar as regras de comportamento dentro da cadeia, especialmente a de não *caguetar* ou *cabritar*. *Caguetar* não é apenas delatar outro preso para a *polícia*. É também *cagueta* (ou *X9*) aquele que colabora de qualquer forma com a *polícia*, ou mesmo quem tem muita intimidade com ela, e aquela pessoa que delatou alguém durante seu processo criminal, ainda que para provar sua inocência. Não ser percebido como *cagueta* ou *cabrita* é, portanto, uma preocupação constante entre internas e internos. Pode-se dizer mesmo que a máxima "não *caguetar*" é uma das mais

¹⁰³ O *quieto* é feito com o lençol que é pendurado na lateral do beliche, garantindo alguma privacidade para o casal.

importantes regras do *crime* de um modo geral, de forma que aparece em inúmeros trabalhos empíricos realizados dentro de cadeias no Brasil¹⁰⁴:

[...] só não vale caguetar. **Isso é um grande conceito da massa do crime, isso é geral, no mundo todo.** Que aí tem diversos criminosos aí, estrangeiros, nós dialogamos, que eles que aprendem logo o português, nós dialogamos, nós entramos em contato, ele explica, é a mesma coisa em geral, **isso é um crime em geral, isso aí é um crime, é no mundo todo, não existe, não pode existir cagueta.** No tempo do Al Capone cagueta não existia, apesar que desde que existiu Cristo, já existe o cagueta, que traiu Deus por umas moedas, mas nunca foi quisto na massa. (Grifos meus). (Ramalho, 2002, p. 244).

Além dos *caguetas*, meus interlocutores relatam que os internos que chegam da *rua* tendo cometido um crime considerado inaceitável ou tendo *guerra de sangue* com alguém também não são aceitos na *massa*.

C.B.L.: Quem fica no seguro?

M.: Fica o pessoal que... faz... **estuprador, os estuprador, os que delatam os companheiros... aqueles que é xerife, que bate no outro companheiro, que dá uma de bravo dentro da cela... E fica humilhando os caras aí... é os bravos que eles falam, os bravão. Ficam batendo nos outros. E... aqueles que tem guerra, né? Guerra de sangue, guerra de ópio,** esses negócio que é... que tem guerra com o cara, aí não pode ficar no pátio com o cara, aí os policial bota no seguro. (Marcus).

Afora esses, eles contam que também devem ficar no seguro aqueles conhecidos como *justiceiros* (quem comete homicídios em troca de dinheiro) e aqueles que cometem furtos contra os companheiros de cela.

Entre as minhas interlocutoras, é comum o uso da expressão *gente errada*. É a *polinta* da presa – a *ficha da interna na cadeia* – que dirá se pode permanecer ou não na *massa*. Vimos, no segundo capítulo, que, para Helena, *gente errada* [...] *são as cabritas, as meninas que devem dinheiro, mulher que abusou do filho – tem uma menina lá que deixava o marido estuprar a filha -, é esse tipo de gente*. De modo semelhante, para Denise, *gente errada* é:

Cabrito, pilantra, tem gente que arruma casinha - pessoa que é falsa e arma pra matar a outra - então tudo isso aí, **pessoas falsas, pessoas que roubam os outros, pessoa que pega marido ou mulher dos outros, é pé de pano,** a gente fala pé de pano, no caso aqui dentro mulher. Às vezes de a mulher tá namorando com uma dona aqui dentro e a outra vai lá depois, dá uma chavecada e já fica com a mulher, já descobre.

É interessante notar que, tanto no *masculino* quanto no *feminino*, a separação *massa/seguro* reatualiza concepções singulares de ação moral. Desse modo, no *masculino*, onde se rechaça qualquer tentativa de mando dentro da cela, não são aceitos na *massa* os *xerifes* ou *bravões*, que usam violência para humilhar os companheiros. No *feminino*, onde as relações homoafetivas são amplamente difundidas e aceitas, são repelidos da *massa* os *pé de pano*, que

¹⁰⁴ Biondi, 2009, 2014; Marques, 2009, 2010; Ramalho, 2002; Santos, 2015; Varella, 2005.

chavecam ou *roubam a mulher* de outras internas. Para além das diferenças, há muitos denominadores comuns entre esses universos, que compartilham não apenas uma linguagem e categorias específicas como também juízos morais a respeito de determinadas condutas – *caguetar*, matar por dinheiro, *armar casinha*, furtar objetos dentro da cela – e crimes, especialmente os crimes contra liberdade sexual e aqueles que envolvam algum tipo de abuso contra crianças.

As concepções morais aqui identificadas encontram, ademais, semelhanças com aquelas acionadas em outros contextos. Por exemplo, em estudos realizados em diferentes períodos nas cadeias de São Paulo, autores chamam atenção para as regras do *proceder*¹⁰⁵ operantes nestes contextos e sua correspondência com a separação – moral e espacial – entre *convívio* e *seguro* (Biondi, 2009; Marques, 2009, 2010; Ramalho, 2002). Ressaltam, desse modo, que o “proceder” abarca a apreciação acerca de determinadas formas de demonstração de respeito (ex.: modo de se pedir licença para entrar numa cela), a determinada conduta (ex.: vida pregressa à prisão) e determinadas atitudes (como durante a resolução de um litígio). É na combinação desses três elementos – respeito, conduta e atitude – que se constrói o atributo *ter proceder*, requisito essencial para ficar no *convívio* (Marques, 2009). Além destes, outros autores também ressaltam a presença de códigos morais baseados em princípios semelhantes nas cadeias (Du Rap, 2002; Jocenir, 2001; Lima, 2001; Varella, 2005).

A identificação dessas concepções de ação moral no contexto prisional não implica afirmar que essa repartição seja absoluta ou que não contenha contradições internas. Por exemplo, o discurso sobre a excessiva rivalidade e *cabritagem* entre as internas no *feminino* encontra paralelos na forma como se organizam a *massa* e o *seguro*. Desse modo, é comum a reclamação de que há muita *gente errada*, que deveria estar no *seguro*, *puxando* na *massa*. Mostrei, no capítulo 2, que, justamente por essa razão, Beatriz chegou a se referir à *massa* como *seguro maior* e, ao *seguro*, como *seguro menor*. De forma semelhante, no *masculino*, há relatos de violência entre internos e mesmo de furto de pertences pessoais na cela.

Importa menos, portanto, o conteúdo específico dessas regras de condutas – até porque essas estão em constante processo de adaptação e transformação – ou se estas são seguidas à risca ou não. O que pretendo enfatizar aqui são seus princípios gerais e o esforço – mais ou menos coordenado – de implementar, entre presos e presas, uma determinada

¹⁰⁵ Assim são chamadas as “junções singulares de regras e instruções sobre condutas, em contínua transformação, verificadas em diferentes redes sociais” (Marques, 2009, p. 24), como as cadeias e as periferias de São Paulo.

concepção de ação moral. Além disso, gostaria de chamar atenção para o fato de que essa ideia de moralidade não pode ser desassociada do contexto em que insere. Quando analisada à luz das características deste contexto, já ressaltadas ao longo dessa tese, parece-me que a concepção de ação moral na cadeia cumpre duas funções fundamentais.

A primeira é tornar possível a criação de vínculos sociais entre presos e presas. O desejo de criar e perpetuar vínculos sociais é um princípio trabalhado em estudos realizados em diferentes contextos etnográficos, que ressaltam que este esforço é mesmo o fundamento para que se estabeleçam relações de troca e alianças entre grupos sociais (Mauss, 2003; Sahlins, 1975; Godbout, 1998; Caillé, 1998, 2002; Godelier, 1996). Em um contexto perpassado por atos de desconsideração e em que todos os vínculos sociais são abruptamente interrompidos por meio da segregação, parece-me que esse desejo fica ainda mais evidente. Desse modo, não apenas formas de comércio surgem, como também relações de amizade, solidariedade e amor, o que permite que se criem e se perpetuem novas formas de vínculo social no interior daquele grupo.

Em segundo lugar, essas concepções de ação moral indicam um esforço para recriar, internamente, as condições para o reconhecimento social, que é, do ponto de vista dos presos e presas, muitas vezes negado no âmbito institucional. É notável, neste sentido, que essa concepção contrasta, em grande medida, com as formas de desconsideração vividas na cadeia que, como vimos, ameaçam especialmente a dignidade e identidade dessas pessoas. Neste sentido, é a própria experiência de injustiça que permite articular, inversamente, códigos morais que buscam reestabelecer as condições para o reconhecimento recíproco, sem o qual a própria integridade pessoal fica ameaçada: “Morality is the quitenessence of the attitudes we are mutually obliged to adopt in order to secure jointly the conditions of our personal integrity” (Honneth, 2013, p. 95). Ao reconhecer seu/sua parceiro/a de interação como alguém que merece e a quem se pode demandar *respeito* é possível reconstruir a si mesmo como pessoa digna. Afinal, agir sem “proceder” é “atingir a moral do outro”:

O proceder do malandro na cadeia, **apesar de estando na cadeia, mas a pessoa tem que da melhor forma possível usar o máximo da educação dele.** Porque, **não é porque é preso ou delinquente que não tem educação.** Então, uma, se tem uma pessoa dormindo ali, tem que fazer o maior silêncio, pra ele dormir. Mas o outro não está com sono, ele quer trocar um diálogo com outro detento, quer dizer, é uma falta de proceder, a não ser que esteja todo mundo acordado, já é uma falta de educação. Está perturbando o sono dos demais, certo. Então está tirando..., fazendo uma ceia, eu acho que é falta de educação a pessoa – quer dizer, tem muitos que levam a sério, outros não levam – fumar. Ou então chegar no banheiro, se despir pra fazer as necessidades. Quer dizer, tudo isso é falta de proceder, certo? **É attingir a moral do outro. A maior**

parte da cadeia que é respeitado é moral do preso. (Grifos meus). (Ramalho, 2002, p. 215).

A ação moral na cadeia acaba atuando, então, como um modo de resistência contra concepções de justiça e um padrão de tratamento que desconsideram, da perspectiva dos presos e presas, sua condição como sujeito de direitos e sua identidade para além do estigma de *preso* ou *presa*. Dessa maneira, não apenas o rechaço de condutas consideradas *erradas* é marcante. Os mecanismos de solidariedade social implementados, as possibilidades de manifestação de amor, a valorização da lealdade, o cuidado de si e do espaço e a sensibilização para o *sofrimento* do/a outro/a são fundamentais para que se materialize, reciprocamente, a ideia de dignidade. Funcionam, desse modo, como “uma manifestação de reconhecimento de sua dignidade enquanto membro de uma comunidade/sociedade inclusiva e minimamente solidária, na qual a identidade dos cidadãos tem um mínimo de substância que lhes garante um tratamento que não seja estritamente formal e coisificador” (Cardoso de Oliveira, 1996, p. 12).

Também aqui é possível identificar o potencial elucidador das reflexões sobre reconhecimento social dentro e fora do Brasil (Cardoso, 2012, 2013, 2014; Cardoso de Oliveira, 2009, 2011a, 2011c, 2013b; Honneth, 2003, 2007), especialmente no contexto de grupos sociais marginalizados e vulneráveis a violações de direitos. A concepção de ação moral entre presos e presas identificada aqui e nos outros estudos mencionados acima – ao valorar positivamente a lealdade, o amor, a solidariedade e o *respeito* interpessoal – vai justamente na contramão dos mecanismos desiguais de distribuição de direitos no Brasil que estão diretamente associados aos fenômenos de criminalização e encarceramento. Neste sentido, Honneth (2006, p. 208) ressalta que, na relação interna de grupos sociais marginalizados,

[...] as formas de interação assumem nos casos normais o caráter de relações solidárias, porque todo membro se sabe estimado por todos os outros na mesma medida; pois por “solidariedade” pode se entender, numa primeira aproximação, uma espécie de relação interativa em que os sujeitos tomam interesse reciprocamente por seus modos distintos de vida, já que eles se estimam entre si de maneira simétrica.

Quando se considera essa importante dimensão do *puxar pena* pode-se compreender porque, da perspectiva dos interlocutores, a cadeia, ainda que *não sirva pra nada e não reedueque*, ensina.

Parece contraditório, mas **a cadeia ensina, e nos faz descobrir novos valores.** E o Estado e a sociedade não devem ficar satisfeitos com o que acabo de afirmar, pois o que seria seu objetivo, o de recuperar o indivíduo para o convívio, isso nem de longe acontece. Pelo contrário, **a prisão apenas pune irracionalmente uma parcela da população,** que na maioria das vezes é a menos culpada pela criminalidade. **Quando digo que a cadeia ensina, refiro-me ao contato com os presos e suas histórias, seus comportamentos. Aprendia com cada situação em que me via envolvido, tirava de cada fato uma lição que aos poucos mudaram meus valores. Foram experiências enriquecedoras. Passei a entender que o que se conhece no mundo**

dos homens livres por dignidade, moral e bons costumes, deve ser deixado do lado de fora. Na prisão há um outro universo, regido por regras próprias, e um código de honra muito forte, sua violação representa pena de morte. [...] Em jogos entre times na detenção não existem palavrões nem ofensas. Tudo transcorre no maior respeito e harmonia, assim evitam-se problema e brigas sérias. A honra do preso vale muito. (Jocenír, 2001, p. 107).

Como mencionei acima, para a análise aqui desenvolvida, é menos importante se presos e presas realmente agem dentro dessa concepção de ação moral. O que quero ressaltar são os sentidos simbólicos que esse discurso assume no contexto prisional, o que não pode ser desconectado das percepções dos atores sociais sobre as formas de desconsideração vistas anteriormente. À luz das falas sobre essas experiências, a moral de grupo implementada entre presos e entre presas indica um esforço para que se criem e perpetuem vínculos sociais e para que essas pessoas se sintam, mutuamente, reconhecidas, afastando-se, nessa medida, das pré-concepções implicadas pelos estigmas (*bandido, preso, presa*) que se associam a esse grupo. No que se refere a esse último aspecto, é interessante como, frequentemente, os interlocutores e interlocutoras ressaltam que, apesar de serem *presos/as*, também tem suas próprias *regras* e que se devem *respeito*. Demarcam, com isso, sua condição como entes morais a despeito dos estigmas negativos que lhe são imputados, ou seja, demonstram assim a “substância moral” (Cardoso de Oliveira, 2011a, 2011c) dos/as presos/as. Na medida em que demandam *respeito* no âmbito institucional, buscam, no interior do grupo, dar o *respeito*, demonstrando que também *presos e presas* são entes morais que merecem consideração.

4.2 Pagando pena: dívida e responsabilidade moral.

Na seção acima, busquei demonstrar como o aprendizado de uma determinada concepção de ação moral na cadeia – por meio de regras e modos de conduta implementados entre presos e presas – permite dar um sentido positivo a *puxar pena*. Além dessa dimensão, a pesquisa de campo revelou a importância da categoria *pagar pena* para elaborar subjetivamente a experiência do encarceramento. Em vista disso, gostaria, neste item, de analisar de modo mais detido essa ideia e demonstrar como se associa, inversamente, às duas dimensões da desconsideração examinadas no capítulo anterior.

Indiquei, em outros momentos do texto, que a categoria *pagar* pode ter o sentido de dar ou entregar algo devido. Desse modo, diz-se *pagar a xepa* ou *pagar os medicamentos*, o que quer dizer entregar ou distribuir comida e remédios. Neste caso, o uso de *pagar* está associado à percepção de que esses itens são devidos pela instituição prisional aos internos e

internas, de modo que essa categoria não se aplica para um ato de liberalidade ou caridade, que tem caráter gratuito.

A ideia de dívida pode ser novamente identificada no acionamento da categoria *pagar pena*. Neste caso, a pena seria uma obrigação, um pagamento, contraída pela pessoa em vista da dívida criada pelo crime cometido: *todo mundo tem que pagar pelos seus erros* (Yara). Muito mais do que uma dívida legal, essa dívida é moral; é uma dívida perante o Estado (*o juiz*), a *sociedade*, a entidade divina e, especialmente, si mesmo.

F.: Eu errei, né? Eu errei... eu tô sabendo que não é certo, eu errei... Tenho que pagar o erro, né?

C.B.L.: Mas pagar para quem?

F.: **Para a sociedade, é, tô pagando que o que eu fiz não foi na sociedade? Tem que pagar. Que se eu fizer um crime e não pagar... poxa... oh lá de cima... Num paga de um jeito vai pagar de outro, né? Sempre vai pagar.** Se você faz um mal aqui não vai pensando que você vai passar despercebido não que... tem gente te olhando. (Francisco).

Pagando pro Estado, uma dívida que a gente tem com o Juiz. O juiz condenou a gente, é uma dívida que a gente tem com o juiz. **E a gente tá pagando por nós mesmos, pelo que fizemos, é uma dívida.** (Leonardo).

Dessa forma, Anderson, como vimos no Capítulo 2, mesmo tendo sido condenado, em determinado momento, por um crime que não havia cometido, considerou o julgamento justo em razão de outros crimes do passado pelos quais não havia pago: *o que você deve um dia você tem que pagar, né?*

A.: E ali foi uma situação que até então foi difícil pra mim entender, mas, **hoje, apesar de tudo, eu vejo que foi até uma condenação justa**, né?

C.B.L.: Por que? Se você não tinha feito?

A.: **Porque infelizmente eu não vou ser hipócrita de falar não, ciente dos crimes que eu fiz, que eu cometi.**

C.B.L.: Outros né?

A.: É, outros crimes que eu cometi, **então eu sabia que eu tinha que pagar de alguma forma.**

Pode-se notar que a dívida contraída por esses outros crimes não era legal, na medida em que sequer havia sido condenado por eles, mas, sim, moral. Desse modo, mesmo sendo inocente naquele caso, Anderson relata que, quando sua sentença foi confirmada em segundo grau, apresentou-se à delegacia por *livre e espontânea vontade*: *Falei vou ter que pagar um dia, melhor pagar enquanto eu ainda tô novo.*

A dimensão moral – e mesmo divina – dessa dívida dialoga diretamente com a perspectiva de que é preciso, em certa medida, internalizar, por meio de um esforço de tomada de consciência, a responsabilidade moral intersubjetiva que gera a obrigação. Desse ponto de

vista, a cadeia, como forma de castigo imposta por um agente exógeno, *não serve para nada*, ao contrário, ela só cria mais *revolta*. Só a ressignificação dessa pena como uma forma de reparação moral – um *pagamento* – pelo erro cometido pode lhe conferir significado.

[A cadeia serve] Pra pessoa pagar aquilo que ela cometeu. [...] **Não para regenerar, não regenera, mas sim para a pessoa tomar consciência de que aquilo não é certo, entendeu? De que aquilo ali tá prejudicando ele, entendeu?** Que ali não tá fazendo benefício nenhum, só tá atrasando o lado dele, a vida dele, de família que ele tá mais próximo. (Francisco).

Porque eu procurei isso aqui, se eu não tivesse andado com pessoas erradas ou tivesse morando no lugar errado, ou **se eu não tivesse optado por isso eu não estaria aqui dentro, né?** Então fui eu que cacei. **Então eu acho que eu tenho que pagar pelo que eu fiz, eu tenho sempre isso na minha cabeça.** (Denise).

Tendo em vista o acima exposto, pode-se extrair diversos significados simbólicos da categoria *pagar pena* e de seus modos de acionamento. À primeira vista, poder-se-ia pensar que a ideia de que o crime gera uma dívida perante a sociedade dialoga com uma concepção da mesma que remonta à tradição contratualista de pensadores como Hobbes (1996), Locke (1978) e Rousseau (1977). Essa tradição está enraizada no surgimento do estado liberal burguês a partir dos séculos XVII e XVIII no ocidente e – na medida em que essa sofreu grande influência daquela – na formação política e jurídica do próprio Estado brasileiro. Sem pretender entrar nas especificidades dessa concepção e das diferenças entre as teorias contratualistas dos principais autores, é suficiente para meu objetivo aqui ressaltar alguns conceitos basilares desse esquema formal teórico e seus desdobramentos. A concepção contratualista se desenvolve em interconexão com o jusnaturalismo, tendo por base três conceitos metafísicos: Estado de Natureza, Contrato Social e Sociedade Civil. A partir da ideia de Estado de Natureza, que descreve uma noção abstrata de indivíduo segundo a qual este teria tanto a capacidade de fazer o bem quanto de praticar a violência como forma de dominação e autoconservação, o conceito de Contrato Social aparece como um requisito metafísico para a formação da sociedade em que o indivíduo, pensado aqui como ser abstrato, consentiria, em nome do direito natural, a abrir mão do emprego uso da força. A Sociedade Civil traduz assim a ideia de uma sociedade formada por indivíduos que consentiram em abrir mão de sua propensão natural para praticar o mal, transferindo a faculdade do emprego da violência para um governo civil (Faro de Castro, 2012, p. 114). Dentro desse esquema, a justiça “terrena” realizada a partir do contrato social seria uma expressão mesmo desses direitos naturais inatos, que traduzem princípios metafísicos universais (Bittencourt, 2011; Faro de Castro, 2012).

No que tange à teoria da pena formulada a partir dessa perspectiva, é especialmente importante a concepção retributiva da pena de Kant (Kant, 1978). Segundo as formulações

filosóficas desse autor, aquele que comete um crime, ao contrariar esse contrato originário, ameaça os próprios direitos naturais que ele busca resguardar. Desse modo, ao transgredir a lei, o indivíduo se insurge contra os próprios princípios éticos metafísicos – imperativos categóricos absolutos – sobre os quais aquela se fundamenta (Kant, 1978, 1985). A pena surge assim como um fim em si mesmo, cuja única função é a imposição de um mal, de um castigo, ao malfeitor, que, ao trair o contrato social, não seria sequer digno do direito de cidadania (Batista & Zaffaroni, 2006; Bitencourt, 2004, 2011; Bustos Ramirez, 1982; Zaffaroni, 2007).

Alguns poderiam, ainda, identificar reflexos do discurso religioso cristão no acionamento da categoria *pagar pena* nas falas acima transcritas, especialmente naquelas que fazem referência direta à ideia de que não se pode escapar à dívida perante a entidade divina. Essa doutrina religiosa cristã teve um impacto importante na origem da pena de prisão por meio das noções de penitência e disciplina. Desse modo, a prisão eclesiástica da Idade Média faz parte dos primórdios dessa instituição (Foucault, 1987; Melossi & Pavarini, 2006; Bittencourt, 2004).

É importante mencionar que as duas perspectivas mencionadas acima – contratualista e religiosa – são influências importantes para as teorias sobre a função da punição e para o surgimento e consolidação da própria pena de prisão. A despeito disso, não acredito que sejam as que melhor dialogam com a categoria nativa *pagar pena*. Gostaria de ressaltar, desse modo, que a dimensão moral mais importante contida nessa ideia de dívida não parece estar associada a uma perspectiva retributiva contratualista e/ou religiosa. Isso porque, enquanto essas perspectivas dão precedência à ideia de pena como imposição, por um agente exógeno, de um castigo e, portanto, de dor, ao malfeitor, a categoria *pagar pena* remete à ideia de dívida moral que tem como referência principal o vínculo social, em que atores sociais em igualdade de condições teriam, em sua relação intersubjetiva, determinados direitos e obrigações, sendo, dessa forma, moralmente responsáveis (“accountable” [Honneth, 2003, 2007]) por seus atos. Levando em consideração essa dimensão, são os estudos sobre a importância das noções de obrigação e dívida em sociedades não ocidentais que fornecem pistas melhores para que se interprete adequadamente essa categoria nativa.

Malinowski, por exemplo, chamou atenção para a centralidade do princípio de “give and take” na estrutura social de povos trobriandeses na Melanésia, região da Oceania, em que as noções de obrigações vinculantes (deveres), reciprocidade, pagamento e contrapagamento perpassavam todos os aspectos da vida tribal (Malinowski, 1951). Neste contexto, a ritualização do cumprimento de obrigações por meio de cerimônias públicas tinha o papel não

apenas de garantir a força vinculante das regras do costume local como uma demonstração, perante a sociedade, da honra daquele responsável por realizar aquele pagamento: “The honourable citizen is bound to carry out his duties, though his submission is not due to any instinct or intuitive impulse or mysterious ‘group-sentiment’, but due to the detailed and elaborate working of a system” (*Idem.*: 42). Enquanto o cumprimento das obrigações contava com mecanismos específicos e elaborados de reforço positivo, a infração a essas regras não engendrava dispositivos sociais de punição pré-determinados. Em contrapartida à ausência de mecanismos coercitivos exógenos de resposta ao crime, o autor ressalta que o conhecimento público da falta cometida poderia causar para aquele responsável uma vergonha tão intensa que a única alternativa para reparar sua honra perante a opinião pública era o suicídio, restaurando então a ordem perturbada. Ele destaca, desse modo, que, nessas sociedades, o suicídio, acaba representando uma das maneiras mais importantes de resposta e prevenção ao crime: “Thus suicide, like sorcery, is a means of keeping the natives to the strict observance of the law, a means of preventing people from extreme and unusual types of behaviour” (*Idem.*: 98).

De modo semelhante, Mauss, em seu clássico estudo “Ensaio sobre a Dádiva” (2003), em que analisa as formas e os sentidos da troca em sociedades da Polinésia, Melanésia e do Noroeste Americano, enfatiza a importância das noções de crédito e dívida operantes nas obrigações de dar, receber e retribuir. O autor destaca que o sentido do sistema da dádiva representado pelo circuito do “Kula” e do “Potlach” – como “fenômeno social total” – não se restringe à regulação das relações econômicas nessas sociedades, mas traduz mesmo sua estrutura moral. Os eixos norteadores desta são perpassados pelas noções de honra e grandeza, o que é encenado por meio de cerimônias públicas que ritualizam as três obrigações fundamentais e simbolizam o sentido moral do pagamento e contra-pagamento.

Gluckman (1973), ao analisar as ideias legais entre os Barotse da Rodésia, no sudeste da África, destaca que, naquele reino, todas as relações são concebidas em termos de “dívida”. É interessante notar que o termo nativo “Mulatu” designa não apenas a ideia de dívida, mas também “infração, erro, culpa”. O autor evidencia, deste modo, que, para além das relações econômicas, qualquer infração – seja um assassinato ou uma quebra das regras concernentes ao casamento – gera para o responsável uma dívida cujo pagamento tem como função reparar a ofensa. A abrangência da noção de dívida naquela sociedade permite ao autor identificar uma mistura mesmo entre sua dimensão legal e moral:

Questões legais e morais são constantemente confundidas e os direitos de um homem ao que lhe é devido legalmente dependem de que ele cumpra honestamente essas obrigações morais. [...] Esse desempenho é visto no constante resgate de obrigações,

o fornecimento de serviços e auxílio material, isto é, o resgate da dívida. [...] **Um alto dever moral sob uma forma material através da dívida**. (Gluckman, 1973, p. 53-54).

Acredito que a ideia de dívida trabalhada pelos autores acima no contexto da Antropologia do Direito tem maior potencial elucidador na análise da categoria *pagar pena* do que aquela presente na tradição ocidental, representada pelas concepções contratualistas e religiosas cristãs. Isso porque, enquanto essas últimas colocam maior ênfase nas ideias de retribuição e punição (do soberano ou divina), a noção de dívida examinada no contexto de tradições não ocidentais tem como eixos norteadores a ideia de obrigação moral e reparação. Em paralelo a essa diferenciação, os interlocutores e interlocutoras, ao acionarem a categoria *pagar pena*, rejeitam qualquer função edificadora à retribuição imposta pelo agente exógeno, o Estado, e enfatizam, em contrapartida, a dimensão interna – individual e familiar – da dívida gerada pelo crime. Desse modo, a punição, em si, imposta pelo ente estatal *não serve pra nada* ou *só serve para deixar a pessoa mais revoltada*. É a disposição individual e o apoio das redes sociais próximas que permitem elaborar, em termos não violentos, o *sofrimento*, desumano e irracional, infligido pela pena: *falar "ah, a pessoa vai regenerar porque puxou cadeia", mas ela não tem mãe, ou mesmo que tenha não se importe com a mãe, não tem filho, não se importa, falar que a cadeia vai regenerar a pessoa, não regenera não* (Arthur). *Pagar pena* é, nessa medida, uma obrigação moral que implica, do ponto de vista do/a responsável, uma reparação – e não retribuição – perante a sociedade, o Estado, a entidade divina e, especialmente, si mesmo/a pela ofensa – “mulatu” – causada.

O que pretendo demonstrar, com isso, é que a categoria *pagar pena* não implica a ideia de punição que caracteriza a resposta a condutas sociais indesejadas na tradição ocidental e que encontra, atualmente, sua expressão quase exclusiva na implementação difundida da pena de prisão. Se, historicamente, a noção de punição na tradição ocidental – no âmbito de instituições religiosas ou estatais – esteve associada à função de infligir dor (Foucault, 1987; Christie, 2007; Batista & Zaffaroni, 2006; Hulsman, 1993), no Brasil, por meio da política de encarceramento em massa, essa correlação caracteriza, de modo ainda mais evidente, a realidade atual. Desse modo, ao passo que o sentido de *puxar pena* está intimamente atrelado a uma experiência de *sofrimento*, *pagar pena* associa-se à noção de dívida moral e reparação. A ideia de responsabilidade moral traduzida pela categoria, portanto, não pressupõe os mecanismos sistemáticos de desconsideração a direitos e à identidade pessoal efetivados nas cadeias locais. A dívida contraída não se atrela, desse modo, à própria identidade do devedor,

não o torna essencialmente menos digno, até porque o *pagamento* reestabelece os mesmos pressupostos do vínculo social anterior:

Seu Geraldo, que é o que cuida do refeitório, ele é crente, ele é super gente boa, ele trata a gente, senta com a gente, almoça, ele não tem diferença, **ele trata a gente como se fosse normal**, né, pra eles, toma café com a gente lá dentro, almoça, ele é sem palavras o Seu Luís [...] **Ele fala que a gente tá ali pra pagar um crime, que a gente não tem que ser tratado diferente não, que a gente paga pelo erro que cometeu, pra que tratar a gente diferente, a gente não é bicho, ele trata a gente normal**. (Helena).

Eu acredito que eu deva pagar pelo que eu fiz, mas não da forma que eu fui. [...] A forma que eles chegaram abordando lá em casa foi totalmente estúpida. Eles entraram pela minha janela, falaram bem assim que eles acharam que eu ia me esconder, como se eu fosse Fernandinho Beira-mar. **Uai, como assim, chegar na minha janela desse jeito?** Eu tô dormindo com uma criança, minha sobrinha só tinha 5 anos, a mulher chegou com um monte de cara na minha janela, ela entrou só puxando meu cobertor, sendo que eu só dormia de calcinha e sutiã e no dia eu estava só de calcinha e sutiã e meia, ela pegou e saiu puxando a minha coberta com a minha sobrinha pequena de 5 anos na minha frente e um monte de homem na minha janela. (Yara).

Então eu acho que eu tenho que pagar pelo que eu fiz, eu tenho sempre isso na minha cabeça. Só que eu acho que tipo eles deveria pensar um pouco mais na forma de tratar as pessoas, né? Tipo assim, se você é uma pessoa de boa, uma pessoa tranquila, tem que ter um tratamento assim mais tranquilo. (Denise).

Eu sabia que eu tinha que pagar de alguma forma, mas você se sente um dos piores naquele lugar. Você perde sua dignidade, perde sua família, perde tudo. [...] **Tem situação, como que eu posso falar, que é exagero demais, não precisava xingar e espancar preso, pra que?** O cara já tá preso, camarada já tá ali na situação que tá, pra que invadir e espancar? Tirar a televisão, cortar a visita, jogar o camarada no isolamento, tá certo que tem casos e casos, que a pessoa precisa ser punida sim, mas tem situação que muitas vezes é exagero. (Anderson).

Além da dimensão da reparação, a categoria *pagar pena* também é interessante para refletirmos acerca das demandas por reconhecimento por parte desse grupo. Isso porque a própria ideia de dívida e pagamento está associada, simbolicamente, à noção de troca e, portanto, ao reconhecimento social do/a parceiro/a de interação envolvido/a nesta. Dentro dessa perspectiva, Mauss (2003) destaca a respeito do sentido do circuito da troca de bens implementado pelo “potlach”: “O potlach, a distribuição dos bens, é o ato fundamental do ‘reconhecimento’ militar, jurídico, econômico, religioso, em todos os sentidos da palavra. As pessoas ‘reconhecem’ o chefe ou seu filho e tornam-se-lhes ‘reconhecidas’” (p. 247). Se o pagamento pressupõe um laço social que valoriza e implementa a reciprocidade, essa só possível na medida em que os/as implicados/as se reconhecem como igualmente dignos e respeitam, mutuamente, suas pretensões legítimas.

Essa noção de *pagamento* é também interessante porque, é por meio da ideia de crédito e dívida, que, em diferentes sociedades, grupos sociais estabelecem e perpetuam vínculos sociais (Gluckman, 1973; Mauss, 2003). Neste sentido, Godbout (1998) chama

atenção que – diferentemente do que ocorre no paradigma utilitarista do individualismo moderno, em que a ideia de liberdade está fundada na liquidação imediata e permanente da dívida – no paradigma da dádiva, o pagamento da dívida não coloca fim à relação de obrigação, mas gera uma segunda dívida que perpetua o ciclo de troca. Desse modo, ao se sentirem devedores perante a sociedade, os interlocutores e interlocutoras indicam que, a despeito da segregação imposta pela cadeia, se sentem parte desta, que é entendida aqui não apenas com seu sentido jurídico, mas, principalmente, como uma comunidade moral da qual participam como credores e devedores. A dívida, neste sentido, reconecta, em certa medida, essas pessoas à sociedade da qual foram marginalizadas muitas vezes antes mesmo de irem presas.

Com isso, por meio da categoria *pagar pena*, interlocutores e interlocutoras demonstram que reconhecem a si próprios/as como devedores/as e, portanto, como parte de uma comunidade moral e jurídica em que figuram como cidadãos/ãs responsáveis (“accountable”) e portadores de obrigações perante os/as demais. Em contrapartida, a intersubjetividade que caracteriza essa relação implica que sejam reconhecidos não apenas como sujeitos de deveres e obrigações, mas, igualmente, como portadores de direitos: “só podemos chegar a uma compreensão de nós mesmos como portadores de direitos quando possuímos, inversamente, um saber sobre quais obrigações temos de observar em face do respectivo outro” (Honneth, 2007, p. 179). De forma semelhante ao que vimos nas reflexões acerca da concepção de ação moral na cadeia, aqui também é possível identificar a pretensão de presos e presas de se afirmar como portadores da substância moral de pessoas dignas (Cardoso de Oliveira, 2011a, 2011b), moralmente responsáveis por suas ações e dispostos a *pagar* as consequências destas. Acredito que essa dimensão – implícita na noção de *pagar pena* – traduz seu verdadeiro sentido: ao se reconhecerem como devedores moralmente responsáveis, os interlocutores e interlocutoras avançam, às avessas, sua pretensão por reconhecimento e pela “ampliação tanto do conteúdo material como do alcance social do status de uma pessoa de direito” (Honneth, 2007, p. 194). Ou seja, na medida em que *pagam* sua dívida com a sociedade, e consigo mesmos, tornam-se credores da consideração e dos mesmos direitos garantidos a essa como um todo.

4.3 Ressignificando o *sofrimento*: superação pessoal e dramatização discursiva.

Como mencionei acima, *puxar pena*, diferentemente de *pagar pena*, na medida em que traduz a experiência concreta de interlocutoras e interlocutores dentro da cadeia, remete,

necessariamente, à categoria *sofrimento*. O *sofrimento* representa um dos principais aspectos da vida no cárcere. Para além das formas de *sofrimento* já trabalhadas no último capítulo – e que são articuladas em termos de desconsideração por presos e presas – há diversas outras dimensões do encarceramento que se associam a essa noção:

Porque é coisas que pesa até no seu lado espiritual também, por mais que as pessoas não levem a esse caso, não acredita, tipo assim, você dentro daquele lugar tem dias que nem... nem tua alma tá bem. **Você acorda mal, você sente conturbada, triste, depressiva, começa a vir sei lá mil e um problemas que acontecem de fora, que chega para você. Saudades, solidão, tudo ao mesmo tempo, é coisas que machuca até a sua própria alma, até sua alma fica machucada. Então é espiritual também.**

Dentro daquele ambiente... Então, assim, quando eu comecei a sentir na pele o sofrimento, a tristeza, a solidão, a convivência com pessoas cobras... com pessoas, né, de assim de todas as índoles, as barbaridades que você vê no dia a dia, entendeu? (Aline).

O sofrimento... assim, tem vários tipos de sofrimento ali dentro, tem a angústia, sei lá, a saudade das pessoas, a saudade da família, tem pessoas que se compadecem mesmo, tem algumas pessoas que realmente se compadecem, que se arrepende do que fez, da maldade que fez, que se arrepende de fato. (Rafael).

Sendo essa uma dimensão que necessariamente acompanha o *puxar pena*, para compreender esse último, é importante examinar como os/as nativos/as elaboram o *sofrimento*. Gostaria, portanto, ao longo desse item, de analisar de modo mais detido quais os mecanismos e implicações da resignificação do *sofrimento* no âmbito das cadeias locais.

Mencionei acima a centralidade da inflicção de dor na concepção ocidental de justiça e punição. Neste sentido, Christie (2004, p. 5) destaca: “imposing punishment within the institution of law means the inflicting of pain, intended as pain”. Ainda que essa não seja uma das funções declaradas da pena de prisão, esse é um dos poucos aspectos concretamente verificáveis na realidade do funcionamento dos sistemas penais ocidentais, sendo apontado, em diferentes trabalhos, como um aspecto central do encarceramento (Biondi, 2006; Christie, 2004; Foucault, 1987; Hulsman, 1993; Sykes, 2007). Neste sentido, é absolutamente adequada a expressão “pains of imprisonment” adotada por Sykes em seu estudo clássico realizado na década de 1950 em uma cadeia de segurança máxima nos Estados Unidos. A inflicção de dor não é, portanto, uma consequência indesejada da pena prisão, mas, sim, sua principal função enquanto tal (Christie, 2004; Hulsman, 1993). E, inclusive, se a pena não causasse nenhuma dor àquele ou àquela a quem se lhe aplica, procurar-se-ia outro modo de punição. Diante disso, tem razão Christie ao argumentar que a maior parte das teorias sobre a função da pena não passam de sofisticadas elaborações abstratas que buscam justificar, do ponto de vista filosófico e social, a distribuição intencional de dor pelo Estado.

É significativo, por exemplo, a ausência de menção à dor e sofrimento na maior parte dos manuais brasileiros de direito penal. Desse modo, ainda que explorem de modo mais ou menos sintético as teorias sobre a função da punição, praticamente não falam sobre a pena de prisão em si: como ela é vivida na prática; quais dores ela implica; as características do sistema prisional brasileiro e da população encarcerada; ou sequer alguns aspectos legais básicos da Lei de Execução Penal, tema sempre relegado à últimas páginas dos manuais, lidas às pressas no fim do semestre letivo apenas para cumprir o currículo obrigatório da disciplina. O resultado disso são operadores – técnicos – do direito que sabem prender e condenar, mas tem pouquíssima sensibilidade para os dilemas concretos que acometem os cidadãos e cidadãs presos.

Quando se resgata a história da punição no Ocidente (Foucault, 1987; Melossi & Pavarini, 2006), poder-se-ia pensar que, entre o período de imposição de suplícios na Idade Média na Europa Ocidental e a difusão do uso da pena de prisão a partir dos séculos XVIII e XIX, houve uma evolução no sentido da diminuição do grau de dor infligida pela pena. O mesmo raciocínio poder-se-ia aplicar à realidade brasileira, principalmente se pensarmos no período colonial e nas penas corporais então impostas no contexto do regime de escravidão (Duarte, 2002).

Este é, entretanto, um raciocínio falho por dois motivos. Primeiramente, porque o sofrimento não é aferível em termos objetivos e quantificáveis, de modo que há sempre uma dimensão subjetiva do fenômeno que escapa a qualquer forma de medição e ao próprio conhecimento. O sofrimento encerra uma dimensão não-verbal irreduzível na medida em que se manifesta fora do domínio da própria linguagem: “Suffering is voiceless in the metaphorical sense that silence becomes a sign of something ultimately unknowable. It implies an experience not just disturbing or repugnant but inaccessible to understanding” (Morris, 1997, p. 27). É interessante lembrar, neste sentido, a dificuldade de interlocutores e interlocutoras em exprimir o que significa *puxar pena*. Além disso, a aferição quantitativa do sofrimento tende a negligenciar os elementos subjetivos – sociais, éticos e/ou religiosos – que permitem seja neutralizar a dor “intensa”, seja agravar a dor “amena” (Christie, 2004). Em segundo lugar, os modos de inflicção de dor por meio da pena não podem ser simplesmente isolados de seu contexto histórico e social e comparados abstratamente; devem ser analisados a partir de diferentes perspectivas e tendo em conta outros aspectos da realidade em que se inserem: “Each form would have to be evaluated according to its own time, by those receiving the pain, in the

framework of their usual life and other people's usual life and in the light of what they saw as their sins. I do not see how a scale could be established" (Christie, 2004, p. 9).

Se a noção de sofrimento dialoga com o contexto em que se insere, pode-se dizer que este fenômeno tem uma importante dimensão social. Neste sentido, é interessante a categoria "social suffering" trabalhada por Veena Das, Arthur Kleiman e Margeret Lock (1997). Partindo da noção de que dilemas pessoais têm, frequentemente, suas origens nas devastadoras lesões que a força social pode infligir sobre a experiência humana, estes autores chamam atenção para a dimensão social da dor, que desafia o alcance de conceitos médicos e psicológicos de natureza individual. Desse modo, "social suffering results from what political, economic and institutional power does to people and, reciprocally, from how these forms of power influences responses to social problems" (Das, Kleiman, Locke, 1997, p. ix). Segundo estes autores, portanto, para compreender adequadamente a experiência da dor, é preciso chamar atenção para a conexão entre problemas pessoais e problemas sociais e para os fundamentos interpessoais do sofrimento: "suffering is a social experience" (Idem, p. x). Para além da importância da compreensão das âncoras sociais do sofrimento para a discussão analítica do fenômeno, estes estudiosos chamam atenção também para os processos culturais associados ao (não) reconhecimento da dor do outro. Neste sentido, a incapacidade de traduzir ou mesmo sentir a dor do outro não implica a cegueira (moral) que se relaciona ao não reconhecimento do sofrimento enquanto tal: "Yet, this latter failure is at the bottom of the cultural process of political abuse" (Idem, p. xiii).

Associado a esse aspecto, Morris (1997) ressalta as várias dimensões da interconexão entre sofrimento e status. Uma dessas diz respeito ao silenciamento do sofrimento associado a processos de exclusão social como pobreza urbana, miséria, fome, guerra civil, entre outros. Neste caso, o autor destaca que, frequentemente, aqueles que sofrem nestes contextos são, no máximo, retratados em fotos e vídeos como vítimas passivas e silenciosas. No caso do sistema prisional brasileiro, a reflexão do autor permite remeter às mórbidas imagens de miséria e sofrimento nas cadeias que por vezes são objeto de circulação em diferentes mídias, raramente acompanhadas do esforço de dar nome e voz – ou de realmente ouvir – essas cidadãs e cidadãos. Ao contrário da sensação de paralisia passadas por essas imagens estáticas, Morris salienta que o sofrimento, enquanto fenômeno social, é ação; ele implica uma escolha, moral e política, de fazer e/ou deixar sofrer: "it is embedded in an extended and ongoing historical action: in this case, the political and economic oppression

sponsored by an elite class who secured power through appalling series of historical injustices” (Idem, p. 39).

Do mesmo modo que o sofrimento social não é um simples dado da natureza, mas, sim, uma ação ou omissão que implica uma escolha diária, o reconhecimento da dor enquanto tal depende, frequentemente, do status social daquele que sofre. O autor chama atenção, por exemplo, para sentido simbólico do tratamento do sofrimento na tradição literária ocidental da tragédia, que demonstra que nem todo sofrimento, ou aquele que sofre, é tratamento igualmente. Nesta tradição, de Édipo a Hamlet, o sofrimento se associa a grandes personagens – mártires – vítimas de um trágico joguete do destino, um fardo pessoal inevitável e intransferível. A catarse da tragédia de grandes reis e príncipes contrasta com o desprendimento sentimental diante das tragédias sociais cotidianas, que atingem personagens de carne e osso menos “nobres”. Neste sentido, o autor destaca que frequentemente não se reconhece a destruição de seres que são excluídos de uma determinada concepção de comunidade moral como sofrimento. Assim, o sofrimento, enquanto tal, é mesmo um status que é negado ou concedido a depender de quem está do outro lado do espectro: “Suffering, in short, is not a raw datum, a natural phenomenon we can identify and measure, but a social status that we extend or withhold. We extend or withhold it depending largely on whether the sufferer falls within our moral community” (Morris, 1997, p. 40).

Acredito que as reflexões de Das, Kleinman e Lock (1997) e de Morris (1997) são particularmente elucidativas à luz da análise que se desenvolve aqui. A pena de prisão é, certamente, um dos exemplos mais claros de que a inflicção de dor é uma escolha do sistema de justiça ocidental orientado pela ideia de punição. No caso brasileiro, esse sofrimento extrapola em muito as dores da privação de liberdade e chegam no limiar da aniquilação física. Esse sistema está intrincado a um processo de construção social de identidades degradadas (Misse, 1999, 2010) – do *bandido*, do *preso*, do *criminoso* – que tem um forte viés excludente (Cardoso de Oliveira, 2009; 2011a; 2011c; 2013b) de cunho racista e classista. A exclusão dessas pessoas do “regime de humanidade comum” (Freire, 2010) indica que, no Brasil, status social está diretamente associado à negação, a determinadas parcelas da população, da “substância moral de pessoas dignas” (Cardoso de Oliveira, 2011a, 2011c). Uma vez que sequer são reconhecidas como *humanas* – e, nesta medida, tornam-se sujeitos “matáveis” (Misse, 2010), cuja vida biológica e política não merece ser preservada (Agamben, 1997; Foucault, 1997, 2004) – também não se lhes reconhece o status de sofrimento. Acredito que esse fato indica que a construção da cidadania e consciência cívica no Brasil deixou uma grave lacuna

em termos de sensibilidade moral, permitindo que a população, de modo geral, não apenas aceite, como apoie o sofrimento, e mesmo a aniquilação, de cidadãos de determinada cor e classe social. Neste sentido, o sofrimento dessas pessoas não é um simples dado ou “consequência natural” da desigualdade social associada a um modelo capitalista neo-liberal, é uma escolha política e moral que recai sobre cada um de nós enquanto cidadãos que participam – ou tem a chance de participar – da comunidade civil e política. Esse é um processo particularmente perverso na medida em que tende a se repetir entre membros de classes sociais semelhantes, como demonstrou Cardoso (2013, 2014), ainda que todos sejam vulneráveis às suas devastadoras consequências.

Tendo em vista as interconexões entre dor, sistema prisional, status e exclusão social, pretendo, neste item, compreender como interlocutores e interlocutoras elaboram o *sofrimento* implicado no *puxar pena*. Ainda que não seja possível efetivamente traduzir de modo palpável as dores do encarceramento, busquei, no último capítulo, retratar a partir de onde emanam. De acordo com a análise ali desenvolvida, as dores do *puxar pena* estão, em grande medida, associadas a uma lesão – ofensa – moral causada por sistemáticos atos de desconsideração que são articulados como experiências de injustiça e de rebaixamento e negação da identidade dos interlocutores e interlocutoras. Apesar desse cenário de violência, é interessante notar como, frequentemente, estes e estas atribuem um sentido positivo ao *puxar pena*, ressaltando as dimensões da experiência que remetem a aprendizado e superação pessoal. Além dos dois outros aspectos trabalhados acima, a ressignificação do *sofrimento* me parece uma condição fundamental para compreender o sentido nativo de *puxar pena*.

Desse modo, o *sofrimento*, de modo semelhante ao próprio *puxar pena*, encerra uma contradição. Ao mesmo tempo que se associa a um sistema prisional perverso e violento, em que as prisões mais se assemelham às masmorras do período colonial do que aos espaços frios, controlados, estéreis e celulares descritos por Foucault (1987), Christie (2004) e Sykes (2007), o *sofrimento* foi, nesse universo, ressignificado como categoria moral. Neste sentido, o *sofrimento* recria a dignidade em um espaço em que o status mesmo de humano é frequentemente negado. Mas não é o *sofrimento* em si que é positivo; analisado de modo abstrato ele tem sempre sentido negativo. É a elaboração individual do *sofrimento* enquanto uma experiência de superação pessoal que lhe confere um sentido moral; o que dignifica é resistir e sobreviver ao *sofrimento*. As falas abaixo retratam muito bem como convivem essas duas dimensões do sofrimento: uma geral e negativa e outra individual e positiva:

Quando eu cheguei nessa cadeia aqui eu pensei: meu Deus, isso aqui é pedreira. **Isso aqui é uma coisa que se o cara tiver a mente fraca ele sai daqui pior do que ele entrou.** Porque eles transforma a gente no monstro que a gente sai. [...] No pensamento deles, alguns acham que a gente vai mudar se a gente sofrer. **Só que o sofrimento, ele não traz melhoras pra ninguém, não traz. Pode ser assim que dependendo do sofrimento, tipo a gente tá sofrendo aqui, tem sofrimento que fortalece a gente. Faz com que a gente amadureça um pouco mais e faz com que a gente se fortaleça. Eles pensam que tão ajudando, mas eles não tão ajudando.** É que nem eu falei pro cê, é tipo, eles acha assim que eles fazendo isso ‘bora ver se elas não vão mudar quando sair daqui’, **só que eles não sabem da mente da gente, é pior, é muito pior.** Eles te humilham por causa de besteira, às vezes um pensamento, você não pode nem pensar. Às vezes você faz uma cara feia, ou respira diferente, você já... é caso de você ir pro isolamento, é caso de levar uma ocorrência, porque é um desacato. (Denise).

Bom, pra algumas não ensina nada, dá mais revolta, né, ódio. Mas por outro lado, **pra outras pessoas já ensina, porque tudo que você tá passando aqui agora, você não vai querer passar de novo lá pra frente, então ensina.** (Cleonice).

Vou te falar a realidade, o que faz a pessoa regenerar é o sofrimento dela, da família dela lá. Igual eu, vi minha filha nascer preso, vendo o sofrimento da minha mãe tal. Ah isso faz a pessoa mudar. Igual uma vez minha mãe ficou internada, ela deu derrame, ela ficou um mês e pouquinho sem me ver, quando ela foi ela tinha paralisado uma parte do corpo assim, andando toda, já viu pessoa com derrame, andando meia ruim tal, não fala direito. **Aí, essas coisas assim faz a pessoa mudar, ver o sofrimento da família, ou então ela mesma pensar, não isso não é pra mim não, vou estudar, trabalhar. Agora se for uma pessoa sozinha no mundo e tal e ela for pra cadeia, falar "ah vai regenerar porque puxou cadeia", mas ela não tem mãe, ou mesmo que tenha não se importe com a mãe, não tem filho, não se importa, falar que a cadeia vai regenerar a pessoa, não regenera não.** (Arthur)

Pra aqueles que é inteligente aprende com o sofrimento. Aí tem aqueles que sofre, sofre... Porque na verdade ali fala que vai recuperar, eu não vejo recuperação, o cara sai dali é revoltado... Mas aí eu já acho que é o cara, já tá sofrendo, sem ver a família, aí agiu errado, vê as consequências e continuar errando... É o acontece muito, muitos retornam... (Luciano).

As falas acima demonstram bem que atribuir um sentido positivo ao *sofrimento* não implica legitimar a violência da experiência do encarceramento. Compreender as falas nativas como a legitimação deste modelo punitivo seria não apenas uma simplificação grosseira, como um grave erro de interpretação. Isso porque, quando aprofundamos a análise, fica evidente que o *sofrimento*, assim como o *puxar pena*, é uma categoria que tem sentido complexo, já que encerra diferentes dimensões das concepções locais de mundo. Além das falas acima, um dos meus diálogos com Adriano reforça meu argumento. Logo depois de ter me dito que havia aprendido com o *sofrimento*, perguntei-lhe se ele considerava, portanto, que a cadeia precisava ser tão sofrida. Ele me respondeu:

Precisava não, se as pessoas fossem mais ser humano assim... [...] Eu creio que se desse mais oportunidade, melhoraria bastante, porque nem todos que tá lá... Porque o povo... O pessoal julga aqui fora, ah, é ex-presidiário... Às vezes tem muito ex-presidiário que é melhor do que uns caras que nunca pisou dentro da cadeia... muitos, muitos que... **Então tem uns ali que merecem a oportunidade de não ter a discriminação. A gente vê que o mundo é assim, então cabe a gente procurar o que é melhor, correr atrás e mostrar para ele mesmo que o tempo vai fazer**

diferença, que se ele depender de... é altas portas fechadas, a discriminação é grande...

O caso de Luís é ainda mais ilustrativo. Como vimos no capítulo 2, apesar de compreender sua condenação como injusta, tirou um sentido positivo da experiência do encarceramento. Para ele, aquela experiência foi importante porque representou um crescimento pessoal em outras dimensões de sua vida: na relação com a família, na forma de responder aos conflitos, na formação do seu caráter. Ainda que tenha conseguido ressignificar o *sofrimento* a que foi submetido, ele é extremamente crítico em relação à forma *desumana* como o sistema prisional trata os presos: *E eu achei necessário também eu ter passado por isso, porque eu aprendi muita coisa com tudo isso. [...] Então, eu acho assim, que, às vezes, eu acho que é importante. Não é importante, igual eu te falei, a forma desumana.*

O que é importante ressaltar aqui é que nenhuma das falas acima, ou mesmo a própria capacidade de elaborar a dor do *puxar pena*, justificam ou legitimam os aspectos negativos analisados no último capítulo. A ressignificação do *sofrimento* é, portanto, tratada pelos interlocutores e interlocutoras como uma superação que demanda um esforço subjetivo individual e, não, como uma consequência natural ou imediata do encarceramento. Associada a essa virtude está a capacidade de *manter o psicológico*, mencionado acima. Essa resiliência demanda coragem e sabedoria, virtudes que são alcançadas a despeito do potencial devastador do encarceramento e não graças a ele.

A ressignificação do *sofrimento* no contexto local encontra paralelos nos achados de Biondi (2009) e Marques (2009) em seus estudos sobre a atuação do PCC em cadeias de São Paulo. Naquele contexto, essa categoria também encontra um sentido moral, sendo que *sofrimento* se refere à própria experiência da prisão. Neste sentido, *estar no sofrimento* corresponderia ao que, em termos jurídicos, se chamaria “estar cumprindo pena”. Esse *tempo no sofrimento* tem um peso importante em diferentes dimensões das regras do Comando. É primordial, por exemplo, para determinar quem na cela terá o direito de dormir nas *burras* (camas), que são escassas, e para escolher quem serão os *faxinas* ou *pilotos* (posições políticas de *responsa*). Além disso, aqueles que já passaram por muito *sofrimento* são reconhecidos como pessoas mais experientes e com maior capacidade tanto de reivindicação junto à administração prisional (Biondi, 2009), quanto de manutenção da *ética do comando* no presídio. A categoria também transcende os muros da cadeia. Não apenas o *sofrimento* dos presos é considerado, como também aquele vivido pelos familiares, que estão *juntos no sofrimento* (Marques, 2009).

É interessante como o *sofrimento*, também para o PCC, representa um verdadeiro status moral e político que remete a sabedoria e virtude ética. A reelaboração do *sofrimento* corresponde, naquele contexto, a um processo político de tomada de consciência que culminou na própria criação do PCC, que surge como uma resposta direta aos abusos do sistema penitenciário, que, no estado de São Paulo, atingiram o patamar de um projeto de extermínio em massa (acredito que esse é o único modo legítimo de interpretar o Massacre do Carandiru): “O sofrimento dos cara na cadeia, transformou na rua numa conscientização, que não adianta a gente ficar se matando entre a gente” (Cascão, 2012). Por esse e outros motivos que não serão aqui abordados, tratar o Comando como uma facção criminosa é não apenas um erro interpretativo como configura um modo, usado em grande medida pelas instâncias oficiais (policiais e de justiça), de desqualificar seu papel político dentro e fora da cadeia. Não estou, com isso, a defender ou mesmo justificar os métodos usados por esta organização, mas apenas a mostrar a sua complexidade em um contexto de conflito e violência extrema.

A ressignificação do *sofrimento*, em diferentes contextos prisionais, como categoria moral que remete a uma virtude pessoal que permite superar e sobreviver à experiência do encarceramento dialoga diretamente com as reflexões de Morris sobre sofrimento e status. Ao considerar que o *sofrimento* cria caráter e traz um crescimento pessoal, os interlocutores e interlocutoras estão reivindicando para si um determinado status que os dignifica e recria as condições para que se reconheça seu valor moral perante a sociedade em que, até então, eram representados/as como *lixo*.

Neste sentido, pode-se dizer que o discurso sobre o *sofrimento* tem, igualmente, importante papel político. Acredito que, longe de remeter a um vitimismo passivo, esse discurso tem a função de dramatização da experiência do encarceramento e de sensibilização para as reivindicações do grupo diante do sistemático processo de desqualificação e exclusão discursiva que vivem. Inclusive, essa desqualificação é muitas vezes fundamentada na acusação de que o discurso sobre a dor seria uma forma de “se fazer de vítima” e se furtar à ideia de responsabilidade. Entretanto, além de os interlocutores e interlocutoras atribuíram grande importância à ideia de responsabilidade moral, o que demonstrei por meio da análise da categoria *pagar pena*, a dramatização discursiva com o fim de sensibilização social para suas causas é um instrumento político legítimo e comum em diferentes movimentos sociais.

Cardoso de Oliveira (2011c) chama atenção para importância da manifestação dos sentimentos para compreensão de dilemas de cidadania. O autor faz referência ao texto de Mauss (1979) “A Expressão obrigatória dos sentimentos”, de 1921, em que o antropólogo

analisa o sentido simbólico dos rituais obrigatórios de expressão de dor e ressentimento entre sociedades polinésias. Mauss destaca, com isso, que a expressão oral dos sentimentos não é apenas um fenômeno psicológico ou fisiológico, mas, frequentemente, tem uma importante dimensão social. Acredito que, no caso em tela, a expressão de dor pelos interlocutores e interlocutoras conjuga justamente essas duas dimensões: por um lado, tem uma função terapêutica, e é interessante, neste sentido, que eu tenha sido por vezes confundida com uma psicóloga; por outro, tem uma função social, na medida em que representa um esforço de reivindicação política por reconhecimento social: “Há uma dimensão importante do reconhecimento e da consideração cuja efetivação requer uma dramatização, a qual, em princípio, teria lugar no espaço público ou no plano das interações” (Cardoso de Oliveira, 2011c, p. 24).

Acredito que, como os grandes personagens das tragédias clássicas, os interlocutores e interlocutoras transformam sua dor em motivo de grande orgulho e dignidade e reivindicam também para si um lugar na história do sofrimento humano. E o fazem com razão; são os personagens invisíveis das nossas grandes tragédias: Helena, Luís, Yara, Francisco, Denise, Rafael, Cleonice... São muitos nomes, muitos rostos, muitas histórias que narram essa tragédia. Mas, diferentemente dos contos de grandes reis e rainhas, aqui não há uma moral para a história. Como Sísifo rolando aquela pedra para o topo da montanha, essas são histórias do absurdo e estes são nossos heróis e heroínas do absurdo. Mesmo diante da perversidade desse “destino cruel”, resistem e escolhem a vida. E merecem, por isso, ser reconhecidos/as.

4.4 Conclusão.

Como disse no início deste capítulo, a categoria *puxar pena* encerra um paradoxo. Remete, por um lado, a uma experiência negativa, sempre lembrada e dramatizada nas falas de interlocutores e interlocutoras. Associa-se, por outro, a um momento de aprendizado e crescimento pessoal, a que essas mulheres e homens se referem com certo orgulho. Como resolver esse paradoxo sem cometer o erro nem de legitimar a experiência de violência vivida por essas pessoas – tendência comum entre grupos que, no fundo, buscam justificar esse sistema punitivista excludente – nem o interpretar de modo condescendente, como fruto de um estado tal de sujeição que impossibilitaria uma “verdadeira” tomada de consciência – uma leitura comum dentro de correntes teóricas do marxismo. Com boas ou más intenções, as duas interpretações incorrem no mesmo equívoco: colocam-se em um lugar de saber que é muitas

vezes surdo ao que os interlocutores e interlocutoras têm a dizer e ensinar. É aí que a escuta etnográfica revela seu potencial; se bem executada, ela promove um diálogo que desloca o pesquisador do lugar primordial de saber: ela traz à luz e dá protagonismo a esses saberes locais desqualificados (Foucault, 1997).

Acredito, dessa forma, que a categoria *puxar pena* representa a síntese da articulação dessas duas dimensões, uma negativa e outra positiva. Em paralelo às dimensões negativas e positivas encontram-se as condições externas e internas da experiência do *puxar pena*: por um lado, a percepção de desconsideração no contexto do sistema prisional, que remete, principalmente, a concepções locais de justiça e a formas de tratamento. O primeiro aspecto atinge diretamente o status dessas mulheres e homens como cidadãos e cidadãs, como sujeitos portadores de direitos. O segundo afeta, fundamentalmente, as condições de construção da identidade e estima social, desconsiderando não apenas o status de cidadania, mas mesmo de *humanidade* e dignidade. Apesar do potencial aniquilador desse contexto externo, parece-me que, no interior desse grupo, surgiram mecanismos para recriar as condições para o reconhecimento social. É a *revolta*, enquanto força motriz para a transformação, que produz a síntese entre negativo e positivo, entre externo e interno. Como procurei demonstrar, a *revolta*, nesse contexto, não tem sentido destrutivo, mas criativo: ao elaborar a experiência de desconsideração produz-se o resgate das qualidades identificadas, pelos interlocutores e interlocutoras, como ausentes nas concepções de justiça e formas de tratamento predominantes nas cadeias locais.

Que fique claro. Quando me refiro à dimensão positiva do *puxar pena*, não estou fazendo nenhum juízo de valor, não estou sugerindo que haja um lado bom da pena de prisão. Positivo aqui refere-se àquilo que se produz a partir dessa experiência, à forma como interlocutores e interlocutoras elaboram-na e atribuem-lhe sentido. Partindo dessa perspectiva, Foucault, ainda que frequentemente seja lembrado apenas pela perspectiva negativa sobre as relações de poder, sempre buscou ressaltar justamente o inverso: que não se deve conceber o poder apenas em termos negativos de repressão, interdição e obrigação, mas, sim, buscar compreender seus efeitos positivos. O que o autor pretendia demonstrar, com isso, é que, na dinâmica histórica dessas relações de poder, produz-se alguma coisa: uma determinada concepção sobre a loucura, a delinquência, a sexualidade (Foucault, 1984, 1987, 2007).

De modo semelhante, no contexto aqui analisado, a experiência do *puxar pena*, cria determinados modos de vida que são traduzidos por categorias que encerram concepções específicas sobre aquele mundo. Desse modo, os interlocutores e interlocutoras são não apenas

objeto de repressão, interdição e violência, mas, na mesma medida, agentes que ressignificam esses mecanismos institucionais e produzem, muitas vezes em reação a estes, novos conceitos, regras e valores. Quando se pensa no caso do reconhecimento social, a estrutura dialética passiva/ativa, negativa/positiva, se repete. Isso porque, na mesma medida em que são (ou não) reconhecidas, as pessoas são também reconhecentes (Honneth, 2007). Mauss (2003) também já havia observado essa estrutura dialética do reconhecimento por meio do instituto da troca: aquele que oferece a dádiva, na mesma medida em que reconhece o receptor, torna-se, por este, reconhecido.

É interessante, portanto, que, dentro de um contexto que meus interlocutores e interlocutoras articulam como uma experiência de desconsideração destes (como sujeitos de direitos, como dignos, como *humanos*, como mulheres e homens que sofrem, tem um nome e uma história de vida própria), são recriadas, no interior do grupo, as condições para o reconhecimento social negado pela instituição. Ao reconhecerem uns aos outros estão a reconhecer a si mesmos, condição essencial para a própria formação da identidade:

Na estrutura das relações humanas de interação, está inscrita a expectativa normativa de deparar com o reconhecimento dos outros sujeitos, pelo menos na forma da pressuposição implícita de encontrar nos planos de ação do outro uma consideração positiva. (Honneth, 2007, p. 88).

Desse modo, no lugar de apenas força destrutiva, a *revolta* contra os atos de desconsideração acaba servindo como força motriz para produzir, no seio desse grupo, concepções de ação moral, responsabilidade e *sofrimento* que permitem a ressignificação dessa experiência e a reconstrução de sua identidade social, “desarticulada” (Lima, 2001) por uma política de encarceramento perversa e violenta.

Procurei demonstrar, ao longo desse capítulo, que só por meio do exame desses modos de ressignificação é possível compreender plenamente o sentido de *puxar pena*. Buscando realizar uma “descrição densa” (Geertz, 1973) dos meus dados de campo, foi possível identificar três dimensões fundamentais dessa “luta por reconhecimento” entre os nativos e nativas. A primeira diz respeito às regras de comportamento e formas de tratamento entre presas e entre presos, que, como evidenciei acima, tem como categoria primordial a noção de *respeito*. O *respeito* consiste não apenas na forma como esses homens e mulheres devem tratar o espaço em que vivem e uns/umas aos/às outros/as, mas também na determinação de quais atitudes não podem ser toleradas na *massa*. Além disso, a concepção de ação moral na cadeia parece resgatar alguns princípios muito primordiais na construção da interação social, como o amor, a solidariedade e a lealdade.

A segunda dimensão concerne a concepção de responsabilidade moral traduzida pela categoria *pagar pena*. Procurei demonstrar que esta está diretamente associada à ideia de uma dívida moral perante a *sociedade*, o *juiz*, uma entidade divina e, especialmente, si mesmo. O interessante dessa categoria é que, ao contrário de *puxar pena*, ela não implica a ideia de retribuição como imposição de dor – ou seja, de punição – predominante na tradição jurídica ocidental e que pode ser associada às teorias contratualistas e à tradição cristã. Além disso, chamei atenção para o fato de que, ao se reconhecerem como devedores, os interlocutores e interlocutoras estão, inversamente, reconhecendo-se como sujeitos de direitos, que tem a legitimidade de reivindicar publicamente o respeito a estes.

Por fim, a resignificação do *sofrimento* como categoria moral que dignifica essa experiência de desconsideração é fundamental para o reconhecimento, entre interlocutores e interlocutoras, de seu valor social. Desse modo, resistir a essa experiência é simbolicamente traduzido como uma superação pessoal que requer coragem e sabedoria. Além disso, funciona como um recurso discursivo que, diante de sistemáticas formas de desqualificação e exclusão discursiva no âmbito do espaço público, permite a dramatização e sensibilização social diante da causa do grupo. No lugar de vitimismo passivo, seria mais adequado compreender a recorrência do tema do *sofrimento* entre presos e presas como uma forma de reivindicação de um status, que nem sempre é reconhecido em contextos de sofrimento social (Das; Kleiman; Locke, 1997).

O que gostaria de ressaltar aqui é que não se pode isolar esses modos de vida e concepções de mundo dentro da cadeia da radical experiência de desconsideração em que se inserem. Sem a análise crítica do sistema encarcerador local não é possível compreender adequadamente como presos e presas dão sentido à pena de prisão. *Puxar pena* representa um paradoxo e é na síntese entre essas duas dimensões conflituosas que se inscrevem as bases rudimentares para a resistência política:

“[...] o engajamento nas ações políticas possui para os envolvidos também a função direta de arrancá-los da situação paralisante do rebaixamento passivamente tolerado e de lhes proporcionar, por conseguinte, uma autorelação nova e positiva. [...] Naturalmente, aqui se acrescenta ainda, com um efeito reforçativo, a experiência de reconhecimento que a solidariedade no interior do grupo político propicia, fazendo os membros alcançarem uma espécie de estima mútua.” (Honneth, 2007, p. 260).

Só é possível, destarte, compreender o sentido simbólico da pena de prisão nas cadeias locais quando o reinserimos no contexto de uma luta. Uma luta por reconhecimento.

Entenda-se, nem sempre essa é uma luta bem coordenada, ela parece mesmo contraditória em alguns momentos, talvez lhe faltem bandeiras claras; mas ela está lá, basta ouvir.

5 CONCLUSÃO

Ao começar este trabalho, propus-me a falar sobre os sentidos nativos da pena de prisão do ponto de vista de mulheres e homens presos em cadeias do Distrito Federal. De início, tornou-se evidente que os sentidos nativos do encarceramento estavam diretamente associados à categoria *puxar pena*, que traduz o dia-a-dia dessa experiência nas cadeias locais. Quanto mais mergulhava nessa ideia, mais camadas se revelavam, demonstrando a natureza multidimensional do fenômeno que pretendia estudar. Na medida em que adentrava e explorava os meandros escondidos do *puxar pena*, assumi diferentes papéis no campo: pesquisadora, advogada, amiga, psicóloga; para alguns, intrusa incômoda. Aprendi que não controlamos totalmente quais papéis serão atribuídos a nós durante uma etnografia, especialmente se estamos abertos a estabelecer relações que transcendem aquelas de pesquisadora e informante. Não apenas acredito que este seja um aspecto importante da pesquisa etnográfica, argumento que é a condição mesmo para que haja imersão (Favret-Saada, 2009; Strathern, 2014).

No caso da etnografia na cadeia, seria ingênuo tentar se enquadrar em uma concepção clássica de pesquisa de campo (Malinowski, 1978). As grades constituem o próprio meio de inteligibilidade para esse mundo e não é possível, de modo sério e responsável, pretender compartilhar plenamente o cotidiano daquelas e daqueles que *puxam pena*. Assim, as grades não são uma barreira para o trabalho de campo, elas são constitutivas dele: esta é uma “etnografia encarcerada”. Ao mesmo tempo que as barreiras e proibições são personagens centrais desse universo, foi por meio delas que pude contextualizar as falas nativas e recriar a própria experiência do trabalho de campo. Foi, igualmente, por causa delas que outros modos de inserção se tornaram viáveis: abriram caminho para o trabalho como advogada, que, por sua vez, permitiu criar uma rede de relações dentro das cadeias, o que reforçou e alimentou o estabelecimento de vínculos fora delas, com familiares e aquelas e aqueles que já estavam na *rua*, ainda cumprindo pena ou não. Essa troca criou um ciclo retroalimentar que perdurou mesmo depois do trabalho de campo, sendo que hoje algumas dessas pessoas fazem parte da minha rede social, em uma relação que mistura interesse intelectual, amizade, prestação de serviço, aconselhamento e, acima de tudo, respeito mútuo.

Quando comecei meu trabalho de campo – e mesmo quando comecei a escrita desta tese – não antecipara que estaria falando, sobretudo, de uma luta por reconhecimento. Mas, à medida que tomava familiaridade com meus interlocutores e interlocutoras e com suas falas, essa dimensão foi ficando cada vez mais evidente. A despeito de não tê-lo antecipado, percebi

que essa ideia, de demanda por reconhecimento, perpassava as diversas dimensões dos sentidos atribuídos ao *puxar pena*. Compreendi, por fim, que os ditos e não ditos, as congruências e oposições, a *revolta* e resignação que essa categoria encerrava traduziam mesmo a essência da luta por reconhecimento no seio desse grupo.

Vale lembrar, portanto, o percurso que me trouxe até aqui. O primeiro capítulo foi dedicado a apresentar como se desenvolveu essa pesquisa de campo: as possibilidades, as tentativas frustradas, os conflitos, os diferentes papéis assumidos pela pesquisadora e os vínculos criados, por um lado, com a *polícia* e, por outro, com os interlocutores e interlocutoras. O formato da pesquisa de campo acabou relevando diversos elementos constitutivos desse. A ideia de que *qualquer pesquisa bota o dedo na ferida* parece estar diretamente associada com os obstáculos colocados para a interação com presas e presos no contexto das cadeias locais, o que conduziu a alguns atritos com agentes de segurança e funcionários da administração institucional.

A despeito dos atritos e das críticas que se possa fazer à sua forma de atuação, esses/as servidores/as não devem figurar como algozes dessa história; trata-se de uma relação mais complexa do que aquela entre o algoz e sua vítima. Primeiramente, há que se pensar que esses/as trabalhadores/as sofrem os efeitos de exercer uma função subvalorizada e, por vezes, mesmo desprezada socialmente, o que se reflete em suas difíceis condições de trabalho. Além disso, deve-se considerar que essas pessoas são treinadas para *uma guerra que não existe* e sua atuação traduz, em grande medida, uma concepção de sistema penitenciário que privilegia quase exclusivamente a segurança contra os *presos* e *presas* e em que esses/as últimos/as são retratados/as como pessoas perigosas. Em sua pesquisa com agentes penitenciárias da prisão feminina de Belo Horizonte, Minas Gerais, Virgílio de Mattos (2010) demonstrou que essas trabalhadoras efetivamente sentem medo, não apenas durante seu período de trabalho, mas mesmo depois, já que, muitas vezes, moram nos mesmos bairros das famílias de presas. É claro que essa tensão cria uma situação que é prejudicial tanto para agentes quanto para presas e presos, aumentando ainda mais a sensação de insegurança entre os/as profissionais, por um lado, e fazendo com que os internos e internas se sintam desconsiderados/as e tratados/as *como bicho*, por outro.

Como vimos no primeiro capítulo, essa formatação é particularmente acentuada no sistema penitenciário do Distrito Federal, sendo alvo de crítica mesmo entre profissionais que fazem parte dele. O *mito* de que o Distrito Federal tem *o melhor sistema penitenciário do país* estaria, desse modo, associado com uma preocupação exagerada com a dimensão da segurança

nas cadeias locais. A noção de que o sistema penitenciário local é mais *controlado* do que aquele de outras regiões é também recorrente entre interlocutores e interlocutoras, principalmente quando o comparam com aqueles locais em que há forte atuação política de presos e presas. Essa dimensão fica igualmente evidente quando comparo meus dados de campo com aqueles produzidos por outros autores no âmbito de pesquisas realizadas em outras regiões do país, como Biondi (2009, 2014) e Marques (2009, 2010) em São Paulo; Bogo (2006) no Rio Grande do Sul; Lourenço e Almeida (2015) na Bahia; Santos (2015) em Natal e Moraes (2005) no Rio de Janeiro. Neste sentido, enquanto em outras regiões do Brasil as prisões são frequentemente retratadas como instituições porosas que permitem amplos espaços de negociação entre presos e presas e administração prisional, as cadeias do Distrito Federal têm características singulares que as distanciam dessas descrições.

Isso porque não há, nas prisões locais, uma organização política forte entre a população carcerária (como em São Paulo, com o Primeiro Comando da Capital e no Rio de Janeiro, com o Comando Vermelho, por exemplo): *aqui a malandragem não é unida, né? Eles não se junta pra ir contra a polícia*. Esse fato explica a ausência de disputas internas entre lideranças e facções nas cadeias e a rara incidência de rebeliões por demandas de direitos. Neste sentido, a grande rebelião que ocorreu no sistema penitenciário masculino da região foi no ano de 2000, quando, segundo meus interlocutores, rechaçou-se os líderes da facção que dominavam, por meio de violência física e extorsões, as cadeias. A partir dessa *revolta dos humildes*, qualquer forma de comando nas cadeias masculinas passou a ser repudiada: *a cadeia toda agora tá igual*. Nas cadeias femininas, ainda que haja as *xerifes* nas celas da Ala C, também não há nenhum relato de uma organização política que faça frente à administração da cadeia.

Essa tensão nas cadeias locais se transmitiu, em grande medida, para a pesquisa de campo, permitindo identificar nesse contexto o lugar desconfortável que a tentativa de diálogo com os/as internos/as ocupa, revelando um regime de verdade caracterizado por uma disputa de versões, o que tem forte associação com a exclusão e desqualificação discursiva de presas e presos.

No segundo capítulo, além de apresentar algumas interlocutoras e alguns interlocutores e ressaltar algumas questões centrais que seriam retomadas posteriormente, pretendia, principalmente, familiarizar o leitor com as narrativas sobre o cotidiano daquelas e daqueles que são protagonistas dessa história. Queria, assim, criar o cenário em que o *puxar pena* se desenrola. Neste, proteger uma televisão de uma briga, fazer uma *terezinha* bem feita, assegurar um *corre*, esperar o *bonde do amor*, demarcar moralmente e espacialmente *massa* e

seguro são parte do cotidiano na mesma medida em que a as celas lotadas, a comida azeda, as intervenções violentas do DPOE no pátios e as *invasões* nas celas. Este é um cenário em que a banalidade de problemas cotidianos convive com a brutalidade da violência institucional; em que a vida está muito próxima da morte, material ou simbólica. Sobreviver é o objetivo principal.

Certamente, *no feminino* e *no masculino* representam mais do que uma repartição espacial, traduzem demarcações singulares de gênero. O fato de este não ter sido um dos focos do presente trabalho não implica que essa dimensão seja considerada menos importante, de modo que pretendo trabalhá-la em outro momento. É importante, entretanto, frisar que, quando penso em gênero, não me restrinjo ao universo feminino, já que também *no masculino* está intrincado à construção local da ideia de masculino. Essa questão também não pode ser desconectada da dimensão racial, uma vez que estamos a falar, em grande medida, de mulheres negras e homens negros, contexto em que as representações de gênero têm especificidades em relação à construção social do homem branco e da mulher branca. Desse modo, interessa-me, sobretudo, compreender quais são as construções de feminino e masculino que se interconectam a um contexto de racismo que implica na criminalização majoritária de negras e negros no Brasil. No caso dos homens negros, há que se inquirir ainda sobre uma determinada concepção de masculino¹⁰⁶ que tem conexão não apenas com a sua criminalização, mas um nível extremamente elevado de violência institucional contra esses cidadãos, sendo estes as maiores vítimas de morte violenta no Brasil¹⁰⁷. No caso das mulheres, vale pensar sobre os julgamentos morais que se associam ao feminino e que perpetuam uma situação de violência, frequentemente vivida no plano doméstico, depois que se encontram presas. Nesse contexto, ser mulher e ser negra significa um duplo castigo, já que, além do encarceramento, vivem, na maior parte dos casos, o abandono familiar.

No terceiro capítulo, busquei adentrar de modo mais detido os aspectos negativos que compõem o *puxar pena*, o que, do ponto de vista analítico, decidi separar em concepções de justiça e percepções sobre formas de tratamento. Quanto ao primeiro aspecto, chamou atenção o acionamento das categorias nativas *direitos* e *regalias*, que, como vimos, frequentemente, representam inversões de seus sentidos canônicos. Associei esse fenômeno à

¹⁰⁶ Sobre as relações entre masculinidade, racismo e violência ver Pinho, 2014.

¹⁰⁷ O mapa da violência do ano de 2012 mostra que, entre 2002 e 2010, a média da vitimização em homicídios da população negra em relação à população total é de 65,1%. Ver http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_cor.pdf. Sobre a violência letal contra a juventude negra em São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador ver Amparo-Alves, 2010.

naturalização de um padrão histórico de negação e/ou violação dos direitos de determinadas parcelas da população no Brasil. No caso das prisões, essas são compostas, majoritariamente, por pessoas negras e/ou com baixo grau de instrução formal. Enquanto os direitos formais desses cidadãos e cidadãs são muitas vezes tratados, no âmbito do espaço público, como regalias, os privilégios de classes sociais de alta renda – geralmente compostas por pessoas brancas com alto grau de educação formal – são articulados como direitos. Devido a esse fenômeno, Cardoso de Oliveira (2009 2011a, 2011c, 2013b), identifica a convivência de duas concepções de igualdade no país, uma de tratamento uniforme, mais em consonância com a ideia de isonomia jurídica, e, a outra, de tratamento diferenciado, que permite a distribuição desigual de direitos e privilégios no país.

Além disso, o modo de acionamento de *direitos e regalias* no contexto nativo revela que os critérios de distribuição destes no âmbito da instituição prisional são, frequentemente, percebidos como injustos, o que sugere que lhes faltam critérios claros e compartilhados (Cardoso de Oliveira, 1989, 2013b), de modo que os interlocutores e interlocutoras se sentem excluídos dos processos decisórios que os precedem. Em paralelo, as falas nativas apontam para um padrão de aplicação de *regras* igualmente seletivo e autoritário, o que pude mesmo presenciar na ocasião da minha visita frustrada. Naquele caso, o maior problema não foi a interdição da visita, mas o modo como se deu. Mas esse é somente um caso, ressaltado aqui apenas porque me envolve diretamente. O cotidiano do *puxar pena* reatualiza esse padrão de modo ainda mais cruel e violento por meio dos *castigos*.

Procurei demonstrar, além disso, que o confronto entre a Lei de Execução Penal e os dados de campo revelou que, para além das aparentes diferenças entre as práticas locais e a gramática legal, parece haver uma associação entre essas duas instâncias. Proponho, desse modo, que, no contexto da cadeia, a convivência harmônica identificada por Cardoso de Oliveira (2009, 2011a, 2011c, 2013b) entre duas concepções de igualdade – uma como tratamento uniforme e a outra como tratamento diferenciado – se deve à complementariedade mesmo entre nossa legislação de execução penal e os sentidos locais de justiça. Argumentei que essa complementariedade se caracteriza pela relação de continuidade entre as normas “oficiais” – acionadas quando convém (como no caso em que solicitei a mudança de ala de Helena) – e as *regras* – não apenas em si instáveis, como acionadas, igualmente, de modo seletivo e particularista. Desse modo, no lugar de uma discrepância entre normas e *regras* – e entre a legislação e a prática local – é possível olhar para essas duas instâncias de produção e aplicação de normas como parte de uma concepção de justiça singular – profundamente

marcada por um viés autoritário – que caracteriza a cultura punitiva no Brasil. Isso porque a própria legislação pressupõe a prisão como um espaço autoritário e incapacitante em que as “normas”, “sanções” e “regalias” podem ser definidas e distribuídas localmente de acordo com critérios pouco claros. No contexto nativo, as *regras* gerais concernentes à disciplina colocam em prática justamente esse aspecto da instituição prisional. Acredito, desse modo, que o contexto local não aparece em contraposição à lei formal, mas, sim, como a realização prática de uma concepção punitivista autoritária e violenta que está amparada na arquitetura e gramática legais.

No que diz respeito às percepções sobre as formas tratamento nas cadeias locais, chama atenção como são avaliadas negativamente pelos interlocutores e interlocutoras. Como demonstrei, essa insatisfação parece estar associada às formas de negação da identidade e dignidade de presos e presas, que frequentemente se articulam a sentimentos de humilhação e rebaixamento. A partir das falas nativas, argumentei que o não reconhecimento, no âmbito do Estado e da sociedade civil, destes cidadãos como portadores da substância moral de pessoas dignas (Cardoso de Oliveira, 2011a, 2011c) está diretamente vinculada à atribuição de estigmas sociais, identidades degradadas (Misse, 1999, 2010), que os exclui do “regime de humanidade comum” (Freire, 2010), o que explicaria um padrão lastimável de tratamento nas prisões brasileiras de modo geral. Associado a isso, processos estruturais de exclusão discursiva (Cardoso de Oliveira, 2011b) dificultam que essas pessoas tenham oportunidade de formular publicamente suas demandas e/ou os desqualificam como pessoas não dignas de confiança quando o fazem.

A análise sobre essas duas dimensões do *puxar pena* – concepções de justiça e formas de tratamento – permitiu articular as percepções nativas com as reflexões de Honneth (2003; 2007) sobre reconhecimento social e desconsideração. No primeiro caso, da associação entre privação de direitos e reconhecimento social, aquilo que me parece mais essencial nas reivindicações dos interlocutores e interlocutoras é que sejam reconhecidos como sujeitos de direitos, o que significa não apenas ter acesso a direitos fundamentais como ser incluídos, ainda que a título de consideração, nos critérios internos de distribuição desses direitos e de produção e aplicação de normas e sanções. Neste sentido, Honneth (2007) destaca que a experiência de desconsideração que pode surgir em contextos de exclusão social e negação de direitos – que afeta o que ele identifica como a segunda dimensão do reconhecimento – tem “associação com o sentimento de não possuir o status de um parceiro da interação com igual valor, moralmente em pé de igualdade” (p. 216).

No que diz respeito às formas de tratamento, são especialmente elucidadoras as reflexões do autor sobre estima social e desconsideração. Ele destaca que a degradação e a ofensa que rebaixam o valor social de grupos ou indivíduos – e estariam, portanto, vinculadas à terceira dimensão do reconhecimento – seriam traduzidas por “reações emocionais negativas”, como a vergonha, a vexação e mesmo a ira, que formam as bases fundamentais da luta por reconhecimento: “as reações negativas que acompanham no plano psíquico a experiência de desrespeito podem representar de maneira exata a base motivacional afetiva na qual está ancorada a luta por reconhecimento” (2007, p. 220). Neste sentido, é interessante que a resistência a essas formas de desconsideração se dê por meio da construção de mecanismos, internos ao grupo, que invertem seus pressupostos, permitindo recriar as condições para o reconhecimento social.

Em conexão com isso, no último capítulo, busquei dar conta do paradoxo que a categoria *puxar pena* encerra, que pode ser sintetizado pela tensão entre a avaliação geral negativa sobre a prisão e o sentido subjetivo atribuído ao encarceramento, que permite ressignificar em termos positivos essa experiência. Argumentei que essa aparente contradição só pode ser adequadamente compreendida se nos mantivermos atentos às demandas por reconhecimento que surgem em um contexto de uma experiência radical de desconsideração, em que reações emocionais negativas – a *revolta* – acabam sendo a força motriz para o grupo recriar internamente as condições para o reconhecimento social. Demonstrei, neste sentido, que é fundamental o resgate – e reconstrução – das qualidades identificadas, pelos interlocutores e interlocutoras, como ausentes nas concepções de justiça e formas de tratamento predominantes nas cadeias locais e que podem ser traduzidas pelas ideias de solidariedade, reciprocidade, dignidade, consideração e responsabilidade moral.

Identifiquei, dessa maneira, três aspectos do *puxar pena* que são fundamentais para que interlocutores e interlocutoras atribuam um sentido positivo a essa experiência: (i) os códigos morais e regras de conduta implementados e ensinados entre os/as presos/as, em que a categoria *respeito* é central; (ii) a valorização, entre os atores sociais, da ideia de responsabilidade moral, o que se evidencia principalmente por meio do acionamento da ideia de *pagar pena*; (iii) a ressignificação do *sofrimento* como categoria moral, que dignifica sua experiência social, e política, que dramatiza o discurso elaborado por esse grupo e permite maior sensibilização diante de suas demandas.

Quanto ao primeiro aspecto, as regras de comportamento e formas de tratamento entre presas e entre presos, evidenciei a centralidade da noção de *respeito*. Argumentei, assim,

que o *respeito* consiste não apenas na forma como esses homens e mulheres devem tratar o espaço em que vivem e uns/umas aos/às outros/as, mas também na determinação de quais atitudes não podem ser toleradas na *massa*. A partir da análise de como são acionadas essas concepções singulares de ação moral, ressaltei que, mais importante do que verificar se presos e presas realmente agem dentro desses limites, é compreender os sentidos simbólicos que esse discurso assume no contexto prisional, o que não pode ser desconectado das percepções dos atores sociais sobre as formas de desconsideração vistas anteriormente. À luz das falas sobre essas experiências, a moral de grupo implementada por esses atores sociais indica um esforço para que se criem e perpetuem vínculos sociais e para que se sintam, mutuamente, reconhecidos, afastando-se, nessa medida, das pré-concepções implicadas pelos estigmas (*bandido, preso, presa*) que se lhes associam. Desse modo, demarcam sua condição como entes morais a despeito dos estigmas negativos que lhes são imputados. Na medida em que demandam *respeito* no âmbito institucional, buscam, no interior do grupo, dar o *respeito*, demonstrando que também pessoas presas são dignas de consideração.

A segunda dimensão concerne a concepção de responsabilidade moral traduzida pela categoria *pagar pena*, que está associada à ideia de uma dívida moral perante a *sociedade*, o *juiz*, uma entidade divina e, especialmente, si mesmo. Busquei demonstrar que essa categoria, ao contrário de *puxar pena*, não implica a ideia de retribuição como imposição de dor – ou seja, de punição – predominante na tradição jurídica ocidental e que pode ser associada às teorias contratualistas e à tradição cristã. Ela resgata, desse modo, a ideia de *pagamento* como reparação no âmbito de uma comunidade moral em que todos participam em pé de igualdade. Desse ponto de vista, a dívida perante a sociedade pressupõe uma relação de reconhecimento mútuo, na medida em que, ao se reconhecerem como devedores, os interlocutores e interlocutoras estão, inversamente, reconhecendo-se como sujeitos de direitos, que tem a legitimidade de reivindicar publicamente o respeito a estes.

Por fim, argumentei que a ressignificação do *sofrimento* como categoria moral que dignifica essa experiência de desconsideração é fundamental para o reconhecimento, entre interlocutores e interlocutoras, de seu valor social. Desse modo, resistir a essa experiência é simbolicamente traduzido como uma superação pessoal que requer coragem e sabedoria. Além disso, defendo que a recorrência do tema do *sofrimento* entre esses atores sociais é um recurso discursivo que, diante de sistemáticas formas de desqualificação e exclusão discursiva no âmbito do espaço público, assume uma função política, permitindo a dramatização e maior sensibilização social diante da causa do grupo. No lugar de vitimismo passivo, seria mais

adequado compreender o discurso sobre o *sofrimento* entre presos e presas como uma forma de reivindicação de um status, que nem sempre é reconhecido em contextos de sofrimento social e quando não se identifica naquele que sofre a substância moral de uma pessoa digna (Cardoso, 2011a, 2011c; Das, Kleiman, Locke, 1997; Morris, 1997).

Espero ter demonstrando, ao longo do texto, que a estrutura dialética revelada pela categoria *puxar pena* traduz a própria dinâmica do conflito que se trava no contexto da aplicação da pena de prisão no Distrito Federal. Esse conflito é gerado por uma experiência de “déficit de cidadania” (Cardoso de Oliveira, 2011c) que antecede a prisão em si acaba se refletindo no próprio perfil e forma de tratamento da população presa. Assim, de forma semelhante ao “sujeito criminoso” (Misse, 1999, 2010), o estigma de *preso* e *presa* acaba se sobrepondo a outras identidades sociais historicamente degradadas no cenário brasileiro. Neste contexto etnográfico, esse viés discriminatório tem impacto direto no sentido atribuído a *puxar pena*, já que essa experiência está associada à exposição a diferentes formas de desconsideração no âmbito institucional. A *revolta* diante desse quadro é uma importante força motriz para a tentativa de reconstrução do reconhecimento mútuo no âmbito interno do grupo, permitindo encontrar um modo não destrutivo de ressignificar sua experiência e recriar os fundamentos de sua identidade pessoal. São nas categorias morais nas quais se apoia essa reconstrução que se inscrevem as bases rudimentares de uma luta por reconhecimento.

Não poderia concluir essa tese sem tecer algumas breves considerações sobre os próprios pressupostos da pena de prisão no Brasil. Como disse no início deste trabalho, o sistema prisional nacional reflete uma política de encarceramento em massa que reifica uma estrutura social racista e classista, perpetuando assim um padrão histórico de marginalização social. Se a própria ideia de punição como imposição de dor é em si questionável, até mesmo porque nunca se evidenciou ter qualquer reflexo positivo nos índices de criminalidade (Christie, 2004; Hulsman, 2003), o viés excludente da política punitiva no Brasil torna ainda mais ilegítima a pena de prisão como resposta adequada aos conflitos sociais. Além de moralmente injustificável, essa política criminal exerce funções inversas às aquelas pretendidas: aumenta, em muito, os índices de violência, por meio não apenas da imposição irracional de sofrimento físico e psicológico a determinados segmentos da população, como também do estímulo à prática organizada de condutas consideradas ilícitas. Ao relegar temas de relevância social – como a desigual distribuição de propriedade privada, o aborto, o uso de substâncias entorpecentes, o porte de armas, as relações entre poder público e empresas privadas – para o âmbito do Estado policial e punitivista, subtrai-se à sociedade civil a possibilidade de discutir, em uma arena

pública, essas questões. Esse processo conduz à despolitização da cidadania, cujos efeitos perversos se refletem na desqualificação da disputa política democrática e nas práticas autoritárias e abusivas no âmbito dos órgãos da polícia, do Ministério Público e da Justiça Criminal.

Tendo em vista esse cenário, não podemos mais adiar a discussão sobre minimalismo penal e alternativas à punição (Baratta, 2003; Bitencourt, 2004; Bustos Ramirez, 1982; Castro, 2005; Christie, 2004; Hulsman, 2003; Zaffaroni, 2001, 2012). Essa é uma urgência não apenas de ordem moral, representa também uma tentativa de responder de modo mais eficiente aos conflitos sociais. Deve-se afastar, desse modo, a noção de que – a não ser no caso de condutas que poderiam ser socialmente reguladas e aceitas, como a venda de drogas e o aborto – a descriminalização conduz necessariamente à não responsabilização. Ao contrário, a resposta criminal é a mais custosa e a menos eficaz, já que é de mais difícil resolução. Neste sentido, acredito que a categoria *pagar pena* tem enorme potencial, já que articula justamente modos não violentos de resolução de conflitos e uma ideia fortemente enraizada de responsabilidade moral. Além de não violenta, a noção de *pagamento* como reparação permite a maior inclusão daqueles/as envolvidos/as nos conflitos, tendo assim maior potencial de atender às expectativas de justiça social. Isso porque, neste processo, tanto ofensor quanto ofendido podem se sentir reconhecidos como pessoas moralmente responsáveis que se devem mútuo respeito e consideração. O fato é que, no lugar de solucionar conflitos, o recurso à pena de prisão gera conflitos ainda mais graves e deixa cicatrizes sociais profundas. Se essas cicatrizes inexoravelmente conduzem a uma luta por reconhecimento, é nosso papel, como pesquisadores/as, professores/as, cidadãos/as, buscar minimizar a devastação causada por esse processo.

Na minha experiência, ouvir e reconhecer a voz de pessoas presas é fundamental para desvendar os sentidos da pena de prisão e para compreender as reais demandas por consideração no contexto prisional. Acredito, ademais, que essa escolha acadêmica é também um ato político: trazer para o centro da discussão intelectual as vozes esquecidas e amordaçadas da população do cárcere brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

ABAMBEN, G. **Homo Sacer: le pouvoir souverain et la vie nue**. Traduit de l'italien par Marilène Raiola. Paris : Éditions du Seuil, 1997. 213 p.

ALMEIDA, O. L.; LOURENÇO, L. 2013. '**Quem mantém a ordem, quem cria desordem**': **gângues prisionais na Bahia**. Tempo Social (USP), v. 25, p. 37-59.

AMPARO-ALVES, J. 2010. **À sombra da morte: juventude negra e violência letal em São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador**. In: **Bahia Análise & Dados**. V. 20, N. 4. Salvador: Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia. P. 563-578.

ANGOTTI, B. & BRAGA, A. G. M. 2015. **Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão**. Série Pensando o Direito, nº 51.

BAPTISTA, B. G. L. 2008. **Os Rituais Judiciários e o Princípio da Oralidade**. Rio de Janeiro: Safe-Fabris. 336 p.

———. 2010. **A pesquisa empírica no Direito: obstáculos e contribuições in Conflitos, direitos e moralidades em perspectiva comparada**. Eilbaum, L.; Kant de Lima, R.; Pires, L, organizadores. Rio de Janeiro: Garamond. 288 p.

BAPTISTA, B.; KANT DE LIMA, R. 2014. **Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico**. Anuário Antropológico / 2013, Brasília, UnB, 2014, v. 39, n. 1: 9-37.

BARATTA, A. 2003. **Culpabilidade por vulnerabilidade**. Disponível em <http://www.freixinho.adv.br/recursos/pdf/artigos/014.pdf>, consultado em 10/04/2016.

———. 2011. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Ed. Revan: Instituto Carioca de Criminologia. 254 p.

BARRETO LEMOS, C. 2016. **Concepções de igualdade e dignidade no PCC**. In: **Ensaio sobre justiça, reconhecimento e criminalidade**. Organizadores: Juliana Melo, Daniel Simião, Stephen Baines. Natal: EDUFRN. p. 85-122.

BATISTA, N.; ZAFFARONI, E. R. 2006. **Direito Penal Brasileiro I**. Rio de Janeiro: Editora Revan. 660 p.

BECKER, H. S. 2009. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar. 231 p.

BERGER, Peter. 1983. **On the obsolescence of the concept of Honor in Revisions: changing perspectives in moral philosophy**. Norte Dame: Notre Dame University Press. P. 172-181.

BERREMAN, G. 1980. **Por Detrás de Muitas Máscaras in Desvendando Máscaras Sociais**. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora. P. 123-174.

BIONDI, Karina. 2006. **Tecendo as tramas do significado: as facções prisionais enquanto organizações fundantes de padrões sociais in Antropologia e direitos humanos 4**. Organizadoras: Miriam Pillar Grossi, Maria Luiza Heilborn, Lia Zanotta Machado. Blumenau: Nova Letra. P. 303-350.

———. 2009. **Junto e Misturado: imanência e transcendência no PCC**. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de São Carlos, sob orientação de Jorge Villela. 198 p.

———. 2014. **Etnografia no movimento: território, hierarquia e lei no PCC**. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de São Carlos, sob orientação de Jorge Villela. 334 p.

BITENCOURT, C. R. 2011. **Tratado de Direito Penal: parte geral, 1**. 16 Ed. São Paulo: Saraiva. 872 p.

———. 2004. **Falência da Pena de Prisão**. São Paulo: Saraiva. 396 p.

BOGO, L. 2006. **A capitalização do tempo social na prisão. A remição no contexto das lutas de temporalização na pena privativa de liberdade.** Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sob orientação de José Vicente Tavares dos Santos. 292 p.

BRASIL. [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.](#) Código Penal.

———. [Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.](#) Código de Execução Penal.

———. [Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.](#) Institui a Lei de Execução Penal.

———. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.](#)

———. [Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.](#) Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

———. [Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.](#) Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

———. [Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.](#) Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Paraná - 1ª Turma Recursal. Apelação 0003486-65.2012.8.16.0029/0. Relator: Desembargador Ricardo Piovesan. 19 de agosto de 2015.

———. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 603616/RO. Relator: Ministro Gilmar Mendes. 5 de novembro de 2015.

———. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus 126.292/SP. Relator: Ministro Teori Zavascki. 17 de fevereiro de 2016.

———. Tribunal de Justiça de São Paulo – 4ª Câmara Criminal. Embargos Infringentes nº 00338975- 60.1996.8.26.0001/50001. Desembargador Ivan Sartori. 27 de setembro de 2016.

BUSTOS RAMIREZ, J. 1982. **Estado actual de la teoria de la pena**. In: **Bases críticas de un nuevo derecho penal**. Bogotá: Temis.

CAILLÉ, A. 2002. **Dádiva e associação**. In: **A dádiva entre os modernos: discussão sobre os fundamentos e as regras do social**. MARTINS, P. (Org.). Petrópolis: Vozes. pp. 191-205.

CALDEIRA, T. 1988. **A presença do autor e a pós-modernidade em Antropologia**. Revista Novos Estudos, nº 21. p. 133-157.

CAMUS, A. 1942. **Le mythe de Sisyphe**. Paris: Gallimard. 187 p.

CARDOSO, M. 2012. **A dimensão simbólica dos conflitos: moradores de favela e polícia**. Anuário Antropológico, p. 167-190.

———. 2013. **Confusões e desrespeito: uma (re)interpretação possível das falas dos moradores de favelas**. Anuário Antropológico, v. 39, n. 2. P. 261-282.

———. 2014. **Respect, Dignity and Rights**. Vibrant, v.11, n.2. p. 46 – 74.

CARDOSO DE OLIVEIRA, R. 2006. **O trabalho do antropólogo**. Brasília: Paralelo 15-Unesp. 220 p.

CARDOSO DE OLIVEIRA, L.R. 1989. **Fairness and Communication in Small Claim Courts**. Tese de doutorado, Harward University. Ann Arbor, University microfilms international (8923299).

———. 1996. **Entre o Justo e o Solidário: os Dilemas dos Direitos de Cidadania no Brasil e nos EUA**. REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS SOCIAIS, v. 11, n.31, p. 67-81.

———. 2006. **O ofício do antropólogo, ou como desvendar evidências simbólicas**. Anuário antropológico.

———. 2008, **Existe Violência Sem Agressão Moral?** Revista Brasileira de Ciências Sociais – RBCS 23(67): 135-146.

———. 2009, **Concepções de igualdade e (des)igualdades no Brasil**. Série Antropologia Vol. 45, Brasília: DAN/ UnB.

———. 2011a. **Concepções de igualdade e cidadania**. Contemporânea N. 1: 35-48.

———. 2011b. **Prefácio** in **Dimensões da violência: conhecimento, subjetividade e sofrimento**. Garcia de Araújo, J. N.; Martins, F; Souza, M, organizadores. São Paulo: Casa dos Psicólogos. 282 p.

———. 2011c. **Direito Legal e Insulto Moral – Dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA**. Rio de Janeiro: Editora Garamond. 204 p.

———. 2013a. **Concretude simbólica e descrição etnográfica (sobre a relação entre antropologia e filosofia)**. MANA 19(3): 409-435.

———. 2013b, **Equality, dignity and fairness: Brazilian citizenship in comparative perspective**. Critique of Anthropology. 33(2). P. 131–145.

CASTRO, L. A. 2005. **Criminologia da Libertação**. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia. 288 p.

CHAPMAN, D. 1968. **Sociology and the Stereotype of the Criminal**. London: Tavistock Publications. 260 p.

CHRISTIE, N. 2004. **Limits to Pain**. Eugene, Oregon: Wipf & Stock. 122 p.

CICOUREL, A. 1980. **Teoria e Método em Pesquisa de Campo in Desvendando Máscaras Sociais**. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora. P. 87-121.

CIDADE ALERTA. 2015. **Veja as regalias mais absurdas que os presos conseguem nas cadeias**. Disponível em <http://noticias.r7.com/cidade-alerta/fotos/veja-as-regalias-mais-absurdas-que-os-presos-conseguem-nas-cadeias-13042015>. Consultado em 01 de junho de 2017.

COUTINHO, E. 2013. **O olhar no documentário**. In: **Eduardo Coutinho**. Milton Ohata (org.). São Paulo: Cosac Naify. P. 15-21.

DAS, V.; KLEINMAN, A.; LOCK, M. 1997. **Social Suffering**. Berkeley: University of California Press. 404 p.

DAUFEMBACK, V. 2005. **Condições de Aprisionamento e Condições de Aprendizagem de Encarcerados**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina, como parte dos requisitos para obtenção do título de mestre, sob orientação do Prof. Dr. Silvio Paulo Botomé. 240 p.

DAVIDSON, A.; GROS, F. 2004. **Michel Foucault. Anthologie**. Paris: Éditions Gallimard. 940 p.

DINIZ, D. 2015. **Cadeia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 224 p.

DU RAP, A. 2002. **Sobrevivente André du Rap (do Massacre do Carandiru)**. São Paulo: Laborteto Editorial. 225 p.

DUARTE, E. C. P. 2002 **Racismo & Criminologia: Introdução à criminologia Brasileira**. 1. ed. Curitiba: Juruá v. 1. 322 p.

DUMONT, L. 1983. **Essais sur l'individualisme: une perspective anthropologique sur l'ideologie moderne**. Paris: Éditions du Seuil. 267 p.

———. 1992, **Homo Hierarchicus: o sistema de castas e suas implicações**. São Paulo: Ed. USP. 412 p.

ELBERT, C. A. 2000. **Criminologia Latino-Americana**. São Paulo: LTr. 246 p.

FARO DE CASTRO, M. 2012. **Formas jurídicas e mudança social: interações entre o direito, a filosofia e a economia**. São Paulo: Saraiva. 246 p.

FASSIN, D. 2017. **Prison Worlds: an ethnography of the carceral condition**. (E-book). Cambridge: Polity Press.

FAVRET-SAADA, J. 2009. **Être affecté in Désorceler**. Paris: Éditions de l'Olivier. pp. 145-161.

FLAUZINA, A. L. 2008. **Corpo Negro Caído no Chão: o Sistema Penal e o Projeto Genocida do Estado Brasileiro**. Rio de Janeiro: Contraponto Editora. 186 p.

FLAUZINA, A.; FREITAS, F.; PIRES, T.; VIEIRA, H. 2015. **Discursos Negros. Legislação penal, política criminal e racismo**. Brasília: Brado Negro. 150 p.

FOLHA DE SÃO PAULO. 2000. **Presos foram queimados dentro das celas no DF**. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u7782.shtml>. Consultado em 01 de junho de 2017.

FOOTE-WHYTE, W. 1980. **Treinando a Observação Participante in Desvendando Máscaras Sociais**. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora. P. 77-86.

FOUCAULT, M. 1984. **Histoire de la Folie**. Paris: Éditions Gallimard. 583 p.

———. 1987. **Surveiller et Punir: Naissance de la Prison**. Paris: Éditions Gallimard. 318 p.

———. 1997. **Il Faut Défendre la Société**. Paris: Gallimard-Seuil. 283 p.

———. 2001. **L'Ordre du Discours. Leçon inaugurale au Collège de France, 2 décembre 1970**. In: **Dits et Écrits II. 1976-1988**. Paris: Éditions Gallimard. 1735 p.

———. 2004. **Naissance de la Biopolitique**. Paris: Gallimard-Seuil. 355 p.

———. 2007. **Histoire de la sexualité I: La volonté de savoir**. Paris: Gallimard. 2011p.

———. 2010. **L'Archéologie du Savoir**. Paris: Éditions Gallimard. 288 p.

FREIRE, J. 2010. **Agir no regime de desumanização: esboço de um modelo para análise da sociabilidade urbana na cidade do Rio de Janeiro**. DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Vol. 3 – nº 10. p. 119-142.

GADAMER, H. G. 2002. **Verdade e Método II**. Petrópolis: Editora Vozes. 621 p.

GEERTZ, C. 1973. **Thick Description: Toward an Interpretive Theory of Culture in The Interpretation of Cultures**. New York: Basic Books, Inc., Publishers. 470 p.

———. 1983. “**From the Native’s Point of View”: On the Nature of Anthropological Knowledge in Local Knowledge**. London: Fontana Press. pp. 167-234.

GLOBO. 2014. **Polícia reconstitui morte de mulher baleada e arrastada por carro**. Disponível em <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/04/policia-reconstitui-morte-de-mulher-baleada-e-arrastada-por-carro-da-pm.html>. Consultado em 08 de agosto de 2015.

GLOBO. 2014. **Oposição acusa José Dirceu de ter regalias na Penitenciária da Papuda**. Disponível em <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2014/04/oposicao-acusa-jose-dirceu-de-ter-regalias-na-penitenciaria-da-papuda.html>. Consultado em 01 de junho de 2017.

GLOBO EXTRA. 2014. **Adolescente atacado por grupo de justiceiros preso um poste por uma trava de bicicleta no flamengo**. Disponível em <http://extra.globo.com/noticias/rio/adolescente-atacado-por-grupo-de-justiceiros-preso-um-poste-por-uma-trava-de-bicicleta-no-flamengo-11485258.html>. Consultado em 08 de agosto de 2015.

GLUCKMAN, M. 1973. **Obrigação e Dívida**. In: **Antropologia do direito: estudo comparativo de categorias de dívida e contrato**. DAVIS, S. H. (Org.). Rio de Janeiro: Zahar. 127 p.

———. 1980. **O Material Etnográfico na Antropologia in Desvendando Máscaras Sociais**. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora. 263 p.

GODBOUT, J.T. 1998. **Introdução à Dádiva**. Revista Brasileira de Ciências Sociais - Vol. 13, nº 38.

GODELIER, Maurice. 1996. **O enigma da dádiva**. Lisboa – Portugal: Perspectivas do homem/edições 70.

GOFFMAN, E. 1974, **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Ed. Perspectiva. 316 p.

———. 1982. **Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade.** Rio de Janeiro: Zahar. 158 p.

———. 2005. **A representação do eu na vida cotidiana.** Petrópolis: Vozes. 233 p.

HOBBS, T. 1996. **Leviathan.** Oxford: Oxford University Press. 508 p.

HONNETH, A. 2003. **Luta por Reconhecimento. A gramática moral dos conflitos sociais.** São Paulo: Editora 34. 296 p.

———. 2007. **Disrespect. The normative foundation of critical theory.** Cambridge: Polity. 296 p.

HULSMAN, L. 1993. **Penas perdidas: o sistema em questão.** Niterói: Luam. 180 p.

INFOPEN. 2014. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Departamento Penitenciário Nacional.** Disponível em <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>, consultado em 09/04/2016.

JOCENIR. 2001. **Diário de um detento.** São Paulo: Labortexto Editorial. 181 p.

JACOBO WAISELFISZ, J. 2012. **Mapa da violência 2012: a cor dos homicídios no Brasil.** Disponível em http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_cor.pdf, consultado em 25 de julho de 2015.

JUSBRASIL. **CNJ firma convênio com a FUNAP para ressocialização de presos.** Disponível em <http://stf.jusbrasil.com.br/noticias/1446534/cnj-firma-convenio-com-a-funap-para-ressocializacao-de-presos>. Consultado em 01 de junho de 2017.

KANT, E. 1985. **Critique de la raison pratique.** Paris: Éditions Gallimard. 252 p.

———. 1978. **Principios metafísicos de la doctrina del derecho.** Maynard: Universidad Nacional Autónoma de México. 222 p.

KANT DE LIMA, R. 2003. **Direitos Civis, Estado de Direito e " Cultura Policial": a formação do policial em questão.** Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, SP, v. 11n41, p. 241-256.

———. 2009. **Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada.** Anuário Antropológico, 2009, II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. pp. 25 – 51.

———. 2013. **Entre as leis e as normas: Éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na Justiça Criminal.** DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Vol. 6 – no 4. pp. 549-580.

KELSEN, H. 1998. **Teoria pura do direito.** Tradução João Baptista Machado. São Paulo: M. Fontes. 271 p.

KIRCHHEIMER, O; RUSCHE, G. 2004. **Punição e estrutura social.** 2. ed. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia. 282 p.

LIMA, W. S. 2001. **Quatrocentos contra um: uma história do comando vermelho.** São Paulo: Labortexto Editorial. 135 p.

LOCKE, J. 1978. **Carta acerca da tolerância; Segundo tratado sobre o governo; Ensaio acerca do entendimento humano.** [2. ed.]. São Paulo: Abril Cultural. 344 p.

MALAGUTI BATISTA, V. 2003. **Difíceis ganhos fáceis.** Rio de Janeiro: Ed. Revan: Instituto Carioca de Criminologia. 152 p.

MALINOWSKI, B. K. 1951. **Crime and custom in savage society.** London: Lund Humphries. 132 p.

———. 1978. **Os argonautas do Pacífico Ocidental: um relato do empreendimento e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné Melanésia.** São Paulo: Ed. Abril Cultural. 424 p.

MARQUES, A. 2007. ***Dar um psicológico: estratégias de produção de verdade no tribunal do crime.*** In: VII Reunião de Antropologia do Mercosul, Porto Alegre. VII Reunião de Antropologia do Mercosul – Desafios Antropológicos (CD-Rom), v.1.

———. 2009. **Crime, proceder, convívio-seguro. Um experimento antropológico a partir da relação de ladrões.** Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de São Paulo, orientação de Ana Lúcia Schritzmeyer. 120 p.

———. 2010. **“Liderança”, “proceder” e “igualdade”: uma etnografia das relações políticas no Primeiro Comando da Capital.** Etnográfica, Vol. 14. P. 311-335.

MATTA, R. 1987. **A casa e a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil.** Rio de Janeiro: Ed Guanabara. 181 p.

MATTOS, V. 2008. **A invisibilidade do invisível – Entre o “Parada, polícia” e o alvará de soltura – Criminalização da pobreza e encarceramento feminino em Belo Horizonte no início do século XXI.** Belo Horizonte: Fundação MDC. 160 p.

———. 2010. **De uniforme diferente: o livro das agentes.** Belo Horizonte: Fundação MDC. 128 p.

MAUSS, M. 1979. **A expressão obrigatória dos sentimentos.** In: **Marcel Mauss: antropologia.** Roberto Cardoso de Oliveira (Org.). São Paulo : Ática. P. 147-153.

———. 2003. **Ensaio sobre a Dádiva.** In : **Sociologia e antropologia.** Sao Paulo : Cosac Naify. P. 183-294.

MEAD, G. H. 1967. **Mind, Self and Society from the Stand-point of a Social Behaviorist.** Edited with Introduction by Charles W. Morris. Chichester: University of Chicago Press. 400 p.

MELOSSI, D.; PAVARINI, M. 2006. **Cárcere e Fábrica. As origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX).** Rio de Janeiro: Revan: ICC. 272 p.

MISSE, M. 1999. **Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social da violência no Rio de Janeiro**. Tese de doutorado apresentada ao Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro.

———. 2010. **Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”**. *Lua Nova*, São Paulo, 79: 15-38.

MORAES, R. B. 2005. **Punição, encarceramento e construção de identidade profissional entre agentes penitenciários**. São Paulo: IBCCRIM.

MORRIS, D. B. 1997. **About Suffering: voice, genre and moral community**. In: **Social Suffering**. Berkeley: University of California Press. 404 p.

OLMO, R. 1990. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Revan. 88 p.

———. 2004. **A América Latina e sua Criminologia**. Rio de Janeiro: Ed. Revan: Instituto Carioca de Criminologia. 328 p.

PEIRANO, M. 1995. **A Favor da Etnografia**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará. 162 p.

PINHO, O. 2014. **Um Enigma Masculino: Interrogando a Masculinidade da Desigualdade Racial no Brasil**. *Universitas Humanística*, 77, enero-junio de 2014. Bogotá. P. 227-250.

PRANDO, C. 2006. **A contribuição do discurso criminológico latino-americano para a compreensão do controle punitivo moderno controle penal na américa latina**. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v.3, n.6. pp.77-93.

QUINTERO, M. R. 2006. **El fracaso de la política criminal oficial. Seminario em Homenaje a Alessandro Baratta**. Bogotá: Grupo Editorial Ibañez. 436 p.

RAMALHO, J. R. 2002. **O mundo do Crime. A ordem pelo avesso**. São Paulo: IBCCRIM.

ROUSSEAU, J. J. 1977. **Contrato social**. Lisboa: Presença. 164 p.

SAHLINS, Marshall. 1975. **Stone age economics**. Londres: Tavistock.

SANTOS, L. A. 2015. **Emoção e penalidade. Mulheres no Complexo Penal Dr. João Chaves em Natal/RN.** Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, sob orientação de Juliano Melo.

SBT. 2014. **Jornal da SBT.** Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=-WKU7w6OsJo>. Consultado em 08 de agosto de 2014.

SESIPE/DF. **Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.** <http://www.ssp.df.gov.br/sobre-a-secretaria/subsecretaria/subsecretaria-do-sistema-penitenciario.html>. Consultado em 01 de junho de 2017.

STRATHERN, A. M. 2014. **O Efeito Etnográfico e Outros Ensaios.** São Paulo: Cosac Naify. 572 p.

STRAWSON, P.F. 1974, **Freedom and resentment.** Disponível em <http://www.ucl.ac.uk/~uctytho/dfwstrawson1.html>.

SYKES, G. M. 2007. **Society of Captives: a study of a maximum security prison.** (E-book). Princeton: Princeton University Press.

TEIXEIRA MENDES, R. L. 2012. **Do Princípio do Livre Convencimento Motivado. Legislação, doutrina e interpretação de juízes brasileiros.** Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Juris. 222 p.

VARELLA, D. 2005. **Estação Carandiru.** São Paulo: Companhia das Letras. 231 p.

WACQUANT, L. 2002. **The curious eclipse of prison ethnography in the age of mass incarceration.** California: Ethnography. Vol. 3, p. 371-397.

ZACKSESKI, C. 2002. **A guerra contra o crime: permanência do autoritarismo na política criminal latino-americana.** In. ANDRADE, V. (org). **Verso e reverso do controle penal. Homenagem a Alessandro Baratta.** Vol. 2. Florianópolis: Fundação Boiteux. p. 123 – 131.

———. 2011. **Sistema prisional brasileiro: uma análise dos dados sobre as condições de encarceramento no início do Século XXI.** *ANAIS DO CONPEDI VITÓRIA-ES.* Florianópolis: Fundação Boiteux. pp. 5980-5997.

———. 2013. **Fragmentos do jogo político-criminal brasileiro.** In MACHADO, B. A. (Coord.). **Justiça Criminal e Democracia.** São Paulo: Marcial Pons.

ZAFFARONI, E. R. 1988. **Criminologia: Aproximación desde um margen.** Bogotá: Temis. 267 p.

———. 2001. **Em busca de penas perdidas.** Tradução Vania Romano Pedrosa. Rio de Janeiro: Editora Revan. 281 p.

———. 2007. **O inimigo no direito penal.** Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan. 222 p.

———. 2012. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar.** São Paulo: Saraiva. 537 p.